











TRIBUNAL MILITAR TERRITORIAL  
DE  
VIZEU

7



# SYNOPSIS



TRIBUNAL MILITAR TERRITORIAL  
DE  
TOMAR

# SYNOPSIS

DOS

DECRETOS REMETTIDOS

AO EXTINGTO

TRIBUNAL MILITAR TERRITORIAL  
DE  
VIZEU

# CONSELHO DE GUERRA

Desde o estabelecimento d'este tribunal em 11 de dezembro de 1640, até á sua extinção decretada em o 1.º de agosto de 1834  
archivados no archivo geral do ministerio da guerra  
e mandados recolher no real archivo da Torre do Tombo em 22 de junho de 1865

TRABALHO OFFICIALMENTE ELABORADO SOB A DIRECÇÃO

DO

GENERAL DE BRIGADA

CLAUDIO DE CHABY



Socio correspondente

Da academia real das sciencias de Lisboa, de «la real académiá de la historia de Madrid»  
De «la real académiá sevillana de buenas letras»  
De las sociedades económicas «barceloneza de amigos del país» e «de amigos del país de Badajoz»  
Do instituto polytechnico brazileiro, do de Vasco da Gama na Índia portugueza  
e da associação archeologica barceloneza  
Academico correspondente da academia de direito administrativo de Barcelona  
Socio benemerito do gremio litterario de Angra do Heroísmo  
Socio honorario da sociedade «el fomento de las artes» de Madrid  
Antigo empregado do ministerio da guerra, ex-official ás ordens do ministro da guerra  
Ex-sub-chefe e chefe interino da repartição do gabinete do ministro da guerra  
Ex-chefe da 1.ª, 2.ª, 3.ª e 5.ª repartições da direcção geral do ministerio da guerra  
Commendador, official e cavalleiro em diversas ordens militares, nacionaes e estrangeiras  
Condecorado com diferentes medalhas militares de campanha, comportamento exemplar e bons serviços, etc.

VOLUME VII



LISBOA

IMPRESA NACIONAL

1889



PRELIMINARES



## PRELIMINARES

.....  
..... donnez surtout à mes yeux  
quelques-unes de ces larmes que  
Jérémie versoit sur les malheurs  
de Sion .....

CHATEAUBRIAND—*Martyres.*

Trinta mil cento oitenta e oito decretos autographos, avisos, portarias e papeis a estes documentos annexos; duzentos e seis livros—e quatro cadernos de registro, bem como cento noventa e sete cadernos de explicita *Synopse* e catalogo de livros, pertencentes ao *extincto Tribunal do conselho de guerra*, e depositados no archivo-geral do ministerio da guerra, estão, de feito, entregues no real archivo da *Torre do Tombo*, sendo aquelles numeros completos com as ultimas entregas a que dizem respeito o officio e os recibos seguintes:

**Ministerio da guerra.—Archivo geral.—Commissão de coordenação de documentos do extincto conselho de guerra.**—Ill.<sup>mo</sup> e ex.<sup>mo</sup> sr.—Honro-me em communicar a v. ex.<sup>a</sup> afim de que se sirva de o fazer presente a s. ex.<sup>a</sup> o ministro da guerra, que tenho, como me cumpre, feito entrega no real archivo da Torre do Tombo, de mais nove mil quatro centos e quarenta documentos, bem como de cincoenta e quatro livros e quatro cadernos, de registro de patentes, decretos, consultas, ordens e avisos, e trinta e cinco cadernos com a relação explicita de quanto deixo indicado. É esta a entrega que corresponde ao setimo periodo da *Synopse* já publicada, e d'ella me passaram recibo, em duplicado, como os que vão inclusos, o ajudante do official maior, sr. Roberto Augusto da Costa Campos, e o official diplomatico, sr. Raphael Eduardo de Azevedo Basto.—Deus guarde a v. ex.<sup>a</sup>—Archivo-geral do ministerio da guerra, em 10 de março de 1886.—Ill.<sup>mo</sup> e ex.<sup>mo</sup> sr. Chefe da repartição do Gabinete.—*Claudio de Chaby*, general de brigada em commissões.

**Recibos a que allude o officio antecedente.**—« 1.<sup>o</sup> Recebi do archivo-geral do ministerio da guerra, nove mil quatro centos e quarenta documentos, sendo d'estes, quatro mil quinhentos trinta e um decretos, e mil cento e seis diversos papeis aos mesmos decretos junctos, bem como trez mil quatro centos cincoenta e seis avisos e portarias, e trezentos quarenta e sete papeis que lhes são relativos. Recebi mais trinta e um cadernos contendo as explicitas respectivas *Synopses*, tudo pertencente ao extincto conselho de guerra, e referido ao setimo e ultimo periodo dos decretos, e *Synopse* já publicada.

« De quanto fica indicado, passo este, em duplicado, ao sr. general de Brigada, Claudio de Chaby, pelo ministerio da guerra encarregado da remoção de taes documentos para o real archivo da Torre do Tombo.—Real archivo da Torre do Tombo, em 8 de abril de 1885.—*Roberto Augusto da Costa Campos*, ajudante do official maior.

« 2.º Recebi do archivo-geral do ministerio da guerra cincoenta e quatro livros de registro de patentes, decretos, consultas, ordens, e avisos, bem como quatro cadernos de registros, junctos aos mesmos livros. Recebi mais trez cadernos com a relação explicita de quanto fica indicado, tudo pertencente ao extincto conselho de guerra e referido ao periodo setimo, e anteriores, da *Synopse* já publicada; do que passo este em duplicado ao sr. general de Brigada, Claudio de Chaby, pelo ministerio da guerra encarregado da remoção de taes documentos para o real archivo da Torre do Tombo.—Real archivo da Torre do Tombo, em 7 de dezembro de 1885.—O official diplomatico do archivo da Torre do Tombo, *Raphael Eduardo de Azevedo Basto*. »

Importam, afortunadamente, estas entregas, a satisfatoria segurança da util conservação de já consideravel numero d'aquelles importantes documentos, no precioso, riquissimo e bem cuidado archivo da *Torre do Tombo*<sup>1</sup>; documentos que, tidos, pouco sensatamente, pelo vulgo ignaro, na conta de *inutil papelada*, são, todavia, auxiliares poderosos, são guia e luz, indispensaveis para a elaboração conscienciosa de trabalhos historicos, que, sem a enfadonha pesquisa de taes *papeladas*, sem o seu laborioso estudo, sem a sua interpretação, sem a sua elevada e desapaixonada critica, serão sempre deficientes; e comquanto possam acaso captivar pelas bellezas no expor, altos conceitos, primores de estylo, serão tambem sempre mais novellescos do que historicos.

Assim o entendemos, e assim o têm comprehendido os que, com o mais arduo trabalho, apreciado só pelos que o conhecem, consumindo na investigação dos archivos, na busca e laborioso estudo de documentos, largos periodos da vida, para gloria dos seus nomes, proveito e honra de suas patrias e do mundo, — se hão proposto a conscienciosamente escrever, e não improvisar, a historia.

Citaremos o nome respeitavel de uma apreciavel entidade de quem lográmos a consideração e a confiança; o tenente-general Conde de Clonard, que em Madrid conhecemos e tratámos, quando na vida levava contados mais de sessenta annos, e nos mostrou então apontamentos, que aos dezoito annos, nos primeiros

<sup>1</sup> Entregues estão igualmente no protector archivo da Torre do Tombo, as *consultas* e documentos annexos correspondentes aos primeiro, segundo, e terceiro periodos da *Synopse*, em numero de 28:547 documentos, com a illucidativa escripturação, que no mesmo archivo facilitará a sua busca e estudo; tudo preparado e prompto, para segundo as determinações superiores, entrar no prélo, quando esteja impresso quanto ás collecções dos decretos ha sido relativo.

Mais estão já entregues no sobredito archivo, correspondentes ao quarto periodo da *Synopse*, 33:753 documentos; achando-se tambem coordenados, com a correspondente escripturação e prompts para igual destino, mais 7:177.

É de advertir que, na conformidade das *instrucções* reguladoras d'estes trabalhos, approvadas pelo finado ministro da guerra, ex.<sup>mo</sup> marquez de Sá da Bandeira, têm deixado de fazer parte das collecções acima indicadas, os documentos que, depois do mais attento e consciencioso exame, se ha reconhecido serem destituídos de toda a importancia, curiosidade ou interesse sob qualquer aspecto; e são estes, já em numero superior a 42:210.

Como se reconhecerá, ajunetando a estes numeros o de 30:188, dos decretos e papeis annexos já depositados na Torre do Tombo, attingem os documentos que pelas nossas mãos, vista, apreciação e estudo até hoje hão passado, a somma de 140:875; o que, quando se considerem os labores de escripturação e outros que aos mesmos documentos correspondem, segundo o destino que lhes é dado, crêmos ser justificação bastante, para os que o saibam comprehender, do tempo que com o desempenho de outros deveres do serviço publico, e desde muito, completamente, quasi, desajudado de auxilio extranho, a estes trabalhos temos votado.

passos da sua carreira, joven alferes, notára, já em preparo para a realisação do pensamento que havia concebido, de escrever a «*Historia Organica de las armas de Infanteria y Caballeria Españolas,*» da qual apenas em 1851 teve principio a publicação; depois de larguissima e assidua pesquisa, profundo estudo de archivos, escolhida leitura, discreta e reflectida observação de monumentos, etc., etc., quando já dez lustros completos contava na sua idade!

E foi por tal arte, que o respeitavel general e benemerito escriptor, soube e conseguiu em muito, aproveitar quanto desentranhado do pó dos archivos, lhe foi auxilio para erguer ao exercito e á patria, aquelle monumento de gloria, representado por dezeseis grossos e preciosissimos volumes; trabalho gigante, do maximo apreço, em geral, como historia militar; mais naturalmente interessante e honroso para os nossos vizinhos, e não pouco para nós, a quem, como parte da famosa peninsula Iberica, respeita tambem, como é obvio, a historia militar da mesma peninsula até o XII seculo e ainda em tempos posteriores.

Mais nos honrámos de citar o nome respeitavel do sr. dr. Simão José da Luz Soriano, laborioso, incançavel e exemplar investigador dos archivos, onde, á custa de pesquisas e estudo em dilatados tempos, ha logrado os precisos elementos para dotar a litteratura historica do paiz, com os seus abundantes e importantes escriptos.

E quanto de investigação em porfiado labor no dilatado estudo e apreciação de livros e monumentos, e na critica de documentos desencantados na alluvião dos archivos, não ha prendido a luminosa intelligencia do tão esclarecido quanto escriptor fecundo, o sr. conselheiro Manuel Pinheiro Chagas, na elaboração dos seus muito valiosos e muito apreciaveis escriptos historicos?

Ao indefesso trabalho que, durante alguns annos, em busca, estudo e apreciação de documentos dos archivos e bibliothecas, ha realisado o sr. conselheiro e eminente escriptor, José Maria Latino Coelho, são devidos os dois primeiros já publicados volumes da sua HISTORIA POLITICA E MILITAR DE PORTUGAL, DESDE OS FINS DO XVIII SEculo ATÉ 1814.

Tal a importancia, tal o producto do precioso conteúdo nos archivos, que a jactancia dos tempos correntes, e a tendencia, sob muitos aspectos ridicula, estulta e insolente, para o desprezo e condemnação do passado, — embora n'elle com abundancia de sabio conselho e proveitosa lição, se comprehenda a sancta memoria de nossos paes (!)—fazem com que em numero tristemente não reduzido, certas illustrações da moda, classifiquem desdenhosas, de—*inutil e velha papelada!*

É certo tambem, e muito consolador, que, como correcção de tão ignaro conceito, bem diverso é o parecer d'aquelles que votados ao trabalho, sabem com laborioso afan, enriquecer-se nos archivos com os elementos indispensaveis para como que imprimir nos seus archeologicos ou historicos trabalhos, o caracteristico da verdade.

E são estes os que bem apreciam o producto das cançadas diligencias dos que nos archivos laboram, facultando-lhes, como cabouqueiros de taes minas, os mais ou menos preciosos materiaes de que, com importante economia de tempo e fadigas, intelligentemente se aproveitam.

Para o logro de tal conveniencia, sensatamente comprehendida pela superior intelligencia do finado general e ministro, marquez de Sá da Bandeira, foi, como é sabido, pelo seu amor ás lettras, á historia, aos creditos e á honra da patria, determinada a publicação da *Synopse* de que é setimo o presentê volume.

E não se illudiu ou enganou o illustrado general, pois que com tal deliberação, por competente auctoridade avaliada na conta de um dos seus bons serviços ao paiz<sup>1</sup>, algo têm utilizado apreciaveis escriptores em publicações historicas, e em outras que com estas prendem no vasto e productivo campo da boa litteratura<sup>2</sup>: utilização para nós honrosa e, ao mesmo tempo, gratissima compensação ás agruras do trabalho, e, de alguma maneira, ao natural pezar de nem sempre vermos, como para desejar seria, votado o preciso interesse á conservação dos velhos documentos; interesse de altissima conveniencia que, por varios modos e onde menos pareceria dever esperar-se, tristemente se manifesta não ser muitas vezes perfeitamente comprehendida.

Prosigamos:

Desde o primeiro volume d'esta nossa *Synopse*, temos exuberantemente explicado quaes hão sido as nefastas causas originarias da perda e da ruina de grandissimo numero de documentos existentes no outr'ora muito importante archivo, denominado do Pateo das Vaccas; perda e ruina, de que não deixaram de ser participantes, em consideravel numero, os papeis que no mesmo archivo contidos, constituíam, contados desde o memoravel anno de 1640, o cartorio do hoje extinto tribunal do *Conselho de Guerra*<sup>3</sup>.

Áquellas causas, outras se ajunctaram depois, não menos do que ellas perniciosas para o malaventurado archivo; parecendo obedientes a uma sinistra influencia, de certo casual, mas fatalmente destruidora.

Duas novas remoções do velho e desmantelado archivo, foram ainda determinadas; e se bem que, com mais ordem e mais racional e zelosamente dirigidas, que as anteriores, sempre de lastimosos effeitos.

O edificio pelo sr. D. João V mandado construir para o estabelecimento da fabrica de refinação de salitre, sito em Alcantara a poucos metros distante ao norte da estrada e collocado ao lado direito do caneiro, de humidas e pestíferas emanações; edificio, em grande parte, quasi ruinas, accessivel, por falta de convenientes resguardos de portas e vidraças, ás humidades locaes, á poeira, e ao fumo abundante de varias fabricas na sua proximidade localisadas, imprópriissimo, por conseguinte, para a conservação de papeis, foi, não obstante, o escolhido para a primeira d'estas ultimas remoções. Alli, de feito, se ajunctou quanto dos restos

<sup>1</sup> Veja *Excerptos historicos*, vol. 4.º—Introdução, pag. xv e xvi.—Sr. Almeida Carvalho: «Efficaz iniciativa do nobre marquez de Sá da Bandeira, que ajuncta mais este bom serviço aos muitos e tão assignalados, a prol da patria, que tanto tem illustrado, e a bem de um paiz que o venera e admira».

<sup>2</sup> Veja *Synopse*, vol. 2.º—Preliminares, pag. xii a xxii.—Carta do conselheiro Manuel Pinheiro Chagas

Veja *Synopse*, vol. 3.º—Preliminares, pag. viii a xvii.

Veja *Synopse*, vol. 4.º—Preliminares, pag. x a xii.

São comprehendidos n'estas indicações, alem dos nomes dos escriptores referidos, os dos srs. dr. Luz Soriano, Innocencio da Silva, Marx Sori, Andrade Ferreira, Borges Barruncho, dr. Cunha Belem e outros; assim como de Hespanha poderíamos citar os dos srs. general D. José Gomes de Arteche, D. Ventura Roiz Aguilera, D. Benigno Joaquim Martinez, etc.

<sup>3</sup> Veja *Synopse*, vol. 1.º—Preliminares, pag. vii a xvi, inclusivé.

do antigo archivo, estava na Ajuda agglomerado, nas salas appensas ao Jardim Botânico, ainda nos principios do presente seculo muito frequentadas, para a observação do que em tempos constitua o Museu de Historia e Sciencias naturaes.

Mais potente a acção destruidora de quanto como nocivo, fica indicado, que o solícito cuidado em a combater e neutralizar, progrediu a ruina inutilisando-se successivamente livros e papeis, reduzidos, uns, a folhas inintelligiveis, outros a verdadeiro polme.

Chegou, finalmente, a vez, por agora, da ultima mudança; e foi então mais amplamente conhecido o maior destroço, consequencia rigorosa das condições improprias da localidade para o destino que lhe fôra dado.

Em Sancta Clara, onde actualmente está o archivo geral do ministerio da guerra, coube ás desfalcadas e confusas reliquias do velho archivo do Pateo das Vaccas, a peor e menos favoravel collocação, sendo-lhes dado por abrigo no primeiro pavimento, pequenas estancias abobadadas, onde o desenvolvimento de bolor, natural resultante da humidade, n'alguns pontos exaggeradamente se manifesta.

Mas, não é tudo: no prístino edificio de que, para aquelle e outros destinos, fizera o estado aquisição, realisavam-se, por occasião d'esta mudança, diversas obras determinadas pelas conveniencias de cada um dos referidos destinos; e assim, não sendo possivel que desde logo, para o seu novo quartel fossem os papeis de que nos occupâmos, e que se tinha por urgente retirar de Alcantara, foram elles para o pavimento superior, onde, imperfeitas e incompletas as obras, quasi só em monte poderam accommodar-se, permanecendo assim por muitos dias, e sendo por vezes removidos, para que as aguas pluviaes, que alli por differentes pontos tinham franca entrada, não consummassem a sua completa ruina.

Ainda mais: por todas as partes abertas as communicações, o movimento continuado e confuso de operarios e serventes, facilitava o irregular ingresso de pessoas extranhas, que a curiosidade ou outros estimulos, conduziam a todos os logares; e não foi rara a intervenção pessoal e directa de alguns empregados para evitar e reprimir as tentativas de indiscreta curiosidade, e de condemnavel rapina<sup>1</sup>.

Muito recommendavel foi então o serviço proveitoso de um pobre moço, presentissimo auxiliar na commissão que nos está commettida, antiga praça do regimento de artilheria n.º 1, debil de compleição e enfermo, pouco depois fallecido; Custodio José Ferreira, de quem nos comprazemos recordar com saudade, honrando assim a sua memoria, merecedora do respeito devido ás dos que, grandes ou humildes, em culminante ou rasteira situação, sabem ser, como elle foi, com dedicação exemplar, cumpridores rigorosos dos seus deveres.

Em consequencia, pois, de tantas causas de destruição, e de outras que, bem como varias considerações, por todas, ao nosso espirito suggeridas, julgâmos dever não comprehender aqui, como não harmonicas com a indole peculiar d'este

<sup>1</sup> Menos proprias d'este logar, quiçá, a alguém pareçam tão minuciosas noticias, das quaes, todavia, julgâmos não dever prescindir, considerando-as, sob diversos aspectos, de proveitosa e ampla analyse para futuros historiadores.

trabalho; não cabendo remedio ao que de remedio não é já susceptivel, — forçoso é acceitar os factos, que ao natural e são desejo, como em retroactivo effeito, não é dado evitar porque factos foram.

E porque assim é, repetida apparece nos anteriores volumes a nota da falta de consideravel numero de documentos, como no presente, entre outras, é igualmente notada a falta, tão importante quão lastimosa, de grandissimo numero de documentos referidos uns a interessante parte da historia militar do paiz, outros a succedimentos varios de agitações e metamorphoses politicas.

A pagina 149, com grande pena, violentado fômos a dizer:

«*Não existem de 1810 mais do que seis decretos; cinco de 1811; quinze de 1812; um de 1813; quatro de 1814; dez de 1815; vinte e dois de 1816.*»

A pagina 185, repetimos:

«*Faltam igualmente todos os decretos correspondentes aos annos de 1817 a 1820 inclusive; falta já reconhecida e mencionada no catalogo elaborado em 18 de maio de 1852, pelo secretario graduado de engenharia, Francisco Ignacio Maia; sete annos depois da primeira apressada e fatal remoção do archivo conhecido por — ARCHIVO DO PATEO DAS VACCAS — em 1845, para o então inhabitado PAÇO NOVO, como desastroso caminhar de successivas remoções, por muitos modos tristemente prejudiciaes para a sua conservação.*»

Perturbada, portanto, como os tempos a que respeita este setimo e ultimo periodo dos decretos dirigidos ao tribunal do *Conselho de Guerra*, é a presente *Synopse*. Abrange ella cerca de meio seculo, posto que quarenta e cinco annos fôram contados desde 1799, principio do governo do principe regente sr. D. João, até á extincção d'aquelle tribunal, decretado no começo do reinado da sr.<sup>a</sup> D. Maria II, em o primeiro de agosto de 1834.

No decorrer de tão consideravel numero de annos, sumidos já no vertiginoso caminhar dos tempos, de que extraordinarios eventos não ha sido theatro o nosso Portugal!

Pouco havia que a nação e o exercito cruelmente affligidos pela prepotente tyrannia e vandalico proceder dos executores dos mandados da ambição infrene e despotica vontade de Napoleão I, mediante inauditos esforços, que a necessidade, o dever, a honra e o mais sublime amor da patria, nobremente estimulavam, lograram triumphar da feroz e injusta aggressão dos exercitos da França, e, conquistando gloriosamente a paz, celebravam com expansivo jubilo a racional e doce esperanza de um porvir de tranquillidade e venturas<sup>1</sup>, — quando, de outra sorte

<sup>1</sup> Quão atroz foi o procedimento das tropas francezas em a nossa capital, na cidade do Porto, na de Evora e em mil pontos do paiz, durante a primeira e seguintes invasões, dil-o a historia, repete-o horrorisada a tradição; e multiplos documentos ás proprias localidades especialmente referidos, com sombrio mas verdadeiro colorido, abundantemente o relatam. As profanações dos templos, a perseguição aos sacerdotes, as offensas ao pudor, as violencias de toda a especie ao sagrado do lar; sacrilegios espantosos, os roubos da propriedade publica e particular, os assassinatos aleivosamente praticados com requintes de perversão e crueldade, a traição e a intriga, a insolente oppressão e despotismo dos seus actos, parecerá tudo incrível a quantos, de generoso sentir, tenham por impossivel abrigar o humano coração tanta e tão monstruosa perversidade!

Factos foram, porém, tantos e de tão variada perfidia, que infinitas lagrimas, pungentissimas dores d'alma e muito e illustre sangue custaram a nossos paes e avós! Factos dos quaes convem não nos esqueçamos nunca;

pela Providencia, em seus insondaveis juizos apparelhado, novos dias de confusão e desordem vieram como que marcar a esta nação generosa, o início do inseguro e violento caminhar em trilho nefasto de lamentaveis infortunios!...

Bem conhecida é a historia dos tempos calamitosos a que respeita esta *Synopse*: passaram n'elles o governo do principe D. João, de primeiro como regente em nome de sua augusta mãe, a sr.<sup>a</sup> D. Maria I, depois assumindo sob a sua responsabilidade pessoal a mesma regencia, e em seguida, como rei com a designação de D. João VI; o governo do sr. D. Pedro I imperador do Brazil, designado em Portugal por D. Pedro IV, e depois, pela abdicção da corôa portugueza em sua augusta filha sr.<sup>a</sup> D. Maria da Gloria, regente em nome da mesma augusta senhora; o governo presidido pela sr.<sup>a</sup> infanta D. Isabel Maria, e a posterior regencia d'esta princeza; o governo do sr. infante D. Miguel, como regente, e depois como rei sob a denominação de D. Miguel I; o principio do reinado, em fim, da sr.<sup>a</sup> D. Maria II, pelas côrtes declarada maior por occasião do fallecimento de seu augusto pae.

E foi em tal correr de tempos, que as hediondas furias da discordia, precipitando-se sobre este povo, como a serpente tentadora, com a perspectiva e promessas de lisonjeiras prosperidades, fascinando, illudindo a muitos, derramando abundante a destruidora sizania, conseguiram com satanico jubilo, separar vontades, abalar crenças, desenvolver e exaltar paixões, instigar odientos rancores, cimentar desconfianças, nobilitar perjurios, soprar cruas vinganças, levando, alfin, a toda a parte a babelica confusão, a nefasta desordem.

E foi quando a nação portugueza e o seu exercito, em fraternal união pelos sagrados vinculos da religião e da patria, acabavam de renovar pelos seus actos de admiravel dedicação e arrogante valor, a gloria dos brilhantes feitos com que os Gamas, os Castros, Pachecos e Albuquerque nos impozeram ao assombro do mundo, e nos legaram, com a eterna fama das suas acções, o respeito dos povos, a opulencia e o poder; feitos, tão estrondosos, tão potentes, tão sanctos, que ainda hoje, como fundamento crêmos, nos são, mercê de Deus, propicia égide contra factaes influencias, naturaes ou extranhas, por nós consideradas, quiçá por errada apreciação ou exagerado panico do nosso espirito, como de força irresistivel para impellir-nos e arrojarnos a medonho abysmo, se a mão de Deus nos não ampara e protege!—foi então, dizemos, quando rota aquella união fraternal, aquella uniforme crêr e sentir, mal seguro e sem a prisca pujança, quasi, o salutar e geral dominio da crença sublime em Deus e na patria, a nação e o exercito começaram

não como base de qualquer sentimento anti-christão de rancor e vingança, mas para meditado estudo, cautelosa previsão, lição acaso proveitosa na espectativa de futuros ignotos succedimentos.

Viajando na Italia no anno de 1879, monsenhor Pinto de Campos, ha pouco fallecido com o sentimento cordeal de quantos, em Portugal e no Brazil, admiravam seus talentos e lhe respeitavam as virtudes, de Roma noticiava em preciosas cartas para Lisboa, as impressões no seu esclarecido espirito resultantes de quanto com intelligente estudo observava na soberba capital do mundo catholico. Em uma d'essas interessantes missivas, com respeito á Basilica de S. João de Latrão, lemos as seguintes linhas com que, como em confirmação de parte do que fica dito sobre a rapacidade das tropas francezas, julgámos a proposito fechar a presente nota:

«Ha no immenso relicario da Basilica outras muitas preciosidades sanetas. Sobreleva a todas a mesa em que Jesus Christo instituiu a divina Eucharistia. Essa mesa é de madeira, despida de todo o ornato; tem uma pollegada de espessura sobre 12 pés de comprimento, e 6 de largura. Os papas, em signal de veneração, haviam-n'a mandado cobrir com laminas de prata, que não escaparam á rapacidade dos soldados francezes sob o commando do condestavel de Bourbon! E triste dizel-o; mas é verdade ainda mais triste que os soldados francezes por onde passam deixam deploraveis vestigios da sua rapinagem! Que o diga Portugal, cujas egrejas foram completamente despojadas das suas alfaias, e objectos sagrados pelos soldados de Junot, que não respeitaram nem o asylo inviolavel dos mortos! Que o diga, finalmente a capella dos tumulos reaes da Batalha.—A indignação que me causam por toda a parte as pilhagens dos soldados francezes, desviou-me um pouco do caminho: de S. João de Latrão saltei ao convento da Batalha! etc.»

a dividir-se em partidarios bandos, dando funesto principio á tristissima serie das guerras civis, que ao paiz tão duramente custaram tanto sangue derramado, tantas vidas perdidas. . . rios caudalosos de amarissimas lagrimas!

Alevantou-se então, com a perversidade de Cain, o braço do irmão contra o irmão; quasi se apagaram os sanctos respeitos e dôces affectos do paternal ou filial amor; e d'entre os homens de honra e boa fé impellidos á luta nos diversos bandos, surgiram abundantes os que, combatendo pela bandeira do seu partido ou facção, fascinados, odientos e vingativos, se constituiram perseguidores implacaveis, juizes e algozes dos seus contrarios! . . .

«Ausi omnes inmane nefas, ausoque potiti»<sup>1</sup>

E na alluvião de tantos males, para maior confusão e ruina de todos os bandos, deslustre e vergonha do nome portuguez, não faltaram os Judas desleaes!

A estridente vibração dos campanarios, em febril e alvorotado tanger, perturbando a paz na choça humilde, por entre o cerrado dos bosques, na planície, na altura ou na quebrada da montanha; os alaridos em confusa grita de revolta, pugnando hoje uns, pelo que ámanhã era por outros condemnado; o ferino genio da discordia, empunhando o facho incendiario, em perecurso sinistro pelos campos, aldeias, villas e cidades, levando ás cabanas, ás communs habitações, aos templos e palacios o medonho incentivo da guerra, e por toda a parte espargindo os lugubres presentimentos, a desconfiança, o susto pavoroso, a anciedade, a incerteza cruel pelos futuros destinos da patria!

E a potente artilheria, echoando nas montanhas, nas planuras e nos valles, alastrava o solo de inanimados cadaveres; e terrifico era o estampido das serradas descargas de fuzileria, ou o do fogo insistente e nutrido das extensas linhas de atiradores; e os esquadrões em arrogante carga atropellavam e desbastavam o inimigo em retirada; e as espadas faiscantes ao embater no começar dos combates, retalhavam membros ou decepavam cabeças; e . . . . .

E, alfim, ao interromper das pelejas, quando no espaço se perdiam os ultimos sons dos hymnos de guerra, o solo querido da patria, d'esta patria que de todos os portuguezes é mãe, ao carinho e amparo da qual todos os portuguezes hão igual direito, viu-se fatalmente reduzido á taciturna condição de infausto campo de vencidos e vencedores, e, em mixto espantoso e pungente de tristezas e alegrias, submerso no pélagos das miserias, constantes e sempre lastimaveis consequencias das fataes guerras civis! . . . . .

Como que espelho ou photographia d'aquelles taciturnos tempos, são, de certo modo e em parte, as paginas da presente *Synopse*; por ellas melhor julgará o leitor, como no correr precipitado dos acontecimentos em epochas taes, por capricho vario, apaixonada, contradictoria e confusamente, no apreciar das acções e dos homens,—se ajuizava da virtude, do patriotismo, do valor e da lealdade!

«Nec dubita: nam vera vides.»<sup>2</sup>

Ajuda, 27 de março de 1888.

<sup>1</sup> En., liv. vi.

<sup>2</sup> En., liv. iii.

*Claudio de Chaby.*

# DEDICATORIA





À MEMORIA

DE

ANTONIO AUGUSTO DA FONSECA E ARAGÃO

Tenente Coronel do Estado Maior de Infantaria

---

PRESTIMOSO, INTELLIGENTE, PROBO E LEAL SOLDADO

Como tributo de consideração e saudade, vota a parte  
de que lhe é dado dispor do presente trabalho

*Claudio de Chaby.*

c



## CONSIDERAÇÃO E SAUDADE

« Por mais do que nas vozes, que te digo,  
Nas lagrimas que choro cento a cento,  
Verás que fui, que sou constante amigo. »

Abb.—Paulino—Soneto.

Vão em breve completar-se dois annos que, pela morte, desprendido do humano envulcro, subiu radiante á celeste mansão o espirito candido de quem na terra fôra exemplo das virtudes constituintes da solida base do mais justo e melhor direito, á veneração, ao affecto, e, ainda, ao reconhecimento dos seus semelhantes.

Contristado e cuidadoso o coração, despediram-nos do amigo, que, em busca de allivio ao padecimento cruel que o affligia, de nós se afastava, dirigindo-se aos logares amenos, onde, no começar da vida, vira desabrochar as primeiras flores, fôra alvo mimado dos afagos carinhosos de seus amantes paes.

Posto que pelo melindroso estado physico d'aquelle excellente amigo e exemplar homem de bem, em nós se havia quasi apagado a esperança de tornar a vel-o; não obstante de assim tristemente prevenido, dôr profunda, dilacerante, nos pungiu ao lermos quanto, como espelho de uma alma generosa, traçou adestrada penna, no honrar a memoria, celebrando os meritos do extinto, e nobremente carpindo em sentidas phrases, o tristissimo evento.

« Morreu na quinta feira da semana finda, pelas sete horas da tarde, na sua casa de Fagilde, pequena e alegre povoação da freguezia de Fornos de Maccira-Dão, do concelho de Mangualde, e a 5 kilometros d'esta villa, o sr. Antonio Augusto da Fonseca e Aragão, tenente coronel de estado-maior de infantaria. Foi sepultado o seu cadaver, no sabbado 25 do corrente, ao meio dia, no cemiterio da freguezia ».

É assim que no periodico publicado na cidade de Lamego e denominado *O Progresso*, em o numero correspondente ao 1.º de outubro de 1886, o sr. Antonio Albino de Andrade, assiduo cultor das letras, em prosa e verso, honrado commerciante e capitalista, director do *Banco do Douro*, cavalheiro que com o finado mantinha as mais fraternaes e leaes relações,— dá principio a um excellente artigo necrológico, de tanta honra para a memoria do morto querido, quão lisongeiro para os creditos da intelligencia e dos nobres sentimentos do apreciado escriptor.

Como mais que muito nos merece, votando á memoria honrada e querida do tenente coronel Aragão, o labor do presente livro, lhe tributâmos tambem estas pobres linhas; e como melhor substituição a quanto poderíamos dizer, com a devida venia, nos honrâmos em fazer nosso o excellente alludido escripto que nos é auxiliar e aqui reproduzimos na sua quasi totalidade.

No coração da provincia da Beira, na antiga cidade de Vizoncio, hoje Vizeu, derramou as primeiras lagrimas ao entrar no mundo, no dia 25 de abril de 1825, o saudoso amigo que pranteâmos.

Foram seus paes o honrado militar do nosso antigo e brioso exercito, Simão Antonio da Fonseca e Aragão, nascido na graciosa aldeia de Fagilde, e D. Delphina Adelaide de Freitas Aragão e Silva, natural da historica cidade de Laconimurgo, actualmente Lamego.

Como nós aos quinze annos, apenas, de idade, aos sete, as funestas pugnas politicas reduziram á lamentavel condição de orphão de pae o nosso chorado amigo; comnosco, em tão triste condição, assim tristemente identificado em destino, ao encetar do incerto e laborioso trilho da vida.

Pelejara-se durante o cêrcio da cidade do Porto, o combate da Arcosa e uma bala ferira mortalmente o valente soldado Fonseca e Aragão, então tenente do antigo e aguerrido batalhão de caçadores n.º 5; poucos dias contados, succumbia ao cruel ferimento no hospital de sangue, deixando envoltos em lacrimoso lucto a virtuosa viuva e o pequeno orphão, aos quaes, para mais amarga pena da sua alma, não tornára a ver desde que, impellido pelas calamidades da patria, fôra arrojado para extranhas terras.

Foi na cidade de Lamego, que, depois, fixára com seu filho, a viuva do desventurado militar, a sua habitual residencia; pelo que, diz o sr. Albino de Andrade:—«o tenente coronel Aragão, embora nascido n'outra cidade, foi na de Lamego que se creou, que desenvolveu os dotes que lhe adornavam o honradissimo character, que passou os primeiros annos da sua elegante mocidade».

Dotado, como legitimo beirão, de animo resolutu e varonil, no dia 25 de janeiro de 1842, alistava-se o joven Aragão nas fileiras do regimento de infantaria n.º 9, estacionado então em Lamego; dando assim principio á sua carreira militar em epochas que a historia memorará como abundantes de tristes peripecias, consequencia fatal das divisões partidarias, germinação e desenvolvimento de damninha semente a esmo lançada ao bellissimo torrão da nossa patria.

Dias depois do seu alistamento revolucionava-se o regimento 9, e no conflicto envolvido, desconhecendo o mundo, sem principios, para assim dizer, completamente definidos, como era natural na sua idade e inexperiencia, começou seus trabalhos o novel soldado, acompanhando as bandeiras e seguindo o destino d'aquelle revolucionado regimento.

É sabido como até ao anno de 1851, quasi ininterruptas continuaram as pugnas armadas dos partidos, em que, como iniciadores ou auxiliares não deixaram lamentavelmente de, em mais ou menos consideravel numero, haverem parte os corpos do exercito.

No decorrer d'aquelles tempos e turbulencias, já mais conhecedor do mundo e dos homens, com sorte varia, seguiu o aspirante Aragão sua agitada carreira, fazendo parte dos bandos belligerantes; sendo certo que—como para honra da sua memoria, nos comprazemos de referir e respeitar—, foi elle sempre exemplarmente leal ao partido que uma vez por convicção seguira, consequente com os principios ou idéas, que por melhores ao seu espirito se afiguravam, em harmonia com as aspirações sinceras do seu nobre e bem intencionado coração.

Porta-bandeira do regimento de infantaria n.º 14, estacionado na cidade de Vizeu, nos deploraveis acontecimentos de 1846, convalescendo de uma breve enfermidade, seguiu, não obstante, o seu regimento, que então se pronunciára pelo partido da revolução dirigida pela junta do Porto.

Promovido ao posto de alferes por aquella junta, foi ao mesmo tempo de igual modo promovido pelo governo da rainha, que o suppunha convalescendo permanente na cidade de Vizeu.

Em resultado da muito ferida batalha de triste recordação, pelejada em Torres Vedras no dia 22 de dezembro do supradito anno de 1846, foi com seus companheiros prisioneiro o alferes Aragão; e depois de passar pelas mais duras provações, consequencia dos rancores e da intolerancia de exaltadas paixões, dominantes então entre as entidades dirigentes, e os homens em armas n'um e n'outro campo, com muitos dos seus consocios na adversidade, seis mezes contou encerrado em prisão na fragata *Diana*, ancorada no Tejo.

Logrando, enfim, a anciada liberdade, fôra das fileiras do exercito, como a ave batida pela tempestade vôa apressada em demanda do ninho protector, buscou pouco depois o placido retiro da sua querida aldeia de Fagilde, tranquillo e saudoso lar de seu pae.

«Ali o foi encontrar a regeneração de 1851.»

Diz-nos assim o cavalheiro Albino de Andrade, e prosegue:

«Ouvir os clarins da luta que ia travar-se, soarem pelas concavidades da serra da Estrella—me disse muitas vezes o fallecido soldado—e correr a alistar-se nas forças que comandava o general Cabreira, depois barão da Batalha, intimo amigo do fallecido, foi tudo obra de uma noite.

«Apresentou-se, pois, no Porto ao duque de Saldanha e por este lhe foi confirmado o posto de alferes, como a tantos mais, com antiguidade de 29 de abril.»

Diz-nos mais como no batalhão de caçadores n.º 5, fôra collocado o alferes Aragão, a aprazimento da sua nobre alma, por ser aquelle o corpo em que seu pae perdêra a vida combatendo como esforçado e leal soldado no ataque da Arcosa.

«Pouco tempo depois, prosegue, por conveniencias de familia, voltou a infantaria n.º 9, e aqui permaneceu até 25 de fevereiro de 1859, data em que, por convite do então commandante de caçadores n.º 5, o coronel José Maria de Magalhães, regressou definitivamente a Lisboa, sendo nomeado ajudante do mesmo batalhão.»

«Conservou-se n'esse cargo até abril de 1868, em cuja epocha, como justo galardão do primoroso serviço prestado no batalhão de caçadores 5, foi chamado para a secretaria da guerra,

onde foi nomeado adjunto na repartição do gabinete do ministro—que então era o seu predilecto amigo e já então general de brigada, conselheiro J. M. de Magalhães.»

«É honrosissimo o louvor que o commandante do 5, o sr. tenente coronel João Leandro Valladas, dispensa ao ex-ajudante do seu batalhão na ordem do dia de 26 de abril de 1868. Merece ler-se.»

«Entrado na secretaria da guerra ali permaneceu dezeseite annos, até outubro do anno findo, em que a doença, que o victimou, já lhe não permittia desempenhar as funcções do seu cargo.»

«O que elle foi n'aquella repartição do estado não ha necessidade de o dizer a quem, por dever de officio ou por affeição á vida, tem seguido de perto as cousas militares n'esse largo periodo.»

«Ora na 1.<sup>a</sup>, ora na 2.<sup>a</sup> repartição, as mais importantes d'aquella secretaria, mórmente a 1.<sup>a</sup>, foi o extincto militar sub-chefe, e depois chefe—deixando sempre n'ellas, apoz a sua saída, a fama da sua inquebrantavel honestidade, a prova da sua esclarecidissima intelligencia, a demonstração evidente do seu bom senso pratico, documentos insuspeitos da sua lealdade de soldado e, sobretudo, e mais que tudo, a verdadeira estima e respeitosa consideração dos seus camaradas e superiores.»

Nem melhor, nem com mais verdade, mais se poderia dizer do que importam estas justas apreciações, sobre o que no serviço do ministerio da guerra foi e mereceu o tenente coronel Aragão.

Em quantos o conheceram e trataram em qualquer situação do seu transito no mundo, ha a consciencia das suas virtudes como homem, do seu merecimento como soldado.

E nós, que no serviço da direcção geral d'aquella secretaria de estado, lhe fomos companheiro, e por duas vezes, em periodos diversos, lhe lográmos o prestimoso auxilio nos encargos que—á parte nossa incompetencia—nos foram commettidos na direcção da 1.<sup>a</sup> repartição, dariamos, de feito, se necessario fôra, seguro testemunho de como no cumprimento dos seus deveres, manifestou sempre, na variedade de circumstancias, a sua inquebrantavel honestidade, esclarecida intelligencia, bom senso pratico e exemplar lealdade, apreciaveis dotes que tanto o distinguiam, e aos quaes a sua modestia, delicado e amenissimo trato, como que, naturalmente, davam singular brilho e realce.

Não olvidaremos nunca, com a mais cordial e viva saudade, quanto de coadjuvação prestante lhe devemos em as nossas relações officiaes, e os testemunhos de leal e sincero affecto, com que bondosamente nos favorecia e a que sabiamos retribuir, considerando n'elle um d'aquelles raros amigos, de quem diz o Espirito Sancto, importar o seu achado, o encontro de um precioso thesouro.

Ao abandonarmos pela ultima vez o serviço da referida secretaria de estado, no qual por largos periodos consumiramos dias largos da nossa obscura carreira, ali deixámos envolvido nas fadigas e responsabilidades do logar de chefe, aquelle nosso prestante companheiro e leal amigo; logar em que, quando ingressado na classe de officiaes superiores foi definitivamente provido, passando depois para a 5.<sup>a</sup> repartição da mesma secretaria, onde continuou a ser, como sempre, um distincto militar e um homem de bem.

«Antonio Augusto da Fonseca e Aragão—lesse, como expressão da verdade, no interessante artigo que nos é auxiliar—contava amigos sinceros em todo o exercito, onde as suas proeminentes qualidades, a sua enorme boa vontade de ser util aos seus camaradas e a todos quantos se lembravam d'elle para lhe pedirem algum obsequio, a inimitavel actividade do seu trabalho, sempre subordinado á mais intelligente e methodica execução, e, finalmente, o seu trato lhano e delicado o faziam respeitado e querido de todos.

«Póde assegurar-se que não tinha um inimigo entre os seus camaradas.

«Em Lamego era elle estimado e considerado como um dos filhos mais prestimosos d'esta terra.

«Na esphera do que elle podia não houve jamais quem tantos e tão variados obsequios pessoas dispensasse a toda a gente que a elle recorria, quer directa quer por interposta pessoa.

«No regimento de infantaria 9, assim como n'outros corpos do exercito, póde affoitamente asseverar-se que quasi não houve, nos ultimos quinze annos, official ou praça de pret, que lhe não devesse um ou mais obsequios.

«Era amigo sincero d'aquelles a quem se ligava.

«Incapaz de fazer ou solicitar um obsequio, que significasse uma injustiça grave de terceiro, estava comtudo sempre disposto a favorecer os pedidos legitimos e attendiveis.

«Quem escreve estas linhas deveu-lhe e consagrou-lhe sempre a mais entranhada affeição, affeição nascida ha trinta e cinco annos e desenvolvida á sombra do mesmo tecto; e foi, por cente-

nas de vezes, o intermediario para que o finado valesse a muitas afflicções, sanasse muitas difficuldades e enxugasse muitas lagrimas.

«Se a corda da gratidão não estalou ainda no coração dos beneficiados, devem, a esta hora, estar entibados de lagrimas os olhos de milhares de pessoas.

«Que ellas sejam o preito de saudade e veneração pelo homem e pelo soldado, que tanto valia.»

Relatando em seguida o auctor do necrológico escripto, as pungentes peripecias da enfermidade que nos roubou aquelle nunca olvidado e commum amigo, as suas esperanças de melhora e as acariciadoras illusões que mantinha sobre a gravidade do seu estado, conclue:

«Tinha elle vindo para a sua aldeia de Fagilde no dia 2 de setembro corrente, na esperança de achar allivio, com a mudança de ares e de aguas, ao soffrimento que o torturava.

«Baldado empenho. Ali o colheu a morte, e lá ficou sepultado no humilde cemiterio de um recanto da Beira Alta o cadaver de um homem que era honra do exercito portuguez.

«Montecuculli, ao saber o funesto acontecimento para elle proveitoso, que prostrára, junto de Saltzbach, a vida do seu invencivel rival — o heroico marechal de Turenne, — exclamou: *morreu um homem que era a honra do genero humano*. Paraphraseando o valente general austriaco, guardadas as devidas proporções, poderá tambem exclamar-se, ao cerrar da pedra tumular do tenente coronel Aragão: *morreu um homem que era honra do exercito portuguez.*»

Promovido ao posto de tenente em 6 de agosto de 1862, ao de capitão em 11 de maio de 1870, ao de major em 24 de março de 1881, e ao de tenente coronel, no qual se finou, em 31 de outubro de 1884, mais de quarenta e quatro annos votou ao serviço da patria o tenente coronel Aragão.

Como documentos de apreço ao honrado porte, que ostentou sempre e aos meritos de que era rico, abrihantaram-lhe o uniforme as medalhas militares, de *comportamento exemplar*, de *valor*, e de *bons serviços*, e as insignias de cavalleiro das ordens de S. Bento de Aviz, e de Nossa Senhora da Conceição de Villa Viçosa.

Foi tambem commendador da distincta ordem de Carlos III de Hespanha; e a tão significativas condecorações, mais reunia duas não menos honrosas medalhas, com que por notaveis actos de animosa dedicação e humanidade, o brindaram, a sociedade *Salvatori* de Napoles, e a real associação Humanitaria da cidade do Porto.

Em idade de energia e vigor, em posição honrosa promettedora de mais amplos e importantes destinos, fugiu-nos, pois, indo abrigar-se no silencio e escuridões do sepulchro o nosso pranteado amigo; e á terra foi dada a *abandonada tenda*, envolvero mundano d'aquelle benévolo espirito, que no mundo passou realisando o bem, captivando affeições e respeitos!

Á beira de uma sepultura, disse não ha muito, como summa de cogitações elevadas de um espirito rico de luz e sensatez, as notaveis palavras, que nos honrâmos em repetir aqui, como de toda a propriedade no ponto a que chegâmos na elaboração d'este pobre escripto:

«É que o homem, mensageiro de Deus para a natureza, mensageiro da natureza para Deus, *ser* collocado entre o finito e o infinito, eterno espirito e materia que ha de acabar, o homem, esse laço de união entre a terra e o céu, é pela sua natureza da mais debil, da mais quebradiça fabrica.

«É que a força deveria antes chamar-se fraqueza, e a saude não passa de um nome, de uma palavra.

«Tudo é vão, tudo é fragil em nós<sup>1</sup>.»

Incontrastaveis verdades, que o homem sensato a cada momento reconhece e confirma no rapido, no instantaneo dobar do tempo no existir na terra, antepondo ao natural pavor da idéa do sepulchro, a consoladora esperança da vida do espirito, placida e eterna em um mundo melhor.

«... Que todo en la tierra desaparece,  
excepto el alma á quien benigno ofrece  
Dios, en el cielo, mas dichosos dias.»<sup>2</sup>

Lucido, candido e amavel espirito, que no trilho do honesto, generoso e bom, no breve transito da terra, constante caminhaste do principio ao fim; que o juizo de Deus te fosse propicio; e lá na celeste mansão dos justos logres, em dulcissima paz, o merecido premio das

<sup>1</sup> Discurso pronunciado pelo nosso erudito e apreciado amigo, muito digno medico militar, Dr. Guilherme Ennes, junto da sepultura do cirurgião em chefe do exercito João Henrique Morley, nosso amigo tambem pranteado companheiro em lides de campanha.

<sup>2</sup> Dr. Cortéz — Buenos Ayres.

virtudes em que foste exemplo, das aspirações do bem que em honra tua, e de tantos proveito, te animaram e dirigiram sempre.

Tal, por tí, nosso desejo.

Tal, por tí, nossa esperança!

---

E o que, por legado de maior apreço, recebeu o encargo de, como predilecto e queridissimo filho, conservar intactos n'este pobre mundo, o prestigio e bons credits do honrado nome do tenente coronel Aragão, o emérito juiz de direito da comarca de Bardez no Estado da India, dr. Alfredo Augusto da Fonseca e Aragão, ajuncte ás expressões de affectuoso sentir, que pelo cavalheiro Albino de Andrade lhe hão sido endereçadas, as que, mais rudemente mas não menos sinceras, aqui lhe offerecemos como demonstração de saudade e de respeito pela boa memoria de seu pae, bem como do profundo e carinhoso affecto que de toda a nossa alma lhe votamos.

Ajuda, 27 de março de 1888.

*Claudio de Chaby.*



# SYNOPSIS

DOS

DECRETOS REMETTIDOS AO EXTINGTO CONSELHO DE GUERRA

---

SETIMO E ULTIMO PERIODO

COMPREHENDO

AS REGENCIAS E OS REINADOS SUCCESSIVOS

DESDE

15 DE JULHO DE 1799 ATÉ O 4.º DE AGOSTO DE 1834



# MAÇO N.º 158

1798

JULHO

AGOSTO

# MAÇO N.º 158

1799

OUTUBRO

NOVEMBRO



# MAÇO N.º 158

1799

## JULHO

N.º 1. — Dia 15. Revogando o decreto de 10 de fevereiro de 1792, assume o príncipe regente, pela própria deliberação e auctoridade, o governo pessoal como regente do reino.

É copia authentica. Tem junto um officio.

## AGOSTO

N.º 9. — 5. Encarregando interinamente o marquez mordomo mór do expediente da secretaria de estado dos negocios do reino, das secretarias da casa e estado, da do estado da casa de Bragança, e dos mais cargos e empregos, de que por justos e attendiveis motivos fôra demittido José de Seabra da Silva.

N.º 11. — 8. Promovendo ao posto de tenente coronel, o capitão do real corpo de engenheiros Luiz Candido Cordeiro Pinheiro Furtado, para servir na capitania do Rio de Janeiro por tempo de seis annos.

N.º 21. — 27. Fazendo saber ao conselho de guerra ter sido encarregado do governo das armas da provincia da Beira o marechal de campo João da Silveira Pinto da Fonseca, em attenção ás qualidades, merecimento e serviços do mesmo official general.

Tem junta a carta regia de nomeação.

N.º 22. — 28. Passando ao serviço do exercito, no posto de capitão de artilheria, para ter exercicio no arsenal real do exercito, o primeiro tenente da armada real Luiz Ignacio Alvares da Costa.

## SETEMBRO

N.º 26. — 15. Promovendo ao posto de capitão, para servir ás ordens do tenente general governador da torre de S. Gião, o alferes do regimento de infantaria de Almeida, Francisco Xavier Raposo de Andrade, em attenção á qualidade e merecimento do promovido.

N.º 30. — 20. Perdoando o crime de primeira deserção ás praças do exercito desertadas no reino e para fóra d'elle; a fim de que a parte militar dos vassallos portuguezes gozasse dos effeitos da real clemencia, pelo motivo da declaração da regencia de sua alteza real.

N.º 34. — 30. Promovendo um tenente de infantaria reformado, ao posto de sargento mór aggregado ao segundo regimento de milicias do termo de Lisboa, com o soldo de capitão.

## OUTUBRO

N.º 42. — 8. Concedendo a reforma, com o vencimento de pão e soldo por inteiro, a um soldado, que no primeiro regimento de infantaria de Olivença tinha servido por mais de trinta e cinco annos.

## NOVEMBRO

N.º 52. — 7. Graduando no posto de capitão, com o soldo da sua patente, o tenente do segundo regimento do Porto, Manuel Pamplona Carneiro Rangel, em attenção ao distincto serviço, pelo graduado prestado na campanha do Roussillon.

N.º 53. — 7. Creando de novo o posto de sargento mór da ordenança do Couto da mitra do Porto, de que era capitão mór o bispo da mesma diocese.

MAÇO N.º 158

DEZEMBRO

N.º 69. — 17. Nomeando governadores para a praça de Lagos, praça de Albufeira, bateria da barra da Fuzeta, praça de Villa Nova de Portimão, praça de Castro Marim, fortaleza de S. João do registo da barra de Villa Nova de Portimão, e fortaleza de Santa Catharina da sobredita barra.

Tem junta uma relação nominal.

N.º 75. — 23. Perdoando o degredo por cinco annos na praça de Castro Marim, a que fôra condemnado um soldado do regimento de cavallaria de Chavés.

AGOSTO

N.º 6 — 5. Encarregado interinamente o marquez de...  
N.º 11 — 8. Promovido ao posto de tenente coronel...  
N.º 21 — 21. Encarregado a guarda de...  
N.º 22 — 22. Promovido ao posto de capitão...  
N.º 23 — 23. Promovido ao posto de tenente...

SETEMBRO

N.º 24 — 16. Promovido ao posto de capitão...  
N.º 25 — 20. Promovido a tenente de...  
N.º 26 — 26. Promovido ao posto de tenente...

OUTUBRO

N.º 27 — 8. Concedendo a reforma...  
N.º 28 — 10. Promovido ao posto de tenente...

NOVEMBRO

N.º 29 — 7. Promovido ao posto de capitão...  
N.º 30 — 1. Promovido ao posto de tenente...

MAÇO N.º 158

---

**COPIAS**



# MAÇO N.º 158

## COPIAS

Decreto de 15 de julho de 1799, pelo qual assumiu o principe D. João  
o governo do reino

Synopse n.º 1 — Copia.

Tendo Consideração a que, em virtude das Leys Fundamentaes da Monarquia Portugueza, todos os Direitos de Soberania se devolveram na Minha Pessoa, por occasião da funesta, verificada, e assaz notoria Enfermidade, que infelizmente poz a Rainha Minha Senhora, e May, na impossibilidade de os continuar a exercer; e achando-me, pela dilatada experiencia de sete annos, em que o cuidado, e assistencia dos Medicos mais acreditados tem sido inteiramente inuteis, Convencido de que a mesma Enfermidade, humanamente fallando, se deve reputar insanavel, Me Pareceo, que nas actuaes circumstancias dos Negocios Publicos, assim pelo que respeita ás Relações externas, como á Administração interna do Reino, e bem dos Fieis Vassallos Portuguezes, e o Meu Pessoal Decoro, se acham igualmente interessados, em que Eu, revogando o Meu Decreto de 10 de Fevereiro de 1792, o qual sómente me foi dictado pelos Sentimentos de respeito, e amor Filial, de que sempre dezejei, e dezejo dar á Rainha Minha Senhora, e May, as mais exuberantes provas, continue de hoje em diante o Governo destes Reynos, e seus Dominios, de baixo do Meu Proprio Nome, e Suprema Authoridade: Pelo que, sem separar-me dos expressados Sentimentos, mas reconhecendo, que elles de sua natureza devem ser subordinados ao Bem dos Povos, e ao Decoro da Soberania; Tenho Rezolvido, que da data do prezente Decreto em diante, todas as Leys, Alvarás, Decretos, Rezoluções. e Ordens, que deveriam ser expedidas em Nome da Rainha Minha Senhora, e May, se Ella se achasse effectivamente Governando esta Monarquia, sejam Lavrados, e expedidos em Meu Nome como Principe Regente que Sou durante o seu actual impedimento, e que semelhantemente sejam a Mim expressamente dirigidas todas as Consultas, Requerimentos, Supplicas, e Representações, que para o futuro houverem de subir á Minha Presença. Jozé de Seabra da Sylva, do Conselho de Estado, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Reino, o tenha assim entendido, e faça executar, expedindo este por copia ás Partes a que tocar. Palacio de Queluz, em 15 de Julho de 1799. Com a Rubrica do Principe Nosso Senhor. = Assignado. = *Jozé de Seabra da Sylva.*

Decreto de 7 de novembro de 1799, creando novamente o posto de sargento mór  
das «Ordenanças do Couto» da mitra do Porto

Synopse n.º 53

Sendo o Bispo do Porto Capitão Mór das Ordenanças de Paranhos, Campanham, Sam Pedro da Cova, Loris, e Ferreira, denominando-se estas Ordenanças, as dos Coutos da Mitra do Porto, conforme as Regalias, e Determinações dos Senhores Reys, Meus Augustos Predecessores, que assim o Houveram por bem: E Querendo Eu conservar aos Bispos daquella Diocese as prerogativas, que lhe foram acordadas, sem comtudo cauzar detrimento ao Meu Real Serviço, sendo indispensavel, que haja hum Sargento Mor das mesmas Ordenanças, que commande no impedimento do Bispo Capitão Mor, como he natural pelas suas importantes, e serias occupaçoens: Sou Servido crear de novo o Posto de Sargento Mor das Ordenanças do Couto da Mitra do Porto; provendo-o desde já em Thomaz da Rocha Pinto. O Conselho de Guerra o tenha assim entendido, e faça expedir nesta conformidade os Despachos necessarios. Palacio de Mafra a sete de Novembro de mil setecentos noventa e nove. — *Com a rubrica de sua alteza real.*



MAÇO N.º 159

---

1800



# MAÇO N.º 159

1800

## JANEIRO

N.º 1. — Dia 1. Ordenando a restricção do numero de tropas ao necessario para o serviço em tempo de paz, e encarregando o marechal general duque de Lafões de regular os licenciamentos, tempo de exercicios, etc., mediante bases que lhe seriam presentes.

N.º 2. — 1. Reduzindo a força numerica da cavallaria do exercito, e adoptando a respeito da mesma arma, outras disposições.

N.º 4. — 4. Promovendo um sargento de *Burlotes* do regimento de artilheria da marinha, ao posto de segundo tenente de artilheria, com exercicio no trem da praça de Chaves.

## FEVEREIRO

N.º 12. — 8. Determinando varias disposições sobre o abono de cavallos aos coroneis e tenentes coroneis de cavallaria.

## MARÇO

N.º 26. — 15. Promovendo ao posto de coronel o tenente coronel do regimento de artilheria de marinha, Henrique Chateaneuf.

N.º 32. — 18. Promovendo ao posto de tenente coronel, com exercicio de tenente da fortaleza de Santo Antonio da Barra, o sargento mór da torre de S. Lourenço da Barra, Duarte Luiz Garcez Palha.

N.º 35. — 31. Determinando que no dia do feliz successo da princeza do Brazil, e nos dois dias seguintes, fossem dadas as demonstrações officiaes de publico regozijo, e que do mesmo modo se praticasse por occasião do baptisado do recém-nascido.

## ABRIL

N.º 36. — 2. Nomeando sargento mór de infantaria, aggregado á primeira plana da côrte, um sargento mór graduado, em serviço na fortaleza de S. Miguel em Angola.

N.º 39. — 30. Perdoando as penas em que, por varios delictos, tinham sido condemnadas trinta praças dos diversos corpos e armas do exercito, por proposta da secretaria de estado dos negocios da guerra, e em attenção ao dia de sexta feira maior.

Tem junta a relação nominal das praças que lograram o perdão.

## MAIO

N.º 41. — 4. Promovendo o brigadeiro, commandante do regimento de cavallaria de Alcantara, conde de Aveiras, ao posto effectivo de marechal de campo.

N.º 51. — 4. Transferindo o capitão de artilheria do presidio de Benguella, José Caetano Carneiro, para o exercito da metropole, aggregado ao regimento de infantaria de Setubal, a fim de entrar na effectividade, no mesmo regimento, na primeira vacatura que occorresse.

N.º 66. — 9. Promovendo um segundo tenente da segunda divisão da brigada real da marinha, ao posto de sargento mór do regimento de artilheria de Goa, com o soldo dobrado da sua patente, por tempo de seis annos, e o mais que sua alteza real houvesse por bem, fazendo-se-lhe boa na metropole, na primeira plana da côrte, a patente do posto com que a ella voltasse, e o soldo correspondente.

## JUNHO

N.º 80. — 6. Nomeando um cadete do primeiro regimento da armada real, tenente aggregado a uma das companhias, de artilheria ou de infantaria, de guarnição da ilha da Madeira, para entrar na primeira vacatura que em qualquer das companhias occorresse.

## JULHO

N.º 95. — 1. Nomeando o conde de Goltz marechal dos reaes exercitos encarregado do governo das armas de todas as tropas.

N.º 114. — 16. Promovendo aos postos immediatos tres officiaes da guarnição da nau *Affonso de Albuquerque*, attendendo ao bom serviço por elles prestado na acção de Tripoli.

Tem junta uma relação com os nomes dos agraciados.

## AGOSTO

N.º 120. — 1. Graduando no posto de sargento mór um capitão de artilheria paga da guarnição do castello de S. Braz da ilha de S. Miguel, em attenção ao serviço feito pelo agraciado, que na sua casa recebêra e hospedára a real familia de Marrocos, contribuindo assim para estreitar as boas relações entre Portugal e aquelle estado.

Está escripto o decreto no papel que contém um requerimento do interessdo.

## SETEMBRO

N.º 143. — 17. Concedendo a um official suiso, servindo como tenente no regimento de infantaria de Vianna, a demissão, que havia pedido, a fim de poder restituir-se á sua patria.

Junto a este decreto encontra-se um aviso datado de 16 de setembro, enviando ao conselho de guerra a copia do alvará do 1.º do referido mez, relativo aos privilegios dos milicianos.

## OUTUBRO

N.º 184. — 20. Declarando que por decreto anterior fôra promovido ao posto de sargento mór de infantaria, aggregado á primeira plana da côrte, Lopo Joaquim de Almeida Henriques, capitão mór do Rio Grande do Norte.

N.º 189. — 29. Nomeando o capitão tenente da 8.ª companhia da 1.ª divisão da brigada real da marinha, Luiz Ignacio Xavier Palmeirim, commandante do batalhão das ilhas dos Açores, com a patente de tenente coronel de infantaria.

## NOVEMBRO

N.º 200. — 24. Determinando que Gabriel Antonio Franco de Castro, nomeado governador das ilhas de S. Thomé e Principe, com a patente de coronel de artilheria, aggregado á primeira plana da côrte, não fosse abonado com o soldo da patente emquanto exercesse o dito governo, findo o qual passaria a perceber os seus vencimentos pela nova tarifa.

## DEZEMBRO

N.º 209. — 12. Declarando haver sido pronunciado por decreto anterior, Joaquim Vicente de Mira Godinho, coronel da legião de Bardez, e ajudante general do governo de Goa, ao posto de brigadeiro, conservando o mando da mesma legião.

N.º 220. — 30. Admittindo no serviço portuguez no posto de capitão, aggregado ao regimento de infantaria de Setubal, com o soldo da nova tarifa, Thomás Guilherme Stubbs.

MAÇO N.º 159

---

COPIAS



COPIAS

Decreto de 1 de janeiro de janeiro de 1800, determinando, com certas restricções,  
o licenciamento de parte do exercito

Synopse n.º 1

Em quanto a continuagão dos motivos, que fizeram necessario levantar o Meu Exercito ao pé de Guerra conveniente, para manter nas actuaes circumstancias na Europa o Decoro da Monarquia Portugueza, e preparar-lhe os meios da mais rigorosa defeza contra quaesquer projectos dos seus Inimigos, não permite que Eu mande effectuar huma reduçãõ, e reforma da Minha Tropa, qual convem ao estado tranquilo de huma paz permanente: E querendo Eu alliviar o Estado, quanto seja possivel, das extraordinarias despezas, a que tem sido obrigado, e será ainda por algum tempo, sem comtudo abandonar o systema de prevençãõ, e vigor que Tenho adoptado, para fazer respeitar os Direitos da Nação, segurar a sua Independencia, e proteger efficazmente as Pessoas, Commercio, e Propriedades dos Meus Fieis Vassallos: Tenho decidido mandar proceder no Meu Exercito ao Licenciamento mais amplo, que a Constituiçãõ particular dos Corpos das differentes Armas possa permittir, sem detrimento da Disciplina, nem do Serviço, a que são obrigados em tempo de paz: E porque na instabilidade actual dos Negocios Politicos seria impossivel assignalar sobre esta materia regras inalteraveis: Houve por bem, derogando o Alvará de vinte e tres de Dezembro de mil sete centos e noventa; e as Disposiçoens do Capitulo de zimo quarto do Novo Regulamento, tanto pelo que respeita aos mezes de Exercicio, e Licenças, como ao numero, e duração destas, Authorizar o Duque de Lafoens, Meu muito amado, e prezado Tio, do Meu Conselho de Estado, Marechal General dos Meus Exercitos, e General junto á Minha Real Pessoa; para que mande effectivamente proceder ao sobre-dito Licenciamento em todos os Corpos do Meu Exercito, e em todas as Provincias, e Praças do Reino, segundo as bases, que Eu For servido indicar-lhe, e pelo modo que as circumstancias particulares dos mesmos Corpos, e as consideraçoens locaes das referidas Provincias, e Praças o permittirem. O Conselho de Guerra o tenha assim entendido. Palacio de Queluz o primeiro de Janeiro de mil e oito centos. — *Com a rubrica de sua alteza real.*

Decreto de 1 de janeiro de 1800 determinando, com certas restricções, o licenciamento  
de parte da cavallaria do exercito, e adoptando outras disposiçoens

Synopse n.º 2

Havendo cessado os Urgentes motivos, que Me determinaram a augmentar extraordinariamente a Força de Cavallaria do Meu Exercito; e fazendo-se portanto necessario proceder a huma reduçãõ, e reforma, que deixando os Regimentos em hum pé proporcionado ao Serviço, que exigem as actuaes circumstancias, facilite ao mesmo tempo a sua conservaçãõ, e disciplina: Sou servido ordenar, que o numero das Companhias, de que prezentemente se compoem os ditos Regimentos de Cavallaria se reduza de doze a oito, como era antes do expressado augmento; Sendo porem cada huma dellas, daqui em diante, fórte de cincoenta e tres Cavallos, não incluindo os dos Porta Estandartes, Trombeta, Timbaleiro, e Ferrador: E porque não hé da Minha Real Intençãõ prejudicar os Capitaens, que ultimamente levantaram Companhias á sua custa, em nenhum artigo, que seja compativel com o bem do Meu Real Serviço; e he aliaz muito Conveniente a este, que nenhum Official do Estado maior dos Regimentos tenha o Commando, e a administração de Companhia; Hey por bem, não obstante quaesquer antecedentes Disposiçoens em contrario, e nomeadamente a do Novo Regulamento de Cavallaria, Capitulo primeiro, o qual Hey por derogado em quanto não hé conforme ao espirito do prezento Decreto, que da data delle em diante os Coroneis, e Tenentes Coroneis dos Regimentos de Cavallaria do Meu Exercito não sejam mais Commandantes de Companhias; ficando desde logo vagas aquellas, que elles até ao prezente commandavão; para que os Cavallos dellas sejam distribuidos pelas oito Companhias restantes, segundo estes forem capazes, e as Companhias necessitarem. Os Capitaens, e mais Officiaes, que em consequencia das precedentes Disposiçoens ficarem fóra das Companhias, ficarão aggregados aos seus respectivos Regimentos, para entrarem como effectivos nas Companhias, e Postos de Officiaes Subalternos, que depois da execuçãõ deste Decreto houverem de vagar; E os Coroneis Commandantes dos referidos Regimentos ficarão inhibidos de propor Me outro algum official, em quanto estes se não acharem empregados, ou Eu não for servido dar-lhes outro destino. O Conselho de Guerra o tenha assim entendido, e faça executar, expedindo para o mesmo effeito os Despachos competentes aonde convenha. Palacio de Queluz o primeiro de Janeiro de mil e oito centos. — *Com a rubrica de sua alteza real.*

**Decreto de 8 de fevereiro de 1800, determinando varias disposições sobre o abono de cavalos aos coroneis e tenentes coroneis de cavallaria**

Synopse n.º 12

Tendo consideração a que em consequencia das alteraçoes, que pelo Meu Real Decreto do primeiro de Janeiro do prezente anno, Fui Servido fazer em a Regulação dos Regimentos de Cavallaria do Meu Exercito, se fazia indispensavel facilitar aos Officiaes Superiores dos mesmos Regimentos, os meios necessarios para o exercicio effectivo dos seus respectivos postos: Hey por bem que da data do prezente Decreto em diante se dê por conta da Minha Real Fazenda, por uma vez somente aos Coroneis, que para o futuro comandarem os referidos Regimentos, o preço de quatro Cavallos, estimados cada hum em o valor de oitenta mil réis, e aos Seus Tenentes Coroneis o preço de tres Cavallos, estimados cada hum em a mesma quantia; e que a huns, e outros sejam igualmente abonadas pela repartição dos Assentos as Correspondentes ragoens de palha, e Sevada; com tanto que nas mostras Ordinarias, e nas extraordinarias revistas de Inspeção, justifiquem pelo modo Ordinario a Sua effectiva existencia. Quantô porem aos Coroneis, e Tenentes Coroneis, que actualmente o São, em vez de lhes ser dado por Conta da Minha Real Fazenda o preço correspondente ao numero de Cavallos, que Hey por bem concederlhes, os escolherão em a totalidade dos que compoem as quatro companhias, que em os seus Respectiveos Regimentos Fui Servido mandar abolir; escolhendo os Coroneis, e Tenentes Coroneis o numero total dos que lhes ficam competindo. Ao Duque de Lafoens, Meu muito amado, e prezado Tio, dos Meus Conselhos de Estado, e Guerra, Marechal General dos Meus Exercitos, e General junto à Minha Real Pessoa Fui Servido commetter especialmente a execução do prezente Decreto: O que participo ao Conselho de Guerra para que assim o tenha entendido, e faça tambem executar na parte que lhe competir. Palacio de Queluz em oito de Fevereiro de mil e oito centos. — *Com a rubrica de sua alteza real.*

**Decreto de 1 de julho de 1800, nomeando o conde de Goltz, marechal dos reaes exercitos, encarregado do governo das armas de todas as tropas**

Synopse n.º 95

Tendo consideração ás qualidades, merecimentos e experiencias militares, que concorrem na Pessoa do Conde de Goltz, Tenente General ao Serviço d'ElRey de Dinamarca, confiando de quem elle he, que em tudo o de que o encarregar, se empregará muito ao Meu Contentamento, acrescentando ao Serviço do Meu Exercito a distinta reputação, que lhe tem estabelecido os acertos de que tem dado tão claras, e successivas próvas nas Guerras da Europa em que foi empregado: E querendo por tudo o referido dar-lhe hum authentico testemunho da estimação e da illimitada confiança que delle Faço: Hey por bem Nomealo Marechal dos Meus Exercitos, e Encarregado do Governo das Armas de todas as Minhas Tropas, em toda e qualquer parte dos Reynos, para o exercitar em quanto Eu o houver por bem debaixo das Ordens do Duque de Lafoens, Meu Muito Amado e Prezado Tio, e Marechal General dos Meus Exercitos: O Conselho de Guerra o tenha assim entendido, e lhe faça logo expedir os despachos necessarios nesta conformidade. Palacio de Queluz em o primeiro de Julho de mil e oitocentos. — *Com a rubrica de sua alteza real.*

**Alvará que se encontra junto ao decreto n.º 143, e é respectivo aos privilegios dos milicianos**

Synopse n.º 143

*Copia.* — Eu o Principe Regente Faço saber aos que este Meu Alvará de Confirmação e de Declaração virem: Que sendo-Me presentes por repetidas supplicas dos Officiaes, e soldados dos Regimentos de Milicias do Meu Exercito, a falta de observancia, em que se achavam muitos dos seus Privilegios, assim por parte dos Ministros e Magistrados destes Reynos, como por parte das Camaras, e dos Capitaens mores das Ordenanças dos Destrictos delles; pedindo ao mesmo tempo, que quisesse Eu pôr hum termo a similhantes inconvenientes a favor de huma Corporação tão util ao Estado, e tão necessaria para a sua permanencia, e defeza; Confirmando-lhes todos os Privilegios até agora concedidos aos Officiaes de Patente, Officiaes Inferiores, Soldados e mais Individuos dos Regimentos de Milicias (antigamente denominados Auxiliares) tanto pelo Alvara de vinte e quatro de Novembro de mil seis centos quarenta e cinco, expedido em Montemór, como pelas differentes Provisoes, Resolucoes e Decretos, que depois delle se seguiram: E Tomando Eu na Minha Real Consideração huma materia tão importante: Sou servido Determinar e Estabelecer ao dito respeito o seguinte.

1.º Hey por bem confirmar, a favor dos Regimentos de Milicias destes Meus Reynos e Dominios, os Privilegios, que lhes foram outorgados pelo Alvara de vinte e quatro de Novembro de mil seis centos quarenta e cinco, e pelas differentes Provisoes, Resolucoes, e Decretos, que depois delle se seguirem athe ao presente, como se de todas e de todos se fizesse aqui huma positiva e declarada menção; exepcto naquelles pontos, que forem expressamente derogados em virtude das Disposições do presente Alvará.

2.º Em Consequencia Estabeleço, e Declaro que ficarão para o futuro revogados e abolidos todos os Privilegios, que tinhão sido Communs aos Milicianos, sobre exempçoens de Egoas de Lista.

3.º Do mesmo modo fica revogado o Privilegio absoluto da exempção dos Filhos dos mesmos Milicianos para soldados pagos (quando tiverem mais de hum) Privilegio que não pode ser compativel com o Bem do Meu Real Serviço: Porem querendo Eu fazer graça e mercê aos mesmos Milicianos: Sou servido Conceder aos Pays o arbitrio, e facultade de poderem escolher aquelle Filho, que lhe for mais grato para a sua Companhia; com tanto que os outros sejam habeis, para poderem entrar no mesmo serviço.

4.º Igualmente Hey por derogado e abolido todo o Privilegio, de que pretendiam gozar os Milicianos, de não poderem ser eleitos para Cobradores da Decima nos seus respectivos Destrictos; ficando sujeitos nelles ao dito encargo; com tanto que não possa ser mais do que hum em cada Freguezia, quando nella não haja outro mais habil e Capaz para o mesmo Ministerio; e ficarão exemptos, emquanto exercitarem o dito Emprego, de toda a obrigação das Milicias, sem deixarem com tudo de ser Milicianos, e de gozar de todos os Privilegios annexos á sua Corporação.

5.º Que tomando-se-lhes Carros, e Cavalgaduras (quando as trouxerem a ganho) isto se entenderá unicamente quando os referidos Milicianos não forem Convocados pefos seus Chefes para o serviço Militar, ou quando tiverem Filhos, ou Mogos proprios para Conduzir os ditos Carros e Bestas; por que aliaz não poderão ser obrigados a leva-los nem lhes poderão ser tomados, com notoria impossibilidade e detrimento do serviço.

E com as sobreditas Declaraçoens, e Modificaçoens Hey por confirmados, e roborados os Privilegios concedidos aos Corpos Milicianos; Impondo aos Ministros Territoriaes (em artigo de residencia) a obrigação de mostrarem por Attestaçoens dos Governadores ou Comraandantes das Provincias, em como fizeram guardar exactamente os referidos Privilegios na forma acima declarada: Havendo para o dito effeito por derogadas quaes quer Leys, Regimentos, ou Disposiçoens em contrario, como se de cada huã dellas se fizesse expressa e declarada menção, sem embargo da Ordenação em contrario; e que igualmente este valha, posto que o seu effeito dure mais de hum anno; e como que fosse Carta passada em Meu Real Nome, sem embargo da mesma Ordenação.

Pelo que: Mando ao Meu Conselho de Guerra, ao Duque de Lafoens, Meu Muito Amado, e Prezado Tio, Marechal General dos Meus Exercitos, e General junto á Minha Real Pessôa: A Meza do Desembargo do Paço: Regedor da Casa da Supplicação; Governador da Rellação e Caza do Porto: E aos mais Tribunaes, Governadores, e Commandantes das Provincias, Ministros, Julgadores, e Camaras destes Reynos, a quem o Conhecimento deste haja de pertencer, o Cumprão e guardem, e fação cumprir e guardar tão inteiramente como nelle se contem, sem duvida-ou embargo algum: E o Doutor Joseph Alberto Leitão, do Meu Conselho, Desembargador do Paço, e Chanceller Mór deste Reyno, o faça publicar na Chancellaria, Registrar nos Livros della a que tocar, enviando-se o Original para a Torre do Tombo. Dado no Palacio de Queluz o 1.º de Setembro de 1800. — Principe :·:· — Luiz Pinto de Souza.

Alvara porque Vossa Alteza Real ha por bem Declarar, Confirmar, roborar, e modificar os Privilegios concedidos aos Corpos Milicianos, tudo na forma acima declarada. — Para Vossa Alteza Real ver, &.<sup>a</sup>



MAÇO N.º 160

---

1801



# MAÇO N.º 160

1801

## JANEIRO

N.º 3.—3. Concedendo a graduação de sargento mór de infantaria aggregado á primeira plana da corte, ao tenente de infantaria do reino de Angola, Antonio Candido Cordeiro, que por decreto de 2 de dezembro anterior, havia sido nomeado ajudante d'ordens do governador do mesmo reino:

N.º 9.—6. Nomeando D. João de Almeida Mello e Castro, ministro e secretario de estado dos negocios estrangeiros.

N.º 10.—6. Nomeando ministro e secretario de estado dos negocios da marinha e domínios ultramarinos, o visconde da Anadia.

N.º 11.—6. Nomeando Luiz Pinto de Sousa, do conselho de estado, ministro e secretario de estado dos negocios do reino.

N.º 17.—25. Nomeando ajudantes de ordens para o serviço do marechal general duque de Lafões.

N.º 20.—25. Promovendo ao posto de marechal de campo, varios brigadeiros, e ao posto de brigadeiro diferentes coroneis.

Tem junta uma lista dos promovidos, e uma nota, que lhe é relativa.

## FEVEREIRO

N.º 21.—5. Nomeando o tenente-general Rodrigo de Sousa da Silva Alcoforado, governador das armas do Porto.

Tem junta a copia de uma carta regia.

N.º 24.—11. Promovendo a cirurgião mór o cirurgião ajudante, Affonso Fradesso Bello, em remuneração de serviços prestados nas campanhas do Roussillon e Catalunha, como clinico no primeiro regimento de infantaria de Olivença.

N.º 25.—14. Nomeando o general de artilheria conde de Aveiras, governador das armas da côrte e provincia da Estremadura, e de todas as terras e fortalezas da sua marinha, para servir immediatamente debaixo das ordens do marechal-general duque de Lafões.

Tem junta uma carta regia.

N.º 29.—14. Concedendo a reforma, com pão e soldo, a um pifano, a quem tinha sido dada baixa do serviço em consequencia de molestias, que no mesmo serviço havia contraído, no regimento de Freire de Andrade.

N.º 38.—22. Determinando qual devia ser o pessoal, que sob a direcção do coronel de artilheria, Francisco de Borja Garção Stockler, devia ser empregado no expediente do quartel general do exercito.

N.º 40.—27. Concedendo perdão a desertores do exercito, sob a condição de se apresentarem em praso determinado.

## MARÇO

N.º 56.—6. Nomeando Francisco da Silveira Pinto da Fonseca, capitão de cavallos ajudante de ordens do governo da Beira, para commandante de companhias-francas.

N.º 62. — 9. Promovendo ao posto de alferes, em attenção ao bem que servira no regimento de Peniche, durante as campanhas do Rossillon e Catalunha, José Ignacio Tinoco de Sande e Vasconcellos, sargento que havia sido da oitava companhia do dito regimento.

N.º 75. — 16. Ordenando que o conde de S. Miguel, ajudante de campo do marechal general duque de Lafões, passasse a ter exercicio do seu posto de sargento-mor, no regimento de infantaria da côrte, de que era coronel Pedro Vieira da Silva Telles.

Encontra-se junto a este decreto o alvará de 15 de março sobre administração, transportes e hospitaes do exercito, etc.

N.º 81. — 20. Nomeando, para servir como ajudante de ordens do tenente-general D. Antonio Soares de Noronha, durante a campanha, o tenente da sexta companhia da legião de tropas ligeiras, Gonçalo José de Araujo e Sousa.

N.º 87. — 23. Augmentando o vencimento aos officiaes inferiores e soldados das companhias de artilheiros-cavalleiros.

#### ABRIL

N.º 96. — 3. Admittindo no serviço do exercito, no posto de tenente, com o soldo da nova tarifa, Antonio Ziegler, de nação, suiso.

Alguns outros officiaes foram por este tempo admittidos, com igual procedencia.

N.º 107. — 21. Nomeando governador do forte de S. Bruno, com a patente de capitão de granadeiros, a Manuel Antonio da Cunha, ajudante do forte das Berlingas.

#### MAIO

N.º 124. — 3. Nomeando o conde da Ribeira Grande, ajudante de campo do marechal-general duque de Lafões com a patente de capitão.

N.º 126. — 5. Transferindo como segundos tenentes para o regimento de artilheria do Algarve, os guardas marinhas da armada real, Frederico Mauricio Peyrani de Chateaufneuf, e Henrique Alvaro Peyrani de Chateaufneuf.

N.º 134. — 19. Nomeando para os corpos e companhias mandados alevantar para o serviço de campanha, os commandantes e officiaes.

Tem junta a relação a que é referido.

N.º 151. — 23. Promovendo ao posto de coronel o tenente coronel do real corpo de engenheiros, Mathias José Dias Azedo, em attenção ao seu zelo, intelligencia e serviços de campanha.

#### JUNHO

N.º 153. — 4. Nomeando capitão aggregado ao corpo de cavallaria da legião de tropa ligeira, e ajudante de campo do principe Augusto Frederico de Inglaterra, a Joseph de Saldanha de Oliveira e Daun, em attenção a haver sido assim solicitado pelo referido principe.

N.º 155. — 9. Determinando que ficasse sem effeito o decreto de 10 de março anterior, que ordenava fossem dadas demonstrações de rigosijo publico, por occasião do nascimento do esperado infante.

#### JULHO

N.º 162. — 3. Promovendo varios officiaes e officiaes inferiores, como distinctos na defenza da praça de Campo Maior.

Tem junta uma relação nominal.

N.º 164. — 10. Concedendo ás viúvas de alguns militares mortos em combate, os vencimentos que fruiam seus maridos.

Tem junta uma relação nominal.

N.º 168. — 20. Annunciando ao conselho de guerra os tratados de paz.

N.º 169. — 23. Dispensando interinamente o duque de Lafões do commando do exercito, e nomeando para este o conde de Goltz.

Tem junta uma carta regia.

N.º 170. — 23. Demittindo o coronel Francisco Borja Garção Stockler, do emprego de secretario do exercito.

Tem junta uma nota.

N.º 171. — 23. Encarregando interinamente D. José Maria de Sousa Botelho, das correspondencias do exercito, junto á pessoa do marechal conde de Goltz.

Tem junta uma nota.

#### AGOSTO

N.º 173. — 9. Concedendo perdão aos desertores do exercito, que se apresentassem em certo praso.

N.º 175. — 11. Por effeitos da real clemencia perdoa ao tenente que pertencêra ao regimento de cavallaria de Elvas, Caetano de Sousa Bandeira, o crime de deserção em que estava incurso, e reforma-o com o soldo por inteiro.

N.º 177. — 12. Promovendo tres officiaes para a companhia de voluntarios, de novo formada em Honra de Escalhão.

#### SETEMBRO

N.º 191. — 26. Creando novamente o posto de sargento mór da praça de Tavira, e nomeando para tal emprego Joaquim José de Mendonça, capitão do regimento de infantaria da mesma praça.

#### OUTUBRO

N.º 193. — 21. Reformando no mesmo posto, com as honras e privilegios de que gosava, José de Mira Saramago de Moraes, tenente da setima companhia do regimento de milicias da comarca de Beja.

Tem juntos um requerimento, dois certificados e tres certidões.

N.º 197. — 28. Annunciando ao conselho de guerra a paz celebrada entre a côrte de Lisboa e a Republica franceza.

#### NOVEMBRO

N.º 198. — 2. Nomeando marechal dos exercitos, encarregado do governo das armas de todas as tropas, em toda e qualquer parte d'estes reinos, a Joseph Jacinto, conde de Viomenil, general da cavallaria ao serviço do imperador de todas as Russias.

N.º 199. — 4. Admittindo no serviço militar do paiz, um tenente general, um marechal de campo, quatro coroneis, tres tenentes coroneis, e um capitão, todos de estrangeira procedencia.

Tem junta a lista dos admittidos.

N.º 203. — 6. Confirmando a nomeação de capitão chefe de um partido de guerra, de cento e sessenta partidistas para a defeza do paiz, feita pelo marechal de campo marquez d'Alorna, em favor de José Maria de Almeida.

Tem junta a patente da alludida nomeação.

N.º 204. — 6. Confirmando duas nomeações feitas para os postos de tenentes e alferes da companhia de voluntarios da Beira meridional, feitas pelo marechal de campo marquez d'Alorna.

Tem junta as patentes das alludidas nomeações.

#### DEZEMBRO

N.º 210. — 10. Determinando a organização da guarda real da policia de Lisboa.

N.º 211. — 10. Nomeando commandante da guarda real de policia de Lisboa, o tenente coronel conde de Novion.



MAÇO N.º 160

---

COPIAS



# MAÇO N.º 160

## COPIAS

### Decreto de 6 de março de 1801, nomeando commandante para as «Companhias Francas» mandadas organisar

Synopse n.º 56

Sou Servido que Francisco da Silveira Finto da Fonseca, Ajudante das Ordens do Governo das Armas da Provincia da Beira com a Patente de Capitão de Cavalos, Seja Comandante das Companhias Francas, que mando levantar nas Provincias de Tras dos montes, Minho, e Partido do Porto com o Posto de Sargento mór de Cavalaria Agregado a Primeira Plana: O Conselho de Guerra o tenha assim entendido, e lhe mande expedir os despachos necessarios. Palacio de Queluz a seis de Março de mil oito centos e um. — *Com a rubrica do Principe Regente.*

### Alvará de 15 de março de 1801, que se encontra junto ao decreto n.º 75 de 16 do referido mez e anno

Synopse n.º 75

Eu o Principe Regente. Faço saber aos que este Meu Alvará virem, que havendo consideração a que a regular e exacta Administração de tudo o que pertence aos Transportes de Artilharia, Caixa militar, Hospitaes, Viveres, grossas e miudas bagagens dos Meus Exercitos, constitue uma das primeiras bazas da Disciplina militar; e attendendo igualmente a que este tão complicado objecto não tem ainda huma direcção conhecida e determinada: Sou Servido estabelecer, para governo desta tão importante Administração o prezente Regimento, que Hey por bem se cumpra e guarde inviolavelmente, em todos os Reynos e Provincias da Minha Corôa, na maneira seguinte.

§ I Para a inspecção e Governo Superior de todo o genero de transportes pertencentes ao Meu Real Exercito, Tenho Nomeado hum Intendente Geral, o qual terá plena e ampla Jurisdicção sobre toda a disposição economica, marcha, alojamento dos Trens de Artilharia, Caixa militar, Hospitaes, Viveres, e bagagens de qualquer qualidade que sejam: Determino outro sim, que esta Jurisdicção se estenda a todos os meios de que houver reconhecida necessidade para o Serviço dos Transportes, tanto por terra, como por agoa; não tendo para todos os referidos objectos, assim o Intendente Geral, como os seus Subdelegados nas Provincias e Exercitos, outra dependencia mais do que a Ordem do Marechal General, ou a dos Governadores das Armas das Provincias, e Generaes Commandantes dos Exercitos aonde elles se acharem exercendo os Seus Cargos.

§ II O Intendente Geral dos Transportes nomeará as Pessoas, que julgar convenientes para bem do Meu Serviço, debaixo da denominação de Commissarios dos Transportes, dos quaes huns rezidirão nos Lugares, que entender mais proprios para facilitar a Administração, e prover a Ordem, e economia, das divizoens do Exercito, que passarem de huns a outros Lugares, ficando a verificação das Suas Nomeações dependentes da aprovação do Marechal General, ou do General que em sua falta governar o Exercito. Todos os Commissarios porém, que o Intendente Geral nomear, e forem legitimamente aprovados se regularão pelas Instrucções do dito Intendente, que os poderá castigar, e despedir pelas suas Culpas, e omissoens, precedendo sempre huma Conta, que deverá dar ao Marechal General dos Meus Exercitos, sem permissão do qual nenhum empregado nas Administrações do Exercito, poderá ser destituido de Seus Empregos.

§ III As Ordens, que o Intendente Geral dos Transportes inviar sobre o que pertencer á Sua Administração a quasquer Ministros de Justiça, e Fazenda destes Meus Reynos por maiores que sejam os seus Predicamentos, ou Graduadoens na Magistratura, serãõ por elles pontualmente executadas como Cumpre ao bem do Meu Real Serviço; e Determino, que nenhum Magistrado se possa julgar habilitado para entrar em outro Lugar de Magistratura, sem que primeiramente faça constar por hum atestado do Intendente Geral dos Transportes, que satisfiz a todas as Ordens e Comissoens, que relativamente á Sua Administração lhe houver encarregado.

§ IV Para facilitar o Conhecimento dos recursos, que em cada lugar pode haver sobre todos os objectos dos Transportes, e para que no Quartel General se pôssa sempre ter prezente hum resultado Summario destes recursos, o Intendente Geral dos Transportes mandará aos Ministros, e aos Subdelegados, que o Authorizo para poder nomear, que immediatamente fórmem Listas exactas do numero de toda a qualidade de Bestas, Carruagens, Carros de matos, Carros de Lavradores, e assim mesmo de toda a qualidade de Barcos, com os Nomes e residencias das Pessoas a quem todos estes objectos pertencerem; e por estas noções eordenará hum Mappa com o melhor methodo e clareza possiveis.

§ V. Em consideração ao Subido preço dos generos nos tempos actuaes, Sou igualmente Servido, que

se augmentem os preços dos alugueis, e que por Conta da Minha Real Fazenda se estabeleça nos Assentos Depozitos de Palhas, e Cevadas para serem municiaadas as Bestas dos Transportes, declarando-se nos bilhetes de Embargo, as quantidades do mantimento que em cada hum dos Assentos se entregarem aos Conductores, sendo aprezentados por elles estes bilhetes, ou guias na Thesouraria Geral, para que á vista do que lhe tiver sido dado nos Assentos, a mesma Thesouraria lhes faça as Subtracçoens aos Jornaes, que houverem vencido.

§ VI. Por este motivo, Hey por bem authorizar o Intendente Geral dos Transportes a que estabeleça huma nova Tarifa de alugueis apropriada ás circumstancias de cada Provincia, e segundo as proporçoens que a prudencia, e a justiça exigirem; a qual sendo por Mim aprovada, ficará servindo de regra impreterível em quanto Eu não mandar o contrario.

§ VII. Afim de haver ordem, policia, e responsabilidade na direcção dos Transportes, o Marechal General mandará formar huma Lista do numero e qualidade das Equipagens, que deve dar-se a cada hum dos Regimentos quando marchar, ou com abarracamento, ou sem elle; aos Officiaes Generaes, e a todos os outros Officiaes de qualquer Patente a quem pôssa pertencer, assim como a outras Pessôas que julgar conveniente que as tenham; e esta Lista assim formada e assignada pelo Marechal General, se porá no fim deste Regimento para que o Intendente Geral inalteravelmente a faça executar.

§ VIII. Quando pelo bem do Meu Serviço se dêr alguma Commissão extraordinaria a qualquer Pessôa a quem não seja dado Cavalgaduras, o Intendente Geral não as dará sem que expressamente se lhe mostre Ordem na qual venha declarado o numero e a qualidade de Transportes que deve apromptar.

§ IX. Para as Conduccoens de Artilheria, Caixa militar, Hospitales, e Viveres, o Intendente Geral fará apromptar os Transportes que lhe forem pedidos pelos Commandantes da Artilheria, pelo Thesoureiro Geral das Tropas, pelo Fizeio mór, ou pelo primeiro Fizeio de cada Exercito, assim como tambem pelos Intendentes dos Viveres: Por quanto Sou Servido mandar a cada hum delles, que todas as vezes que lhe forem necessarios quasquer Transportes, os requeirão de Officio ao Intendente Geral, ou a qualquer dos Seus Subdelegados, á excepção dos cazos em que a dita requisição não pôssa ter effeito sem detrimento do Meu Serviço, porque então qualquer dos sobreditos Chefes das differentes Administraçoens do Exercito, poderá uzar da Jurisdicção que lhe tenho confiado para procurar pela sua propria authoridade os Transportes de que necessitar, ficando sómente obrigado a fazer a competente participação ao Intendente Geral.

§ X. A quantidade e qualidade de Transportes que ordinariamente possaõ servir em cada hum dos ramos das conduccoens do Exercito, terão huma Classificação, e numeração particular, assim como haverá Officiaes ou Commissarios, que terão a incumbencia de Ordenar e dirigir com regularidade cada hum destes Objectos.

§ XI. Alem dos Transportes de que ordinariamente possa haver necessidade para o Serviço do Exercito, que sempre estarão promptos, cuidará o Intendente Geral em ter de acrescimo, assim no Quartel General como em quaesquer outros Quarteis particulares hum sufficiente numero de Seges, Carros, e Bestas; para que os Officiaes, e quaesquer outras Pessôas, que vão no Meu Serviço, e queirão servir-se o possam fazer á Sua Custa; Ordenando, que pela Thesouraria Geral se pague debaixo da Firma do Intendente Geral dos Transportes, toda a demora que houver, segundo as Tarifas que Tenho determinado.

§ XII. O Intendente Geral dos Transportes arbitrará os Ordenados que devem vencer os Empregados na Administração dos Transportes, os quaes lhes serão pagos apresentando elles nas Thesourarias Geraes das Tropas as Suas Nomeaçoens aprovadas pelo Marechal General dos Exercitos com os ditos Ordenados especificamente declarados para allí serem registadas, e os pagamentos lhes serão feitos mensalmente pelo modo e com as formalidades praticadas nas mesmas Thesourarias.

Pelo que, Mando ao Conselho de Guerra; Junta dos Tres Estados; Marechal General Junto á Minha Real Pessôa; Presidente do Meu Real Erario; Tenentes Generaes Encarregados do Governo das Armas das Provincias; Inspectores Geraes das Minhas Tropas; Commandantes de Corpos; Intendentes Geraes dos Transportes, Policia e Viveres; Fizeio Mór do Exercito; Superintendentes das Administraçoens das provizoens de boca; Thesoureiros Geraes das Minhas Tropas; e mais Officiaes de Justiça, Fazenda e Saude a quem o Cumprimento do prezente Alvará pertencer, que o tenham, guardem e façam guardar tão inteiramente como nelle se contem sem duvida ou embargo algum, não obstante quasquer Leys em contrario as quaes todas Hey pôr derogadas como se de cada huma dellas fizesse aqui especial e expressa menção; porque quero que valha como Carta passada pela Chancellaria, posto que não haja de passar, e o seu effeito haja de durar mais de hum anno, sem embargo da Ordenação em contrario. Palacio de Queluz aos quinze de Março de mil oitocentos e hum. — *Com a rubrica do Principe Regente.* — (A.) Duque de Lafoens.

Alvará, pelo qual V. A. R. Ha por bem regular a Intendencia Geral dos Transportes do Seu Exercito, prescrevendo os Limites da Jurisdicção do Intendente Geral dos mesmos Transportes, e Determinando a fórma por que elle deve fazer uzo da mesma Jurisdicção, tudo na fórma acima declarada. — Para Vossa Alteza Real, Ver, &.<sup>a</sup>

### Decreto de 23 de março de 1801, determinando qual o vencimento dos « Artilheiros-Cavalleiros »

Synopse n.º 87

Tendo consideração ao maior trabalho que deverão ter os Officiaes Inferiores e Soldados das Companhias de Artilheiros Cavalleiros que fui servido addicionar ao Regimento de Artilheria da Corte relativamente aos das outras Companhias: Hey por bem que elles venção o mesmo soldo de que gozão os Offi-

ciaes Inferiores e Soldados da Companhia de Artilheiros da Legião de Tropas Ligeiras, e com as mesmas condiçoens declaradas no Meu Decreto de Vinte de Fevereiro de mil sete centos e noventa e nove. E porque para a perfeita manutenção das referidas duas Companhias de Artilheiros Cavalleiros se faz precizo que no Regimento de Artilharia da Corte haja alem dos vinte e seis artifices especificados no Alvará de quatro de Junho de mil sete centos e secenta e seis, tambem hum Corrieiro, hum Seleiro, e dous Ferradores, Sou Servido que estas quatro praças se accessentem á Companhia de Artifices e Pontoneiros, ficando os quatro Officiaes que as occuparem obrigados a acompanhar as Companhias de Artilheiros Cavalleiros todas as vezes que ellas seão destacadas do Regimento, e assim se julgar conveniente. O Conselho de Guerra o tenha assim entendido e faça executar pella parte que lhe pertence. Palacio de Queluz aos vinte e tres de março de mil e outo centos e hum. — *Com a rubrica do Principe Regente.*

Decreto de 19 de maio de 1801, nomeando officiaes e commandantes para os corpos  
e companhias que se organisaram para o serviço de campanha

Synopse n.º 134

Tendo rezolvido mandar levantar na Provincia de Tras os Montes para Servirem na prezente Guerra hum Corpo de Cassadores Voluntarios pagos, cujo comando Houve por bem confiar ao Sargento mór Francisco da Silveira Pinto, duas Companhias de Cassadores voluntarios, e seis Companhias Francas debaixo das Condiçoens que aos Officiaes que se offerecerão a levantálas á sua custa forão presentes: Hey por bem nomear para os referidos Corpos os Officiaes constantes da relação que com esta baixa assignada pelo Duque de Lafoens, meu muito amado e prezado Tio, dos meus Conselhos de Estado e de Guerra, Meu Mordomo Mór, Marechal General dos Meus Exercitos Junto á Minha Real Pessoa, e Ministro assistente ao Despacho do Meu Gabinete especialmente Encarregado dos negocios da Guerra. O Conselho de Guerra o tenha assim entendido, e lhes expeça os Despachos necessarios. Palacio de Queluz em dezanove de Maio de mil outo centos e hum. — *Com a rubrica do Principe Regente.*

Decreto de 23 de maio de 1801, premiando serviços de campanha

Synopse n.º 151

Tendo consideração ao marecimento, intelligencia, e distincto valor com que se houve, no Governo e defeza da Praça de Campo-Maior, o Tenente Coronel do Real Corpo de Engenheiros Mathias Joseph Dias Azédo: Hey por bem de o promover ao posto de Coronel do mesmo Real Corpo de Engenheiros. O Conselho de Guerra o tenha assim entendido, e faça expedir os Despachos necessarios. Palacio de Queluz em vinte e tres de Maio de mil outo centos e hum. — *Com a rubrica do Principe Regente.*

Decreto de 9 de junho de 1801, revogando anteriores disposições, ácerca  
de demonstrações de publico regosijo

Synopse n.º 155

Tendo na Minha Real Consideração o Amor e Fidelidade que os Meus Vassallos Sempre Me tributão, e não querendo grava-los nas presentes circumstancias com o motivo das demonstrações de applauzo, e contentamento pelo fausto dia em que a Divina Providencia abençoar estes Reynos com o Nascimento de hum Infante ou Infanta; consolidando a Felicidade Publica dos Vassallos destes Reynos, e Seus Dominios: Sou Servido ordenar que Sem embargo do Decreto de 10 de Março do presente anno, na Corte e Cidade de Lisboa não haja Luminarias nos dias nelle declarados; e que a despeza que pelos Tribunaes da Corte se deveria fazer com a illuminação por este fausto, e aplausivel Successo Seja applicada para melhor manutenção dos Hospitaes do Exercito. O Conselho de Guerra o tenha assim entendido, e faça executar. Palacio de Queluz em nove de Junho de mil oito centos e hum. — *Com a rubrica do principe regente.*

Decreto de 3 de julho de 1801, promovendo por distincção em campanha,  
varios officiaes e officiaes inferiores

Synopse n.º 162

Attendendo aos distintos Serviços com que valorosamente se distinguiram na defeza da Praça de Campo Maior, os Officiaes e Officiaes Inferiores descriptos na Lista, que com este baixa, assignada pelo Duque de Lafoens, Meu Muito Amado e Prezado Tio, do Meu Conselho de Estado, Meu Mordomo Mór Ministro assistente no Meu Despacho, e Encarregado particularmente dos Negocios da Guerra: Hey por bem promoveros

aos Postos na mesma Lista indicados. O Conselho de Guerra o tenha assim entendido, e lhes mande expedir os despachos necessários. Palacio de Queluz em tres de Julho de mil oito centos e hum. — *Com a rubrica do principe regente.*

Lista dos Officiaes, e Officiaes Inferiores, que se distinguiram na defeza da Praça de Campo maior, a quem o Principe Regente meu Senhor Há por bem promover por Decreto de 3 de Julho de 1801:

#### Regimento de Infanteria de Campo maior

Para Coronel Graduado, com o soldo da Sua Gradação, e o mesmo exercicio que actualmente tem de Tenente Coronel.	A Francisco da Fonseca Mexia.
Para Tenente Coronel Graduado, com o soldo da Sua Gradação, e o mesmo exercicio que actualmente tem de Sargento mór.	A Diogo Pereira da Gama.
Para Capitaes effectivos da 4.ª e 5.ª Comp.ª	A André José de Vasconcellos Azevedo e Silva, 2.º Ajudante, e A. João Manuel Henriques, Tenente.
Para Capitaes Graduados, com o soldo das Suas Gradações e os mesmos exercicios que tem.	A Francisco da Fonseca Mexia, 1.º Ajudante, e a João Couceiro da Costa, Tenente.
Para 2.º Ajudante.	A Agostinho José Bernardo, Alferes.
Para Tenente effectivo da 6.ª Comp.ª	A José Pedro Mexia, Alferes.
Para Tenentes Graduados, com os soldos das Suas Gradações, e os mesmos exercicios que tem.	A João Barreiros Galvão da Gama, Alferes, e a Antonio Couceiro da Costa, Alferes.
Para Alferes effectivos da 7.ª Comp.ª e da de Gr.ª	A Francisco Mauuel Pires, Cotão, Portabandeira, e a Alvaro José Vasconcellos, Cadete.
Para Alferes Graduados, com os soldos das Suas Gradações.	A João José de Almeida Valle Mexia, Portaband.ª, a Franc.º de Paula Arraes, e a M.ª Joaq.ª da Guerra, Cadetes; a M.ª Ant.º Castello, a Joaq.ª José da Maia, Sargentos.

#### Real Corpo de Engenheiros

Para Sargento mór.	A João M.ª da S.ª, Capitaõ.
Para Capitaõ.	A José Maria Ferreira da Fonseca Puga, 1.º Tenente.
Para 1.º Tenente.	A Martinho José Dias Azédo, 2.º Tenente.

#### Corpo de Artilheria

Para Tenente Coronel, com exercicio de Director dos Trens de Elvas.	A Joaq.ª José de Alcantara, Sargento mór da Praça.
Para Sargento mór Graduado, com o soldo da Sua Gradação, e o mesmo exercicio que tem de Capitaõ de Mineiros.	A Francisco Velez Barreiros.
Para Capitaõ Graduado de Mineiros, com o soldo da Sua Gradação, e exercicio na 3.ª Comp.ª	A Manuel Marques.
Para 1.º Tenente do regimento de Artilheria da Corte, da Comp. d'Artifices.	A Francisco José Velez Barreiros, 2.º Tenente.
Para 1.º Tenente da 4.ª Comp.ª	A José Marçal, 2.º Tenente.
Para 1.º Tenente da 6.ª Comp.ª	A Antonio Velez Barreiros, Sargento Artifice.

#### Regimento de Cavallaria de Olivença

Para Capitaõ Graduado, com o soldo da Sua Gradação, e o mesmo exercicio que actualmente tem de Tenente.	A Simão de Almeida Valejo.
Para Tenente Graduado, com o soldo da Sua Gradação, e o mesmo exercicio que actualmente tem de Alferes.	A Estevão Severiano Braamcamp.
Para Alferes da 2.ª Comp.ª	A Domingos Falé Ramalho, Porta Estandarte.

Quartel General de Abrantes, 3 de Julho de 1801. — (*Assignado.*) Duque de Lafoens.

Decreto de 10 de julho de 1801, concedendo ás viúvas de alguns militares os vencimentos dos maridos mortos em acção de guerra

Synopse n.º 164

Tendo consideração ao destinto Serviço e valor com que se portaram durante o Sitio da Praça de Campo Maior, o Official e mais Soldados declarados na Lista, que com este baixa assignada pelo Duque de Lafoens, Meu Muito Amado e Prezado Tio, do Meu Conselho de Estado, Meu Mordomo mór Ministro Assistente ao Meu Despacho e encarregado particularmente dos Negocios da Guerra, os quaes faleceram nos repetidos Combates da mesma Praça: Sou Servido, que ás Viúvas dos referidos militares se lhes formem assentos para ficarem vencendo o mesmo Soldo, pão, Fardas, e Fardetas, que venceriam seus maridos se existissem, e que por seus falecimentos fiquem Suas Filhas gosando da mesma Graça. O Conselho de Guerra o tenha assim entendido, e n'esta conformidade lhes faça expedir as Ordens necessarias. Palacio de Queluz, em dez de Julho de mil oito centos e hum. — *Com a rubrica do principe regente.*

Lista junta ao decreto n.º 164

Lista do Official, e mais Soldados que faleceram durante o sitio da Praça de Campo maior, pelos serviços dos quaes o Principe Regente meu Sñr: Ha por bem conceder ás Suas Viúvas e Filhas os mesmos vencimentos como se seus maridos existissem.

**Regimento de Campo Maior**

Lourenço Váz, soldado, que foi, da 4.ª comp.ª  
José Leitão, d.º da d.ª  
Filippe Antonio, d.º da 2.ª  
Antonio Jose do Rego, d.º da 8.ª

**Corpo de Artilheria**

Lourenço Vieira, 2.º tenente da 1.ª comp.ª  
Joaquim de Ascensão, soldado da 6.ª  
Manoel Frz.º, d.º da 7.ª  
Antonio de Matos, d.º da 2.ª

**Regimento de Milicias de Portalegre**

Manoel Xavier, soldado da 8.ª comp.ª

Quartel General de Abrantes, 10 de Julho de 1801. — (A.) Duque de Lafoens.

Decreto de 20 de julho de 1801, annunciando ao conselho de guerra a paz com a Hespanha

Synopse n.º 168

Havendo a Mizericordia Divina, posto termo á effusão do Sangue humano, fazendo succeder aos trabalhos da Guerra a suavidade da Paz; consummou a sua incomprehensivel Providencia esta grande Obra pelo meio de hum Tractado de Paz, e de Amizade, assignado na Cidade de Badajoz aos seis de Junho deste prezente anno entre a Minha Corôa de huma parte, e a de Hespanha da outra: seguindo-se á referida Assignatura as ratificaçoens formaes, ultimamente trocadas na mesma Cidade de Badajoz, por modo autentico, no dia dezaseis do referido mez de Junho. E porque pelo sobredito Tractado de Paz, e suas ratificaçoens, se acha restabelecida huma sincera, e constante Amizade entre Mim, e o Serinissimo, e Potentissimo Principe Dom Carlos Quarto, Rey Catholico de Hespanha, Nossos Herdeiros, Successores, Reynos, Estados, Provincias, Terras, e Vassallos, de qualquer qualidade, e condiçãõ que sejaõ, sem excepçãõ de lugares, ou Pessoas: O Annuncio assim ao Conselho de Guerra, para que nesta conformidade o tenha entendido, e faça observar pelo que lhe pertence. Palacio de Queluz em vinte de Julho de mil oito centos e hum. — *Com a rubrica do principe regente.*

Decreto de 23 de julho de 1801, destituindo o duque de Lafões do mando do exercito

Synopse n.º 169

Pela Carta Regia, cuja copia com esta baixa: Houve por bem, pelos motivos na mesma Carta declarados, dispensar interinamente do Comando do Meu Exercito ao Duque de Lafoens, Meu Muito Amado, e Prezado Tio, e Marechal General do Exercito junto á Minha Real Pessoa: E outro sim conferir o commando em chefe dos Meus Reaes Exercitos ao Marechal Conde de Goltz: O Conselho de Guerra o tenha assim entendido. Palacio de Queluz a vinte e tres de Julho de mil oitocentos, e hum.—*Com a rubrica do principe regente.*

Carta regia junta ao antecedente decreto

*Copia.* — Conde de Goltz, Marechal dos Meus Exercitos: Eu o Principe Regente vos inivio muito saudar. Tendo tomado em consideração, e attendido ás conhecidas molestias, e avançada idade do Duque de Lafoens, Meu Muito Amado, e Prezado Tio, dos Meus Conselhos de Estado, e Guerra, Meu Mordomo Mór, Marechal General dos Meus Exercitos junto á Minha Real Pessoa, Assistente aos Despachos do Meu Gabinete para todos os negocios, e incumbencias de que Eu fosse servido encarregalo em todos os ramos da Administração Publica que se acham devididos pelas secretarias de Estado, e especialmente do expediente dos Negocios da guerra. Tenho resolvido despensalo interinamente do comando dos Meus Reaes Ex.<sup>tos</sup>: Portanto Sou Servido encarregarvos do commando em chefe dos Meus Exercitos e da deffesa dos Meus Reinos, conferindovos para este effeito todos os poderes, e authoridades que Fui servido conceder ao Duque de Lafoens para a direcção, e commando do Exercito, confiando do merecimento, da honra, e fidelidade que vos animam, que Me servireis com actividade, zelo, e intelligencia proprias das vossas distinctas qualidades, e mui conhecidos talentos; e em demonstração da inteira confiança que ponho no vosso serviço, vos encarrego da direcção das operaçoens da guerra, que regularéis segundo as circumstancias, e occurrencias que se offerecerem no decurso della, reunindo o Exercito em um ponto que vos parecer mais proprio para melhor, e mais seguramente proveres á deffesa, e segurança da Monarquia, tendo sempre em vista a preservação da Capital, que pela sua posição, pelo seu posto, e por se acharem reunidos nella os principaes Arsenaes do Exercito de Terra, e da Minha Real Armada, como por outras importantes circumstancias que vos são conhecidas, deve por isso merecer a vossa particular attençaõ na direcção dos Planos, e Operaçoens, que vos parecerem conducentes á deffesa da Monarquia, na certesa de que em tudo que respeita ás disposiçoens, e commando que vos Confio, ficareis immediatamente responsavel á Minha Real Pessoa, fazendo subir á Minha Real Presença pelo Meu Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra todas as representaçoes concernentes aos objectos do Exercito, e do Commando em chefe que delle vos tenho conferido: o que Me pareceo participarvos para que assim o tenhaes entendido. Escripita no Palacio de Queluz a 23 de Julho de 1801.—Principe.—Para o Conde de Goltz.—(A.) D. João de Almeida de Mello e Castro.

Decreto de 23 de julho de 1801, demittindo do emprego de secretario do exercito  
o coronel Garção Stockler

Synopse n.º 170

Por justos motivos: Hey por bem dimitir a Francisco de Borja Garção Stockeler, Coronel aggregado ao Regimento de Artilheria da Corte, do Emprego de Secretario das Minhas Immediatas resoluçoens tendentes ao Exercito: O Conselho de Guerra o tenha assim entendido e faça expedir os Despachos necessarios. Palacio de Queluz a vinte e tres de Julho de mil, oitocentos e hum.—*Com a rubrica do principe regente.*

Decreto de 23 de julho de 1801, encarregando da correspondencia do exercito junto ao marechal  
conde de Goltz, a D. Joseph Maria de Sousa Botelho

Synopse n.º 171

Hei por bem encarregar interinamente a D. Joseph Maria de Sousa Botelho de dirigir junto á pessoa do Conde de Goltz, Marechal dos Meus Exercitos, a correspondencia relativa aos mesmos Exercitos, e da do sobredito Marechal á Minha Real Presença; como tambem a expedição das ordens do referido General a todos os mais que lhe são Subordinados: O Conselho de Guerra o tenha assim entendido, e lhe mande expedir os despachos necessarios. Palacio de Queluz em vinte e tres de Julho de mil, oitocentos e hum.—*Com a rubrica do principe regente.*

**Decreto de 28 de outubro de 1801, annunciando a paz celebrada  
com a republica franceza**

Synopsis n.º 197

Foi Servido o Todo Poderoso de derramar o Espirito de União, e de Concordia sobre a Minha Coroa, e a Republica Franceza, e de inspirar o dizignio de fazer succeder as doçuras da Paz as Calamidades da Guerra; Consumando a Sua incomprehensivel Providencia esta grande Obra pelo meio de hum Tratado de Paz, e Amizade entre a Minha Corôa, e a mesma Republica Franceza: E porque pelo sobredito Tratado, e suas ratificaçoens se acha estabelecida huma Sincera e constante Amizade entre Mim, e a dita Republica: O Annuncio assim ao Conselho de Guerra, paraque do dia da Publicação deste em diante todas as pessoas destes Reynos dequalquer estado, profissão, e condição que sejaõ, não só se abstenhão de todo o acto de hostelidade, e de tudo o que puder parecer animozidade contra as pessoas bens, e effeitos da sobredita Republica Franceza, e seus Subditos; mas antes renovem, e cultivem com elles huma aberta communicação, e huma sincera Amizade, e reciproca correspondencia, evitando com cuidado tudo o que puder alterar no futuro a União, que se acha estabelecida; sob pena deque havendo quem pratique o contrario incorrerá nas penas estabelecidas contra os perturbadores do Socego Publico. O mesmo Conselho de Guerra o tenha assim entendido e faça executar pela parte que lhe toca. Palacio de Mafra em vinte e oito de Outubro de mil oito centos e hum. — *Com a rubrica do principe regente.*

**Decreto de 10 de dezembro de 1801, ordenando a organização da guarda real  
da policia de Lisboa**

Synopsis n.º 210

Sendo muito conveniente, não só para a segurança e tranquillidade da Cidade de Lisboa, Capital dos Meus Vastos Dominios, mas para que na mesma a ordem de Policia receba huma nova consolidação, que á imitação das outras grandes Capitaes se estabeleça hum Corpo permanente, o qual vigie na conservação da ordem, e tranquillidade publica, e que obdeça no que toca á disciplina Militar ao General das Armas da Provincia, e no que toca ao exercicio das suas funcçoens ao Intendente Geral da Policia: Hei por bem crear huma Guarda Real de Policia de Lisboa a pé, e de Cavallo para vigiar na Cidade de Lisboa, e para guardar pela forma e maneira, que se regula no Plano que baixa com este assignado pelo Ministro e Conselheiro de Estado D. Rodrigo de Souza Coutinho, a quem fui Servido encarregar de levar á Minha Real Presença os Negocios concernentes á Inspecção da Policia da Corte e Reino, o qual Plano em toda a sua extensão e particularidades se entenderá formar parte deste Decreto. O Conselho de Guerra o tenha assim entendido e faça executar pela parte que lhe toca. Palacio de Queluz em dez de Dezembro de mil oito centos e hum. — *Com a rubrica do Principe Regente.*

**Regulação da Guarda Real da Policia de Lisboa**

Composição e formação da Guarda:

*Estado Maior*

Capitão Commandante .....	1
Ajudante Major .....	1
Ajudantes .....	3
Quartel Mestre .....	1
Secretario .....	1
Cirurgião Mor .....	1
Alveitar .....	1
Tambor Mór .....	1
	<hr/>
	10

*Infantaria*

1.ª Companhia.	
Tenente Commandante .....	1
Sargentos .....	2
Furriel .....	1
Cabos .....	4
Anspeçadas .....	4
Tambor .....	1
Soldados .....	40
	<hr/>
	53

2.ª Companhia .....	53
3.ª Companhia .....	53
	<hr/>
	159

	<i>Da antecedente</i> .....	159
4.ª Companhia .....		53
5.ª Companhia .....		53
6.ª Companhia .....		53
7.ª Companhia .....		53
8.ª Companhia .....		53
		<hr/> 424

<i>Cavallaria</i>		
1.ª Companhia.		
Tenente Commandante .....	1 terá 2 Cavallos	
Sargentos .....	2	
Furriel .....	1	
Cabos .....	3	
Anspeçadas .....	3	
Trombeta .....	1	
Soldados .....	40	
		<hr/> 51
2.ª Companhia .....		51
3.ª Companhia .....		51
4.ª Companhia .....		51
		<hr/> 204

1.º— O Commandante da Guarda será subordinado ao General das Armas da Provincia, de quem receberá todos os dias o Santo, e ao Intendente Geral da Policia, para executar todas as suas Ordens, e requisições, devendo dar a hum, e outro parte do que houver acontecido no dia, e noite precedente, além da que ha de dar tambem diariamente ao Ministro de Estado, encarregado da Policia, que actualmente he o Presidente do Real Erario.

2.º— A Guarda Real da Policia de Lisboa será formada dos melhores Soldados, e escolhidos em todo o Exercito, não só os mais robustos, fortes, Solteiros, e até 30 annos de idade, por serem as funcções a que são destinados mais pezosas ainda que a da Guerra; mas tambem de boa morigeração e Conducta. Os Coroneis de todos os Regimentos com o mais exacto escrupulo procederão a escolher com as referidas qualidades os Soldados, e Officiaes inferiores, que forem necessarios para esta primeira formação conforme as Ordens que se hão de expedir pelo Conselheiro de Estado, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, devendo cada Regimento de Cavallaria fornecer 16 homens inclusos, hum Sargento, hum Cabo, e hum Anspeçada; e cada Regimento de Infantaria 32 homens; inclusos tambem hum Sargento, hum Cabo, e hum Anspeçada; os quaes deixando o armamento nos respectivos Regimentos de que sabirem, hão de trazer os seus uniformes, para serem restituídos logo que o novo Corpo estiver fardado. E para que sempre se Conserve este Corpo composto dos melhores Soldados, os mesmos Coroneis no futuro remetterão sempre o numero que lhes for requerido pelo Marechal dos Exercitos, participando as mesmas requisições aos respectivos Governadores das Armas das Provincias.

#### *Do Uniforme*

O Uniforme será uma Cazaca curta azul, abotoada em todo o seu comprimento, forrada da mesma Côr, com bandas, golla, e Canhões encarnados, botões amarellos, e oito Cazas de galão amarello somente adiante, Calças de Saragoça para Inverno, e brancas para Estio, meias botas; barrete de Coiro negro encerado, com sua liga, e seu Oleado para se abaixar em tempo de Chuva, o mesmo barrete assignalado com o numero da Companhia, e ornado em cima côm a Letra inicial I. O Capote será tambem azul. Não haverá differença no uniforme para a Cavallaria, mais que nas Camisolas, para o serviço das Cavalharices.

#### *Do Armamento*

As armas do Soldado de Cavallaria serão huma Clavina, duas Pistolas, e huma Espada. As do Soldado de Infantaria serão huma Espingarda Curta com sua bayoneta, huma Espada, cujo boldric terá um bolso para guardar uma Pistola. Os Officiaes, Furrieis, e Sargentos, tanto de Cavallaria, como de Infantaria, terão somente as suas espadas e pistolas.

#### *Do Soldo*

O Soldo será regulado na forma do Mappa seguinte, e será fornecido assim como o Pão da mesma sorte; e pelas Repartições que tem o mesmo Cuidado para todo o Exercito; porem será annualmente reintegrada a Real Fazenda das sommas, que houver avançado para este fim, pela nova finta, ou imposição, que se houver de estabelecer para a Guarda Real de Policia de Lisboa.

Postos	Soldos			Total	
	Por dia	Por mez	Por anno		
Estado Maior ...	1 Commandante .....	—	50\$000	600\$000	2:496\$000
	1 Ajudante Maior .....	—	28\$000	336\$000	
	3 Ajudantes .....	—	20\$000	720\$000	
	1 Quartel Mestre .....	—	24\$000	288\$000	
	1 Secretario .....	—	18\$000	216\$000	
	1 Cirurgião .....	—	10\$000	120\$000	
	1 Alveitar .....	—	10\$000	120\$000	
	1 Tambor Mór .....	—	8\$000	96\$000	
Cavallaria .....	4 Commandantes de Divisão .....	—	22\$000	1:056\$000	11:510\$400
	8 Sargentos .....	\$320	9\$600	921\$000	
	4 Furrieis .....	\$250	7\$500	360\$000	
	12 Cabos .....	\$150	4\$500	648\$000	
	12 Anspessadas .....	\$140	4\$200	604\$800	
	4 Trombetas .....	\$300	9\$000	432\$000	
	160 Soldados de Cavallo .....	\$130	3\$900	7:488\$000	
Infantaria .....	8 Commandantes de Divisão .....	—	20\$000	1:920\$000	21:676\$800
	16 Sargentos .....	\$310	9\$300	1:785\$000	
	8 Furrieis .....	\$240	7\$200	691\$200	
	32 Cabos .....	\$140	4\$200	1:612\$800	
	32 Anspessadas .....	\$130	3\$900	1:497\$600	
	8 Tambores .....	\$120	3\$600	345\$600	
	320 Soldados .....	\$120	3\$600	13:824\$000	
				35:683\$200	

*Da Policia interior, e Disciplina*

1.º — Todas as Companhias serão aquarteladas separadamente, e serão preferidos para este fim os Bairros da Cidade, onde não houver Tropas de Linha, e mesmo poderão dividir-se as Companhias de Cavallaria em dous Quartéis, supposta a difficuldade de achar Cavalharices para 52 Cavallos.

2.º — Cada Companhia de Infantaria terá tres Corpos de Guarda no seu districto; e dará consequentemente tres Patrulhas todas as noites, e a Cavallaria dará oito, vindo a ser 32 Patrulhas por todo o Corpo.

3.º — Os officiaes assistirão o mais perto que poder ser das suas Companhias, para manter nas mesmas a boa Ordem; e principalmente os de Cavallaria, que devem vigiar escrupulosamente no trato, e sustento dos seus Cavallos, sobre cujo objecto a mais pequena negligencia será castigada com severidade.

4.º — Os Cavallos devem ser limpos exactamente todos os dias ao nascer do Sol, e levados em ordem ao chafariz mais proximo, distribuindo-se depois as rações convenientes, e repetindo-se o mesmo huma hora antes do pôr do Sol. A limpeza, e trato será sempre presidida por hum Official Inferior, que ficará responsavel do mesmo, como do asseio das Cavalharices, a cujo effeito deixará nellas dous homens de guarda tanto de dia como de noite.

5.º — Todos os Soldados tanto de Cavallaria, como de Infantaria serão obrigados a comer em ranxo, fazendo-se tres ranxos por Companhia, sobre o que devem os officiaes ter grande vigilancia, para que o Soldado ache bom sustento, e a horas regulares; e se mandará mesmo a ração respectiva aos Soldados que estiverem de guarda, excepto se for em grande proximidade, em cujo caso se deverá dar licença a cada hum alternativamente para irem comer ao ranxo.

6.º — As Revistas se farão de manhã, e á noite; sendo Castigados todos os que faltarem. Nem se consentirá que official inferior ou Soldado algum pernoite fóra dos Quartéis; á porta dos quaes haverá sempre huma sentinella.

7.º — Montar-se-ha Guarda todos os dias de Verão ás seis horas da manhã, e de Inverno ás oito de frente da porta do Quartel. Cada Companhia de Infantaria terá tres Postos ou Corpos de Guarda no seu districto, e dará todos os dias tres officiaes inferiores, e treze Soldados de Guarda. Os quaes Corpos de

Guarda terão todas as noites huma Patrulha, que deve sahir huma hora depois de Sol posto, e será substituida quando se recolher por aquella que tiver ficado: A primeira será Commandada pelo Cabo de Esquadra; e a segunda por hum Anspeçada, ou pelo mais antigo Soldado.

8.º — Por meio desta distribuição de Companhias, e de Corpos de Guarda se conhecerá qual dellas tem milhor cumprido a sua obrigação fazendo-se-lhe de algum modo Cargo de qualquer desordem, que não for evitada, ou riprimida dentro do seu districto.

9.º — A Assembléa da Guarda, e da Retrêta será sempre indicada pelo toque dos Tambores e das Trombetas á porta dos Quarteis, e a Revista se fará meia hora depois da retrêta.

10.º — A Cavallaria dará todos os dias tres Patrulhas por Companhia, Commandadas por Officiaes inferiores. Uma dellas andará de dia nas Ruas que lhe forem designadas, sempre a passo, com a espada na mão, para prevenir as desordens, dissipar os ajuntamentos inuteis, remediar aos embaraços occasionados pelas Carruagens nas Ruas estreitas, e Travessas; em fim vigiar sobre tudo o que respeita a boa ordem, e a segurança publica. Estas Patrulhas se revezarão de duas em duas horas, e da mesma sorte de noite, alem de duas Patrulhas que andarão continuadamente de noite até ao nascer do Sol. As Patrulhas de dia sabirão huma hora depois da razão da manhã, e as de noite á hora da Retrêta.

11.º — Hum dos officiaes de Cavallaria, e dois de Infantaria seraõ nomeados todos os dias á Ordem, para visitar de dia os Postos; e de noite verificar, se as Patrulhas fazem o seu dever, e os Postos vigilantes; tendo cada um dos ditos Officiaes hum Soldado de Ordenança.

12.º — Em todas as Feiras até á distancia de duas legoas da Cidade haverá hum Destacamento de Cavallaria de 12 homens, Commandados por hum Sargento, e hum Cabo de Esquadra para o fim de manterem a ordem.

13.º — As Patrulhas embaraçarão qualquer ajuntamento de noite; prenderão toda a Pessoa suspeita, devendo-se considerar tal qualquer que não obdecer a voz da Patrulha, e que não parar sendo advertida de que se lhe atira, no que deve comtudo haver discrição e prudencia da parte do Chefe da Patrulha para atirar com effeito, se a Pessoa suspeita continua a fugir.

14.º — Havendo uma hora determinada para se fecharem as Tendas, Cazas de Cafe, de Bilhar, e outros lugares publicos, as Patrulhas tomarão o nome da Pessoa que infringir a ordem, as indicações da Caza, e da Rua, do que darão conta ao Ajudante que for encarregado de tomar Relação dos acontecimentos da noite; o qual em hum Mappa exporá as Relações dadas pelas differentes Patrulhas, donde serão extrahidos os que acima ficão ordenados no Artigo 1.º

15.º — Toda a Patrulha que de dia, ou de noite prender pessoas suspeitas, Ladrões, ou Assassinos, os conduzirá logo a Caza do Ministro do Bairro o mais vizinho, o qual lhe dará hum Recibo.

16.º — Todo o Ministro de Justiça, ou de Policia, que pedir auxilio á Guarda da Policia será obdecido no mesmo instante, e acompanhado pelo numero de Soldados de Cavallaria, ou de Infantaria, que pedir. Para este fim existirão sempre nos Quarteis metade dos Soldados, que não estiverem de guarda, e oito ou dês Cavallos sempre sellados nas Cavallarices promptos para qualquer precizão.

17.º — As Patrulhas de Infantaria de noite, não andarão continuadamente, porém de espaço a espaço se embuscarão, guardando o maior silencio para escutarem qualquer bulha, e cahirem rapidamente sobre o lugar donde a ouvirem. A Cavallaria deve da mesma sorte parar em differentes Bairros, conhecer bem as suas Travessas, e Ruas adjacentes, para poder Cortar o Caminho a hum delinquente, que se possa suppor haver escapado a outra Patrulha.

18.º — Em Caso de incendio, ou seja de dia, ou seja de noite, como as Tropas de Linha devem accudir as Companhias, e Postos da Guarda de Policia de Lisboa, ficarão juntas diante dos Quarteis, e dos Corpos de Guarda para manterem a ordem, e então se deverão reforçar as Patrulhas principalmente as de Cavallaria.

19.º — Tanto de dia como de noite renderão as honras devidas ao Santissimo Sacramento, mas não deixarão os seus Postos.

Os Corpos de Guarda se porão em armas para qualquer Corpo de Tropa armada, que passar ao seu alcance. As Sentinellas farão as honras devidas a todo o Official vestido com o seu uniforme, e apresentarão as armas aos Officiaes Generaes para os quaes sabirem as Guardas.

20.º — Em Concorrencia com qualquer outro Corpo de Tropas terá o lugar de honra a Guarda Real de Policia de Lisboa, conforme a antiguidade da sua criação.

#### *Castigos*

1.º — Todo o Commandante de Patrulha, que podendo, não prender hum Ladrão, ou hum Assassino, ou o deixar escapar, será cassado, e posto em Conselho de Guerra.

2.º — Todo o Soldado, que faltar ao seu devêr, e ao respeito a seu official; que não vigiar ao redor do seu Posto, ou não avizar a tempo, e que faltar á revista, será castigado pela primeira vez com oito dias de Serviço effectivo no Quartel; pela segunda vez com quinze dias de prizão; e reincidindo será expulso vergonhosamente, para ser posto em concelho de Guerra, e julgado segundo o rigor das Leys Militares.

3.º — Todo o Official Inferior, ou Soldado que for convencido de haver recebido dinheiro para deixar escapar hum culpado, será prezo, e julgado em Concelho de Guerra.

4.º — Todo o Soldado que se embriagar estando de guarda será castigado com hum mez de prizão: O mesmo castigo terá qualquer que falte ao respeito a todo o Ministro da Policia.

#### *Recompensas*

1.º — Por todo o matador ou ladrão conhecido que prenderem os Soldados da Guarda Real de Policia de Lisboa terão quatro mil e oito centos réis de recompensa.

2.º — O mesmo terão prendendo qualquer contrabandista, alem da parte que lhes pertencer como tomadores se aprehendêrem os Contrabandos.

3.º — Todo o Soldado que se incapacitar no Serviço terá a sua reforma com a parte do soldo competente segundo a qualidade dos seus Serviços.

#### *Patrulhas dos Regimentos*

Alem das Providencias, que ficão estabelecidas para a Guarda Real de Policia de Lisboa, o General das Armas da Corte, e Provincia da Estremadura, ouvindo o Commandante da mesma Guarda fixará a quantidade de Patrulhas, de Ronda, que cada hum dos Regimentos de Cavallaria, e de Infantaria aquartelados na Cidade de Lisboa, ha de conservar permanentes todas as noites, e em consequencia dará logo as Ordens, para que estas Patrulhas, assim que saião dos Quarteis, se reputem subordinadas ao dito Commandante da Guarda Real de Policia de Lisboa, para concorrerem ao importante fim da segurança da mesma Cidade, e obrarem em conformidade do que pelo dito Commandante for disposto.

Palacio de Queluz em dez de Dezembro de mil oito centos e hum. — (A.) D. Rodrigo de Sousa Coutinho.



MAÇO N.º 161

CONTENDO

# MAÇO N.º 161

---

1802



# MAÇO N.º 161

1802

## JANEIRO

N.º 3-A — 11. Fazendo mercê a Joaquim Bruseo, do posto de capitão da companhia das Cartas e Solimão, do terço dos privilegiados e nobreza da côrte, de que era coronel D. Caetano Alberto Henriques Saldanha de Lancastre.

N.º 4. — 14. Nomeando os officiaes que deviam fazer parte da guarda real da policia, creada por decreto de 10 de dezembro do anno anterior.

Está junta a lista dos officiaes a quem é referido o decreto.

N.º 12. — 28. Creando e provendo o posto de ajudante da bateria do Bom Successo.

## FEVEREIRO

N.º 19. — 9. Concedendo a um capitão de fragata da armada real, passagem para o corpo de engenheiros, no posto correspondente de tenente coronel, sem prejuizo da antiguidade dos que a tivessem maior.

N.º 32. — 27. Fazendo mercê a Damião Antonio de Lemos Freire Lobo Pantoja, cadete do regimento da artilheria da côrte, do posto de tenente coronel, aggregado ao regimento de milicias de Faro.

N.º 37. — 27. Promovendo Antonio Pedro Buys, cadete artifice de fogo do regimento de artilheria do Algarve, ao posto de segundo tenente, aggregado ao mesmo regimento.

## MARÇO

N.º 39. — 1. Determinando varias disposições sobre a organização da guarda real da policia de Lisboa.

N.º 45. — 23. Fazendo mercê do logar de cirurgião mór do hospital militar da praça de Chaves, a Fr. Antonio de S. Fructuoso, religioso da ordem de S. João de Deos, e bacharel em medicina pela universidade de Coimbra.

## ABRIL

N.º 53. — 7. Premiando, em muito honrosos termos, a applicação aos estudos militares, de D. José Luiz de Sousa Botelho, cadete do regimento de cavallaria de Alcantara.

N.º 54. — 7. Premiando, como no antecedente decreto, e pelos mesmos fundamentos, o cadete do regimento de infantaria de Cascaes, Manuel de Almeida Sousa e Vasconcellos.

N.º 55. — 7. Promovendo ao posto de coronel de infantaria o tenente coronel João Victor, conde de Novion, em attenção ao bom desempenho do serviço da policia por elle prestado em proveito da tranquillidade da capital.

N.º 57. — 25. Remunerando serviços de campanha.

N.º 58. — 25. Idem.

## MAIO

N.º 65. — 13. Promovendo ao posto de capitão o tenente de cavallaria, governador da fortaleza de Nossa Senhora de Porto Salvo, João Pinto Ribeiro de Vasconcellos.

N.º 71. — 26. Determinando o augmento de força da guarda real de policia, e a adopção de outras disposições ao mesmo fim relativas.

## JUNHO

N.º 78. — 12. Ordenando que voltasse ao posto de tenente de infantaria, um official d'esta patente que, sem que o solicitasse, foi promovido a capitão de milicias.

N.º 79. — 12. Passando ao exercito como tenente coronel de engenheiros, o capitão de fragata da armada real, Manuel do Espirito Santo Limpo.

## JULHO

N.º 98. — 2. Referido á promoção realisada por decreto de 6 de junho antecedente, do coronel da legião de cavallaria ligeira do Rio Grande de S. Pedro, Manuel Marques de Sousa, ao posto de brigadeiro e commandante das tropas da capitania do Pará.

N.º 100. — 3. Mandando admittir no serviço do exercito, como capitão do 2.º regimento de Olivença o barão de Tschudy, que fôra tenente do regimento de Roll ao serviço de Sua Magestade Britannica.

N.º 121. — 20. Nomeando o marquez de Rosière, inspector geral das fronteiras e costas maritimas do reino, praças, fortes, e pontos destinados á defenza do paiz, e commandante do corpo de estado maior da inspecção.

Refere-se o decreto a uma lista, que, todavia, não está junta.

N.º 122. — 20. Promovendo ao posto de capitão, aggregado ao corpo da policia, com o soldo de capitão de infantaria José Eloy de Brito, sargento-mór do primeiro regimento das ordenanças da côrte, por ter sido encarregado da arrecadação, arranjo e responsabilidade dos contrabandos apprehendidos pelas patrulhas do corpo da guarda real da policia.

## AGOSTO

N.º 152. — 27. Concedendo ao segundo tenente da armada real, com exercicio de lente substituto da academia real de marinha, Francisco de Villela Barbosa, passagem ao corpo de engenheiros, no posto correspondente de primeiro tenente, sem prejuizo da antiguidade dos que a tivessem maior, e continuando no referido exercicio.

## SETEMBRO

N.º 166. — 27. Fazendo mercê a Manuel da Costa Pinto do posto de segundo tenente do regimento de artilheria da côrte, com exercicio de lente substituto da aula do mesmo regimento.

## OUTUBRO

N.º 171. — 8. Concedendo a demissão do serviço a dois capitães de artilheria.

N.º 172. — 11. Fazendo mercê do posto de segundo tenente de engenheiros a José Pereira Cleto de Vasconcellos.

## NOVEMBRO

N.º 176. — 3. Promovendo o segundo tenente do real corpo de engenheiros, José Carlos de Figueiredo, ao posto de primeiro tenente, por serviços de campanha.

N.º 177. — 3. Fazendo mercê a João de Deus Pinto, do posto de capitão da companhia de moedeiros da casa da moeda, do regimento dos privilegiados da côrte.

N.º 180. — 8. Aceitando a demissão do príncipe de Luxemburgo, tenente coronel do regimento de cavallaria de Evora.

N.º 187. — 14. Aggregando ao regimento de cavallaria de Evora um tenente de infantaria do Rio de Janeiro.

N.º 190. — 14. Promovendo ao posto de capitão do real corpo de engenheiros, o tenente do mesmo real corpo, Duarte José Fava.

N.º 191. — 14. Promovendo ao posto de brigadeiro, os coroneis de cavallaria, Manuel Ignacio Martins Pamplona, e Manuel Pinto Bacellar.

N.º 206. — 19. Nomeando coronel aggregado ao regimento de milicias do districto da cidade do Funchal da ilha da Madeira, D. José de Brito Leal Heredia.

## DEZEMBRO

N.º 220. — 18. Concedendo ao segundo tenente da armada real, João Carlos de Tamin, passagem para o regimento de artilheria da côrte, no posto de primeiro tenente.

N.º 224. — 29. Promovendo o primeiro tenente do real corpo de engenheiros, Francisco Villela Barbosa, ao posto de capitão do mesmo real corpo, sem prejuizo da antiguidade dos que a tivessem maior.

N.º 227. — 29. Mandando aggregar á cavallaria da legião de tropas ligeiras, dois furrieis da mesma cavallaria, José Antonio Lopes e Francisco Rebello de Mesquita, em attenção a que haviam acompanhado a sua alteza real á testa das suas companhias, fazendo as vezes de officiaes.



MAÇO N.º 161

COPIAS

MAÇO N.º 161

---

COPIAS



# MAÇO N.º 161

## COPIAS

### Decreto de 28 de janeiro de 1802, creando e provendo o posto de ajudante da bateria do Bom Successo

Synopse n.º 12

Sou Servido Crear o Posto de Ajudante da Bateria do Bom Successo, e prover nelle a Bartholomeu Agostinho Pereira de Carvalho, Cadete do Regimento de Artelharia do Algarve: O Conselho de Guerra o tenha assim entendido, e lhe mande expedir os despachos necessarios. Palacio de Queluz em vinte e oito de Janeiro de mil oitocentos e dois. — *Com a rubrica do Principe Regente.*

### Decreto do 1.º de março de 1802, determinando varias disposições ácerca da organização da guarda real da policia de Lisboa

Synopse n.º 39

Attendendo a que na formação da Guarda Real da Policia de Lisboa não se comprehenderão os Ferradores necessarios nas Companhias de Cavallaria: Hei por bem Ampliar o Decreto de dez de Dezembro proximo passado, e o Plano da Sua Organização, declarando que em cada huma das ditas Companhias de Cavallaria haja hum Ferrador com vencimento de duzentos réis por dia. Da mesma sorte Ordeno que haja hum Espingardeiro com o mesmo Soldo, e vencimento que nos Regimentos de Tropa de Linha: e que o soldo dos Trombetas seja augmentado em dez reis por dia, em razão do maior trabalho que tem no dito Corpo da Guarda Real. Declaro tambem que o Soldo dos Officiaes, e dos Officiaes inferiores do mencionado Corpo lhes deve ser abonado pela nova Tarifa desde o primeiro de Janeiro do prezente anno; pagando-se porem aos Soldados somente desde a sua respectiva apresentação. O Conselho de Guerra o tenha assim entendido, e o faça executar pela parte que lhe toca. Palacio de Queluz em o primeiro de Março de mil oitocentos e dois. — *Com a rubrica do Principe Regente.*

### Decreto de 23 de 1802, fazendo mercê do logar de cirurgião mór a um religioso da ordem de S. João de Deus

Synopse n.º 45

Hei por bem fazer mercê do Lugar de Cirurgião mór do Hospital militar da Praça de Chaves, a Fr. Antonio de S. Fructuoso, Religioso da Ordem de S. João de Deos, e Bacharel em Medecina pela Universidade de Coimbra, com a obrigação de explicar Anatomia e Cirurgia aos Ajudantes dos Regimentos daquella Guarnição e Provincia, e aos Praticantes das Sobreditas Aulas, que se acham para esse fim estabelecidas, exercitando-se huns e outros no referido Hospital; sendo tambem obrigado a acudir a todos os mais Regimentos e Hospitales da mesma Provincia de Tras os montes, nos cazos em que a elles for chamado, e a seguir as Instrucçoens que Eu For Servido mandar-lhe a respeito dos Cirurgioes mores e Ajudantes dos Regimentos della, sem pretender mais soldo, que o de trinta mil reis, por mez, que lhe será pago na fórma que se pratica pela Thesouraria Geral das Tropas das Tres Provincias do Norte. O Conselho de Guerra o tenha assim entendido, e lhe mande expedir os despachos necessarios. Palacio de Queluz em vinte e tres de Março de mil oitocentos e dois. — *Com a rubrica do Principe Regente.*

### Decreto de 7 de abril de março de 1802, premiando a applicação de um cadete, aos estudos militares

Synopse n.º 53

Tendo Me sido prezentes a applicação, e distinctos progressos, que D. Jozé Luiz de Souza Botelho, Cadete do Regimento de Cavallaria de Alcantara, tem feito, e continua a fazer nos Estudos Militares, na Academia Real de Fortificação; e sendo Me igualmente constante que para aperfeiçoar, e completar estes mesmos Estudos, se propoem, por ter obtido o Meu Real Beneplacito, passar a adquirir conhecimentos Practicos entre as Naçoens, que mais se tem distinguido no adiantamento, e melhoramento da Arte Militar; e por esperar que mediante estas muito louvaveis deligenciaes se constituirá muito habil, e benemerito para Me

servir nos Postos, que Eu For Servido conferir lhe, Hey por bem, em demonstração da Minha constante inclinação a attender os que procurão habilitarem-se dignamente para o Meu Real Serviço, promovêlo ao Posto de Alferes: O Conselho de Guerra o tenha assim entendido, e lhe mande expedir os Despachos necessarios. Palacio de Queluz sette de Abril de mil oito centos e dous. — *Com a rubrica do Principe Regente.*

### Decreto de 25 de abril de 1802, remunerando serviços de campanha

Synopse n.º 57

Tendo Me sido presente o zêlo, intelligencia, e disvelo, com que se emprega no Meu Real Serviço João Baptista Maler, Sargento mor de Infantaria, e Governador da Praça de Sagres, e muito particularmente o valor, e boa conducta, com que se houve nos trabalhos da Campanha passada, especialmente no Combate do dia oito de Junho; Querendo dar lhe hum testemunho de que o seu serviço se faz digno da Minha Real consideração. Hey por bem promovêlo ao Posto de Tenente Coronel com o mesmo exercicio, que actual-mente tem. O Conselho de Guerra o tenha assim entendido, e lhe mande expedir os Despachos necessarios. Palacio de Queluz em vinte cinco de Abril de mil oito centos e dous. — *Com a rubrica do Principe Regente.*

### Decreto de 25 de abril de 1802, promovendo por serviço de campanha um quartel mestre ao posto de capitão

Synopse n.º 58

Havendo Me sido presentes o zêlo, intelligencia, e disvelo com que se emprega no Meu Real Serviço João Ribeiro Lopes, Quartel Mestre do Regimento de Infantaria de Tavira, não só no exercicio deste posto, mas no expediente da Secretaria do Governo do Reyno do Algarve, e muito particularmente em attenção ao valor, e assiduidade com que sempre se prestou e offereceu aos trabalhos da Campanha passada: Hey por bem promovêlo ao Posto de Capitão aggregado ao mesmo Regimento. O Conselho de Guerra o tenha assim entendido e lhe mande expedir os Despachos necessarios. Palacio de Queluz em vinte e cinco de Abril de mil oito centos e dous. — *Com a rubrica do Principe Regente.*

### Decreto de 26 de maio de 1802, determinando o augmento da força da guarda real da policia, e outras disposições

Synopse n.º 71

Tendo attenção ao bom Serviço da Guarda Real da Policia de Lisboa, pelo qual se tem conseguido a tranquillidade Publica desta Capital, e á utilidade da Minha Real Fazenda, evitando-se os maiores descaminhos dos Reaes direitos, e Desejando que o mesmo bom Serviço possa continuar com mais commodidade, e sem inconveniente algum, independentemente do auxilio dos outros Corpos Militares: Hey por bem ampliar a disposição do Decreto de dez de Dezembro do anno proximo passado, Mandando fazer hum augmento provisional na referida Guarda Real da Policia, pela forma seguinte. Em cada Companhia de Infantaria, haverá mais quinze Praças, comprehendidos hum Sargento, hum Cabo de Esquadra, e hum Anspeçada; e em cada Companhia de Cavallaria haverá mais seis Praças, comprehendido um Cabo de Esquadra. É logo que este augmento se verificar Mando que cesse inteiramente o referido auxilio dos Regimentos aquartelados na Côrte, assim como a gratificação ou augmento de soldo que por este respeito se lhes está dando. Ordeno outro sim, que haja hum Alferes aggregado a cada huma das Companhias do dito Corpo, vencendo sómente o soldo correspondente segundo a tarifa do Exercito. Haverá tambem hum Porte-Bandeira para a Infantaria; com vencimento de trezentos e sessenta réis por dia; e hum Porte-Estandarte para a Cavallaria com vencimento de trezentos e setenta réis; os quaes (alem das funcções analogas ás dos outros Corpos Militares), terão a seu cargo ajudarem, hum ao Secretario do Corpo, e o outro ao Quartel Mestre. O Estado Maior será augmentado com hum Capellão, que vencerá de soldo doze mil réis por mez; com dous Ajudantes de Cirurgião Mór, que terão de soldo duzentos réis por dia; e com hum Selleiro que terá de soldo oitenta réis por dia; Ultimamente Mando que hum dos Corregedores ou Juizes do Crime dos Bairros, qual Eu For Servido Nomear, sirva de Auditor da referida Guarda Real, com o soldo de quinze mil réis por mez, debaixo do regulamento particular, que Hei de Mandar dar; para que os Individuos, que compoem este Corpo sejam mais severa, e promptamente castigados, como convem á importancia do Serviço de que são encarregados, e á disciplina que no mesmo deve inviolavelmente observar-se. Assim o Mando participar ao Conselheiro, Ministro, e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra para o executar pela parte que lhe toca. O Conselho de Guerra o tenha assim entendido, e faça executar. Palacio de Queluz em vinte seis de Maio de mil oito centos e dous. — *Com a rubrica do Principe Regente.*



Decreto de 20 de julho de 1802, commettendo ao tenente-general marquez de la Rosière, importantes commissões do serviço militar

Synopse n.º 121

Attendendo ao merecimento, experiencia e mais partes, que Concorrem na pessoa de Luiz Francisco Carlet, Marquez de la Rosiere, Tenente General, e Quartel Mestre General dos Meus Exercitos; e tendo em consideração a intelligencia, zelo, e actividade, com que se Conduzio no Commando da Divizão do Meu Exercito, que lhe confiei; Sou servido nomeallo Inspector geral das Fronteiras, e Costas maritimas destes Reynos, Praças, Fortes e Postos destinados para a deféza das mesmas Fronteiras, e Costas maritimas; e deverá exercer as funçoens, e obrigaçoens inherentes a este Emprego na Conformidade das Ordens, que Eu for servido expedir, ou immediatamente, ou péla Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra: E Sou outro sim servido confiar ao mesmo Inspector Geral das Fronteiras e Costas maritimas destes Reynos o Commando do Corpo do Estado maior da Inspeção, que será Composto dos Officiaes mencionados na Lista, que com este baixa assignada pelo Conselheiro, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros e da Guerra: E attendendo similhantemente á natureza dos importantes trabalhos, que fazem o objecto desta Inspeção, Sou servido conceder-lhe o soldo de seis mil cruzados por anno, que lhe serão pagos em razão do sobredito Cargo, que exercitará em quanto Eu o houver por bem e não mandar o contrario. O Conselho de Guerra o tenha assim entendido, e lhe mande passar os Despachos necessarios. Palacio de Queluz em 20 de Julho de mil oito centos e dois. — *Com a rubrica do Principe Regente.*

Decreto de 3 de novembro de 1802, premiando serviços de campanha

Synopse n.º 176

Attendendo aos bons Serviços que Me tem feito Joze Carlos de Figueiredo, Segundo Tenente do Real Corpo de Engenheiros, desempenhando na Campanha proxima passada com muita honra e prestimo as Comissoens do maior trabalho e despeza, que lhe foram encarregadas: Sou Servido promovelo ao Posto de Primeiro Tenente do mesmo Real Corpo, com a antiguidade de trinta de Março de mil oitocentos e hum: O Conselho de Guerra o tenha assim entendido, e lhe mande expedir os despachos necessarios. Palacio de Queluz em tres de Novembro de mil oitocentos e dous. — *Com a rubrica do Principe Regente.*



MAÇO N.º 162

---

1803



# MAÇO N.º 162

1803

## JANEIRO

N.º 1. — 3. Concedendo o posto de capitão ao tenente ajudante da torre de S. Lourenço da barra, continuando no mesmo exercicio.

## FEVEREIRO

N.º 17. — 11. Promovendo João José de Proença Saraiva, tenente da companhia de caçadores de milicias de Castello Branco, ao posto de capitão das mesmas milicias.

N.º 18. — 16. Promovendo a segundo tenente do real corpo de engenheiros um bacharel em mathematica, alumno da academia real de artilheria, fortificação e desenho.

## MARÇO

N.º 30. — 5. Fazendo saber ao conselho de guerra, que por decreto expedido ao conselho ultramarino, fôra promovido o coronel de artilheria Nogueira de Andrada ao posto de brigadeiro, encarregado do mando das tropas da capitania do Pará, e da inspecção de todas as fortificações da mesma capitania.

N.º 34. — 14. Graduando no posto de tenente coronel, o sargento-mór aggregado ao regimento de cavallaria de Bragança, Francisco da Silveira Pinto da Fonseca, em attenção ao seu bom serviço, muito particularmente ao que prestára no mando das *companhias francezas* e corpo de voluntarios das provincias de Trás os Montes, Minho e partido do Porto.

N.º 46. — 28. Promovendo um tenente do regimento de infantaria de Goa ao posto de capitão do regimento da mesma arma da ilha de S. Miguel.

## ABRIL

N.º 57. — 19. Concedendo ao capitão-tenente da armada real Marino Miguel Franzini, passagem para o real corpo de engenheiros, no posto de sargento mór.

N.º 60. — 27. Concedendo passagem para o real corpo de engenheiros, no posto de primeiro-tenente, a José Dionysio da Serra, alferes de granadeiros do segundo regimento de infantaria de Elvas.

## MAIO

N.º 64. — 13. Concedendo a reorganização no posto de sargento mór das milicias da comarca de Chaves, ao capitão das referidas milicias Francisco Bernardo da Costa, em attenção ao seu bom serviço.

## JUNHO

N.º 76. — 3. Acerca da neutralidade que o principe regente se propunha manter, no caso de guerra entre potencias suas alliadas.

N.º 82. — 15. Concedendo passagem para o regimento de infantaria de Setubal, ao capitão aggregado ao regimento de infantaria de Lagos, Gonçalo José de Araujo e Sousa.

N.º 88. — 21. Fazendo mercê a um cadete da guarnição de Buarcos e Figueira, do posto de tenente da mesma guarnição.

N.º 89. — 23. Mandando encorporar no regimento de artilheria da côrte, a bateria de artilheria annexa á legião de tropas ligeiras.

N.º 93. — 30. Nomeando physico mór do exercito o dr. José Pinto da Silva, lente de prima da faculdade de medicina, em attenção aos seus dilatados serviços, distinctos estudos, larga experiencia e boas qualidades moraes.

Tem juntos um aviso, um requerimento, um attestado e uma patente.

### JULHO

N.º 102. — 16. Concedendo ao segundo-tenente da companhia de pontoneiros do regimento de infantaria e artilheria da Bahia, passagem no mesmo posto para o batalhão da ilha Terceira.

N.º 108. — 23. Promovendo ao posto de primeiro-tenente do real corpo de engenheiros o segundo-tenente Theodoro Simões da Cunha, em attenção a ter sido reconhecido por um dos melhores talentos da academia real de fortificação, artilheria e desenho, merecendo em todos os annos da sua frequencia os premios destinados aos benemeritos, e a haver frequentado o quarto anno lectivo da mesma academia quando já era official, e, como tal, dispensado da frequencia d'aquella aula.

N.º 112. — 23. Promovendo ao posto de sargento mór do real corpo de engenheiros o capitão do mesmo real corpo Luiz Gomes de Carvalho, por ter sido o primeiro alumno que saíu da academia real de fortificação, que pelos seus estatutos dava ao agraciado o direito de preferencia sobre os outros officiaes, ainda de maior antiguidade.

N.º 114. — 27. Aggregando á primeira plana da côrte, para ter exercicio de tenente governador da fortaleza de S. João da Foz da barra do Porto, o sargento mór do regimento de Freire de Andrade, D. Francisco de Lencastre, por estar competentemente nomeado pelo senhor donatario da dita fortaleza, para o referido exercicio.

### AGOSTO

N.º 118. — 3. Determinando que para o melhor serviço e regimen do hospital militar de Xabregas, e mais hospitaes militares, fixos ou volantes, os medicos e cirurgiões assistentes, bem como os boticarios, enfermeiros e serventes, cumprissem quanto, no real nome de sua alteza, lhes fosse ordenado pelo physico mór dr. José Pinto da Silva.

N.º 123. — 7. Creando uma companhia de artifices no arsenal real do exercito.

Tem junto o plano de organisação da companhia mandada crear.

N.º 127. — 11. Promovendo ao posto de capitão um primeiro tenente do real corpo de engenheiros, que devia continuar no exercicio de lente de mathematica, artilheria e fortificação, no regimento de artilheria da côrte, ao qual estava adjunto.

Tem junto um aviso, de assumpto estranho ao do decreto, e sem importancia.

### SETEMBRO

N.º 141. — 2. Nomeando governador da bateria do Bom Sucesso, com o posto de sargento mór, o capitão com exercicio de ajudante da praça de Cezimbra, Domingos José de Sousa.

### OUTUBRO

N.º 151. — 12. Nomeando conselheiro de guerra o tenente-general conde de Rezendo.

N.º 152. — 12. Nomeando conselheiro de guerra o tenente-general Fernando da Costa Athaide Freire.

N.º 154. — 12. Nomeando conselheiro de guerra o tenente-general João Forbes Skellater.

N.º 166. — 12. Promovendo um sargento artifice de fogo da companhia de bombeiros do regimento de artilheria do Porto, ao posto de segundo tenente, com exercicio no laboratorio do arsenal do Oiro da cidade do Porto.

N.º 184. — 25. Promovendo ao posto de capitão de infantaria, com o soldo da nova tarifa, e exercicio de ajudante do forte de S. Pedro de Paço d'Arcos, o tenente do regimento de cavallaria do Caes, Antonio Pedro de Macedo e Lemos, em attenção ao bom serviço e comportamento com que se houve na passada campanha.

### NOVEMBRO

N.º 194. — 2. Nomeando um sargento mór de artilheria de Extremoz, lente da aula militar, estabelecida no mesmo regimento.

N.º 197. — 4. Concedendo a Antonio José Claudino de Oliveira Pimentel, segundo tenente aggregado á primeira divisão da brigada real de marinha, passagem no posto de tenente, tambem aggregado, ao segundo regimento de infantaria de Bragança.

Tem junto um requerimento e uma certidão.

N.º 206. — 23. Fazendo mercê ao tenente-general, conselheiro de guerra, D. Francisco Xavier de Noronha, do governo da torre de Outão e barra de Setubal.

N.º 207. — 23. Promovendo ao posto de general de cavallaria o tenente-general, conselheiro de guerra, João Forbes Skellater, em attenção aos seus merecimentos e distinctos serviços.

### DEZEMBRO

N.º 225. — 10. Excitando o respeito e a obediencia a todas as leis, decretos, ordens e mais disposições com relação á bulla da Santa Cruzada, e intimando a todos os magistrados de qualquer ordem, e aos officiaes militares de toda e qualquer graduação, que fizessem respeitar, como deviam, tão pio e importantissimo objecto.

N.º 230. — 17. Promovendo ao posto de brigadeiro o coronel do real corpo de engenheiros Reynaldo Oudinot, em attenção a ter sido encarregado de ir examinar os estragos produzidos na ilha da Madeira, pela alluvião, que occorrêra na mesma ilha no principio do inverno.





MAÇO N.º 162

---

**COPIAS**



# MAÇO N.º 162

## COPIAS

### Decreto de 3 de junho de 1803, ácerca da neutralidade do paiz em caso de guerra com potencias alliadas

Synopse n.º 76

Tendo sido o constante objecto dos meus paternaes dezejos e das Minhas Reaes Disposiçoens manter invariavelmente as Rellaçoens de paz que felizmente subsistem entre Minr e as Potencias Minhas Aliadas e Amigas, e convindo nas presentes circumstancias da Europa estabelecer os principios, que devem regular o inviolavel sisthema de Neutralidade, que Me proponho fazer observar, quando succeda, o que Deos não permitta, suscitar-se a guerra entre Potencias Minhas Aliadas e Amigas; e tendo em vista quanto importa ao bem da humanidade, e tranquillidade dos Meus Dominios e Vassallos remover todas e quaesquer contextagoens, que poderiam resultar da falta de conhecimento das regulaçoens tendentes a obter os fins que Me proponho: Sou Servido declarar que os Corsarios das Potencias Belligerantes não sejam admittidos nos Portos dos Meus Estados e Dominios, nem as prezas, que por elles, ou por Naus, Fragatas, ou quaesquer outras Embarcaçoens de guerra se fizerem sem outra excepção que a dos Cazos, em que o Direito das gentes faz indispensavel a hospitalidade; com a condição porem que nos mesmos Portos se lhes não Consentirá venderem ou descarregarem as ditas Prezas, se a elles as trouxerem nos referidos Cazos; nem demorar-se mais tempo que o necessario para evitarem o perigo, ou conseguirem os innocentes soccorros, que lhes forem necessarios; instaurando assim, e pondo em todo o seu vigor a observancia do Decreto de trinta de Agosto de mil setecentos e oitenta, pello qual se determinou a mesma materia. O Conselho de Guerra o tenha assim entendido, e o faça executar, expedindo logo as Ordens necessarias aos Governadores e Com-mandantes das Provincias, Fortalezas, e Praças Maritimas, nesta mesma conformidade. Palacio de Queluz em tres de Junho de mil oito centos e tres. — *Com a rubrica do Principe Regente.*

### Decreto de 23 de junho de 1803, mandando reunir ao regimento de artilheria da corte a bateria de artilheria da legião de tropas ligeiras

Synopse n.º 89

Tendo julgado por mais conveniente ao Meu Real Serviço, que as Batarias de Artelheria Ligeira a Cavallo, que se achão creadas, ou houverem de se crear, se unão aos Corpos de Artelheria; assim pella analogia do Serviço sendo a mesma Arma, como porque ali podem melhor aproveitar-se da Instrucção necessaria áquelle Corpo; Conformando-Me com o parecer dos Officiaes Generaes, que Mandei ouvir sobre esta Disposição, relativa á Organisação do Meu Exercito, Sou Servido alterar nesta parte o Plano da Composição, e Estado da Legião de Tropas Ligeiras, que Mandei crear pello Decreto de sete de Agosto de mil sete centos noventa e seis; e Ordeno que a Bateria de Artelheria Ligeira annexa á mesma Legião, com as Peças, Cavallos, ou Muares, Arreios, e mais pertences seja incorporada ao Regimento da Artelheria da Corte: O Conselho de Guerra o tenha assim entendido, e participe ao General d'Artelheria Encarregado do Governo das Armas da Corte e Provincia da Extremadura, para que assim o execute. Palacio de Queluz em vinte e tres de Junho de mil oitocentos e tres. — *Com a rubrica do Principe Regente.*

### Decreto de 23 de julho de 1803, promovendo um official como justo premio á sua applicação ao estudo

Synopse n.º 108

Attendendo a que Theodoro Simoens da Cunha, Segundo Tenente do Real Corpo de Engenheiros, foi Sempre reconhecido por hum dos melhores talentos da Academia Real da Fortificação, Artelheria e Desenho, merecendo em todos os annos da sua frequencia os Prémios destinados aos Beneméritos, e que por hum estímulo da sua natural applicação frequentou o Quarto anno lectivo da mesma Academia, achando-se já Official, e por tanto dispensado de frequentar aquella Aula: Hey por bem promovelo ao Posto de Primeiro Tenente do mesmo Real Corpo. O Conselho de Guerra o tenha assim entendido, e lhe mande expedir os despachos necessarios. Palacio de Queluz em vinte e tres de Julho de mil oitocentos e tres. — *Com a rubrica do Principe Regente.*

**Decreto de 23 de julho de 1803, promovendo um official na conformidade  
dos estatutos da academia real de fortificação**

Synopsis n.º 112

Attendendo a que Luiz Gomes de Carvalho, Capitão do Real Corpo de Engenheiros, foi o primeiro Alumno que Sahio da Academia Real de Fortificação, cujos estatutos lhe dão por esta Condição o direito de preferencia sobre os outros Officiaes, ainda de maior antiguidade, e a outros motivos que Me foram presentes: Sou Servido fazer-lhe mercê do Posto de Sargento mor do mesmo Real Corpo. O Conselho de Guerra o tenha assim entendido, e lhe mande expedir os despachos necessarios. Palacio de Queluz em vinte e tres de Julho de mil oitocentos e tres. — *Com rubrica do Principe Regente.*

**Decreto de 3 de agosto de 1803, ácerca das conveniencias do serviço  
dos hospitaes militares**

Synopsis n.º 118

Tendo-Me sido prezente que para o bom regime do Hospital Militar de Xabregas, e mais Hospitaes Militares, assim fixos, como volantes, se requerem providencias, tanto pello que respeita ao Curativo dos doentes, e melhor assistencia delles, como para maior regularidade da administração economica. Sou Servido authorizar o Doutor Joze Pinto da Silva, que nomeci Phisico mór do Exercito, para ordenar as providencias, que a sua experiencia, e conhecimentos profissionaes lhe sugerirem como as mais convenientes a preencher aquelles importantes fins, e a satisfazer naquella parte a Minha Real inclinação de facilitar tudo quanto possa concorrer a beneficio do Meu Exercito; por tanto Ordeno que as providencias interinas, que forem estabelecidas pello dito Phisico mór hajam de se observar strictamente, como legitimadas pella Minha Real Sanção, devendo ellas, depois de se terem reconhecido uteis pela practica, servir de base ao Regimento, que Me proponho dar para o Regime uniforme e systematico dos Hospitaes militares; e Convido para a observancia das mesmas providencias interinas, que se estabeleça a subordinação dos Subalternos; Sou Servido ordenar e declarar que os Medicos e Cirurgioens assistentes nos Hospitaes Militares, Boticarios, Enfermeiros e Serventes hajam de Cumprir no Meu Real Nome, o que lhes for determinado pello mesmo Phisico mór em tudo quanto for relativo á assistencia e Curativo dos enfermos e melhor direcção de administração economica dos Hospitaes Militares, devendo o Phisico mór fazer subir á Minha Real Presença pella Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra as providencias que se proposer dar, afim de serem por Mim aprovadas, para depois se porem em execução. O Conselho de Guerra o tenha assim entendido, e passe as ordens necessarias para o cumprimento do que fica determinado. Palacio de Queluz em tres de Agosto de mil oito centos e tres. — *Com a rubrica do Principe Regente.*

**Decreto de 3 de agosto de 1805, creando no arsenal do exercito  
uma companhia de artifices**

Synopsis n.º 123

Parecendo muito conveniente ao Meu Real Serviço que no Arsenal Real do Meu Exercito exista perfixamente huma Companhia de Artifeces, que mantendo-se na disciplina necessaria, e boa ordem Militar, haja de prestar-se aos trabalhos, a que são destinados em huma semelhante Repartição; Sou Servido mandala crear, e estabelecer, segundo o modelo da Relação, que com este baixará assignada por Dom João de Almeida de Mello de Castro, Meu Conselheiro, Ministro, e Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros, e da Guerra. O Conselho de Guerra o tenha assim entendido, e o faça executar na parte, que lhe toea. Palacio de Queluz em sete de Agosto de mil oito Centos e tres. — *Com a rubrica do Principe Regente.*

**Relação a que o decreto se refere**

Relação da Companhia de Artifices do Arsenal Real do Exercito, creada por Decreto de 7 de Agosto de 1803:

Primeiro Capitão .....	1
Segundo Capitão .....	1
Primeiro Tenente .....	1
Segundo Tenente .....	1
Sargentos .....	2
Furriel .....	1
Cabos d'Esquadra .....	4
Anspegadas .....	3
Tambor .....	1
Soldados Artifices — 25 1.ªs, 25 2.ªs, 25 3.ªs .....	75
<b>Total .....</b>	<b>90</b>

Os Officiaes desta Companhia vencerão os mesmos Soldos que se achão arbitrados para os mais Officiaes d'Artilheria do Exercito.

Os Officiaes Inferiores e Soldados vencerão os seguintes.

Primeiro Sargento .....	220 rs.
Segundo Sargento .....	180
Furriel .....	150
Cabos d'Esquadra .....	130
Anspeçadas .....	120
1. <sup>os</sup> Artifices .....	100
2. <sup>os</sup> Artifices .....	90
3. <sup>os</sup> Artifices .....	70
Tambor .....	80

Os Officiaes Inferiores e Soldados terão fardamento, pão, e quartel, como os demais do Exercito.

O seu armamento constará de hum Chifarote, e hum machado como os Porta-machados dos Regimentos d'Infanteria, mas não terão Espingarda.

O seu uniforme será na conformidade do modelo, que fôr aprovado, e remetido ao Arsenal Real do Exercito.

Todos os Soldados, que devem compôr esta Companhia, e mesmo os Officiaes Inferiores, á excepção dos Furriceis, serão Officiaes Carpinteiros de Machado e de Obra Branca, Ferreiros e Serralheiros, e a estes se poderão ajuntar hum Funileiro, hum Torneiro de Madeira, e hum Tanoeiro.

Palacio de Queluz em 7 de Agosto de 1803. — (A.) D. João de Almeida de Mello de Castro.

### Decreto de 10 de dezembro de 1803, ácerca da Bulla da Sancta Cruzada

Synopse n.º 225

Attendendo á justa Representação que Me fez a Junta da Bulla da Santa Cruzada, sobre o prejuizo que tem experimentado a distribuição dos exemplares della, com damno das Consciencias dos Meos fieis Vasallos, e das pias, e necessarias applicaçoes das suas esmolos, pela falta de veneração, e assistencia á publicação da Bulla, e observancia dos seus privilegios, os quaes sempre se consideraram necessarios para premiar o zelo e trabalho dos officiaes empregados nesta Repartição; e com especialidade dos Thezoueiros menores, que são muito uteis ao serviço de Deos, e Meo: Hey por bem excitar a prompta e inviolavel execução de todas as Leys, Decretos, Ordens, e mais Dispoziçoes que ha a favor da mesma Repartição: e recomendar a todos os Magistrados de qualquer ordem que sejaõ, e officiaes militares de toda e qualquer gradução, que fação respeitar, como devem, este pio e importantissimo objecto, assim na veneração e assistencia na publicação da Bulla, como na exacta e inteira observancia de todos os privilegios que lhe concederam os Senhores Reys destes Reynos, e ainda do privilegio da izenção das Caudelarias (restricto comtudo aos Thezoueiros menores) sem embargo do Decreto de quatorze de Novembro de mil seiscentos e settenta e trez, que o revogou. O Conselho de Guerra o tenha assim entendido, e o faça executar com as ordens necessarias pela parte que lhe toca, não obstantes quasquer Leys, e mais Dispoziçoes em contrario, que todas hey por derogadas para estes effeitos somente. Palacio de Queluz em dez de Dezembro de mil oito centos e trez. — *Com a rubrica do Principe Regente.*



MAÇO N.º 163

MAÇO N.º 163

1804



# MAÇO N.º 163

1804

## JANEIRO

N.º 5. — 4. Promovendo ao posto de sargento mór, aggregado ao segundo regimento de infantaria de Bragança, Alexandre Claudio Honard de Martigni, capitão da 10.<sup>a</sup> companhia do licenciado corpo de reaes emigrados.

N.º 10. — 18. Promovendo ao posto de coronel, aggregado ao regimento de milicias de Villa Real, o tenente coronel aggregado ao mesmo regimento, Antonio da Silveira Pinto da Fonseca, e graduando nos postos immediatos, sem prejuizo dos officiaes mais antigos das suas patentes, ao tenente aggregado ao regimento de cavallaria de Chaves, Manuel da Silveira Pinto da Fonseca, e ao alferes do segundo regimento de infantaria do Porto, Manuel Pinto da Silveira; tudo em attenção ao laborioso cuidado com que o primeiro agraciado se votára á execução de um telegrapho, unicamente pelo seu louvavel zêlo e fidelidade ao real serviço, e á maneira como os segundos agraciados, coadjuvaram aquelle nos exercicios praticos do dito telegrapho.

N.º 11. — 22. Ordenando a extineção de tres companhias de artilheria a cavallo, addidas ao regimento de artilheria da côrte, e tomando providencias de justiça e protecção ácerca das differentes praças componentes das ditas companhias.

Tem junto uma relação nominal.

## FEVEREIRO

N.º 18. — 8. Fazendo mercê a Antonio Germano Rafael da Silva, sub-brigadeiro da terceira brigada da companhia dos guardas marinhas, do posto de alferes aggregado ao regimento de infantaria de Vieira Telles.

N.º 20. — 10. Nomeando o conde de Villa Verde ministro assistente ao despacho.

É copia e tem junto um aviso.

## MARÇO

N.º 40. — 21. Promovendo ao posto de segundo tenente do regimento de artilheria da côrte, o cadete, sargento do mesmo regimento, João Xavier da Costa.

## ABRIL

N.º 50. — 25. Ordenando que o primeiro-tenente da real armada, conde de S. Vicente, passasse a servir em um dos regimentos de infantaria da côrte, no posto de capitão.

Tem junto um requerimento.

## MAIO

N.º 59. — 5. Mandando servir como capitão aggregado ao regimento de artilheria do Porto, o capitão de mineiros do regimento de artilheria da capitania de Pernambuco, Duarte Guilherme Ferreri.

## JUNHO

N.º 85. — 7. Fazendo mercê ao cadete do regimento de artilheria da côrte, Gaspar Ferreira Lobo, do posto de segundo tenente do corpo de artifices, que se projectava formar no arsenal real do exercito.

N.º 89. — 6. Nomeando ministro e secretario de estado dos negocios estrangeiros e da guerra, Antonio de Araujo de Azevedo.

É copia, e tem juntos tres avisos.

N.º 102. — 25. Nomeando o coronel graduado do regimento de cavallaria de Alcantara, D. Vasco Manuel da Camara, deputado ordinario da junta dos tres estados, permittindo-lhe que desistisse do posto que exercia, a fim de que melhor e legalmente se empregasse no logar civil para que fôra destinado.

N.º 106. — 30. Promovendo ao posto de capitão da companhia de eguas da praça de Campo Maior, o tenente da mesma companhia José Francisco dos Santos.

### JULHO

N.º 117. — 9. Concedendo a gradação do posto de capitão, com o soldo da nova tarifa, ao tenente de infantaria, da guarnição de Buarcos e Figueira, José Pedro de Mello, recommendado pelo ministro da Grã-Bretanha, por serviços prestados a naufragos inglezes nas costas da Figueira.

N.º 131. — 23. Fazendo mercê a Antonio Elizeu Paula de Bulhões e José Joaquim da Cunha, discipulos da academia real de fortificação, artilheria e desenho, do posto de segundo tenente do real corpo de engenheiros.

### AGOSTO

N.º 141. — 2. Mandando declarar que, por decreto de 25 do mez anterior, expedido ao conselho ultramarino, fôra promovido ao posto de tenente coronel do real corpo de engenheiros, e empregado na demarcação dos limites da America meridional, o sargento mór do mesmo real corpo, Francisco das Chagas Campos.

N.º 158. — 30. Permittindo que o coronel de cavallaria na primeira plana da côrte, Bernardo José de Lacerda, podesse continuar no mesmo posto e nos mais a que fosse promovido, não obstante ter exercicio no logar de conselheiro do conselho ultramarino, em consideração aos seus distinctos serviços, e a ter occupado dignamente os cargos de governador e capitão-general das capitancias de S. Paulo e de Minas Geraes.

### SETEMBRO

N.º 162. — 24. Fazendo mercê do logar de cura da real freguezia de Nossa Senhora da Conceição da torre de S. Julião da barra, ao presbytero secular Manuel Antonio Simões.

### OUTUBRO

N.º 168. — 12. Fazendo mercê do posto de capitão do real corpo de engenheiros, com exercicio de lente substituto de mathematica do regimento de infantaria da cidade de Tavira, a Antonio José Vaz Velho, segundo tenente da armada real, bacharel em mathematica e cosmographo da mesma cidade.

### NOVEMBRO

N.º 233. — 26. Fazendo mercê a Verissimo Antonio Cardoso, do logar de secretario aggregado ao regimento de cavallaria do Caes, não vencendo o soldo da sua patente, senão quando passasse a effectivo.

### DEZEMBRO

N.º 237. — 1. Fazendo mercê do posto de capitão aggregado ao segundo regimento de milicias do termo de Lisboa, ao capitão de uma das companhias de privilegiados de Malta, Joaquim José da Costa.

MAÇO N.º 163

COPIAS

MAÇO N.º 163

---

COPIAS



# MAÇO N.º 163

---

## COPIAS

---

Decreto de 10 de fevereiro de 1804, nomeando o conde de Villa Verde  
ministro assistente ao despacho

Synopse n.º 20

*Copia.* — Tendo tido repetidas provas de zelo, fidelidade, e intelligencia do Conde de Villa Verde, do Meu Conselho de Estado; e Querendo dar-lhe uma particular demonstração do muito, que Me são agradaveis os seus Serviços; Hey por bem Nomea-lo Ministro Assistente ao Despacho do Meu Gabinete, para todos os Negocios, e Incumbencias, de que Eu For Servido Encarrega-lo em todos os Ramos da Administração Publica; Esperando delle que neste novo Emprego continuará a servir-Me com o mesmo acerto, fidelidade, e amor, com que sempre se tem distinguido no Meu Real Serviço. O mesmo Conde de Villa Verde o tenha assim entendido, e participe este por copia a todos os Tribunaes, para sua devida intelligencia. Palacio de Queluz, em dez de Fevereiro de mil oito centos, e quatro. — Com a rubrica do Principe Regente Nosso Senhor. — (A.) *Conde de Villa Verde.*

---

Decreto de 6 de junho de 1804, nomeando ministro dos negocios estrangeiros e da guerra  
a Antonio de Araujo de Azevedo

Synopse n.º 89

*Copia.* — Tendo Consideração ás qualidades, merecimentos e Serviços que Concorrem na Pessoa de Antonio de Araujo de Azevedo, Meu actual Inviado Extraordinario, e Ministro Plenipotenciario na corte de Petersburgo: Hey por bem nomea-lo Ministro e Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros e da Guerra. O Conde de Villa verde, do Meu Conselho de Estado, e Ministro Assistente ao Despacho do Meu Gabinete, o tenha assim entendido, e participe este por Copia a todos os Tribunaes. Palacio de Queluz em seis de Junho de mil oitocentos e quatro. — Com a rubrica do Principe Regente Nosso Senhor. — (A.) *Joaquim Guilherme da Costa Posser.*



MAÇO N.º 164

---

1805



# MAÇO N.º 164

1805

## JANEIRO

N.º 16. — 7. Nomeando o official da secretaria do governo das armas da provincia do Alemtejo, para exercer o emprego de secretario do mesmo governo das armas.

N.º 25. — 7. Promovendo ao posto de ajudante do forte de Sancto Antonio de Cascaes, o cabo de esquadra do regimento de cavallaria do Caes, Joaquim Severiano Delgado Homem.

Tem junto um requerimento e um certificado.

## FEVEREIRO

N.º 37. — 4. Nomeando o alferes de infantaria da legião de tropas ligeiras, Francisco José Cupertino do Canto e Castro, coronel de milicias aggregado ao regimento da cidade de Angra.

N.º 11. — 38. Promovendo ao posto de capitão commandante do corpo de artilheria de milicias da ilha do Porto Santo, o segundo tenente do regimento de artilheria da côrte, José Teixeira Rebello.

## MARÇO

N.º 56. — 21. Promovendo um cabo de esquadra do regimento de cavallaria de Evora, a segundo ajudante do regimento de milicias da mesma cidade.

N.º 63. — 26. Promovendo ao posto de capitão do real corpo de engenheiros, para ser empregado no archivo militar mandado crear por decreto de 4 de setembro de 1802, o primeiro tenente do mesmo real corpo, Joaquim Norberto Xavier de Brito.

## ABRIL

N.º 80. — 2. Promovendo ao posto de alferes aggregado ao corpo de infantaria da legião de tropas ligeiras, o cadete do mesmo corpo, conde da Ega, Antão de Saldanha e Albuquerque.

N.º 83. — 3. Promovendo ao posto de brigadeiro, para entrar na vaga do governo da praça de Valença, quando vagasse, o coronel de artilheria, lente de mathematica da real academia de marinha, Custodio Gomes de Villas Boas.

N.º 96. — 5. Ordenando que na secretaria de estado dos negocios da guerra se reunissem, sem precedencias, as entidades no mesmo decreto designadas para tratarem de assumptos de interesse do exercito.

É copia e tem junto um aviso.

## MAIO

N.º 109. — 18. Provendo no lugar de ajudante de ordens do governador e capitão general da ilha da Madeira, com a patente de capitão de infantaria, o capitão de ordenanças, José Pedro de Vasconcellos, em attenção a ser filho do capitão de infantaria, Pedro José de Vasconcellos, que por espaço de cincoenta e cinco annos, bem servindo, exercêra o dito lugar de ajudante de ordens, e estava por idade e molestias impossibilitado de continuar a servir.

N.º 111. — 22. Promovendo ao posto de capitão do real corpo de engenheiros um tenente do mesmo real corpo, para ter exercicio de lente de mathematica e fortificação no regimento de infantaria de Lagos.

N.º 114. — 30. Nomeando os officiaes das quatro companhias de artilheria miliciana, que por proposta do governador capitão general da ilha da Madeira, Ascenso de Sequeira Freire, foram mandadas organizar para fazerem a guarnição da ilha de Porto Sancto.

Tem junto a relação dos officiaes a quem é referido.

### JUNHO

N.º 117. — 1. Demittindo um capitão de infantaria por incompatibilidade do exercicio d'este posto com o de provedor da casa da India, que nos impedimentos do pae do dito official, tinha este que exercer.

N.º 118. — 6. Promovendo a general de infantaria o marquez de Angeja, tenente general e membro do conselho de estado, em attenção á qualidade, merecimentos e serviços do agraciado.

### JULHO

N.º 129. — 6. Ordenando que um alferes de um dos regimentos de infantaria do Rio de Janeiro passasse a servir no mesmo posto na 5.ª companhia de cavallaria da legião de tropas ligeiras.

### AGOSTO

N.º 170. — 15. Fazendo mercê do posto de capitão aggregado á companhia de granadeiros do regimento de milicias de Villa do Conde, a Antonio Luiz de Faria Lobo e Mello, tenente do Facho de Navaes.

N.º 196. — 15. Promovendo um cabo de esquadra do regimento de infantaria de Valença ao posto de ajudante da praça de Monção.

N.º 207. — 15. Encarregando o marquez de Alorna do governo das armas da provincia do Alemtejo.

Está junto a copia authentica de uma carta regia.

### SETEMBRO

N.º 225. — 23. Concedendo a graduação do posto de tenente a todos os cirurgiões mórés dos regimentos de linha do exercito.

N.º 231. — 30. Promovendo Candido José Xavier Dias da Silva ao posto de sargento mór, continuando no exercicio das incumbencias militares que desempenhava.

### OUTUBRO

N.º 234. — 12. Augmentando a força da guarda real da policia.

### NOVEMBRO

N.º 243. — 4. Ampliando a força da guarda real da policia, e adoptando outras providencias, relativas á mesma guarda.

Tem junto um plano de organização, e uma regulação de soldos.

### DEZEMBRO

N.º 263. — 23. Permittindo a troca de situação entre os ajudantes das praças da torre do Outão e forte de Santa Luzia.

Foi escripto o decreto no papel que contém um requerimento, e tem juntos dois requerimentos.

MAÇO N.º 164

---

COPIAS



# MAÇO N.º 164

## COPIAS

Decreto de 5 de abril de 1805, ordenando a reunião de varias entidades militares,  
na secretaria da guerra, para tratarem de assumptos attinentes ao exercito

Synopse n.º 96

*Copia.* — Julgando conveniente, que á Secretaria de Estado dos Negocios Estrangeiros e da Guerra concorrão os Conselheiros de Guerra, Generaes, ou Inspectores das diversas armas; Officiaes Generaes, ou quaesquer outros Officiaes Militares, assim como os Deputados dos Tribunaes de Administração de Fazenda, e Officiaes d'ella que Eu For Servido mandar ouvir sobre diversos objectos relativos ao bem do Meu Exercito, convocando-se conferencias de todos, ou de alguns d'elles, que, ou pela Arma em que servirem, ou pelo ramo de Administração do mesmo Exercito, que Eu lhes Tenho Conferido, sejam proprios para discutirem as materias que se houverem de examinar; E Querendo evitar qualquer motivo de contestação prejudicial ao Meu Real Serviço, e alheio do assumpto para que cada huma das ditas Conferencias for destinada: Determino, que em nenhum d'estes ajuntamentos se guardem precedencias de lugar; e Quero que cada hum tome aquelle que acontecer, sem que d'isso resulte prejuizo aos Individuos Convocados sobre as precedencias que lhes competirem em outros lugares, e ocazioens: E o Meu Ministro e Secretario do Estado dos Negocios Estrangeiros e da Guerra tendo proposto a materia, e recolhido os votos, ou por escripto, se o julgar necessario, ou verbalmente, fará lavrar assento do resultado da discussão, em consequencia da pluralidade dos mesmos votos, especificando as razoens dos que se separarão, o qual assento será assignado por todos, afim de Subir á Minha Real Prezença. Salvaterra de Magos, a 5 de Abril de 1805. — Com a Rubrica do Principe Regente Nosso Senhor. — Secretaria de Estado, 23 de Abril de 1805. = (Assignado). *Antonio Joaquim de Moraes.*

### Aviso junto ao antecedente decreto

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Sr. — O Principe Regente Nosso S.<sup>r</sup> Manda remetter ao Conselho de Guerra a Copia do Decreto de 5 do Corrente, pello qual o Mesmo Senhor Julga conveniente que concorrão a esta Secretaria de Estado as pessoas nelle mencionadas, que for Servido mandar ouvir sobre os diversos objectos relativos ao bem do Exercito, para que o mesmo Conselho fique na sua devida intelligencia. — D.<sup>s</sup> G.<sup>o</sup> a V. Ex.<sup>a</sup> Paço, em 23 de Abril de 1805. — (Assignado) *Antonio de Araujo de Azevedo.* — *Sr. Marquez de Angeja.*

Decreto de 12 de outubro de 1805, augmentando a força da guarda real da policia

Synopse n.º 234

Tendo mostrado a experiencia que a força em que actualmente se acha o Corpo da Guarda Real da Policia, he insufficiente para corresponder perfeitamente aos importantes fins a que he destinada; e Querendo dar-lhe hum augmento com que possa não só continuar a manter o Socego publico, da Capital, como ate agora tem feito; mas ainda estender a Sua vigilancia aos Suburbios della, demodo que este Serviço não peze sobre a porção de Tropas, que formão a guarnição da mesma Capital; ampliando a este Respeito os Decretos de dez de Dezembro de mil oitocentos e hum, e de vinte e Seis de Maio de mil oitocentos e dois: Hey por bem augmentar a força da mesma Guarda, com mais duas Companhias de Infantaria, que se chamarão Nona e Decima. O Conselho de Guerra o tenha assim entendido e faça executar. Palacio de Mafra em doze de Outubro de mil oitocentos e cinco. — *Com a rubrica do Principe Regente.*

Decreto de 4 de novembro de 1805, ampliando a força da guarda real da policia,  
e ordenando varias disposições sobre a mesma guarda

Synopse n.º 243

Tendo dado ao Corpo da Guarda Real da Policia, Creado pelo Decreto de dez de Dezembro de mil oitocentos e hum, huma Organização e Força, que então parcéo Suficiente para o fim a que era destinado, e Tendo-o outro Sim augmentado pelo Decreto de doze de Outubro do presente anno, Creado mais duas Com-

Cada companhia de Infantaria será composta de

Numeros	Postos	Soldos por dia Réis	Soldos por mez Réis	Raçoens de forragens
1	Commandante..... {Capitão.....	—\$—	24\$000	5
	{Tenente.....	—\$—	18\$000	
1	Alferes.....	—\$—	12\$000	
3	Sargentos.....	\$310	—\$—	—
1	Furriel.....	\$240	—\$—	—
6	Cabos.....	\$140	—\$—	—
6	Anspessadas.....	\$150	—\$—	—
2	Tambores.....	\$120	—\$—	—
78	Soldados.....	\$120	—\$—	—
98				

A 1.<sup>a</sup>, 3.<sup>a</sup>, 5.<sup>a</sup>, 7.<sup>a</sup> e 9.<sup>a</sup> Companhias terão por commandante hum Capitão.

A 2.<sup>a</sup>, 4.<sup>a</sup>, 6.<sup>a</sup>, 8.<sup>a</sup> e 10.<sup>a</sup> terão por commandante hum Tenente.

Cada huma d'estas companhias se dividirá em 3 Secçoens, compostas de 1 Sargento, 2 Cabos, 2 Anspessadas, e 26 Soldados, e cada Secção em 2 Esquadras, compostas de 1 Cabo, 1 Anspessada e 13 Soldados.

Cada Companhia de Cavallaria será composta de

Numeros	Postos	Soldos por dia Réis	Soldos por mez Réis	Raçoens de forragens
1	Commandante..... {Capitão.....	—\$—	26\$000	2
	{Tenente.....	—\$—	20\$000	2
1	Alferes.....	—\$—	14\$000	1
2	Sargentos.....	\$320	—\$—	2
1	Furriel.....	\$250	—\$—	1
4	Cabos.....	\$150	—\$—	4
4	Anspessadas.....	\$140	—\$—	4
44	Soldados, dos quaes 4 apeados.....	\$130	—\$—	40
1	Trombeta.....	\$310	—\$—	1
1	Ferrador.....	\$200	—\$—	1
59				

A 1.<sup>a</sup> e 3.<sup>a</sup> Companhia terão por commandante hum Capitão, alem do Trombeta da Praça, terão mais hum apeado.

A 2.<sup>a</sup> e 4.<sup>a</sup> terão por commandante hum Tenente.

Cada huma d'estas companhias se dividirá em 2 Secçoens, compostas de 1 Sargento, 2 Cabos, 2 Anspessadas, e 22 Soldados; e cada Secção em 2 Esquadras compostas de 1 Cabo, 1 Anspessada e 11 Soldados.

Secretaria de Estado em 4 de Novembro de 1805. — (Assignado) *Antonio de Araujo de Azevedo.*

MAÇO N.º 165

1806

SAZÃO

PREVENÇÃO

MAÇO N.º 165

---

1806



# MAÇO N.º 165

1806

## JANEIRO

N.º 4. — 24. Ordenando ao concelho de guerra que expedisse os despachos necessarios a Francisco José de Mattos Ferreira de Lucena, que, sendo coronel do segundo regimento de infantaria da Bahia, fôra promovido ao posto de brigadeiro, conservando a commissão do mesmo regimento, em virtude da resolução do conselho ultramarino de 15 de agosto de 1805.

## FEVEREIRO

N.º 16. — 22. Graduando no posto de sargento mór, o capitão de granadeiros do segundo regimento de infantaria de Olivença, Manuel Antonio Macedo Azevedo Galego, em attenção aos seus muitos e bons serviços.

## MARÇO

N.º 19. — 15. Promovendo o capitão de cavallaria do Caes, marquez de Tancos, D. Duarte, ao posto de sargento mór de cavallaria com exercicio de ajudante de ordens do governo das armas da côrte e provincia da Estremadura.

N.º 21. — 18. Fazendo mercê ao alferes do regimento de cavallaria de Alcantara, Manuel Paes do Amaral Sá e Menezes, do posto de coronel aggregado a um dos regimentos de ordenanças da côrte, sem vencimento de soldo.

## ABRIL

N.º 26. — 5. Ordenando que o tenente coronel de cavallaria, Carlos Frederico Le Cor, e o sargento mór de infantaria, José Thomás Bacaciari, continuassem aggregados ao corpo da legião de tropas ligeiras, com exercicio de ajudantes de ordens do marquez de Alorna, encarregado do governo das armas da provincia do Alemtejo.

N.º 29. — 11. Perdoando a José Manuel da Silva Pinto, tenente do regimento de Vieira Telles, a pena em que fôra condemnado em conselho de guerra, confirmada pelo conselho de justiça, de despir o uniforme em castigo do facto de que foi arguido; e ordenando que fosse o mesmo official restituído á liberdade e continuasse no serviço do seu posto o real serviço.

## MAIO

N.º 43. — 13. Promovendo ao posto de segundo tenente do real corpo de engenheiros o dr. Luiz de Sequeira Oliva, para, sob as ordens do inspector das officinas do arsenal real do exercito, ser empregado, não só em todas as observações e experiencias chemicas, que devessem realisar-se no progresso dos trabalhos do mesmo arsenal e fabricas reaes de polvora e salitre, mas em todos os estabelecimentos de similhante natureza, que sua magestade fosse servido crear.

N.º 44. — 13. Fazendo mercê a D. Ignacio Castilbranco do Canto Munhoz São Paio e Mello, tenente do forte dos Cavallos nas ilhas dos Açores, do posto de coronel de infantaria, sem vencimento de soldo.

N.º 45. — 19. Ordenando a organização do exercito em brigadas e divisões, e que os corpos das differentes armas fossem distinctos por numeração.

N.º 46. — 19. Abolindo a praça de timbaleiro nos corpos de cavallaria, e creando a de trombeta mór.

N.º 49. — 23. Concedendo as honras de coronel ao physico-mór dos exercitos, a fim de exercer a sua jurisdicção em tempo de guerra.

### JUNHO

N.º 59. — 12. Approvando e confirmando o plano que estabelecia as gratificações que deviam ser abonadas aos officiaes engenheiros, segundo as suas patentes e a natureza das commissões ou serviços que houvessem de desempenhar.

Tem junto o plano a que é referido.

N.º 60. — 24. Determinando que um dos filhos de conselheiro de estado, que se alistasse no serviço militar, dêsse principio á sua carreira pelo posto de capitão.

### JULHO

N.º 67. — 18. Promovendo ao posto de coronel do regimento de milicias da villa da Ribeira Grande, na ilha de S. Miguel, o tenente do mesmo regimento, Luiz Bernardo de Sousa Estrella.

### AGOSTO

N.º 71. — 4. Promovendo tres officiaes estrangeiros para o serviço do exercito, dois com a patente de sargento mór, e um com a de capitão.

Tem junto a relação nominal dos agraciados.

### SETEMBRO

N.º 74. — 9. Ordenando que fosse excluido do privilegio do fôro militar, para poder ser no civil sentenciado como merecesse a gravidade dos seus crimes, o cadete do sexto regimento de infantaria, José Maria de Sá Felgueiras, preso nas cadeias da relação do Porto.

### OUTUBRO

N.º 87. — 12. Promovendo varios officiaes para os corpos das diversas armas do exercito e milicias.

Tem junto uma relação nominal.

### NOVEMBRO

N.º 92. — 4. Promovendo a diversos postos varios officiaes de infantaria do exercito.

Tem junto a relação dos officiaes promovidos.

### DEZEMBRO

N.º 98. — 9. Nomeando inspector geral dos regimentos de milicias do reino, com o soldo annual de oitocentos mil réis, o coronel aggregado do regimento de infantaria n.º 19, D. Miguel Pereira Forjaz Coutinho.

N.º 99. — 16. Prescrevendo as situações e a consideração que deviam ser dadas aos officiaes regressados ao reino depois de terem servido no ultramar.

N.º 106. — 30. Determinando a organização de companhias fixas, com a denominação de companhias de veteranos.

Tem junto o plano geral da organização a que se refere, e outros parciaes de varias companhias.

MAÇO N.º 165

---

**COPIAS**



# MAÇO N.º 165

## COPIAS

### Decreto de 19 de maio de 1806, sobre a organização do exercito

Synopse n.º 45

Convindo muito ao Meu Real Serviço para estabelecer a bõa Ordem e regularidade da Disciplina do Exercito, que elle seja Organizado mesmo em tempo de paz em Brigadas e Divisoens, e que os Corpos das diversas Armas, que o Compõem sejam numerados, a fim de que por esta numeração tenha cada hum para o futuro o seu Lugar constante na Linha sem que dependa para isso da Gradação e antiguidade do Chefe, que o Commanda: Por todos estes motivos, Hey por bem a este respeito Determinar o Seguinte:

1.º O Exercito será formado em tres Divisoens, com as denominaçoens Seguintes: Divisão do Sul. Divisão do Centro. Divisão do Norte.

2.º Cada Divisão será Composta de Oito Regimentos de Infantaria divididos em quatro Brigadas, quatro Regimentos de Cavallaria e hum de Artelharia, exceptuando a Divisão do Sul, que comprehenderá dois Regimentos desta Arma.

3.º Os Regimentos de Infantaria serão numerados de hum até vinte e quatro; os de Cavallaria, de hum até doze; e os de Artelharia, de hum até quatro, e estes numeros serão distribuidos promiscuamente pelos Corpos das tres Divisoens.

4.º A Composição de Cada Divisão será por tanto da maneira Seguinte: A Divisão do Centro será Composto dos Regimentos de Infantaria; n.º 1.º, Lippe; n.º 4.º, Freire; n.º 7.º, Setubal; n.º 10.º, Lisboa; n.º 13.º, Peniche; n.º 16.º, Vieira Telles; n.º 19.º, Cascaes; n.º 22.º, Serpa. Dos de Cavallaria, n.º 1.º, Alcantara; n.º 4.º, Mecklembourg; n.º 7.º, Caes; n.º 10.º, Santarem. Do de Artelharia, n.º 1.º, da Córte.

A Divisão da Sul será Composta dos Regimentos de Infantaria, n.º 2.º, Lagos; n.º 5.º, Primeiro de Elvas; n.º 8.º, Castello de Vide; n.º 11.º, Penamacor; n.º 14.º, Tavira; n.º 17.º, Segundo de Elvas; n.º 20.º, Campo Maior; n.º 23.º, Almeida. Dos de Cavallaria, n.º 2.º, Moura; n.º 5.º, Evora; n.º 8.º, Elvas; n.º 11.º, Almeida. Dos de Artelharia, n.º 2.º, Algarve; n.º 3.º, Extremoz.

A Divisão do Norte será Composta dos Regimentos de Infantaria, n.º 3.º, Primeiro de Olivença; n.º 6.º, Primeiro do Porto; n.º 9.º, Vianna; n.º 12.º, Chaves; n.º 15.º, Segundo de Olivença; n.º 18.º, Segundo do Porto; n.º 21.º, Valença; n.º 24.º, Bragança. Dos de Cavallaria, n.º 3.º, Olivença; n.º 6.º, Bragança; n.º 9.º, Chaves; n.º 12.º, Miranda. Do de Artelharia, n.º 4.º, do Porto.

5.º Na Divisão do Centro os Regimentos n.ºs 1.º e 13.º Comporão a Primeira Brigada; n.ºs 4.º e 16.º Comporão a Segunda; n.ºs 7.º e 19.º Comporão a Terceira; n.ºs 10.º e 22.º Comporão a Quarta.

6.º Na Divisão do Sul, os Regimentos n.ºs 2.º e 14.º Comporão a Primeira Brigada; n.ºs 5.º e 17.º Comporão a Segunda; n.ºs 8.º e 20.º Comporão a Terceira; n.ºs 11.º e 23.º Comporão a Quarta.

7.º Na Divisão do Norte os Regimentos n.ºs 3.º e 15.º Comporão a Primeira Brigada; n.ºs 6.º e 18.º Comporão a Segunda; n.ºs 9.º e 21.º Comporão a Terceira; n.ºs 12.º e 24.º Comporão a Quarta.

8.º Os Corpos entrarão em Linha dos Lados para o Centro pela Ordem da Sua numeração, e assim mesmo entrarão as Brigadas pela sua numeração dos Lados para o Centro, quando a Linha for mandada formar por Brigadas.

9.º O Corpo da Legião de Tropas Ligeiras, que pela presente Organização não fica numerado, porque pela qualidade do Seu Serviço não lhe pertence Lugar na Linha de mistura com os outros Corpos, quando por qualquer motivo concorrer a ella, tomará o Lugar, que lhe for destinado pelo General Commandante. O Conselho de Guerra o tenha assim entendido e mande expedir as Ordens necessarias, para que tenha a Sua devida execução. Palacio de Queluz, em desenove de Maio de mil oito centos e seis. — *Com a rubrica do principe regente.*

### Decreto de 19 de maio de 1806, abolindo a praça de timbaleiro nos corpos de cavallaria, e creando a de trombeta-mór

Synopse n.º 46

Hey por bem abolir a praça de timbaleiro que até agora havia em cada um dos regimentos de Cavallaria, e Crear em seu lugar hum Trombeta Mór, que terá o mesmo vencimento que até agora competia á sobredita Praça de Timbaleiro, e será empregado no ensino dos Clarins exercendo a respeito delles as mesmas funcçoens que a respeito dos Tambores exercem os Tambores Móres dos Regimentos de Infantaria; ficando os Timbaleiros actuaes aggregados na Praça de Clarins aos respectivos Regimentos para entrarem na primeira que vagar. O Conselho de Guerra o tenha assim entendido, e faça executar. Palacio de Queluz em dezanove de Maio de mil outocentos e seis. — *Com a rubrica do principe regente.*

## Decreto de 12 de junho de 1806, acerca do vencimento dos officiaes engenheiros

Synopsis n.º 59

Querendo regular por huma Tarifa invariavel os interesses que devem Competir aos Officiaes do Real Corpo de Engenheiros, que forem empregados em Diligencias, conforme as suas Graduacoens e a natureza das mesmas Diligencias: Hey por bem approvar e Confirmar para este effeito o Plano de Gratificaçoens, que será com este, assignado por Antonio de Araujo de Azevedo, Meu Ministro e Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros e da Guerra; e Sou Servido, que elle tenha a sua devida execucao, desde o primeiro de Julho do prezente anno em diante, não só a respeito dos Officiaes que forem de novo empregados, mas de todos os que actualmente se acham em Commissoens, assim activas, como de residencia. O Conselho de Guerra o tenha assim entendido e faça a este respeito as participacoens necessarias. Palacio de Mafra, em doze de Junho de mil oitocentos e Seis. — *Com a rubrica do principe regente.*

## Plano alludido no antecedente decreto

## Plano das Gratificaçoens para os Officiaes Engenheiros

1.º As Commissoens dos Officiaes do Real Corpo de Engenheiros serão divididas em = Commissoens em tempo de guerra, e Commissoens em tempo de paz.

2.º Por Commissoens em tempo de guerra devem entenderse sómente aquellas que tiverem huma immediata relação com a guerra, e serão divididas em Commissoens de Praças, e Commissoens de Campanha.

3.º Nas Commissoens de Praças em tempo de Guerra terá cada Official Engenheiro Soldo dobrado.

4.º Nas Commissoens de Campanha, alem de Soldo dobrado, cada Official até Capitão inclusivè, receberá dinheiro para a compra de hum Cavallo, e de Sargento Mór até Coronel, para dois Cavallos, da mesma sorte e com as mesmas condicoens com que o recebem os Officiaes empregados no Estado Maior do Exercito; e enquanto durar a Commissão vencerá as competentes ragoens de palha e Cevada.

5.º Todas as outras Commissoens, ainda em tempo de guerra, mas que não tiverem com ella immediatas relações, serão reputadas como Commissoens em tempo de paz.

6.º As Commissoens em tempo de paz serão divididas em Commissoens activas e Commissoens de residencia.

7.º Entender-se-ha por Commissoens activas:

O Serviço em Campos de Instrucção.

O Reconhecimento de Provincias, Fronteiras e Praças.

A revista de Inspeccão das Obras Militares.

A Direcção de Estradas e Canaes.

O Levantamento de Cartas.

8.º Entender-se-ha por Commissoens de residencia:

O Serviço nas Praças de Guerra.

A Direcção das Obras Militares.

O Levantamento, Construcção e Copias de Planos e Desenhos, que exigir huma assistencia effectiva do Official, e para a qual fór preciso comparecer diariamente no Lugar destinado para aquelle serviço.

9.º Assim nas Commissoens activas, como nas de residencia, vencerá cada Official, alem do seu Soldo, mais meio Soldo por Gratificação de trabalho.

10.º Nas Commissoens activas porém, alem do meio Soldo de Gratificação de trabalho, haverá o Official a sua Gratificação de transporte pela escalla seguinte:

Postos	Soldos	
	Por dia	Por mez
Subalterno .....	\$800	24\$000
Capitão .....	1\$000	30\$000
Sargento mór .....	1\$200	36\$000
Tenente coronel .....	1\$400	42\$000
Coronel .....	1\$600	48\$000

11.º Attendendo a não estar por ora o Corpo de Engenheiros distribuido convenientemente pelo Reino, e acontecendo por isso que muitas vezes o Official he nomeado para uma Commissão de residencia muitas leguas distante do Lugar em que se acha; por este motivo: Quando a algum Official for dada huma Commissão de residencia para entrar na qual seja obrigado a fazer jornadas, se lhe abonará, até á distancia de trinta leguas, quinze dias de Gratificação de transporte na hida, e outros tantos na vinda; e, de trinta leguas para cima, hum mez.

12.º Quando qualquer Official Engenheiro for empregado, expedir-se-ha á Thezouraria respectiva Avizo em que se declare a sua Commissão, para na conformidade deste Plano se lhe abonar o seu vencimento; e quando a Commissão não fôr das indicadas nos §§.ºs 7.º e 8.º declarar-se-ha no Avizo a classe a que ella deverá pertencer, para em consequencia se lhe abonar a Gratificação correspondente.

13.º As Gratificaçoens serão pagas aos Chefes de Commissão pelos recibos que apresentarem assignados simplesmente por elles, e bem assim aos Officiaes empregados em Comissoens individuaes; os recibos porém dos Officiaes onde houver Chefe de Commissão serão sempre attestados por elle.

14.º O Inspector das Thezourarias Geraes das Tropas remetterá á Secretaria de Estado dos Negocios Estrangeiros e da Guerra de seis em seis mezes; isto he, em Janeiro e Julho de cada anno, huma Relação de todos os Officiaes Engenheiros que se acharem percebendo Gratificaçoens, acompanhando-a de hum Officio no qual requererá que se lhe declarem as diligencias que devem continuar, e as que devem cessar, para em consequencia se suspenderem as Gratificaçoens aos Officiaes que deixarem de ser empregados.

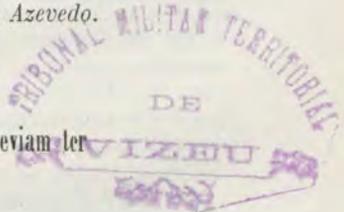
15.º Para que esta declaração ao sobredito Inspector possa fazer-se com conhecimento de cauza, todo o Official Chefe de Commissão remetterá infallivelmente á mesma Secretaria de Estado, de tres em tres mezes, hum Mappa, segundo o modéllo, que lhe será communicado com a diligencia, no qual se mostrará o progresso, estado e mais circumstancias della; e informará ao mesmo tempo a respeito do comportamento, intelligencia e applicação dos Officiaes que estiverem ás suas Ordens.

16.º Todo o Official empregado em Comissoens individuaes remetterá igualmente o dito Mappa com a especificação relativa á sua diligencia.

17.º A este Mappa poderão juntar huma Relação das Despezas que acontecer fazerem com o transporte de Instrumentos, com os Praticos e outros objectos indispensavelmente necessarios para o desempenho das suas Comissoens, a fim de se expedir Avizo á competente Thezouraria para serem embolsados das mesmas despezas.

Palacio de Mafra em 12 de Junho de 1806. — (Assignado) Antonio de Araujo de Azevedo.

### Decreto de 24 de junho de 1806, sobre a praça primeira que no exercito deviam ter os filhos dos conselheiros de estado



Synopse n.º 60

Sendo Me prezente, que huma das muitas, e mui distinctas consideraçoes havidas pelos Senhores Reys destes Reynos com os Filhos de Conselheiros de Estado, que buscam o Serviço pela Carreira das Letras, he a de serem promovidos aos Tribunaes, sem dependencia de Seguirem os primeiros Lugares, e que não sendo a Vida das Armas, nem menos importante, nem menos trabalhosa, são com tudo menos considerados aquelles Filhos dos mesmos Conselheiros, que, não só pelo antigo costume da Nobreza, mas em consequencia das Leys, que assim lho determinão, sentão praça em algum dos Corpos do Exercito; até em estes motivos, e por lhês fazer merce: Hei por bem declarar, que hum dos Filhos de Conselheiro de Estado, que sentar praça, seja qual for o motivo porque entre no Serviço, tendo a idade prescripta pelas Minhas Leys, sem dependencia de passar pelos Postos Subalternos, seja promovido em primeiro Posto ao de Capitão, para dahi em diante seguir os mais Postos na alternativa que lhe tocar com outros Officiaes do Exercito. O Conselho de Guerra o tenha assim entendido. Palacio de Mafra em vinte e quatro de Junho de mil oitocentos e Scis. — Com a rubrica do príncipe regente.

### Decreto de 16 de dezembro de 1806, acerca dos officiaes regressados do ultramar

Synopse n.º 99

Tomando em consideração quanto convem ao Meu Serviço, e ao interesse commum dos Officiaes que voltarem de Servir Me nas Colonias, estabelecer hum methodo certo e invariavel, pelo qual, tendo naquelle Serviço preenchido as condiçoens com que forão despachados, possam ser admitidos no Exercito sem grande gravame dos que nelle Me Servem, e com economia da Minha Real Fazenda, e aproveitamento do mesmo Serviço: Hei por bem a este respeito Determinar o seguinte:

1.º Que todos os Meus Vassallos, que, tendo passado a Servir-Me voluntariamente nos Dominios Ultramarinos, voltarem a estes Reynos com Patentes por Mim confirmadas, e provarem por documentos originaes e competentes que preencherão todas as condiçoens com que tiverem passado ás mesmas Colonias, que ali se comportarão e servirão bem, e que viêrão a estes Reynos tendo para isso obtido a licença necessaria, sejam addictos aos Corpos das Armas em que tiverem servido, para nelles continuarem a servir até que sendo-Me presente pelas Informaçoes dos respectivos Chefes a sua aptidão e prestimo, possam ser empregados na qualidade de Effectivos, ou dentro dos Regimentos em que servirem, ou em quaesquer outros, assim como nos diversos objectos do Serviço Militar, conforme Eu julgar conveniente.

2.º Que estes Officiaes assim addictos de nenhum modo se julguem com preferencia para continuarem os seus accessos nos Corpos a que forem addictos, ficando na intelligencia de que hão de ser empregados naquelle Corpo ou exercicio que, pelos seus prestimos e circumstancias, for mais conveniente ao Meu Real Serviço.

3.º Que na disposição do §.º antecedente serão da mesma sôrte comprehendidos todos os outros Officiaes, que por qualquer motivo se acharem actualmente, ou forem para o futuro addictos aos Corpos do Exercito.

4.º Que os Officiaes que, voltando do Ultramar ficarem addictos, vengão em quanto o forem, os Soldos que lhes pertencerem, na conformidade do §.º 4.º do Alvará do primeiro de Abril de mil oitocentos e cinco.

5.º Que a todos os outros Officiaes, que, voltando do Ultramar não entrarem como addictos nos Corpos, por não terem provado as circumstancias para isso necessarias, não se pagará pela Thesouraria Geral das Tropas Soldo algum, seja qual for o motivo por que se achem nestes Reinos, porque ainda no caso de terem vindo a elles por Serviço Meu, lhes serão os seus Soldos abonados pela Repartição de Fazenda da Minha Real Armada.

O Conselho de Guerra o tenha assim entendido, e faça executar. Palacio de Mafra em dezaseis de Dezembro de mil oitocentos e seis. — *Com a rubrica do príncipe regente.*

## Decreto de 30 de dezembro de 1806, sobre a organização de companhias fixas — veteranos

Synopse n.º 106

Querendo evitar o prejuizo que resulta á Disciplina dos Corpos do Meu Exercito da multiplicidade de Destacamentos que actualmente fornecem para Guarnição dos Estabelecimentos Militares, conservando comtudo a estes a guarda e segurança que lhes he indispensavel: Tenho Determinado mandar organizar algumas Companhias fixas com a denominação de «Companhias de Veteranos» na conformidade do Plano Geral, que baixa com este, assignado por Antonio de Araujo de Azevedo, Meu Ministro e Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros e da Guerra, e dos Planos particulares de organização, que hirão successivamente baixando, assignados pelo mesmo Ministro, e que terão a sua devida execução, como fazendo parte do sobredito Plano Geral. O Conselho de Guerra o tenha assim entendido, e faça executar com os Despachos necessarios. Palacio de Mafra em trinta de Dezembro de mil oitocentos e seis. — *Com a rubrica do príncipe regente.*

### Plano geral alludido no antecedente decreto

#### Plano Geral para a criação de Companhias de Veteranos

##### ARTIGO I

Das circumstancias que devem concorrer nos que forem admittidos para as Companhias de Veteranos, e modo por que se hão de admittir

§. I. As Companhias de Veteranos serão compostas de Officiaes, Officiaes Inferiores, Tambores, e Soldados de Infantaria e Cavallaria, ou de Artilheria conforme a natureza do Estabelecimento para que forem creadas.

§. II. Os Officiaes, Officiaes Inferiores, Soldados, Tambores destas Companhias serão sempre tirados do numero daquelles que tiverem obtido a sua reforma e assim os Officiaes, como os Officiaes Inferiores entrarão nellas na mesma gradação, em que se acharem reformados, e não poderão para o diante pertencer dentro das suas Companhias, nem em outras Commissoens.

§. III. Aquelles que depois de reformados pertenderem entrar nestas Companhias, recorrerão ao Inspector Geral, a cuja Inspeção a Companhia pertencer, para os considerar na Proposta que deve fazer todos os annos, e pela Secretaria de Estado dos Negocios Estrangeiros e da Guerra se expedirão os despachos aos Generaes das respectivas Provincias, para que lhes mandem fazer os seus assentamentos.

##### ARTIGO II

#### Do assentamento de praça e compatibilidade dos vencimentos

§. I. Cada Commandante de Companhia de Veteranos receberá pela Secretaria de Estado dos Negocios Estrangeiros e da Guerra hum Livro de registo, no qual, conforme os dizeres que nelle hirão indicados, se fará assentamento a cada huma das praças da Companhia, servindo-lhe de Titulos a ordem do respectivo General de Provincia, e a Patente, ou resalva do Corpo em que tiver servido.

§. II. O Assentamento das praças, se fará em Titulos separados entre o Estabelecimento principal e dos Estabelecimentos subalternos das Companhias: em cada hum dos Livros se carregarão os recibimentos de armamento e fardamento, e em cada praça as distribuiçoens.

§. III. Assim as Ordens, como as Resalvas, que devem legalizar os assentamentos ficarão, para esse effeito, depositadas no Cartorio da Companhia.

§. IV. A verificação das praças existentes se fará todos os mezes na fórma determinada na Ley de 9 de Julho de 1763, e Alvará de 14 de Abril de 1764 para os Regimentos de Linha.

## ARTIGO III

## Do fardamento e armamento

§. I. Os Officiaes Inferiores, Soldados, e Tambores usarão do mesmo Uniforme que se acha designado no Plano de 19 de Maio de 1806 para os Pés de Castello, e receberão os mesmos generos, e com os mesmos vencimentos, que se achão estabelecidos, para a Tropa de Linha, no sobredito Plano.

§. II. Os Officiaes Inferiores, e soldados das Companhias de Veteranos Infantes receberão para o serviço espingardas com baionetas, patronas e mais pertences do mesmo padrão que recebem os de Infantaria de Linha.

§. III. Os Officiaes Inferiores e Soldados das Companhias de Veteranos Artilheiros receberão para o serviço hum Chifarote com o seu competente boldrié.

§. IV. Todos estes armamentos, quando se distribuirem novos, terão o vencimento em 25 annos, e se forem usados, se reputarão vencidos em 12 annos.

§. V. Deste recebimento se fará Carga no Arsenal R.<sup>1</sup> do Exercito aos Commandantes das Companhias, os quaes farão a distribuição, e assim mesmo a carga delle aos Commandantes dos Estabelecimentos subalternos.

§. VI. Para que os Commandantes das Companhias de Veteranos Infantes possam conservar, em estado de serviço, as armas, e armamentos por que ficarem responsaveis, receberão tres quartos de real cada dia por cada praça effectiva, fazendo deste recebimento a distribuição correspondente pelos Commandantes dos Estabelecimentos Subalternos.

§. VII. Em consequencia desta disposição não poderão os Commandantes, por titulo algum, fazer pagar aos Soldados o concerto das armas e armamentos; ainda quando elles as tenham quebrado maliciosamente, por que nesse cazo os deverão castigar.

## ARTIGO IV

## Do Pão, Soldo, Hospital, e Quartéis

§. I. Cada praça de Official Inferior, Soldado, e Tambor receberá pão em especie da mesma fórma que recebem os da Tropa de Linha.

§. II. Naquelles Estabelecimentos, em que não houver Assentos, se fornecerá o pão por alguma padeira, a quem o Assento mais proximo dará para esse fim, as arrobas de farinha que forem necessarias.

§. III. Os Commissarios de mostras combinarão as livranças de pão que os Commandantes lhes apresentarem, e porão nellas o seu «Revisto».

§. IV. Estas livranças, que serão, na forma do estillo, assignadas pelos Commandantes das Companhias; e servirão para resgatar os Vales, particulares, porque o pão tiver sido recebido; e serão o unico titulo legitimo assim dos vencimentos das Companhias como das descargas dos Assentistas na Administração geral.

§. V. Os Officiaes Inferiores, Soldados, e Tambores vencerão desde o dia em que tiverem praça nas Companhias de Veteranos o mesmo Soldo que vencião nos Regimentos de Linha de que sahirão.

§. VI. Estes Soldos serão pagos por pretts, de quinze em quinze dias, assignados pelos Commandantes de Companhia.

§. VII. Os Officiaes receberão os seus Soldos mensalmente na mesma forma, e no mesmo tempo em que se pagarem aos da Tropa de Linha.

§. VIII. Nas relações de mostra das Companhias de Veteranos Infantes, á margem do nôme de cada praça effectiva, hirão lançados os tres quartos de real para o concerto de armamento estabelecidos no §. VI. do Artigo III do presente Plano; e da totalidade destes passará o respectivo Commandante de Companhia hum vale sobre o qual, sendo approvedo pelo Commissario que tiver passado a mostra, se lhe fará, sem outro algum titulo ou recibo, o pagamento da sua importancia.

§. IX. Os Officiaes terão Quartel dentro dos Estabelecimentos para que forem destinados, ou se lhes pagará para Cazas, em cada anno huma quantia arbitrada huma vez para sempre, a fim de residirem, como he indispensavel, o mais proximo que fór possível dos respectivos Estabelecimentos.

§. X. Os Officiaes Inferiores, Soldados e Tambores terão Hospital, Quartel, Camas, Azeite para as luzes, e lenha para os ranchos, da mesma fórma que o tem os dos Regimentos de Infantaria.

## ARTIGO V

## Da disciplina

§. I. As Companhias de Veteranos Infantes serão sugeitas pelo que pertence á economia particular ao Inspector Geral de Infantaria, e as Companhias de Veteranos Artilheiros serão sugeitas, no que respeita á dita economia, ao Inspector Geral desta Arma, do mesmo modo que o são os Corpos de Infantaria, e Artilheria do Exercito.

§. II. Todas as Companhias, no que toca ao Serviço geral serão subordinadas aos Generaes das respectivas Provincias.

§. III. Os Commandantes das Companhias remetterão todos os mezes hum Mappa do estado de cada huma dellas ao General respectivo, e outro ao Inspector do modo porque actualmente o fazem os Corpos das diversas Armas.

§. IV. Os Commandantes das Companhias, que forem destinados para o serviço de Praças, darão aos Governadores destas os Mappas diarios, e lhes ficarão sujeitos do modo que o determina o Regulamento, e os §§. II e V da Resolução de 27 de Março de 1738, que se acha incorporada nas novas ordenanças.

§. V. Os Seg.<sup>dos</sup> Comand.<sup>tes</sup> das Companhias que, alem de Commandantes dos Destacamentos fixos nas Fortalezas dependentes, forem tambem Commandantes das mesmas Fortalezas, terão por isso duas responsabilidades, e serão sujeitos immediatamente aos Governadores das Praças principaes, em tudo quanto respeitar á conservação das mesmos Fortalezas, e das muniçoens que tiverem, e aos Commandantes das Companhias, no que pertencer á Disciplina, e arranjo interior do Destacamento.

## ARTIGO VI

## Das Recompensas

§. I. Os Officiaes que contarem cincoenta annos, e mais de serviço, feito depois dos quinze de idade, trinta destes ou mais na Tropa de Linha, e o resto nas ditas Companhias, não entrando em conta aquelles annos que tiverem passado sem actividade como reformados, e constar que se achão absolutamente impossibilitados para continuarem a servir, passarão novamente á Classe de reformados na Patente immediata á que tiverem, e com o acrescentamento da sexta parte do soldo que até ali receberam.

§. II. Os Officiaes que se impossibilitarem do serviço antes de terem exactamente prebenchido as clausulas do §. antecedente, tornarão á Classe dos Reformados com o mesmo Soldo, e na mesma Patente com que della sahirão.

§. III. Os Officiaes Inferiores, Soldados e Tambores, que contarem quarenta e cinco annos, e mais de serviço feito depois dos quinze de idade, vinte e cinco, e mais na Tropa de Linha, e o resto nas Companhias de Veteranos, não entrando em conta aquelles annos que tiverem passado sem actividade como Reformados, e se acharem absolutamente impossibilitados para continuarem a servir, voltarão á Classe dos Reformados com soldo e meio da sua praça, pão, e fardamento.

§. IV. Aquelles que tiverem servido quarenta annos, e mais contados na forma do §. antecedente, e não se acharem em estado de continuar, voltarão á Classe dos Reformados com o seu Soldo, pão e fardamento.

§. V. Os que contarem do mesmo modo trinta e cinco annos, e mais de serviço, e se acharem impossibilitados voltarão á mesma Classe com o seu soldo e pão.

§. VI. Ultimamente os que, na mesma maneira, tiverem servido trinta annos, e mais, e estiverem incapazes de continuar a servir, voltarão á Classe dos Reformados com o seu antigo vencimento.

## ARTIGO VII

## Das Inspeçoens

§. I. Os Inspectores Geraes farão todos os annos pessoalmente, ou por commissionedos seus a revista de Inspeção ás respectivas Companhias; e nella examinarão o estado do armamento, as contas de recebimento de fardamento, as da sua distribuição com os Titulos que as devem legalizar, o estado de Disciplina, e exactidão com que se faz o serviço, e os mais objectos que lhes está determinado no §. V. da ordenança que determina as obrigaçoens dos Inspectores, e que se acha incorporada nas Direcçoens para os Officiaes Superiores.

§. II. Examinarão os assentamentos de praças, e suspenderão o Soldo daquellas, se algumas houver, que tenham sido admittidas sem os Titulos legitimos, e mais circumstancias determinadas no presente Plano, Artigo I. §. II. e Artigo II. §§. I, II, e III.

§. III. Examinarão outro sim o estado em que se achão as praças de cada Companhia, e mandarão fazer Relaçoes, assignadas pelos respectivos Commandantes, das que acharem em estado de não continuar a servir; nestas Relaçoes se especificará em frente do nome de cada praça os annos de idade, os de serviço que tiver na Tropa de Linha, os que esteve reformado sem actividade, e os que tem na Companhia, pondo o Inspector a observação competente á margem de cada nome.

§. IV. Nestas Relaçoes se comprehenderá igualmente o numero de praças que se achão vagas em cada Companhia, com a declaração do motivo porque vagarão.

§. V. Os Inspectores Geraes dirigirão estas Relaçoes, até ao ultimo dia do mez de Junho de cada anno, á Secretaria de Estado dos Negocios Estrangeiros e da Guerra, acompanhadas com a Proposta dos Postos e praças vagas, e que deverem vagar, para em consequencia della se passarem as ordens necessarias para o seu provimento.

Palacio de Mafra em 30 de Dezembro de 1806. = (Assignado.) = Antonio de Araujo de Azevedo.

MAÇO N.º 166

---

1807



# MAÇO N.º 166

1807

## JANEIRO

N.º 3. — Dia 31. Perdoando a pena de degredo por dez annos para o reino de Angola, e mandando pôr em liberdade ao cirurgião ajudante da legião de tropas ligeiras, Joaquim Cardoso. Tem juncto um aviso sobre assumpto estranho ao do decreto.

## FEVEREIRO

N.º 4. — 2. Promovendo ao posto de tenente coronel do estado maior do exercito, o sargento mór, Antonio Henriques Banazol de Athaide, para ter exercicio no exame dos trabalhos dos trens, conservação da artilheria e armazens das praças do reino.

N.º 10. — 25. Nomeando conselheiro do conselho de guerra, o tenente general Francisco da Cunha e Menezes.

N.º 11. — 25. Nomeando o tenente general Martinho de Sousa Albuquerque, conselheiro do conselho de guerra.

N.º 12. — 25. Promovendo ao posto de marechal de campo, o brigadeiro Bernardino Ferreira de Andrade.

N.º 13. — 25. Promovendo ao posto de brigadeiro o coronel do regimento de artilheria numero primeiro, Antonio Teixeira Rebello, e nomeando-o inspector dos corpos de artilheria, conservando a directoria do collegio militar estabelecido na Feitoria.

N.º 17. — 25. Nomeando o marechal de campo Bernardino Freire de Andrade, governador das armas do partido do Porto.

Tem juncta a carta regia de nomeação.

## MARÇO

N.º 20. — 10. Reformando um sargento da guarda real da policia, no mesmo posto com meio soldo.

## ABRIL

N.º 29. — 25. Promovendo o capitão commandante do corpo de artilheria de milicias da ilha do Porto Sancto, José Teixeira Rebello, ao posto de sargento mór, continuando no dito commando.

## MAIO

N.º 31. — 13. Creando o logár de inspector da artilheria e munições de guerra.

N.º 33. — 13. Nomeando o brigadeiro José Antonio da Rosa para o cargo de inspector da artilheria e munições de guerra.

## JUNHO

N.º 37. — 24. Promovendo ao posto de sargento mór do real corpo de engenheiros, o lente de hydraulica pratica na real academia de fortificação, artilheria e desenho, Joseph Therezio Michelotti.

## JULHO

N.º 44. — 9. Concedendo a demissão ao alferes graduado de infantaria com exercicio na artilheria da guarnição do castello de S. João da ilha Terceira, Manuel Thomás de Bettencourt Vasconcellos Côrte Real.

Foi o decreto exarado á margem de um requerimento, e tem junctos quatro documentos.

## AGOSTO

N.º 47. — 2. Promovendo o sargento mór Luiz Maximo Reinaldo Descoudrées, ao posto de tenente coronel, e permittindo-lhe ausentar-se do reino com o vencimento de metade do soldo abonado pela nova tarifa, tudo em attenção ao bom serviço prestado pelo agraciado como ajudante de ordens do marechal conde de Goltz.

## SETEMBRO

N.º 52. — 1. Demittindo de official da secretaria de estado dos negocios do reino, o sargento mór Candido José Xavier Dias da Silva, ajudante de ordens do general Forbes, e collocando-o como aggregado ao regimento de infantaria n.º 13.

N.º 54. — 2. Determinando que, para o serviço de ajudantes de ordens, só fossem escolhidos officiaes da patente de capitão, e que em quaesquer commissões extraordinarias podessem, para o serviço de ajudantes de campo, escolher os generaes, officiaes subalternos, que deviam voltar ás suas collocações nos corpos, logo que fosse terminada a commissão.

## OUTUBRO

N.º 65. — 20. Mandando fechar os portos aos navios da Gran-Bretanha.

Tem juncto um aviso.

N.º 70. — 29. Creando um corpo de voluntarios reaes de milicias a cavallo.

Tem juncto o plano de organização do corpo a que é referido.

N.º 71. — 29. Ordenando que os regimentos de infantaria fossem constituídos por mil e duzentas praças.

N.º 75. — 30. Determinando que o forte de Sancto Antonio da Barra, ou forte velho, fosse considerado como dependencia da praça e governo de Cascaes.

Encontram-se junctos a este decreto dois alvarás de 21 de outubro de 1807, e uma copia das circulares na mesma data dirigidas aos encarregados dos governos das armas das provincias.

## NOVEMBRO

N.º 77. — 3. Sobre a concessão de privilegios e honras a dois corpos de milicias da côrte.

Tem juncto um aviso. Faltam os decretos referidos ao mez de dezembro.

MAÇO N.º 166

---

**COPIAS**



COPIAS

Decreto de 13 de maio de 1807, creando o logar de inspector da artilheria e munições de guerra

Synopse n.º 31

Sendo-Me presente a necessidade de inspeccionar sobre a conservação e arranjo das bôcas de fogo, reparos, petrêchos, e mais muniçoens de guerra, com que devem ser fornecidas as Praças, e julgando indispensavel que em hum centro commum se reunão todas as averiguaçoens necessarias para este fim: Sou Servido Créar hum Inspector da Artilheria e muniçoens de guerra das Praças do Reino, a quem pertencerá visitar por si, ou por seus Delegados as mesmas Praças e seus Depositos, examinando o estado de todos os objectos de Artilheria, que nellas existirem, e formalizando Mappas deste estado em cada Provincia com as suas observaçoes, que dirigirá todos os annos á Minha Real Presença pela Minha Secretaria de Estado dos Negocios Estrangeiros e da Guerra, por onde fará igualmente subir todas as Representaçoes que tiverem por objecto as mudanças e alteraçoes, que julgar conveniente fazer nesta materia, propondo na Minha Real Junta da Fazenda dos Arsenaes Reaes do Exercito o mais que fôr relativo ao fornecimento de muniçoens de guerra, aos concertos, ou obras novas, que se fizerem necessarias assim na Artilheria, como nos reparos e petrêchos; e para que o referido Inspector possa haver todas e quaesquer clarezas de que necessitar, Ordeno que os Almoxarifes das Praças e seus Escrivaens franquéem a elle, e a seus Delegados não só os Armazens para as visitas, mas os Livros de suas contas para verificar qualquer duvida que possa occorrer-lhe; e Mando outro sim que os Governadores das Praças lhe enviem todos os seis mezes hum Mappa do estado da sua artilheria, petrêchos e muniçoens de guerra pelos modêlos que delle receberem, e que huns e outros respondão, ás Informaçoes que pelo mesmo Inspector lhês forem pedidas. O Conselho de Guerra o tenha assim entendido e faça expedir em consequencia as ordens necessarias. Palacio de Mafra em treze de Maio de mil oitocentos e sete. — *Com a rubrica do príncipe regente.*

Decreto de 2 de setembro de 1807, sobre as patentes que deviam ter os officiaes ajudantes de ordens

Synopse n.º 54

Tendo Consideração ao muito que convem ao Meu Real Serviço, que os Officiaes escolhidos para o importante exercicio de Ajudantes de Ordens, tenham não só a Instrucção Theórica, e as mais qualidades ponderadas no §.º 3.º do Artigo 1.º das Instrucções geraes, mas ajuntem a tudo isto os Conhecimentos práticos do Serviço interior dos Corpos para o desempenho dos fins a que são destinados, e querendo outro sim evitar o abuzo que nesta materia se tinha introduzido contra a genuina intelligencia da Legislação a este respeito, passando a serem escolhidos para empregos de tanta responsabilidade, pessoas muitas vezes com poucos annos de Serviço de Officiaes, e muitas outras com pouco tempo de praça; por todos estes motivos: Hey por bem Ordenar, que os Generaes Encarregados dos Governos das Armas das Provincias e Reyno do Algarve e os Inspectores Geraes, não possam propor-Me para Seus Ajudantes de Ordens, Officiaes que tenham menor graduacão, que a de Capitão; e que todos os outros Officiaes Generaes, que sendo encarregados em tempo de Guerra, ou em tempo de Paz para Commissão extraordinaria, necessitarem empregar ás Suas Ordens Officiaes na qualidade de Seus Ajudantes de Campo, os possam pedir, mesmo da Classe dos Subalternos, na intelligencia de que servirão sómente como taes, em quanto a dita Commissão durar, recebendo nesse tempo os dez mil reis mensaes e mantimento para hum Cavallo, e voltando no fim da mesma Commissão a exercer os Postos de que sabirão. O Conselho de Guerra o tenha assim entendido e faça executar. Palacio de Mafra em dois de Setembro de mil oitocentos e sete. — *Com a rubrica do príncipe regente.*

Decreto de 20 de outubro de 1807, mandando fechar os portos aos navios inglezes

Synopse n.º 65

Tendo sido sempre o Meu maior disvello conservar em Meus Estados, durante a presente Guerra, a mais perfeita Neutralidade, pelos reconhecidos bens, que della rezultavam aos Vassallos desta Coroa, com tudo não sendo possível conserva-la por mais tempo; e considerando outro sim o quanto convem á humanidade a Pacificação Geral: Houve por bem acceder á Cauza do Continente, Unindo-Me a Sua Magestade o Impe-

rador dos Francezes, e Rey de Italia, e a sua Magestade Catholica, com o fim de contribuir, quanto em Mim for, para a aceleração da Paz Maritima: Portanto Sou Servido Ordenar, que os Portos deste Reino, sejam logo fechados á entrada dos Navios, assim de Guerra, como Mercantes da Graã Bretanha. O Conselho de Guerra o tenha assim entendido. Palacio de Mafra em vinte de Outubro de mil oitocentos e sete.— *Com a rubrica do principe regente.*

### Decreto de 29 de outubro de 1807, creando um corpo de milicias a cavallo

Synopse n.º 70

Julgando conveniente que na Cidade de Lisboa haja hum Corpo de Cavallaria Miliciana, o qual faça aquelle serviço que o General da Provincia lhe destinar, e concorra com os Regimentos de Infantaria de Lisboa, ou Infantaria Miliciana da mesma Capital para o socego, segurança e defeza della: Hei por bem crear hum Corpo de Voluntarios Reaes de Milicias a Cavallo com a força, organização e mais circumstancias declaradas no Plano que com este baixa, assignado por Antonio de Araujo de Azevedo, do Meu Conselho de Estado, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros e da Guerra. Este Corpo de Voluntarios será composto de pessoas que, aspirando á honra de servir a Patria, e tendo em vista a defeza das suas propriedades e dos seus Concidadãos, poderem para este fim sustentar Cavallo proprio em que sirvão; e gosarão das mesmas honras e privilegios que Houve por bem conceder no Regulamento, que Fui Servido dar aos Corpos de Milicias pelo Alvará de vinte e cinco do corrente mez. O Conselho de Guerra o tenha assim entendido. Palacio de Mafra, aos vinte e nove de Outubro de mil oitocentos e sete.— *Com a rubrica do principe regente.*

### Plano junto ao antecedente decreto

#### Plano para a Organização e Composição do Corpo de Voluntarios Reaes de Milicias a Cavallo

O Corpo de Voluntarios Reaes de Milicias a Cavallo, será Composto de hum Estado Maior, e Oito Companhias que formarão quatro Esquadroens da maneira Seguinte.

#### Composição do Estado Maior:

Coronel.....	1
Tenente Coronel.....	1
Sargento mór.....	1
Quartel mestre.....	2
Ajudantes.....	6
Todos.....	6

#### Composição de cada Companhia:

Capitão.....	1
Tenente.....	1
Alferes.....	1
1.º Sargento.....	1
2.º Sargento.....	1
Furriel.....	5
Cabos.....	4
Anspeçadas.....	1
Trombeta.....	1
Ferrador.....	40
Soldados.....	57
Todos.....	62

#### Recapitulação:

Estado Maior.....	6
Oito Companhias.....	456
Todos.....	462

#### PARAGRAPHO 1.º

#### Modo de prover os Postos, Soldos, e Vantagens que lhes competem

O Sargento mór será escolhido entre os Capitaens de Cavallaria de Linha, ou ainda na Classe dos Tenentes da mesma Arma, quando se julgar que algum delles pela Sua aptidão e qualidades, mui proprias para este Corpo, será especialmente util ao bom Serviço delle, e terá de Soldo, trinta mil réis mensaes, e duas ragoens de forragens.

Para Ajudantes e Quartel mestre, serão escolhidos entre os mais habéis Furrieis, ou Porta Estandartes de Cavallaria, aquelles em quem se reconhecer mais aptidão, prestimo e boas qualidades para cada hum destes Serviços; e gosarão os Ajudantes de deseseis mil réis, e o Quartel mestre de quinze mil réis mensaes, e huma ração de forragens cada hum delles.

Esta Escolha para o Posto Quartel mestre, e o Soldo e ração de forragem que se lhe destina, terá lugar sómente na Creação do Corpo, por quanto para o futuro o Quartel mestre, assim como os mais Officiaes das Companhias, serão sempre tirados do numero dos Officiaes Inferiores do mesmo Corpo, e estes do numero dos Soldados, ficando o Posto de Sargento mór exclusivamente pertencendo a hum Capitão ou Tenente muito habil de Cavallaria de Linha, e os Postos de Ajudantes, a Furriceis ou Porta Estandartes da mesma Arma, como acima se declara.

Ô Trombeta ficará a Cargo do Capitão, que o deverá pôr prompto para aquellas occazioens em que o Serviço o exigir.

Ô Ferrador ficará a Cargo dos Subalternos de cada Companhia, que da mesma Sorte o deverão apromptar.

Todos os Individuos deste Corpo no tempo em que se acharem em actividade, vencerão para os Seus Cavallos huma ração de forragem.

#### PARAGRAPHO 2.º

##### Uniforme e Armamento

O Uniforme deste Corpo será Jaléco de pano azul ferrete, Gola e Canhão de Veludo Cor de Laranja, com duas Ordens de Galão de prata n.º 30. das Estampas pertencentes ao Plano dos Uniformes do Exercito: forro branco, botoens brancos, Cazas de Cordão de prata, pantalõnas de Cor azul ferrete, ou brancas, bótas com espóras, Sábre com guarniçoens de prata; e conforme o Modélo n.º 26 das mesmas Estampas, boldrié de Couro branco com francaletes e com ferragens de prata Fig. 42 das mesmas Estampas; Casco com penacho escarlata.

Os Officiaes e Officiaes Inferiores porão sobre o Seu Uniforme os distinctivos proprios das suas Gra-duaçõens.

O Armamento de todas as praças constará de Sábre como acima se disse, e de duas Pistólas.

Quanto ao arreio para os Cavallos, será o mesmo que no Capitulo 4.º §§.ºs 2.º, 3.º, 6.º e 7.º do Plano de desenove de Maio de mil oitocentos e Seis, se estabeleceu para a Cavallaria, com a differença sómente de que as meias fivélas e Chapas serão de prata, e em lugar das pelles de Cabra, terão os Officiaes Inferiores e Soldados nos Seus Cavallos mantas de panno azul ferrete Lisas.

Palacio de Mafra aos 29 de Outubro de 1807. — (Assignado.) *Antonio de Araujo de Azevedo.*

#### Decreto de 29 de outubro de 1807, ácerca da força dos corpos de infantaria

Synopse n.º 71

Em quanto se não publica o Regulamento de Manóbras de Infantaria, Sou Servido ordenar que os Regimentos desta Arma sejam da força de mil e duzentas praças, e se formem em dois Batalhoens, sendo o primeiro composto da primeira, terceira, quinta e septima Companhias, e o segundo da segunda, quarta, sexta e oitava, conservando interinamente o mesmo numero de Officiaes Inferiores, e augmentando sómente a cada hum delles hum Sargento Mór, e hum Ajudante. O Conselho de Guerra o tenha assim entendido, e faça executar. Palacio de Mafra, aos vinte e nove de Outubro de mil oitocentos e sete. — *Com a rubrica do principe regente.*

#### Documentos junctos ao decreto de 30 de outubro de 1807

##### Officio de 27 de outubro de 1807

III.º e Ex.º S.º — O Principe Regente Nosso Senhor Manda remetter ao Conselho de Guerra, para sua devida intelligencia, huma Cópia impressa da Circular de 21 de Outubro do presente anno, expedida aos Encarregados do Governo das Armas das Provincias e Reino do Algarve sobre os Privilegios dos Milicianos. D.º G.º a V. Ex.º Palacio de Mafra aos 27 de Outubro de 1807. — (Assignado.) *Antonio de Araujo de Azevedo.* — S.º Marquez de Angeja.

##### Aviso de 21 de outubro de 1807

Copias das circulares expeditas aos encarregados dos governos das armas das provincias

O Principe Regente Nosso Senhor, querendo desde já obstar ao prejuizo, que resulta ao bem do Seu Real Serviço, das continuas disputas, a que tem dado lugar a variedade, com que se tem interpretado as diferentes resoluções relativas aos Privilegios dos Milicianos; e querendo outrosim fazer cessar immediatamente o escandalo, com que por diversas authoridades, e na maior parte do Reino se tem quebrantado hums Privilegios, que são a bem entendida recompensa dos uteis Serviços, que as Milicias fizeram, e pôdem fazer ao Estado: Ordena, que em quanto se não publicar o Regulamento destes Corpos, se fique desde logo na intelligencia, que lhes competem os seguintes Privilegios, que inviolavelmente lhes manda guardar.

1. Que aos Officiaes, e Officiaes Inferiores até Cabo exclusivamente competirá em todo o tempo o foro

Militar, na conformidade do que se acha determinado pelo §. 49 do Regimento dos Governadores das Armas do 1.º de Junho de 1678, e, como taes, lhes será em tudo applicavel, o que dispõe o Alvará de 21 de Outubro de 1763, que determina os limites da Jurisdicção Civil, e Militar, devendo ser julgados nos Casos Criminaes por Conselhos de Guerra, de que servirá de Auditor o Juiz de Fóra da Villa mais proxima, e de Vogaes os Officiaes, e Officiaes Inferiores de Tropa de Linha, ou Milicias, que os Generaes, que governarem as Armas das Provincias, nomearem; devendo entender-se o mesmo a respeito dos Tambores, enquanto receberem pão, e soldo diario, pois que não podem deixar de ser considerados como Praças effectivas do Exercito.

II. Que aos Cabos, e Soldados de Milicias, posto que lhes não pertença o Privilegio do foro para serem julgados em Conselhos de Guerra pelos crimes civis, que cometerem, senão nas occasiões em que se acharem reunidos, e empregados effectivamente em Serviço, comtudo, como fazem parte de hum Corpo Militar, e são em todo o tempo sujeitos aos seus Commandantes, não poderão os Magistrados, a quem competir o conhecimento das suas Causas Criminaes, proceder immediatamente a prendellos, senão em caso de frangente delicto, e nos exceptuados, ou naquelles da maior gravidade, em que perigue pela demora a segurança do criminoso; devendo em todos os outros deprecar de Officio as suas Prizões, depois da culpa formada, ao Official de Milicias mais graduado, que se achar no districto da Companhia do mesmo criminoso, e dar em todos os casos parte ao Commandante do Regimento das prizões, a que houverem procedido, ou deprecado.

III. Que a estes mesmos Individuos serão applicaveis em todo o tempo as disposições dos §§ 9., 13., 14. do já citado Alvará de 21 de Outubro de 1763.

IV. Que na conformidade do Alvará de 24 de Novembro de 1645, gozarão todos os Milicianos dos Privilegios do Estanque do Tabaco, com as modificações que lhe fez o Alvará do 1.º de Setembro de 1800, que todos os Individuos, que compoem os Corpos de Milicias, serão izentos dos Serviços, a que estão obrigadas as Ordenanças.

V. Que se lhes não poderão embargar bestas, ou carros, não os trazendo a ganho, e ainda mesmo trazendo-os a ganho, se não tiverem filho, ou criado, que os acompanhe em occasião que elles estejam legitimamente occupados no Serviço Militar, na conformidade da modificação feita pelo Alvará do 1.º de Setembro de 1800.

VI. Que, conforme o que determina este mesmo Alvará, izentarão do Serviço da Tropa de Linha seu filho unico; e quando tiverem mais, hum á sua escolha, mas este, que assim izentarem, ficará sujeito ao Serviço das Milicias.

VII. Que não se lhes poderão tomar, ou embargar casas, adegas, estrebarias, pão, vinho, palha, cevada, galinhas, gados, ou outros quaesquer generos, conforme o citado Alvará de 1645.

VIII. Que na conformidade do que determina este Alvará, serão os mesmos Milicianos izentos de contribuirem com fintas, taxas, e outros encargos, ou tributos impostos pelas Camaras.

IX. Que assim mesmo serão izentos na conformidade do Decreto de 22 de Março de 1751, e Alvará do 1.º de Setembro de 1800, de exercitarem contra sua vontade os cargos públicos, exceptuando o de Cobradores da Decima, quando na Freguezia não houver outro capaz de o ser; não ficando porém os Magistrados autorizados para procederem contra os que se recusarem a isso, e devendo nesse caso participar aos seus Coroneis a necessidade que ha, para que por estes lhes seja ordenado.

X. Que os Milicianos, que forem prezos pelos Commandantes das suas Companhias, por culpas militares, serão recebidos nas prizões militares, nos lugares em que as houver, e em todos os outros serão recebidos sem dúvida, ou embaraço algum nas prizões civis, logo que se apresente ao Carcereiro a Ordem por escrito do mesmo Commandante; e igualmente serão soltos em virtude de outra Ordem por escrito do Official que tiver ordenado a prizão, da qual não pagarão os Milicianos carceragem.

XI. Que nenhum Miliciano será prezo em enxovia, e dar-se-lhe-ha sempre a prizão mais decente.

XII. Que havendo urgente necessidade, de que os Milicianos concorram de algum modo para a construção de qualquer obra pública de grande utilidade, e nos casos em que deverem concorrer todos os outros Privilegiados, a Pessoa encarregada da direcção da mesma obra o representará ao General, que governar as Armas da Provincia, o qual com a sua Informação fará presente esta representação a S. A. R. pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, por onde se expedirão as Ordens, que o mesmo Senhor julgar convenientes.

XIII. Que fazendo-se indispensavel em alguma occasião suspender todos os Privilegios para aboletar grande numero de Tropa, ou proceder a embargos de bestas, ou carros para transportes, os Magistrados das Terras, em que se dê esta urgencia, deverão participalla por uma Carta Civil ao Official mais graduado de Milicias, que na mesma Terra se achar, para que este ordene aos seus subditos, concorram para os ditos fins na proporção, que lhes competir: O Official de Milicias deverá sempre prestar-se a estas requisições, mas se reconhecer, que ellas não são justificadas, ou que se izentarão outros quaesquer Privilegiados com preferencia a estes, o deverá participar ao General, que governar as Armas da Provincia, o qual, fazendo examinar o facto com toda a circumspecção, informará a S. A. R. pelo Supremo Conselho de Guerra, para se haver com o culpado a demonstração, que o caso pedir; e o mesmo se praticará sempre que por qualquer authorityde se não guardarem estes Privilegios, na fórma acima explicada. E Determina o mesmo Senhor, que V. Excellencia mande registrar este Aviso em todas as Camaras dessa Provincia, e o transmita por Cópia a todos os Coroneis de Milicias da sua jurisdicção, para que se não possa mais alegar ignorancia, do que a este respeito se acha determinado; confiando S. A. R. de V. Excellencia, e dos seus Successores a maior vigilancia, e firmeza na sua execução,

Deos guarde a V. Excellencia. Palacio de Mafra em 21 de Outubro de 1807. — (Assignado.) Antonio de Araujo de Azevedo.

## Alvará de 21 de outubro de 1807

Eu o Principe Regente Faço saber aos que este Alvará virem, que Tendo consideração ao muito que convém á boa e facil administração de todos os ramos do Serviço Militar, principalmente ao importante objecto do recrutamento dos Corpos de Linha e de Milicias do Meu Exercito, designar de hum modo claro e livre da confusão em que actualmente se achão os Limites dos Governos Militares do Reino, e proporcionar, quanto possivel seja, a força da sua Povôação, com a necessidade e distribuição do recrutamento dos referidos Corpos: Por todos estes motivos Sou Servido Determinar o seguinte:

1.º Que os sete Governos Militares em que o Reino e o Algarve se achão divididos sejam daqui em diante circunscriptos pelos Limites designados na Lista, que baixa com este, assignada por Antonio de Araujo de Azevedo, do Meu Conselho de Estado, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros e da Guerra.

2.º Que toda a extensão destes Reinos será dividida em vinte e quatro partes iguaes em Povôação, que se chamarão Brigadas de Ordenanças, das quaes o Algarve comprehenderá huma; o Alem Tejo duas; a Beira cinco, a Estremadura seis, o Partido do Porto quatro; o Minho quatro; e Traz os Montes duas.

3.º Que em cada Brigada haverá dois Regimentos de Milicias, que tirarão os seus nomes das terras Chefes de lugar da sua residencia.

4.º Que as Brigadas de Ordenanças sendo destinadas para fornecer cada huma o Recrutamento para hum Regimento de Infantaria de Linha, serão designadas pelo numero correspondente ao respectivo Regimento, ajuntando-lhe as denominações dos dois Regimentos de Milicias que nella se comprehendem; dizendo-se Primeira Brigada—Lisboa e Termo Oriental; Segunda Brigada—Lagos e Tavira; Terceira Brigada—Feira e Porto; e assim as outras, tudo como foi já indicado no Projecto para os Uniformes do Exercito, que baixou com o Plano e Decreto de dezanove de Maio de mil oito centos e seis.

5.º Que sendo necessario para que esta distribuição regular e uniforme dos Corpos de Milicias e do recrutamento dos do Exercito, possa ter lugar, abolir alguns Corpos de Milicias actualmente existentes, e crear outros de novo naquelles Lugares em que atégora os não havia, ficarão pela regulção do presente Alvará extinctos e abolidos no Algarve o Regimento de Milicias de Faro; no Alem Tejo os de Campo de Ourique, Estremôz, Avis e Crato; na Beira o Segundo da Guarda; na Estremadura o de Alcobaça; e em Traz os Montes o de Moncorvo.

6.º Que na Provincia da Beira se levantarão de novo os Regimentos de Milicias de Idanha Nova, Covilhã, Arganil, Tondélla, Arouca; na Estremadura, os de Lisboa Oriental, Lisboa Occidental, Alcacer do Sal, Lousã e Soure; no Partido do Porto os de Oliveira de Azemeis, Figueira e Feira.

7.º Que sendo indispensavel, para a facilidade e melhor ordem de execução, que este systema se vá pondo em pratica progressivamente pelas Provincias e Reino do Algarve; os Regimentos de Milicias comprehendidos no paragrapho Sexto se irão abolindo em cada huma Provincia, ao mesmo tempo que nella for tendo lugar a Creação dos novos Regimentos e as mais Disposições do presente Alvará; tudo debaixo da Direcção e Ordens dos Generaes Encarregados do Governo das Armas, e em conformidade das Instruções que para este effeito Lhes serão dadas.

Pelo que: Mando ao Conselho de Guerra, Meza do Desembargo do Paço, Regedor da Casa da Supplicação, Senado da Camara de Lisboa, Junta da Casa de Bragança, Conselho da Casa e Estado das Rainhas, Junta da Casa do Infantado, Meza Prioral do Crato, Governador da Relação e Casa do Porto, e aos mais Tribunaes, Governadores e Commandantes das Provincias, Camaras, Ministros e Julgadores destes Reinos a quem o conhecimento deste haja de pertencer, o cumprão, e guardem, e fação cumprir e guardar como nelle se contém, não obstantes quaesquer Leis, Regimentos, Ordenanças, Alvarás ou Resoluções em contrario, porque todos e todas Hei por derogadas, como se delles e dellas fizesse aqui expressa e especial menção, em quanto forem oppostas ao sobredito Regulamento ficando aliás em seu vigor. E este valerá como Carta passada pela Chancellaria, posto que por ella não ha de passar, e ainda que o seu effeito haja de durar hum e muitos annos, sem embargo das Ordenações que o contrario determinão. Dado no Palacio de Mafra aos vinte e hum de Outubro de mil oitocentos e sete. — *Com a assignatura do Principe Real.* — (Assignado.) Antonio de Araujo de Azevedo.

Alvará por que Vossa Alteza Real Ha por bem Ordenar huma nova Distribuição de Limites nos Sete Governos Militares do Reino, a fim de facilitar o Recrutamento dos Regimentos de Infantaria de Linha, e de Milicias na fórma do Plano que acompanha o mesmo Alvará; determinando outro sim o numero de Brigadas de Ordenanças que deve haver em todo o Reino, como tambem os Regimentos que se deverão crear de novo, ou abolir, tudo como acima se declara. — Para Vossa Alteza Real vér. — Gil Innocencio Xavier de Brito o fez.

## Plano junto ao antecedente alvará

Limites dos Sete Governos Militares do Reino, determinados pelo Alvará de 21 de Outubro de 1807

Governo da Provincia do Minho

Ao Norte.....— O Rio Minho.

Ao Poente.....— O Oceano desde a Foz do Rio Minho até á Foz do Rio Ave.

Ao Sul.....— O Rio Ave desde a sua Foz até á Foz do Vizella, o mesmo Rio Vizella até á Ponte de Negrellos; os Termos de Guimaraens, os dos Conselhos de Felgueiras, Unhão, e

Louzada; o Rio Souza desde a Foz do Mezio até ao Conselho de S.<sup>ta</sup> Cruz; o termo deste Conselho, o de Canavezes, e o de Tuyas; o do Couto de Taboado, o dos Conselhos de Gouvêa e Gestação.

Ao Nascente. . . . .— O Termo do Conselho de Gestação, o da Honra da Ovelha do Marão, a Freguezia de Rebordêlo, e a parte da de Paradaça, que pertence ao Conselho de Celorico de Basto, o Rio Tamega desde a Freguezia de Rebordelo até á Freguezia do Villar do Conselho de Cabeceiras de Basto, o Termo do Conselho de Cabeceiras de Basto, e o do Couto de Abadim, que fica engravado no Conselho de Cabeceiras de Basto; os Termos dos Conselhos de Rozas, de Vieira, de Ribeira de S<sup>tas</sup>, das Terras do Bouro, de Lindozo, de Suajo, e de Castello Laboreiro, o do Couto de Fiaens, e o do Conselho de Melgajo.

#### Governo da Provincia de Traz os Montes

Ao Norte . . . . .— A Raya de Espanha.

Ao Poente. . . . .— Os Termos de Barqueiros, Mezão Frio, Teixeira, Santa Martha, Villa Real, Ermello, Mondim, Atey, Serva, Ribeira de Pena, Ruyvães, e Monte Alegre.

Ao Sul . . . . . } O Rio Douro.  
Ao Nascente. . . . . }

#### Governo do Partido do Porto

Ao Norte. . . . .— Os Termos dos Conselhos de Baião de Soalhaens, de Bemviver, e de Porto Carreiro, o Termo da Cidade de Penafiel, o dos Coutos de Meinedo, de Bostêllo; outra vez o de Penafiel até á Foz do Mezio, este Rio até á Freguezia de S.<sup>ta</sup> Eulalia d'Ordem do Conselho d'Aguiar de Souza, o Termo deste Conselho, e o do Conselho de Refoios de Riba d'Ave até ao Couto de Salvador do Campo, e d'aqui em diante o Rio Vizella até á sua Foz, e o Rio Ave desde a Foz do Vizella até ao Mar.

Ao Poente. . . . .— O Oceano desde a Foz do Ave até á Foz do Mondego.

Ao Sul . . . . .— A margem direita do Mondego desde a sua Foz até ao fim do Termo de Pena Cova.

Ao Nascente. . . . .— A parte do Termo de Pena Cova, que está ao Norte do Mondego, os limites da parte da Comarca de Coimbra ao Norte do Mondego, o da Comarca de Aveiro, e a da Feira, e o Rio Arda desde a Freguezia de Monsores da Comarca da Feira até á sua Foz, o Rio Douro desde a Foz do Arda até ao fim do Conselho de Baião.

#### Governo da Provincia da Beira

Ao Norte. . . . .— O Rio Douro desde a Foz do Rio Agueda, até á Foz do Rio Arda.

Ao Poente. . . . .— O Rio Arda, os confins das Comarcas de Lamego, Vizeu e Arganil com as da Feira, Aveiro, e Coimbra, até ao Rio Mondego; ao Sul deste Rio, as Freguezias de Pena Cova, que estão na margem direita do Rio Alva, e a Comarca de Arganil até ao Rio Zezere, e este Rio até á sua Foz.

Ao Sul . . . . .— O Rio Tejo desde a foz do Zezere até á foz do Elja.

Ao Nascente. . . . .— A Raya de Espanha.

#### Governo da Provincia da Estremadura

Ao Norte. . . . .— O Rio Mondego desde a sua Foz até á Foz do Rio Alva.

Ao Poente . . . . .— O Oceano desde a Foz do Rio Mondego até á Foz do Rio de Odemira.

Ao Sul . . . . .— O Termo de Villa nova de Mil Fontes, as Freguezias Odemira, S. Luiz, Senhor das Relíquias do Termo da Villa de Odemira, e o Termo da Villa de Cóllos.

Ao Nascente. . . . .— Os Termos das Villas de Cóllos, Sant'Iago de Cacem, e Alvalade, Grandola, Alcacer do Sal, Cabrella, a Freguezia de S. Antonio das Vendas Novas do Termo de Monte Mór o Novo, os Termos das Villas de Lavre, Coruche, Villa Nova da Era, Montargil, as Freguezias Bemposta, S. Fagundo, Pego e S. Pedro d'Alvega do Termo da Villa de Abrantes, o Rio Tejo desde a Casa Branca, fim da Freguezia de S. Pedro d'Alvêga, até á Foz do Rio Zezere; este Rio até á Villa de Pedrogão Grande, as Freguezias Pedrogão Grande, Castanheira, e Coentral do Termo da sobredita Villa, o Termo da Villa da Louzaã, e dos Conselhos, Serpins, Villarinho e S. Miguel de Poyares da Comarca de Coimbra, e as Freguezias S.<sup>to</sup> André de Poyares, e Friume do Termo de Pena Cova, e a parte da Freguezia desta Villa ao Sul do Mondego.

#### Governo da Provincia do Alem-Têjo

Ao Norte. . . . .— O Rio Tejo desde a Foz do Rio Sever até ao fim do Termo de Gavião.

Ao Poente . . . . .— Os Termos das Villas do Gavião, de Longomel, Margem, Ponte do Sor, Galveas, Aviz, Cabeção, Móra, Aguias, Monte Mór o Novo, menos a Freguezia das Vendas Novas do Termo de Monte Mór o Novo; os Termos das Villas das Alcaçovas, Ferrão, Ferreira, Aljustrel, Mescjana, Panoias, Gravão, e Ourique.

Ao Sul . . . . .— O Termo da Villa de Gravão, e da de Ourique, de Almodovar, Padroens, e Mertola.

Ao Nascente. . . . .— A Raya de Espanha.

## Governo do Reyno do Algarve

Ao Norte . . . . .— Os Termos da Villa de Alcoutim, da Cidade de Tavira, da Villa de Loulé, da Cidade de Silves, da Villa de Monchique, e a parte do Termo de Odemira, que fica ao Sul do Rio Odemira.

Ao Poente e Sul.— O Oceano desde a Foz do Rio de Odemira até á Foz do Guadiana.

Ao Nascente . . . . .— O Rio Guadiana desde a sua Foz até ao fim do Termo de Alcoutim.

N. B. Os Termos, que marcão limites de algum Governo se entenderão sempre *inclusivè*. Palacio de Mafra, aos 21 de Outubro de 1807. — (Assignado.) Antonio de Araujo de Azevedo.

## Alvará de 21 de outubro de 1807

Synopse n.º 75— Observações

Eu o Principe Regente Faço saber aos que este Alvará virem, que Julgando indispensavel para a boa Regulação das Ordenanças destes Reinos, de que depende a igualdade e justa distribuição do recrutamento do Exercito, que em cada huma das Brigadas de Ordenanças, creadas pelo Alvará da data deste, haja hum Chêfe no qual, como em hum centro commum, se reúna toda a responsabilidade dos Córpos da mesma Ordenança existentes no Districto que lhe for confiada, e a quem por isso incumba a vigilancia e cuidado sobre a disciplina, e sobre todos os detalhes importantes da Regulação que Tenho Determinado dar a estes Córpos; Sou Servido Ordenar:

I. Que neste Reino e no do Algarve haverá vinte e quatro Chefes de Brigada, correspondentes ás vinte e quatro Brigadas de Ordenança, e para estes Cargos serão sempre propostas pessoas, cujas qualidades, honra, actividade e zelo do Meu Real Serviço sejam taes quaes convém ao objecto importantissimo para que são destinadas.

II. Que, além das boas qualidades acima mencionadas, serão sempre tirados do numero dos Tenentes Coroneis, ou Coroneis da Tropa de Linha ou de Milicias, e nunca de huma inferior graduacão.

III. Que no Cargo de Chefes de Brigada conservarão as mesmas graduacões e soldo que já tiverem, e que este serviço lhes será reputado como activo para os accessos que lhes competirem, em concorrência com os da sua Classe; e assim mesmo para succederem por substituição nos Commandos de Provincias, Praças ou Tropas, quando estes Commandos lhes competirem por graduacão em antiguidade.

IV. Que para que a sua jurisdicção seja legalmente reconhecida no seu Districto, a Patente que elles tirarem deste Cargo, depois de ter o *Cumpra-se* do General, que governar as Armas da respectiva Provincia, e o assentamento na Thesouraria competente, será registada nas Camaras da sua Brigada.

V. Que, depois de reconhecidos por este modo, commandarão debaixo das Ordens do dito General todos os Coroneis de Ordenanças, Capitaens Mores e mais Officiaes dellas pertencentes á sua Brigada, e assim mesmo por elles serão expedidas e communicadas a estes Corpos todas as ordens que deverem executar.

VI. Que nas Camaras, em que se houver de proceder á eleição de Capitaens Mores, presidirão nestes actos os respectivos Chefes de Brigada.

VII. Que em cada anno serão obrigados a passar pelo menos huma revista ás Capitánias Mores das suas Brigadas, revendo miudamente os Livros do Registo de cada Companhia, indagando o procedimento dos Officiaes de Ordenança, castigando os que achar em falta, e assim mesmo examinando os mais artigos que pelo Regulamento das Ordenanças viérem a incumbir-lhes; e no fim das mesmas revistas darão parte de tudo aos Generaes que governarem as Armas das respectivas Provincias.

VIII. Que a elles se dirigirão todas as queixas e recursos que houverem de ter lugar contra os Officiaes das Ordenanças, e naquelles casos em que não couber na sua jurisdicção deferir-lhes, serão remettidas por elles com a sua informacão aos sobreditos Generaes; quando porém os recursos forem contra os Chefes de Brigada, serão immediatamente dirigidos pelos recorrentes aos mesmos Generaes.

IX. Que sendo a jurisdicção dos Chefes de Brigada immediata sobre as Ordenanças e responsavel nesta parte sómente aos Generaes que governarem as Armas das Provincias, como fica estabelecido pelo presente Alvará, serão estes Officiaes, pelo que pertence a Milicias, considerados como Sub-Inspectores delegados do Inspector Geral destes Corpos, de quem receberão as ordens, e a quem ficarão responsaveis pela sua execução.

X. Que ótrosim se prestarão a todas as Informaçoes que lhes forem pedidas pelos Inspectores Geraes de Infantaria, Cavallaria e Artilharia sobre todos aquelles objectos que os mesmos Inspectores Geraes julgarem necessarias a bem do desempenho das suas obrigaçoes.

XI. Que para o fim de poderem os Chefes de Brigada corresponder perfeitamente ás importantes obrigaçoes que lhes ficão pertencendo, residirão sempre nos Districtos das suas respectivas Brigadas, ou muito proximamente a elles, donde não poderão ausentar-se por mais de oito dias sem licença do General que governar as Armas da Provincia, o qual lha poderá conceder até o tempo de hum mez; e necessitando prolongalla recorrerão immediatamente a Minha Real Pessoa pela competente Secretaria de Estado, precedendo a intervenção do mesmo Governador das Armas; e este na falta dos Chefes de Brigada, nomeará o Official que o deve substituir.

XII. Que vindo a vagar o Cargo de Chefe de Brigada, o Capitão Mor, ou o Official mais graduado das Ordenanças residente no lugar onde elle fallecer, o participará immediatamente ao General que governar as Armas da Provincia, e este, nomeando logo quem interinamente seja encarregado da Brigada, Me pro-

porá pela Minha Secretaria de Estado dos Negocios Estrangeiros e da Guerra o Official que julgar mais proprio para o dito Cargo, regulando-se em tudo para este effeito pelo primeiro, segundo e duodecimo paragraho do presente Alvará.

XIII. Que para os Chefes de Brigada poderem satisfazer com promptidão a todas as Informaçoes que lhes forem pedidas, e ordenarem e conservarem todas as clarezas e papeis necessarios ao bom desempenho de seus Cargos, terão huma Secretaria, que será inseparavel do Cargo, e passará com elle de huns a outros chefes.

XIV. Que para Secretario escolherão os Chefes de Brigada com preferencia hum Official, ou Official Inferior reformado, ou que o deva ser, o qual, sem outra alguma patente, vencerá de Soldo, além do que houver pela sua reforma, aquelle que tiver sahido da Classe dos reformados, seis mil reis por mez, que lhe serão pagos na Thesouraria respectiva com recibo seu, e debaixo de hum Attestado do Chefe de Brigada respectivo por onde conste que elle se acha effectivamente exercendo aquelle emprêgo.

XV. Que tendo-se procurado, como convinha para a igualdade do recrutamento, que a Divisão dos Districtos das Brigadas fosse igual em numero de fôgos, e resultando disto ficarem os mesmos Districtos desiguaes entre si em extensão de terreno, estes, pelo que respeita ás suas distancias, serão divididos em *grandes, medios e pequenos*.

XVI. Que nos grandes Districtos receberão os Chefes de Brigada trezentos e cincoenta mil reis por anno, nos medios duzentos e cincoenta mil reis, e nos pequenos duzentos mil reis, como gratificação para as despezas das revistas, que devem passar, e de outras muitas diligencias, a que serão obrigados para poderem responder e informar com exactidão, comprehendendo-se nestas gratificaçoes as despezas das respectivas Secretarias. Todas estas gratificaçoes serão pagas aos quartéis nas Thezourarias competentes.

XVII. Que os Chefes de Brigada usarão de farda de panno azul ferrete conforme a Estampa, Figura 46 do Plano de dezenove de Maio de mil oitocentos e seis, canhão e góla de veludo carmezim, forro de côr propria da Divisão a que pertencerem, botoens lizos, chapéo com galão, Fig. 15, prezilha, borlas de retroz azul ferrete, da côr do forro da farda e ouro, ou prata, Fig. 14, sabre, Fig. 26; boldrié branco com a ferragem, Fig. 42, botas com espóras.

XVIII. Que sobre esta farda trarão os distinctivos proprios das suas graduaçoes na conformidade do sobredito Plano; e assim estes, como todas as fraujas, canutilhos, botoens, e mais objectos de metal serão amarellos, ou brancos, conforme os ditos Chefes houverem sahido dos Corpos de Tropa de Linha ou de Milicias.

XIX. Que nos seus Cavallos usarão dos arreios, mantas e Capeladas, tudo conforme o que está determinado naquelle plano.

Pelo que Mando ao Conselho de Guerra, Meza do Desembargo do Paço, Regedor da Casa da Supplicação, Junta da Casa de Bragança; Conselho de Estado e Casa das Rainhas, Junta da Casa do Infantado, Meza Prioral do Crato, Governador da Relação e Casa do Porto; Generaes e Commandantes das Armas das Provincias e Reino do Algarve; e a todos os Magistrados e mais Pessoas a quem o conhecimento deste pertencer, que o cumprão e guardem, e fação cumprir e guardar como nelle se contem, não obstantes quaesquer Leis ou Disposiçoes em contrario, que todas Hei por derogadas para este effeito somente, ficando aliás em seu vigor, e valerá como Carta passada pela Chancellaria, ainda que por ella não passe, e o seu effeito haja de durar mais de hum anno sem embargo da ordenação em contrario. Dado no Palacio de Mafra, aos vinte e hum de Outubro de mil oitocentos e sete. — *Com a assignatura do Principe Regente.* — (Assignado.) *Antonio de Araujo de Azevedo.*

Alvará por que Vossa Alteza Real Ha por bem ordenar que em cada huma das vinte e quatro Brigadas de ordenanças, creadas pelo Alvará da data deste, haja hum Chefe de Brigada, o qual tenha a responsabilidade dos Corpos da mesma ordenança existentes no Districto que competir á sua Brigada; tudo na fôrma expressada neste Alvará. — Para Vossa Alteza Real vêr — *Gil Innocencio Xavier de Brito o fez.*

### Decreto de 3 de novembro de 1807, sobre a concessão de honras e privilegios a dois corpos de milicias da capital

Synopse n.º 77

Achando-se creados pelo Alvará de vinte e hum de Outubro do corrente anno, dois Regimentos de Milicias de Lisboa, e Querendo Eu, além dos privilegios, honras e prerogativas, que Fui Servido conceder a todos os Corpos Milicianos pelo Meu Alvará de vinte e cinco do mesmo mez e anno, haver com estes dois especial consideração por pertencerem mais particularmente á Guarnição da Capital destes Reinos; E Confiando-me com o que sempre se tem praticado com os Corpos destinados para a defeza e segurança della: Hei por bem ordenar, que os dois Regimentos de Lisboa Oriental e Lisboa Occidental se denominem «Regimentos de Voluntarios Reaes de Milicias a Pé», e tenham por distinctivo sobre as côres do seu Uniforme, designadas no Projecto que acompanhou o Plano de dezenove de Maio de mil oitocentos e seis, oito casas de galão de prata, Numero trinta, de cada lado da farda. O Conselho de Guerra o tenha assim entendido. Palacio de Nossa Senhora da Ajuda aos tres de Novembro de mil oitocentos e sete. — *Com a rubrica do Principe Regente.*

MAÇO N.º 167

---

1808



# MAÇO N.º 167

1808

## JANEIRO

N.º 1. — Dia 16. Concedendo ao tenente general, barão de Carové, a demissão do serviço por elle solicitada.

Faltam os decretos correspondentes aos mezes de fevereiro, março, abril, maio, junho, julho e agosto.

## SETEMBRO

N.º 3. — 20. Estabelecendo um distinctivo de honra aos povos das provincias do norte e Alemtejo, e reino do Algarve, pelos seus bons serviços em bem da causa da patria.

N.º 4. — 21. Encarregando do governo das armas da côrte e provincia da Estremadura, o tenente general D. Antonio Soares de Noronha.

Tem juncto a carta de nomeação assignada por tres governadores do reino.

N.º 6. — 24. Promovendo ao posto de major, com exercicio de ajudante de ordens do tenente general D. Antonio Soares de Noronha, o capitão do regimento de infantaria de linha n.º 7, Gonçalo José de Araujo e Sousa.

N.º 7. — 26. Nomeando ministro e secretario de estado dos negocios estrangeiros Cypriano Ribeiro Freire, do conselho do principe regente, e enviado extraordinario, ministro plenipotenciario na côrte de Copenhague.

Tem juncto um officio dos governadores do reino, communicando a D. Francisco Xavier de Noronha, as substituições dos membros impedidos, da mesma regencia.

## OUTUBRO

N.º 9. — 2. Promovendo ao posto de marechal de campo, o brigadeiro Nuno Freire de Andrade, pelos seus bons serviços, commandando uma divisão do exercito do norte, que acudiu em defesa da capital.

N.º 10. — 2. Promovendo ao posto de marechal de campo o coronel José Lopes de Sousa, confirmando a nomeação que do mesmo posto havia recebido o dito coronel; em attenção aos serviços do agraciado em Villa Real de Santo Antonio, e a ter commandado a vanguarda do exercito, que do Algarve acudiu em defesa da capital.

N.º 11. — 2. Promovendo o brigadeiro Manuel Pinto Bacellar ao posto de marechal de campo, commandante do exercito de observação que das provincias do norte veiu em socorro da capital.

N.º 12. — 2. Confirmando a nomeação feita pela junta do Porto do posto de coronel, ao tenente coronel Francisco da Silveira Pinto da Fonseca, e promovendo o mesmo official ao posto de brigadeiro, pelos seus distinctos serviços no commando de uma divisão do exercito do norte, vinda em auxilio da capital.

N.º 13. — 2. Nomeando conselheiro do conselho de guerra, o tenente general Manuel Jorge Gomes de Sepulveda, como demonstração de apreço aos serviços por aquelle general prestados na restauração da monarchia.

N.º 14. — 2. Fazendo igual nomeação á antecedente, e por semelhante motivo, em favor do tenente general conde monteiro mór, commandante do exercito que do reino do Algarve e do Alemtejo viera em defesa da capital.

N.º 15. — 2. Promovendo ao posto de marechal de campo o brigadeiro D. Miguel Pereira Forjaz, ajudante general do exercito, que das provincias do norte, accudiu á defenza da capital.

N.º 16. — 2. Promovendo ao posto de tenente general, attendendo a rasões semelhantes ás que justificaram o despacho antecedente, o marechal de campo Bernardino Freire de Andrada.

N.º 17. — 7. Perdoando aos desertores do exercito as primeira e segunda deserções, como demonstração de especial contemplação, pela restauração do reino.

N.º 23. — 14. Acerca da organização do exercito.

Tem junctos quatro planos de organização dos corpos de caçadores, infantaria, cavallaria e milicias.

N.º 24. — 14. Sobre o vencimento de soldo das praças dos diversos corpos do exercito.

Tem juncto um regulamento dos soldos dos officiaes inferiores, tambores, e soldados das differentes armas do exercito.

N.º 25. — 15. Reintegrando no posto de tenente general, inspector geral de cavallaria, o barão de Carové.

N.º 29. — 22. Determinando que fossem restituídos aos seus postos, os officiaes que se haviam separado do serviço por não reconhecerem o intruso governo de Junot.

#### NOVEMBRO

N.º 38. — 11. Acerca da denominação, fardamento e armamento dos seis batalhões de caçadores do exercito, mandados organizar pelo decreto de 24 de outubro antecedente.

Tem juncto o correspondente plano.

N.º 40. — 19. Chamando ao serviço do exercito as praças do mesmo, ainda não apresentadas depois da restauração, e que haviam sido despedidas no dia 30 de novembro de 1807, por occasião da dissolução do exercito ordenada pelo intruso governo francez.

#### DEZEMBRO

N.º 55. — 11. Chamando a nação ás armas contra a ameaça de invasão pelo exercito francez.

N.º 70. — 23. Mandando crear varios corpos armados denominados «legiões» para defenza da capital.

Tem juncto o correspondente plano de organização.

N.º 79. — 28. Sobre a criação de um corpo de cavallaria e outro de infantaria com a denominação de «voluntariós reaes do commercio da cidade de Lisboa».

Tem juncto o correspondente plano de organização.

MAÇO N.º 167

COPIAS

Reunião de 21 de agosto de 1951, presidida por Luciano de Souza e Silva  
que tratou dos assuntos seguintes:

MAÇO N.º 167

COPIAS



# MAÇO N.º 167

## COPIAS

Decreto de 20 de setembro de 1808, estabelecendo um distinctivo de honra para os povos que contribuíram para a restauração da patria

Synopse n.º 3

Querendo dar hum testemunho publico do apreço que fazemos do zélo, patriotismo e valor, com que os habitantes das Provincias do Norte, e os de Alemtejo e Reino do Algarve, depois de terem expulsado das suas Provincias as forças Francezas que nellas existião, sacudirem o iniquo jugo que as opprimia, e aclamado o Governo do Principe Regente Nosso Augusto e Legitimo Soberano, se propuzérão vir libertar a Capital que gemia subjugada pela reunião de todas as Forças Francezas: Determinamos que todos os individuos que compuzérão os Exercitos que das Provincias do Norte vierão em soccorro da Capital, fiquem uzando, como distinctivo, de hum Laço branco no braço direito; e que os que compõem o Exercito que veio do Alemtejo e Algarve uzem do mesmo Laço encarnado. E outro sim Determinamos que os Generaes destes dois Exercitos fação formalizar immediatamente Listas nomináes, por Corpos, de todos os individuos de que se compuzérão primitivamente, ou que se lhe reunirão até ao dia vinte e hum de Agosto proximo passado, as quaes serão assignadas pelos Chefes dos differentes Corpos, e remetidas pelos sobreditos Generaes á Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, para se haver com elles a todo o tempo a contemplação que merece tão relevante serviço. O Conselho de Guerra o tenha assim entendido e faça publicar, expedindo para esse fim as Ordens necessarias. Palacio da Inquisição, em vinte de Setembro de mil oitocentos e oito. — *Com tres rubricas dos governadores do reino.*

Officio juncto ao de 26 de setembro de 1808

Synopse n.º 7—Observações.

III.º e Ex.º S.º — O Patriotismo, e admiraveis esforços das Provincias de Portugal, e Reino dos Algarves, auxiliados pelas Valorosas Tropas de Sua Magestade Britanica, abençoados, e protegidos vizivelmente pela Divina Omnipotencia, expulsaram as Tropas Francezas; e removido assim o despotismo com que estas embaraçavão o exercicio do Governo, que o Principe Regente Nosso Senhor estabeleceo, pelo Decreto, e Instrucçoens de 26 de Novembro proximo passado; os Governadores Francisco da Cunha e Menezes, e D. Francisco Xavier de Noronha, com assistencia do Secretario João Antonio Salter de Mendonça, que se acha sem impedimento, convocarão o Conde Monteiro Mór, e D. Miguel Pereira Forjaz, substitutos do Governador auzente Marquez de Abrantes e do Secretario impedido Conde de Sam Payo; e todos continuão no exercicio das suas funcçoens, suspensas desde o dia primeiro de Fevereiro do Corrente anno: Ellegerão pelas faculdades do dito Decreto, e Instrucçoens, em lugar dos Governadores impedidos, o Principal Castro, Pedro de Mello Breyner, ao Marquez das Minas, e ao Reverendo Bispo do Porto; e mandão que tudo se trate, regule, e determine na conformidade das Leys, e costumes observados até ao dito dia primeiro de Fevereiro, sem a menor alteração.

Os Governadores Cheios de admiração, e reconhecimento pela fidelidade, Valor, e generosidade com que as ditas Provincias, e Reyno concorrerão para a restauração da nossa liberdade, e suave governo de Sua Alteza Real, dão em seu Nome, e no de toda a Nação os devidos Louvores, e agradecimentos em geral aos Habitantes das mesmas Provincias, e Reyno, e em particular a cada hum dos que mais se distinguiram; e farão prezente a Sua Alteza Real tão relevantes, e assignalados Serviços, com relação dos nomes dos mais distinctos em donativos, e Acçoens Heroicas. O que V. Ex.ª fará prezente no Conselho de Guerra, para que assim o tenha entendido, e faça executar na parte que lhe tocar.

Deos guarde a V. Ex.ª Secretaria de Estado dos Negocios do Reyno em 20 de Setembro de 1808. — (Assignado.) João Ant.º Salter de Mond.ª — Sr. Dom Francisco Xavier de Noronha.

Decreto de 7 de outubro de 1808, perdoando a primeira e segunda deserções das praças de pret do exercito

Synopse n.º 17

Tomando em consideração esta faustissima occasião da Restauração do Felis Governo do Principe Regente Nosso Senhor: E Dezejando corresponder com os effeitos da Real Benignidade do Mesmo Senhor, no que pôde ser compativel com a Justiça, ao Amor, que todos os Vassallos Portuguezes tem manifestado

ao Real Serviço nas demonstrações com que applaudirão o motivo da dita Restauração. Havemos por bem Perdoar a todos os Officiaes Inferiores, Soldados, e Tambores dos Regimentos do Exercito o crime de primeira e segunda deserção simples; apresentando-se, os que estiverem dentro do Reino, no perfixo termo de hum mez nos Corpos, em que ultimamente tinham praça, e, os que estiverem fora d'elle, no prazo de dois mezes, contados da publicação deste Decreto em diante. E outrossim Havemos por bem Perdoar a todos os Individuos, que se acharem prezos, e mesmo sentenciados pelo referido crime; Ordenando, que sejam soltos, e novamente incorporados ás suas Bandeiras. O Conselho de Guerra o tenha assim entendido, e faça executar, mandando publicar o prezente Decreto para que chegue á noticia de todos. Palacio do Governo, em sete de Outubro de mil oitocentos e oito. — *Com tres rubricas dos governadores do reino.*

### Decreto de 14 de outubro de 1808, ácerca da organização do exercito

Synopse n.º 23

Sendo o restabelecimento e reorganisação do Exercito e objecto mais digno da nossa attenção, e, exigindo as actuaes circumstancias, que elle se augmente, compondo-se as differentes armas de hum numero de Corpos que tenham entre si huma justa proporção analoga á qualidade dos terrenos que formão as fronteiras deste Reino: Determinamos que se criem de novo seis Batalhoens de Cassadores de seiscentas vinte e oito praças cada hum; que os vinte e quatro Regimentos de Infantaria de Linha, que actualmente existem, sejam levados ao pé de mil quinhentas e cincoenta praças; que os doze Regimentos de Cavallaria existentes, se componhão cada hum de quinhentas noventa e quatro praças; que os quatro Regimentos de Artilheria, que existem, se conservem por ora no mesmo pé em que se achão, conforme o Plano do primeiro de Agosto de mil setecentos noventa e seis; que os quarenta e oito Regimentos de Milicias, que devem haver em todo o Reino, como determina o Alvará de vinte e hum de Outubro de mil oito centos e sete, sejam compostos de mil cento e huma praças no seu estado completo; e que todos estes Corpos sejam organisados na fórma declarada nos Planos que baixão com este, assignados por D. Miguel Pereira Forjaz Coutinho, Secretario do Governo Encarregado da Repartição da Guerra e da Marinha. O Conselho de Guerra o tenha assim entendido e o faça executar pela parte que lhe toca. Palacio do Governo, em quatorze de Outubro de mil oitocentos e oito. — *Com tres rubricas dos governadores do reino.*

### Planos junctos ao antecedente decreto

**Plano da Organisação de hum Batalhão de Cassadores,  
composto de hum Estado maior,  
e de cinco Companhias, das quaes huma será de Atiradores**

#### *Estado maior*

Tenente Coronel.....	1
Major.....	1
Ajudante.....	1
Quartel mestre.....	1
Capellão.....	1
Cirurgião mór.....	2
Ajudantes do dito.....	1
Coronheiro.....	1
Espingardeiro.....	1
Tambor mór.....	2
Pifanos.....	2
	<hr/> 13

#### Composição de huma Companhia de Cassadores, ou de Atiradores.

Capitão.....	1
Tenente.....	1
Alferes.....	2
Primeiro Sargento.....	1
Segundos Sargentos.....	2
Furriel.....	1
Cabos.....	8
Anspessadas.....	8
Tambores.....	2
Corneta.....	1
Soldados.....	96
	<hr/> 123

Recapitulação.	
Estado maior .....	13
4 Companhias de Cassadores.....	492
1 Companhia de Atiradores .....	123
	<u>628</u>

Palacio do Governo, em 14 de Outubro de 1808. — (Assignado.) *D. Miguel Pereira Forjaz.*

Plano de organização de hum Regimento de Cavallaria,  
composto de hum Estado maior, e de 8 Companhias, para formar 4 Esquadroens DE  
de 2 Companhias cada hum

*Estado maior*

Coronel.....	1
Tenente Coronel.....	1
Major .....	1
Ajudante.....	1
Quartel Mestre .....	1
Capellão .....	1
Cirurgião mór.....	1
Ajudantes do dito.....	2
Picador.....	1
Trombeta mór .....	1
Selleiro.....	1
Coronheiro.....	1
Espingardeiro.....	1
	<u>14</u>

Composição de huma Companhia.

Capitão .....	1
Tenente .....	1
Alferes .....	1
Sargento.....	1
Furriel .....	1
Cabos .....	4
Anspeçadas .....	4
Trombeta .....	1
Ferrador.....	1
Soldados.....	57
	<u>72</u>

As primeiras 4 Companhias, cada huma terá hum Porta Estandarte.

Recapitulação.	
Estado maior .....	14
Outo Companhias.....	576
Porta Estandarte.....	4
	<u>594</u>

Palacio do Governo em 14 de Outubro de 1808. — (Assignado.) *D. Miguel Pereira Forjaz.*

Plano de organização de hum Regimento de Infantaria de Linha,  
composto de hum Estado maior, e de dois Batalhoens  
cada hum de cinco Companhias, huma de Granadeiros, e quatro de Fuzileiros

*Estado maior*

Coronel.....	1
Tenente Coronel.....	1
Majores.....	2
Ajudantes.....	2
Quartel Mestre .....	1
Port-Bandeiras .....	2
Capellão .....	1
Cirurgião mór.....	1
Ajudantes do dito.....	4

Coronheiro.....	1
Espingardeiro.....	1
Mestre de Muzica.....	1
Musicos.....	8
Tambor mór.....	1
Cabo de Tambores.....	1
Pifanos.....	2
	<u>30</u>

## Composição de huma Companhia de Granadeiros ou Fuzileiros.

Capitão.....	1
Tenente.....	1
Alferes.....	2
1.º Sargento.....	1
2.ºs Sargentos.....	2
Furriel.....	1
Cabos.....	8
Anspeçadas.....	8
Tambores.....	2
Soldados.....	126
	<u>152</u>

## Recapitulação.

Estado maior.....	30
1.º Batalhão.....	760
2.º Batalhão.....	760
	<u>1:550</u>

Palacio do Governo, em 14 de Outubro de 1808. — (Assignado.) *D. Miguel Pereira Forjaz.*

**Plano de Organização de hum Regimento de Milicias,**  
**composto de hum Estado Maior, de dous Batalhoens de quatro Companhias cada hum**  
**e de huma Companhia de Granadeiros**

*Estado maior*

Coronel.....	1
Tenentes Coroneis.....	2
Major.....	1
Ajudantes.....	2
Quartel Mestre.....	1
Porta Bandeiras.....	2
Tambor Mór.....	1
Pifanos.....	2
	<u>12</u>

## Composição de huma Companhia de Granadeiros, ou Fuzileiros.

Capitão.....	1
Tenente.....	1
Alferes.....	2
1.º Sargento.....	1
2.ºs Sargentos.....	2
Furriel.....	1
Cabos.....	8
Anspeçadas.....	8
Tambor.....	1
Soldados.....	96
	<u>121</u>

## Recapitulação.

Estado Maior.....	12
1.º Batalhão.....	484
2.º Batalhão.....	484
1 Companhia de Granadeiros.....	121
	<u>1:101</u>

Palacio do Governo, em 14 de Outubro de 1808. — (Assignado.) *D. Miguel Pereira Forjaz.*

## Decreto de 14 de outubro de 1808, acerca do vencimento das praças dos corpos do exercito

Synopsis n.º 24

Tendo mostrado a experiencia, que o diminuto Soldo, que actualmente percebem os Officiaes Inferiores, e Soldados das differentes Armas do Exercito, por não ser sufficiente para a sua subsistencia, he hum grande obstaculo, que se oppõem á conservação da disciplina e boa ordem dos Corpos do mesmo Exercito. Determinamos provisoriamente, e em quanto Sua Alteza Real não der as Suas Ordens a este respeito, que os Officiaes Inferiores, Tambores, e Soldados dos vinte e quatro Regimentos de Infantaria de Linha; dos doze Regimentos de Cavallaria; dos quatro de Artilheria, que actualmente existem; e dos seis Batalhoens de Caçadores, que se mandão crear; sejão pagos desde o dia primeiro de Novembro deste anno em diante; na conformidade da Regulação, que baixa com este, assignada por D. Miguel Pereira Forjáz Coutinho, Secretario do Governo Encarregado da Repartição da Guerra e da Marinha. O Conselho de Guerra o tenha assim entendido, e faça executar pela parte que lhe toca. Palacio do Governo em quatorze de Outubro de mil outocentos e oito. — *Com tres rubricas dos governadores do reino.*

## Regulação de soldos juncta ao antecedente decreto

## Regulação dos Soldos dos Officiaes Inferiores, Tambores, e Soldados dos Corpos das differentes Armas do Exercito

Designação dos corpos	Soldos diarios		Observações	
	Na paz	Em tempo de guerra		
<b>Infanteria de Linha, e Caçadores:</b>				
1.º Sargento .....	\$160	\$180	Como actualmente.	
2.º Sargento .....	\$120	\$140		
Port-Bandeira .....	\$160	\$180		
Furriel .....	\$100	\$120		
Tambor Mór .....	\$120	\$140		
Cabo de Tambores .....	\$100	\$120		
Cabo de Esquadra .....	80	\$100		
Anspessada .....	65	85		
Tambores, e Pifanos .....	80	\$100		
Soldados .....				
Muzicos .....	60	80		
<b>Cavallaria:</b>				
Sargento .....	\$170	\$190		Vencendo pão, e fardamento.
Port-Estandarte .....	\$170	\$190		
Furriel .....	\$110	\$130		
Cabo .....	90	\$110		
Anspeçada .....	75	95		
Soldado .....				
Selleiro .....				
Coronheiro .....	70	90		
Espingardeiro .....				
Ferrador .....				
<b>Artelheria:</b>				
Sargento .....	\$180	\$210	Como actualmente.	
Artifice de fogo .....	\$170	\$200		
Furriel .....	\$120	\$150		
Tambor Mór .....	\$120	\$150		
Cabo de Esquadra .....	\$100	\$130		
Tambores, e Pifanos .....	80	\$110		
Soldado .....				
Muzicos .....	70	\$100		

Os actuaes Port-Estandartes, e os Furrieis de Cavallaria continuarão a receber o mesmo Soldo, que até agora recebão, em quanto se não organisarem os seus Regimentos, conforme o novo Plano.

Os Officiaes Inferiores, e Artifices dos Regimentos de Artilheria, a quem competirem maiores Soldos

do que aquelles, que agora se determinão para os da sua classe, continuarão a perceber o excesso até passarem a outro Posto, em que possão, sem perda do que já tem, sêr regulados em conformidade do que acima se determina; mas, os que de novo forem promovidos, vencerão unicamente o que pela presente se determina.

Quando as Tropas sabirem dos seus Quarteis habituaes, para entrarem em Campanha, se lhes abonará, alem disso, a sua étape.

Palacio do Governo, a 14 de Outubro de 1808. — (Assignado.) *D. Miguel Pereira Forjaz.*

### Decreto de 22 de outubro de 1808, restituindo ao serviço os officiaes, que não tinham reconhecido o governo intruso de Junot

Synopse n.º 29

Attendendo a que muitos Officiaes do Meu Exercito, por hum principio de patriotismo, e fidelidade ao seu legitimo Governo, recusarão continuar o Serviço militar depois que as Tropas Francezas se apoderarão aleivosamente deste Reino: Sou Servido Ordenar, que todos aquelles Officiaes que, por effeito de tão louvaveis sentimentos, sollicitarão e obtiverão as dimissoens dos Postos que occupavão em virtude de Patentes firmadas do Meu Real Punho, e que agora se apresentarem de novo nos Seus respectivos Corpos, sejam logo restituídos ao exercicio dos mesmos Postos que Eu lhes Havia conferido. E outro sim Hey por annullados e cassados todos e quaesquer despachos ou promoçoens militares feitas pelo intruso Governo Francez, desde a entrada das suas Tropas em Portugal até que felizmente se conseguiu expulsallas deste Reino. O Conselho de Guerra o tenha assim entendido, e o faça executar. Palacio do Governo, em vinte e dois de Outubro de mil oito centos e oito. — *Com tres rubricas dos governadores do reino.*

### Decreto de 11 de novembro de 1808, sobre a denominação, fardamento e armamento dos novos corpos de caçadores

Synopse n.º 38

Tendo mandado crear pelo Decreto de vinte e quatro de Outubro do presente anno seis Batalhoens de Caçadores no Meu Exercito; e sendo necessario determinar a denominação e fardamento de cada hum delles, para que se cuide desde já em apromptar os seus Uniformes, assim como o armamento, de que se devem prover: Sou servido Ordenar que os sobreditos Batalhoens sejam denominados, fardados e armados na forma do plano, que baixa com este assignado por D. Miguel Pereira Forjaz Coutinho, do Meu Conselho, Marechal de Campo dos Meus Exercitos, Secretario do Governo, Encarregado das Secretarias de Estado da Guerra e da Marinha: O Conselho de Guerra o tenha assim entendido, e expessa em consequencia as ordens convenientes. Palacio do Governo, em onze de Novembro de mil oito centos e oito. — *Com tres rubricas dos governadores do reino.*

#### Plano juncto ao decreto antecedente

##### Plano que determina a denominação, fardamento, e armamento dos seis Batalhoens de Caçadores do Exercito

Numeros	Localidades	Fardamento	Canhão e gola
1	Batalhão formado em Castello de Vide...	Jaqueta de Ceragoça Cazeada de cordão amarello, Colete e Pantalona de Ceragoça ou branco, vivos verdes, botoens redondos amarells, Capote como a Infanteria, tudo conforme o modelo..	Canhão azul claro, e gola de Ceragoça.
4	Batalhão formado na Beira .....	0 mesmo.....	Canhão e gola azul claro.
2	Batalhão que se forma em Moura.....	0 mesmo.....	Canhão encarnado e gola de Ceragoça.
5	Batalhão que se forma em Campo maior.	0 mesmo.....	Canhão e gola encarnado.
3	Batalhão formado em Trás os Montes....	0 mesmo.....	Canhão amarello e gola de Ceragoça.
6	Batalhão formado no Porto.....	0 mesmo.....	Canhão e gola amarello.

Os Caçadores usarão de penacho verde; e os atiradores de penacho preto; huns e outros terão nas barretinas o numero do Batalhão, alem da Corneta, que lhes serve de distinctivo. Os atiradores terão no pregado da dragona huma franja verde.

Os Officiaes e Cadetes usarão de cordão de ouro no cazeado das Jaquetas. Os Officiaes Inferiores, de seda; e os Cabos, Tambores, Soldados e Corneteiros, de lã. Todos elles terãõ dragonas, e tudo o mais como a Infantaria de Linha com os distinctivos que lhes competirem na forma do Plano geral dos Uniformes de 19 de Mayo de 1806, reputando os Corneteiros como Musicos; porem tanto elles, como o Tambor mór, os Tambores e Pifanos usarão somente do galão no Canhão e na gola; o galão dos Corneteiros será verde e amarello, e o dos Tambores mores, Tambores e Pifanos sera verde e branco.

Em quanto se não derem aos Corpos de Caçadores as Carabinas, que lhes são proprias, se lhes fornecerão as armas mais analogas ao serviço para que são destinados estes Corpos, usarão de patronas pequenas e de Correamo preto.

Todos os Officiaes Inferiores serão armados de Espingardas, e tanto estes como os Soldados, Tambores, Pifanos e Corneteiros usarão de huma espada curta, conforme o modelo, com boldrié á roda da Cintura, que servirá igualmente para trazer a baioneta. O Tambor mór, Tambores, Pifanos e Corneteiros terão em lugar de baioneta huma pistola no mesmo boldrié.

Os Officiaes usarão de Sabre conforme ao modelo com boldrié a tiracol.

Aquelles destes Corpos, que já se achão fardados, usarão dos mesmos Uniformes, que tem, athe os receberem novos dos Arsenaes.

Palacio do Governo, em 11 de Novembro de 1808. — (Assignado.) *D. Miguel Pereira Forjaz.*

### Decreto de 11 de dezembro de 1808, chamando a nação ás armas

Synopse n.º 55

Sendo a deffeza da Patria o primeiro dever, que a honra, a razão e a mesma natureza impoem a todos os homens, quando huma Nação barbara, despresando os direitos mais sagrados, que no Mundo se conhecem, intenta reduzilos á escravidão, roubando as suas propriedades, destruindo a sua Religião, violando os Templos, commettendo as maiores atrocidades que a preversidade dos costumes, e a inhumanidade pôde fazer imaginar; e achando-se infelizmente Portugal ameaçado de soffrer todos estes males, sem que tenham os seus Habitantes outro algum meio de evitar os horrores a que se vêm expostos, que não seja o de recorrer ás Armas, para repellir pela força as perversas, sinistras, e odiosas intençoens dos seus Inimigos. Sou Servido Determinar: Que toda a Nação Portugueza se arme pelo modo que a cada hum for possível: Que todos os homens, sem excepção de pessoa, ou Classe, tenham huma Espingarda, ou Pique com ponta de ferro de doze a treze palmos de comprido, e todas as mais armas, que as suas possibilidades permitem: Que todas as Cidades, Villas e Povoçoens consideraveis se fortifiquem, tapando as entradas, e ruas principaes com dois, tres, e mais travêzes, para que reunindo-se aos seus Habitantes todos os Moradores dos Lugares, Aldeias, e Cazacs Vizinhos se deffendão alli vigorosamente quando o Inimigo se apresente: Que todas as Camaras, e na Cidade de Lisboa todos os Ministros dos Bairros, remetão no espaço de oito dias, depois da publicação deste Meu Real Decreto, ao General Governador das Armas da respectiva Provincia, huma Rellação das Pessoas que pela sua actividade, desembaraço, bom comportamento, e pela affeição dos Povos, forem mais capazes para os Commandar, preferindo em iguaes circumstancias os que já forem Officiaes de Ordenanças, e declarando aquelles dos ditos Officiaes, que pela sua idade, molestias, ou más qualidades, não deverem exercer os Postos que occupão: Que todos os Generaes Encarregados dos Governos das Armas das Provincias, dividão os seus Governos em Districtos grandes, e nomeiem hum Official de reconhecida actividade, e probidade, seja de Tropa de Linha, Milicias, ou Ordenanças, a quem todos os Capitaens môres, e mais Officiaes de Ordenanças obedecerão em virtude da mesma nomeação; para que passando ás diferentes Povoçoens do seu Districto, examinem o estado das Companhias, e nomeiem para Officiaes dellas (das pessoas escolhidas pelas Camaras) as que julgarem mais dignas, e capazes, as quaes começarão desde logo a exercer os seus lugares, e receberão depois as competentes nomeaçõens dos sobreditos Generaes: Que todas as Companhias se reunão nas suas Povoçoens todos os Domingos, e Dias Santos para se exercitarem no uzo das Armas que tiverem, e nas evoluçoens militares, comprehendendo todos os homens da idade de quinze até sessenta annos: Finalmente, que toda a Pessoa que se não armar, recusando concorrer com a Nação em geral para a deffeza da Patria, seja preza, e fique incursa na pena de morte; e que igualmente incorrão na mesma pena de morte todos aquelles que fornecerem qualquer soccorro, ou auxilio aos Inimigos com viveres, ou de outra maneira: Que pela mesma razão seja queimada, e arrazada aquella Povoação, que se não defender contra os Agressores deste Reyno, e lhes franquear a sua entrada sem lhes fazer toda a resistencia possível: E Mando a todos os Generaes, e Governadores das Armas das Provincias, ao Intendente Geral da Policia, e a todos os Corregedores, Ouvidores, Juizes de-Fóra e Ordinarios, e geralmente a todos os Officiaes Militares, de Justiça ou Fazenda, concorrão para o cumprimento de tudo quanto neste Meu Real Decreto vai determinado, o qual será afixado em todos os lugares publicos das Cidades, Villas, Lugares e Povoçoens deste Reino para que chegue ao conhecimento de todos os seus Habitantes: O Conselho de Guerra o tenha assim entendido e faça executar. Palacio do Governo em onze de Dezembro de mil oitocentos e oito. — *Com tres rubricas dos governadores do reino.*

## Decreto de 23 de dezembro de 1808, creando força militar na capital

Synopsis n.º 70

Tendo determinado pelo meu Decreto de onze do corrente, que todos os Habitantes destes Reinos, se armassem pelo modo que a cada hum fosse possível, e que todos os individuos que se acharem comprehendidos na idade de quinze até sessenta annos, se reunissem todos os Domingos, e dias Santos, e se exercitassem nos movimentos, e evoluções Militares; e sendo preciso para este importante fim, dar uma certa ordem á numerosa população desta Cidade, a qual sirva ao mesmo tempo para que sem confusão possam acudir em Corpos aos differentes pontos que lhes forem indicados para se defenderem de qualquer tentativa que o inimigo possa emprender, com o objecto de roubar, e destruir esta capital: Sou Servido Ordenar que se ponha em execução, sem a menor perda de tempo o Plano, que com este baixa assignado por D. Miguel Pereira Forjaz, do Meu Consêlho, Secretario do Governo, Encarregado das Secretarias de Estado da Guerra e da Marinha. O Consêlho de Guerra o tenha assim entendido, e o faça executar, mandando afixar logo em todos os lugares publicos desta Cidade, assim o presente Decreto, como o Plano que o acompanha, para que chegue á noticia de todos a quem competir a sua execução. Palacio do Governo, em vinte trez de Dezembro de mil oitocentos e oito. — *Com tres rubricas dos governadores do reino.*

## Plano alludido no antecedente decreto

## Plano de Composição de dezaseis Legioens para a defeza da Cidade de Lisboa

Todos os Habitantes armados da Cidade de Lisboa, que não estiverem comprehendidos nos Corpos de Linha, ou de Milicias, se organizarão em dezaseis Legioens, formadas nas differentes Freguezias do modo indicado no Mappa annexo a este Plano: Cada Legião tomará o nôme do lugar em que se deve reunir; e será composta de hum Chefe, hum Major, hum Ajudante, e de tres Batalhoens, que se designarão por numeros. Cada Batalhão se comporá de hum Commandante, hum Major, hum Ajudante, e de dez Companhias: Cada Companhia se designará pelo nôme da rua principal em que se formar, e se deverá compor de hum Capitão, hum Tenente, hum Sargento, e de seis ou mais Esquadras, compondo-se cada huma de hum primeiro Cabo; hum segundo Cabo, e de quinze até vinte vezinhos.

No espaço de seis dias depois da publicação deste Plano, cada Chefe de familias apresentará ao Chefe da Legião do seu Districto, huma Rellação dos homens armados que tiver em sua Caza, declarando a quantidade das armas de cada hum; e a rua e numero da porta da sua residencia.

Cada Chefe de Legião dividirá o seu Districto em tres partes, huma para cada Batalhão, e o Districto de cada Batalhão em dez Companhias, comprehendendo cada Companhia os Vezinhos das mesmas ruas, ou das contiguas; igualmente formará rellações das pessôas residentes nos proprios Districtos que julgar mais capazes para Commandantes, Majores, e Ajudantes dos Batalhoens, e para Capitaens e Tenentes das Companhias, as quaes proporá ao General da Provincia preferindo em iguaes circumstancias os Officiaes de Tropa de Linha, Milicias ou Ordenanças, que não estiverem empregados, ou se acharem reformados: A nomeação destes Officiaes se fará publica por Listas, assignadas pelo General da Provincia, que se afixarão nos Districtos respectivos de cada Batalhão.

Cada Capitão nomeará o Sargento, e Cabos da sua Companhia, cujo Districto dividirá em seis, ou mais Esquadras na forma acima determinada.

Todos os Domingos e Dias Santos se formarão em cada Legião as Companhias de hum só Batalhão, concorrendo de cada vez metade dos homens armados que houver em cada fôgo: As duas horas da tarde se ajuntarão as Esquadras nas ruas respectivas, e conduzidas pelo primeiro Cabo se hirão juntar no lugar assignalado para a reunião da Companhia, a qual se formará em tres fileiras divididas em dous Polutoens, tendo o Capitão na direita, o Tenente na esquerda, o Sargento no centro, e os Cabos na rectaguarda. Os homens que tiverem Espingardas formarão a primeira fileira, e os de piques a segunda e terceira; cada Capitão procurará exercitar a sua Companhia por espaço de huma hora, fazendo-a romper, e marchar em Columna por Polutoens, ou por meios Polutoens sobre hum e outro lado, observando todos os individuos o mais profundo silencio enquanto estiverem formados.

Os Commandantes, Majores, e Ajudantes das Legioens, e os do Batalhão, cujas Companhias se tiverem reunido examinarão se falta alguem, e igualmente o estado das Armas de cada individuo. Oito dias depois da primeira reunião, cada Capitão dará ao Commandante do seu Batalhão o Mappa do numero de homens que na sua Companhia se achão armados de Espingardas, os que tem Piques, e os que por falta de humas, e outras armas se achão desarmados, a fim de se lhes fornecerem: Os Commandantes dos Batalhoens darão estes Mappas aos Commandantes das Legioens, e estes ao Official General encarregado da defeza de Lisboa. Ao mesmo tempo cada hum dos Commandantes de Companhia escolherá em toda ella os homens que tiverem mais disposição para formar Corpos de atiradores tanto pelo seu desembarço, e agilidade, como pelo uso que já tiverem das armas de fôgo. De todos os que assim forem escolhidos em cada Batalhão formarão os Chefes delles, huma ou mais Companhias de 50 a 60 homens, Commandados por hum Capitão, hum Tenente, hum Sargento, e 5 ou 6 Cabos os quaes se exercitarão separadamente, no lugar que se indicar em cada Legião.

Igualmente se escolherá em cada Batalhão huma Companhia para serviço de Artilheria composta de hum Commandante, hum Segundo Commandante, dous Sargentos, quatro Cabos, vinte Artilheiros, e quarenta Serventes, armados de Piques.

As tres Companhias de cada Legião se exercitarão separadamente, e debaixo da direcção de hum Official de Artilheria que será o Commandante de toda a que ha de ter a mesma Legião.

Os Batalhoens, e Legioens nunca se poderão reunir sem ordem expressa do General que governa as Armas da Corte e Provincia da Estremadura, e não poderão usar das Armas que se lhe tem determinado para a defeza desta Cidade se não na occasião de serviço, ou das reunioens.

Palacio do Governo, em 23 de Dezembro de 1808. — (Assignado.) *D. Miguel Pereira Forjaz.*

### Appendo ao plano antecedente

Nomeações dos Chefes de cada huma das dezaseis Legioens Nacionaes de Lisboa,  
Lugares da sua reunião, e Freguezias ou ruas que lhes pertencem

Denominação e Lugar de reunião de cada Legião	Nomes dos Chefes, e suas residencias	Freguezias, ou Ruas que pertencem a cada Legião
Santa Clara . . . . .	Ascenso de Sequeira Freire. Cruz de S. <sup>ta</sup> Elena n.º 19.	S. <sup>ta</sup> Engracia, S. Vicente, e S. <sup>ta</sup> Marinha.
Cães . . . . .	Pedro Telles de Mello. Portas da Cruz.	S. <sup>to</sup> Estevão, S. Miguel, Salvador, S. <sup>ta</sup> Cruz, S. João da Praça e Santa Maria Maior.
Rocio . . . . .	Joze Falcão de Gamboa Wanseller. Pateo do Percilles.	S. Thomé, S. <sup>to</sup> André, S. Thiago, S. Martinho, S. Lourenço, S. Christovão, e Magdalena.
Campo de S. <sup>ta</sup> Anna . . . . .	D. Jorge Francisco Machado. Junto ao Postigo de S. <sup>to</sup> André.	Penna e Socorro.
Paço da Raynha . . . . .	Luiz da Motta Feo. Sacavem . . . . .	Anjos.
Praça do Commercio . . . . .	Gaspar Cotta Aranha. Defronte da Igreja das Monicas.	S. <sup>ta</sup> Justa, e S. Nicolau.
Cães do Sodré . . . . .	Joze Antonio Ferreira Vieira. Rua direita do Poço novo, n.º 93.	S. Julião, Conceição, e S. Paulo.
Carmo . . . . .	Antonio Joze de Seixas. Rua da Emenda n.º 3.	Sacramento, Martyres, e da Encarnação, as ruas de S. Roque, S. Pedro de Alcantara, Gaveas, Norte, Teixeira, dos Mouros, do Moinho de Vento, e das Mercés, e as Travessas da Espera, dos Fieis de Deos, do Pôço, da Queimada, dos Inglezinhos, do Guarda mór, d'Agua de flôr, da Boa Hora, do Cara, do Sacramento, e da Estrella.
Loreto . . . . .	D. Caetano de Lencastre. Cardaes de Jezus.	S. <sup>ta</sup> Catharina, e da Encarnação as ruas do Alecrim, das Flores, da Emenda, das Chagas, do Loreto, da Horta Sêca, da Roza, da Trombeta, da Atalaya, das Salgadeiras, da Barroca, dos Calafates, os Largos das duas Igrejas, e do Calhariz, as Travessas dos Gattos, do Sequeiro das Chagas, e do Atayde.
S. Pedro de Alcantara . . . . .	Joseph Pedro de Moura, Capitão de Mar e Guerra. Rua da Quintinha, n.º 46.	Mercés.

Denominação e Lugar de reunião de cada Legião	Nomes dos Chefes, e suas residencias	Freguezias, ou Ruas que pertencem a cada Legião
Estrella . . . . .	Agostinho Janssen. Poço da Raynha, n.º 20.	Lappa, e de Santos, as ruas da Igreja, Marquez de Abrantes, no Caes do Tojo, as Bernardas, os Barbadinhos, do Mercado, dos Ferreiros, dos Pescadores, da Silva, dos Mastro, do Poço dos Negros, S. Bento, dos Poiaes de S. Bento, Rua Fresca, do Machadinho, da Madragôa, das Madres, das Trinas, do Cura, do Guarda mór, os Largos da Esperança, e do Conde Barão, as Traveças de Caetano Palha, do Pastelleiro, Castello Picão, Pé de ferro, das Inglezinhas, das Izabeis, da Oliveira, das Bernardas, do Palha, e o Béco do Loureiro.
Necessidades . . . . .	Francisco Joaquim de Seixas Velasco. Sacramento de Alcantara, n.º 1.	S. Pedro em Alcantara, e de Santos, as ruas da Torre da Polvora, da Cova da Moura, do Sacramento, da Pampulha, S. João de Deos, do Olival, da Arriaga, de S. Francisco de Borja, do Conde, de S. Domingos, da SS. <sup>ma</sup> Trindade, do Noronha, S. João da Matta, Janellas Verdes, dos Marianos, Escadinhas, Praia de Santos, as Traveças do Castro, da Praia, dos Brunos, da Cruz, da Rocha, das Mõças, de D. Braz, Atafonas, S. Francisco de Paula, da Paz, e S. <sup>to</sup> Antonio.
Campo de Ourique . . . . .	Jozeph Antonio Mangas. Rua do Sol a Campo de Ourique.	Santa Izabel.
Amoreiras . . . . .	Visconde de Fonte Arcada. Rua do Monte Olivete, n.º 26.	S. Mamede, e S. Jozeph.
Cruz do Taboado . . . . .	João Pacheco de Sousa. Rua da Penha de França, n.º 13.	Coração de Jezus, S. Sebastião da Pedreira, e Arroyos.
Bellem . . . . .	Antonio Apolinario Torres de Miranda. Traveça de D. Vasco em Belem.	Ajuda.

Palacio do Governo em 23 de Dezembro de 1808. — (Assignado.) *D. Miguel Pereira Forjaz.*

### Decreto de 28 de dezembro de 1808, creando em Lisboa os corpos denominados do commercio

Synopse n.º 79

Tendo-me representado os Negociantes da Cidade de Lisboa, que, dezejando concorrer de todo e qualquer modo para a defeza do Estado e conservação da Monarquia Portugueza, pretendião formar da sua Corporação dois Regimentos, hum de Infantaria e outro de Cavallaria, que podessem servir para a Guarnição, Policia e Defeza da mesma Cidade, quando as circumstancias o exigissem; e querendo Eu mostrar o quanto aquella Corporação se faz digna da Minha Real Contemplanção, tanto pela presente demonstração da sua fidelidade e do seu patriotismo, como pela boa vontade e promptidão com que sempre se tem prestado, e he de esperar se continuem a prestar, para as urgencias do Estado: Sou Servido Ordenar, annuindo a huma tão justa como louvavel pertença, que na sobredita Cidade de Lisboa se criem e formem hum Regimento de Infantaria e outro de Cavallaria, denominados Voluntarios Reaes do Commercio, compostos de Negociantes e Mercadores das cinco Classes, organisados na forma declarada no Plano e Condiçoens, que baixão em data de hoje, assignadas por D. Miguel Pereira Forjaz, do Meu Conselho, e Secretario do Governo, Encarregado das Repartiçoens da Guerra e da Marinha. O Conselho de Guerra o tenha assim entendido e faça executar. Palacio do Governo, em vinte e oito de Dezembro de mil oito centos e oito. — *Com quatro rubricas dos governadores do reino.*

## Plano e condições que acompanham o decreto antecedente

Plano e Condições para a Organização de hum Regimento de Infantaria e outro de Cavallaria, mandados criar por Decreto de 28 de Dezembro de 1808, e denominados Voluntarios Reaes do Commercio da Cidade de Lisboa

Organização do Regimento de Infantaria, composto de hum Estado Maior, de dois Batalhoens de quatro Companhias cada hum, e de huma Companhia de Granadeiros.

*Estado Maior*

Coronel.....	1
Tenentes Coroneis.....	2
Major.....	1
Ajudantes.....	2
Quartel Mestre.....	1
Porta Bandeiras.....	2
Muzicos.....	16
Tambor Mór.....	1
Pifanos.....	2
	<hr/>
	28

## Composição de huma Companhia de Granadeiros, ou de Fuzileiros.

Capitão.....	1
Tenente.....	1
Alferes.....	2
Primeiro Sargento.....	1
Segundos Sargentos.....	2
Furriel.....	1
Cabos.....	8
Anspessadas.....	8
Tambor.....	1
Soldados.....	96
	<hr/>
	121

## Recapitulação:

Estado Maior.....	28
1.º Batalhão.....	484
2.º Batalhão.....	484
Huma Companhia de Granadeiros.....	121
	<hr/>
	1:117

Organização do Regimento de Cavallaria composto de hum Estado Maior, e de oito Companhias para formar quatro Esquadras de duas Companhias cada huma.

*Estado Maior*

Coronel.....	1
Tenente Coronel.....	1
Major.....	1
Ajudante.....	1
Quartel Mestre.....	1
Picador.....	1
Trombeta mór.....	1
	<hr/>
	7

## Composição de huma Companhia:

Capitão.....	1
Tenente.....	1
Alferes.....	1
Primeiro Sargento.....	1
Segundo Sargento.....	1
Furriel.....	1
Cabos.....	4
Anspessadas.....	4
Trombeta.....	1
Ferrador.....	1
Soldados.....	40
	<hr/>
	56

Cada huma das quatro primeiras Companhias terá hum Porta Estandarte.

## Recapitulação:

Estado Maior . . . . .	7
Oito Companhias . . . . .	448
Quatro Porta Estandartes . . . . .	4
	<u>459</u>

## Condiçoens:

1.ª Não será admittido nos sobreditos Corpos dos Voluntarios Reaes do Commercio Individuo algum que não fôr Negociante ou Mercador das cinco Classes, e hum unico Caixeiro, ou Filho.

2.ª Os Majores e Ajudantes serão tirados da Tropa de Linha, do mesmo modo, e com as mesmas condiçoens que estão determinadas para os Regimentos de Voluntarios Reaes de Milicias a pé e de Cavallo da Cidade de Lisboa.

3.ª Os Individuos que estiverem alistados no Regimento de Infanteria, ou no de Cavallaria de Voluntarios Reaes do Commercio, serão izentos do Recrutamento para a Tropa de Linha, em quanto nelles se conservarem; e os Officiaes gozarão das mesmas Honras, Privilegios, e Izençoens que gozão os de Tropa de Linha, e Milicias do Exercito.

4.ª Quando algum Individuo, de qualquer graduacão que seja, pertencente aos sobreditos Corpos de Voluntarios Reaes do Commercio, pertender a sua demissão, esta lhe será concedida em consequencia da Informacão do Seu Coronel, logo que prove motivos justificados para isso.

5.ª Sendo indispensavel para o giro regular do Commercio, que os Negociantes e Mercadores das cinco Classes persistão no Lugar da sua Residencia, não serão empregados os Corpos de Voluntarios Reaes do Commercio fóra da Cidade e Termo de Lisboa.

6.ª Cada hum dos Individuos de que se compozerem estes Corpos, se deverá sempre fardar, armar, e sustentar á sua Custa; e todos elles concorrerão com a parte que lhes tocar por hum rateio feito pelos Officiaes Superiores, Capitaens, e Subalternos do Corpo do Commercio para o pagamento dos Tambores e Musicos, assim como para a compra e conservacão dos Instrumentos, Caixas de Guerra, Bandeiras, e mais objectos que fõrem necessarios.

7.ª Igualmente deverão os Individuos pertencentes ao Regimento de Cavallaria, comprar, sustentar e arrear os Cavallos em que montarem, os quaes deverão mandar vir de fóra do Reino, para não prejudicar a Remonta da Cavallaria do Exercito.

8.ª Sendo os sobreditos Corpos de Voluntarios Reaes do Commercio compostos de Homens Proprietarios, e devendo estes para que possão satisfazer ao fim que se propoem, instruirse nos exercicios e na disciplina Militar de hum modo compativel com os seus interesses, e com o bem do Real Serviço serão considerados como Regimentos de Milicias, exercitando-se e disciplinando-se como taes, e conformando-se em tudo com as Leys, Decretos, Alvarás, Ordens e Determinaçoens relativas aos Corpos de Milicias do Exercito, com as modificaçoens declaradas neste Plano.

Os dois Corpos de Voluntarios Reaes do Commercio, que se mandão criar pelo mencionado Decreto, deverão ser formados, armados, fardados e organizados dentro do espaço de dois mezes depois da sua publicação. Os Uniformes serão na conformidade dos Figurinos que apresentarão.

Palacio do Governo, em 28 de Dezembro de 1808. — (Assignado.) *D. Miguel Pereira Forjaz.*

MAÇO N.º 168

1809

JANHEIRO

MAÇO N.º 168

1809

MARÇO



# MAÇO N.º 168



1809

## JANEIRO

N.º 2. — 2. Nomeando capitão-mór aggregado ás ordenanças de Faro, Sebastião Duarte Andrade da Ponte Negrão, em attenção aos serviços que prestára na restauração do reino.

N.º 3. — 2. Nomeando os governadores que durante a ausencia do principe deviam gerir os assumptos publicos, depois da restauração do reino.

É copia.

N.º 35. — 29. Promovendo ao posto de capitão do regimento de milicias de Coimbra, Manuel da Silva Cardoso, pelos serviços que prestou na restauração do reino como capitão de guias do exercito do norte.

N.º 36. — 29. Promovendo aos postos de capitão e tenente de cavallaria dois proprietarios, que por occasião da restauração do reino alevantaram á sua custa duas companhias de cavallos e as offereceram para o serviço do exercito.

## FEVEREIRO

N.º 55. — 15. Encarregando o governo das armas da provincia de Traz os Montes ao brigadeiro Francisco da Silveira Pinto da Fonseca, em attenção ao seu merecimento e bons serviços.

Tem juncto, por copia, a carta de nomeação.

N.º 57. — 22. Confirmando varios postos militares a que foram promovidos pelo supremo conselho da regencia da justiça e guerra do reino do Algarve, pelos serviços que prestaram na restauração do reino.

Tem juncto a lista dos agraciados.

Foram pelo tempo igualmente confirmados muitos despachos semelhantes.

## MARÇO

N.º 73. — 7. Nomeando marechal do exercito o tenente general do serviço de sua magestade britannica Guilherme Carr Beresford.

N.º 86. — 23. Restituindo á liberdade e a todos os seus direitos, honras, reputação, posto, privilegios, etc., um coronel de infantaria que estava preso, accusado de inconfidencia.

N.º 87. — 24. Collocando e promovendo no exercito oito officiaes ao serviço de sua magestade britannica, e outros portuguezes, mediante proposta do marechal Beresford.

Tem juncto uma lista dos officiaes a quem é referido.

N.º 90. — 31. Collocando e promovendo no exercito portuguez, quatorze officiaes de varias patentes do serviço de sua magestade britannica, mediante proposta do marechal Beresford.

Tem juncto a lista dos officiaes a quem é referido.

## ABRIL

N.º 92. — 3. Admittindo no serviço do exercito dois officiaes do serviço de sua magestade britannica, mediante proposta do marechal Beresford.

N.º 94. — 7. Sobre recrutamento exigido pelas circumstancias na provincia do Alemtejo.

N.º 99. — 14. Admittindo e promovendo no exercito portuguez, dezeseis officiaes do serviço de sua magestade britannica.

Tem juncto a lista dos officiaes a quem é referido.

N.º 101. — 14. Promovendo por distincção em combate alguns officiaes, e officiaes inferiores.

Tem juncto a lista dos agraciados.

N.º 106. — 22. Admittindo e promovendo no exercito portuguez um official superior do serviço de sua magestade britannica.

N.º 108. — 22. Admittindo e promovendo no exercito portuguez, um major do serviço de sua magestade britannica.

### MAIO

N.º 111. — 1. Confirmando um despacho de capitão effectivo a um primeiro tenente de artilheria fixa da praça de Lagos; despacho feito pelo supremo conselho da regencia da justiça e guerra do reino do Algarve.

Encontra-se com este decreto um aviso, remettendo em 30 de abril antecedente, ao conselho de guerra copia da carta regia, pela qual o principe regente conferiu a graduação e honras de marechal general dos exercitos portuguezes, ao tenente general Arthur Welesley.

### JUNHO

N.º 116. — 6. Encarregando o governo das armas de partido do Porto ao marechal de campo, Manuel Pinto Bacellar.

Tem juncto a copia da carta regia de nomeação.

N.º 119. — 12. Perdoando deserções de soldados, e prescrevendo certas disposições a fim de evitar taes crimes.

N.º 121. — 24. Determinando a organização do corpo militar denominado «Leal Legião Lusitana».

Tem juncto o correspondente plano e dois avisos.

### JULHO

N.º 122. — 29. Determinando que nas companhias de infantaria e nas de caçadores, houvesse quatro segundos sargentos em vez de dois, e que fossem augmentadas cada uma com mais dois soldados; que nas mesmas companhias fossem supprimidos dois cabos e dois anspetadas; que nos estados maiores dos batalhões de caçadores fosse contado um mestre de musica e oito musicos, em logar dos dois pifanos que tinham; que n'estes batalhões houvesse corneta mór em vez de tambor mór, e cornetas em vez de tambores.

### AGOSTO

N.º 124. — 29. Reformando um soldado, com o soldo por inteiro, por estar impossibilitado, em consequencia de ferimento em campanha.

### SETEMBRO

N.º 126. — 13. Promovendo ao posto de coronel o tenente coronel D. João de Amorim Pereira, governador da fortaleza da Insua, em attenção ao distincto comportamento d'este official na occasião em que o exercito francez intentou atravessar o rio Minho em frente de Caminha.

## OUTUBRO

N.º 127. — 6. Sobre a fôrma dos processos do conselho de guerra em campanha.  
É copia, e tem juncto um officio, e, por copia, uma carta regia e uma norma dos ditos conselhos.

N.º 128. — 20. Approvando um plano de organisação de quatro regimentos de artilheria.  
Tem juncto o correspondente plano.

## NOVEMBRO

N.º 132. — 17. Promovendo ao posto de tenente coronel o major do real corpo de engenheiros Duarte José Fava, em attenção ao zêlo, efficacia e intelligencia com que se empregara em importantes diilgencias que lhe foram confiadas desde a restauração do reino.

N.º 133. — 20. Approvando dois planos ácerca dos corpos de cavallaria e caçadores do exercito.

Tem junctos os planos a que é referido.

## DEZEMBRO

N.º 138. — 12. Sobre augmento de soldos aos officiaes em campanha.

N.º 139. — 13. Concedendo a demissão pedida pelo sargento-mór do regimento de infantaria n.º 13, Francisco de Mello.

Tem juncto um alvará de 15 de dezembro de 1809, sobre recrutamento, para o exercito e milicias.







# MAÇO N.º 168

## COPIAS

### Decreto de 2 de janeiro de 1809, nomeando governadores do reino

Synopse n.º 3

Copia. — Tendo a Divina Providencia permittido que os Meos Reinos de Portugal, e Algarve ficassem completamente restaurados e livres da oppressão e jugo francez; e sendo necessario estabelecer hum Governo para reger os meos vassallos durante a minha auzencia neste Estado, e emquanto as circunstancias não permittem que haja de voltar: Sou Servido nomear para Governadores daquelles Reinos, Dom Antonio José de Castro, Patriarca de Lisboa, o Marquez das Minas, o Marquez Monteiro Mór, Dom Francisco de Noronha, e Francisco da Cunha e Menezes, Tenentes Generaes dos Meos Exercitos; e para Secretarios dos Negocios do Reino, e Fazenda, João Antonio Salter de Mendonça, Dezembargador do Paço, e Meo Procurador da Coroa; dos Negocios da Marinha e Guerra, Dom Miguel Pereira Forjaz, Marechal de Campo dos Meos Exercitos, e dos Negocios Estrangeiros, Cypriano Ribeiro Freire, que servirá tambem nos impedimentos do dito Dom Miguel Pereira Forjaz; tendo voto cada hum nas materias que respeitarem á sua Repartição, e devendo-se regular todos pelas Instruçoes que lhes envio em Carta Regia da data deste, em cuja execução se haverão como he de esperar da confiança que delles Faço: Approvando e confirmando por esta maneira as nomeações das pessoas que alguns Membros da Regencia, creada por Decreto, de vinte e seis de Novembro de mil oito centos e sete, fizeram para os Ajudar no Governo, e substituir outras que excluíram pelos motivos que Me foram presentes. Os mesmos Governadores o tenham assim entendido, e cumpram na forma sobredita, fazendo as participações necessarias ás Repartições competentes. Palacio do Rio de Janeiro em dois de Janeiro de mil oito centos e nove. — *Com a Rubrica do Príncipe Regente Nosso Senhor.* — Está conforme. — *João da Silva Moreira Payzinho.*

### Decreto de 7 de março de 1809, nomeando o tenente general Beresford marechal do exercito

Synopse n.º 73

Tendo consideração ás qualidades, merecimentos, e experiencias militares que concorrem na Pessoa de Guilherme Carr Beresford, Tenente General, ao Serviço de Sua Magestade El-Rey da Grã Bretanha, confiando de quem elle he, que em tudo o de que o encarregar se empregará muito ao Meu contentamento, acrescentando no Serviço do Meu Exercito a distincta reputação que lhe tem adquirido as successivas provas, que tem dado do seu merecimento, nas Guerras em que tem sido empregado: E Querendo por tudo o referido darlhe hum autentico testemunho da estimação, e confiança que delle faço: Hey por bem nome-lo Marechal dos Meus Exercitos, e encarrega-lo do Commando em Chefe das Tropas deste Reyno, para o exercitar em quanto Eu o houver por bem, e com toda a Jurisdicção, que como tal lhe compete, na conformidade das Leys, e Regulamentos Militares. O Conselho de Guerra o tenha assim entendido, e lhe faça expedir loga os Despachos necessarios. Palacio do Governo, em sete de Março de mil oitocentos e nove. — *Com duas rubricas dos governadores do reino.*

### Decreto de 23 de março de 1809, restituindo aos seus direitos, postos, etc., um coronel de infantaria que estava preso, accusado de inconfidencia

Synopse n.º 86

Sendo-Me presente em Consulta da Meza do Dezembargo do Paço sobre o Requerimento do Jozé Cardozo de Menezes Sotto maior, Coronel do Sexto Regimento de Infantaria, a cujo Cargo estava o Governo Interino das Armas do Partido do Porto, contra o Processo que se lhe formou por Inconfidencia, e Sentença da Relação da dita Cidade; que tendo Origem o dito Processo na prisão do Gallego, que rasgára a Carta que levava; e constando evidentemente dos Autos, que o dito Gallégo não fôra mandado, nem ajustado, por Ordem, consentimento ou intervenção alguma do dito Coronel, e que não havia a minima prôva de culpa, ou indício remotissimo de suspeita contra elle: não podião ver-se sem escandalo da Justiça os procedimentos praticados contra o sobredito Coronel, que se conservou na Enxovia, com denegação da defêza natural, por tantos mezes quantos durou o mesmo Processo até final Sentença, que unicamente o absolveu por falta de prôva, sem reparação alguma da sua fama, tão essencial em crimes que, como os desta qualidade, inficionão, á similhaça de Lepra, toda a Familia; e que por isso exigia a mesma Justiça que, Tomando Eu em consideração todo o referido, e os testemunhos constantes da sua fidelidade e patriotismo, Me dignasse de o Declarar assim, Mandar restituillo ao exercicio da sua Patente, e a todas as Honras de que gozava; e

Conformando-Me com o parecer da mesma Consulta: Fui Servido Declarar, pelo Meu Decreto de vinte e dois de Fevereiro proximo passado expedido á referida Méza do Dezembargo do Paço, que os ditos procedimentos forão nullos, arbitrarios, e praticados sem culpa alguma; e não podião offender a reputação, fidelidade e patriotismo do mencionado Coronel Jozé Cardozo de Menezes Sotto maior: E Mando-o restituir a todas as suas honras e prerogativas: Hey por bem Ordenar que elle seja reintegrado no seu Posto de Coronel, passando a ter exercicio como aggregado ao Regimento de Infantaria numero setimo. O Conselho de Guerra o tenha assim entendido, e lhe faça expedir os despachos necessarios. Palacio do Governo, em vinte e tres de Março de mil oitocentos e nove. — *Com quatro rubricas dos governadores do reino.*

### Decreto de 7 de abril de 1809 ácerca do recrutamento

Synopse n.º 94

Não tendo sido bastantes as repetidas Ordens, que se tem dado para o prompto reclutamento dos Regimentos da Provincia do Alem-Tejo: E considerando por huma parte a urgentissima necessidade, que há, de se completarem sem a menor demora; e pela outra parte, que, no cazo de invazão na dita Provincia; os moços, nella existentes, da idade de dezaseis até trinta annos, ficarão expostos a serem arrastados pelo inimigo Commum para fora do Reino, e mesmo a combaterem contra elle, como barbaramente tem praticado nos diversos Reinos, e Provincias, que tem invadido: Sou Servido Ordenar, que todos os moços Solteiros, comprehendidos na dita idade, se apresentem no espaço de Oito dias aos Chefes dos mesmos Regimentos, que escolherem, para se alistarem nelles, com a expressa clauzula de não serem obrigados a servir por mais de quatro mezes; e no cazo não esperado de contravirem a esta Ordem, serão prezos, e servirão sem lemitação de tempo; sendo castigados como inimigos da Patria os pais, parentes e mais pessoas, que occultarem alguns dos sobreditos, ou derem ajuda, e favor para este effeito. O Marechal dos Meus Exercitos; o Thenente General Encarregado do Governo das Armas da Provincia do Alem-Tejo, e todas as mais autoridades, a que tocar, o cumprão, e façam cumprir exactamente pela parte que lhe toca. Palacio do Governo, sete de Abril de mil oitocentos e nove. — *Com tres rubricas dos governadores do reino.*

### Decreto de 14 de abril de 1809, promovendo por distincção em combate varios officiaes e officiaes inferiores

Synopse n.º 101

Fazendo-se dignos da Minha Real Contemplação, pelo que se distinguiram na defesa da passagem do Rio Minho em o dia dezaseis de Fevereiro deste anno os Individuos declarados na Lista que baixa com este assignada por D. Miguel Pereira Forjaz, do Meu Conselho, Secretario do Governo, Encarregado das Secretarias de Estado da Guerra e da Marinha; E querendo dar-lhes hum testemunho do quanto me foram agradaveis similhantes serviços; Sou Servido promovêlos aos postos na mesma Lista indicados: O Conselho de Guerra o tenha assim entendido, e mande expedir-lhes os despachos necessarios. Palacio do Governo em quatorze de Abril de mil outo centos e nove. — *Com tres rubricas dos governadores do reino.*

### Documento juncto ao antecedente decreto

Lista das Pessoas a quem S. A. R.<sup>1</sup> ha por bem promover por Decreto da data desta, aos postos abaixo declarados.

Para Coronel com o mesmo exercicio que actual-mente tem de Govern. <sup>or</sup> da Villa Nova da Cerveira, com o Soldo da nova Tarifa.	O Tenente Coronel Gonçalo Coelho de Araujo.
Para Coronel graduado com o exercicio que actual-mente tem.	O Tenente Coronel do Regimento de Infant. <sup>a</sup> n.º 21, José Joaquim Champalimaud.
Para Capitão Graduado com o exercicio q̄ actualm. <sup>to</sup> tem.	O Ajudante do Regim. <sup>to</sup> de Milicias de Vianna, Bernardo José Simões.
Para Alferes aggregado ao Regim. <sup>to</sup> de Infanteria n.º 21.	O Sargento do mesmo Regimento João Manuel de Serqueira.
Para Segundo Tenente aggregado á Companhia de Bombeiros do Regimento d'Artilheria n.º 4.	O Sargento da mesma Companhia, Acacio José.
Para Segundo Tenente do Regim. <sup>to</sup> de Artilheria n.º 1.	O Sargento da Companhia fixa da Fortaleza da Ilha, Jeronimo José Fernandes.

Palacio do Governo, em 4 de Abril de 1809. — *D. Miguel Pereira Forjaz.*

## Aviso de 30 de abril de 1809

Synopsis n.º 111 — Observações.

III.º e Ex.º S.º — O Príncipe Regente Nosso Senhor Manda remeter ao Conselho de Guerra, para sua devida intelligencia e para que o faça constar aonde convier, a inclusa Cópia da Carta Regia, que na data de hontem Foi Servido mandar expedir ao Tenente General e Commandante em Chefe do Exercito de S. M. Britannica nestes Reynos, Arthur Welesley, conferindo-lhe a graduação e honras de Marechal General dos Exercitos Portuguezes para dirigir as suas Operaçoens quando combinados com o de Sua dita Magestade.

D.º G.º a V. Ex.º Palacio do Governo em 30 de Abril de 1809. — Assignado, *D. Miguel Pr.º Forjaz.* — Sr. Conde de Rezende.

## Carta regia alludida ao aviso antecedente

Cópia. — Arthur Welesley, Cavalheiro da Ordem do Banho, Tenente General e Commandante em Chefe do Exercito de Sua Magestade Britannica nestes Reinos: Amigo. Eu o Príncipe vos Envio muito Saudar. Dezejando dar mais hum testemunho publico da consideração e Confiança que Me merecem os efficazes soccorros com que Sua Magestade ElRey da Gram Bretanha, Meu Bom Amigo e Alliado, se tem proposto auxilliar estes Reinos na justissima cauza da defeza, da sua independencia; assim como Testemunhar-vos o singular apereço que faço das eminentes qualidades que concorrem na Vossa Pessoa: Sou Servido Conferir-vos a Graduação e Honras de Marechal General dos Meus Exercitos, devendo Vós, nesta qualidade, encarregar-vos de dirigir as Operações dos Meus Exercitos, quando combinados com os de Sua Magestade Britannica; ficando com tudo o Commando dos Exercitos Portuguezes pertencendo sempre ao Marechal dos mesmos Exercitos Guilherme Carr Beresford, a quem o Tenho confiado, e que tão dignamente o desempña. O que Me pareceu comunicar-vos para vossa intelligencia. Escrita no Palacio do Governo, aos vinte e nove de Abril de mil oito centos e nove. — Bispo do Porto. — D. Francisco Xavier de Noronha. — Para Arthur Welesley.

## Decreto de 6 de junho de 1809, encarregando o governo das armas do partido do Porto ao marechal Manuel Pinto Bacellar

Synopsis n.º 116

Attendendo ás qualidades, merecimentos e serviços de Manoel Pinto Bacellar, Marechal de Campo dos Meus Reaes Exercitos: Hey por bem Encarregallo, pela Carta que com este baixa por Cópia, do Governo das Armas do Partido do Porto. O Conselho de Guerra o tenha assim entendido. Palacio do Governo, em seis de Junho de mil oitocentos e nove. — *Com quatro rubricas dos governadores do reino.*

## Documento junto ao decreto antecedente

Cópia. — Manuel Pinto Bacellar, Marechal de Campo dos Meus Exercitos. Eu o Príncipe Regente Vos envio muito Saudar. Pela Confiança que Faço da Vossa Pessoa, e pela experiencia do zelo e prestimo com que Vos Empregaes no Meu Real Serviço. Hey por bem Encarregar-Vos do Governo das Armas do Partido do Porto, e exercitareis este Emprego em quanto Eu assim o Houver por bem, e não mandar o contrario. Escrita no Palacio do Governo aos seis de Junho de mil oitocentos e nove. — Bispo Patriarcha Eleito. — Marquez Monteiro Mór. — Francisco da Cunha Menezes. — D. Francisco Xavier de Noronha. — Para Manoel Pinto Bacellar. — *D. Miguel Pereira Forjaz.*

## Decreto de 12 de junho de 1809, perdoando a dezerção de soldados

Synopsis n.º 119

Tendo feito constar na Minha Real Prezença o Marechal dos Meus Exercitos, que alguns Soldados, esquecidos dos seus mais importantes deveres, tem abandonado os seus Regimentos com fatal escandalo, e prejuizo da Cauza publica; pois que sendo a Dezerção, ainda em tempo de paz, hum tremendo Sacrilegio, e hum Crime horroroso, que reduz o Cidadão, que o commette, aos termos de prejuizo, e indigno da Patria, e punida por sua enormidade, com gravissimas penas pelas Leys de todas as Nações civilizadas, este delicto se reveste de huma execravel malicia em tempo de Guerra, e nas actuaes circumstancias desta Monarchia, e por isso mesmo he tanto mais punivel, indecoroso, e improprio de huma Nação valeroza, e fiel: Para evitar a repetição de tão funesto delicto, uzando ainda por esta vez de commizeração com os que o tiverem perpetrado, na intelligencia de que em muitos procederia mais de falta de reflexão, que de outro algum principio: Em attenção a todos estes motivos, Sou Servido perdoar a todos os Dezertores, que no

perfixo termo de hum mez, a contar da data deste, se apresentarem nos Seus Regimentos; para o que se deverão dirigir ao mais proximo Magistrado, ou Autoridade Militar, a quem competir, que lhes dará hum Passaporte com indicação do mais curto itinerario, e dias determinados de marcha para se hirem encontrar com os seus respectivos Regimentos. Outro Sim Sou Servido Ordenar, que, se algum Dezertor de Tropa de Linha se não recolher no referido prazo de tempo, e todo o que durante a Guerra, e para o futuro dezertar, e for prézo por semelhante delicto soffra irremessivelmente a pena de morte. Quanto porém aos Soldados Milicianos, que houverem dezertado, e se não apresentarem dentro de hum mez, e os q. para o futuro commetterem o Crime de Dezerção, por este simples factó, e desde logo, ficarão Soldados de Tropa de Linha, e seus bens sequestrados, em quanto não comparecerem; para o que os seus respectivos Commandantes, sem a menor perda de tempo, remetterão as precisas Listas, e participações ao Inspector Geral das Milicias; e aos Corregedores das Comarcas, que procederão immediatamente á imposição das Sobre-ditas penas. E porque não he justo que os Corpos de Voluntarios, e das Ordenanças, quando, separadamente, ou em concorrência com Tropa Regular, são chamados, e empregados de qualquer modo, em defeza destes Reynos, possuão subtrahir-se impunemente á obediencia de seus Commandantes, abandonar as pozições que lhe são confiadas, e commetter outras semelhantes infracções das Leys, que regulão a Disciplina Geral da Força Armada; além do que a este respeito se acha estabelecido, e cuja observancia Hey por muito recommendada; Determino que todos os Chefes de Voluntarios, e os Capitães-Móres, ou os que suas vezes fizerem, ainda que sejam de Terras de Donatarios, e Privilegiados, no perfixo termo de hum mez, sob pena de serem depósitos de seus Commandos, e Capitancias, remettão directamente á Secretaria do Governo da Repartição da Guerra, Listas claras e exactas, por Companhias, dos Officiaes e Soldados da sua Jurisdição, que depois da publicação do prezente Decreto se portarem como Desertóres, insubordinados, ou Chefes de motim, por conselho, ou por factó; indicando como miudeza os resultados dos seus delictos de insubordinação, taes como prizões irregulares, mortes, auxilio competentemente pedido, e recuzado, e semelhantes; cujas Listas, em quanto durar a Guerra, e se repetirem aquelles delictos, serão remettidas todos os mezes á dita Secretaria, para se proceder contra os Culpados como convier ao bem do Estado: E para que chegue ao conhecimento de todos, e se não possa allegar ignorancia, será publicado o prezente Decreto por Editaes, affixados nos Lugares mais publicos de todas as Povoações destes Reynos, sendo lido á frente de todos os Corpos dos Meus Exercitos. O Conselho de Guerra; o Marechal dos Meus Exercitos, e mais Autoridades Militares, e Civis a quem tocar, executarão, e farão executar este Decreto. Palacio do Governo, em doze de Junho de mil oito centos e nove. — *Com quatro rubricas dos governadores do reino.*

### Decreto de 24 de junho de 1809, creando a Leal Legião Lusitana

Synopse n.º 121

Sou Servido Approvar o Plano, que com este baixa, da Organisação da Leal Legião Luzitana, considerada como hum Regimento de Infantaria Ligeira, composto de hum Estado maior, e de dois Batalhoens de dez Companhias cada hum, na conformidade da Proposta do Marechal dos Meus Exercitos. O Conselho de Guerra, e o mesmo Marechal, o tenham assim entendido, e façam executar. Palacio do Governo, em vinte e quatro de Junho de mil oito centos e nove. — *Com tres rubricas dos governadores do reino.*

#### Plano junto ao antecedente decreto

**Plano de Organisação da Leal Legião Lusitana, cõsiderada como hum Regimento de Infantaria Ligeira, composto de hum Estado Maior, e de dois Batalhoens de dez Companhias cada hum**

##### *Estado Maior*

Coronel.....	1
Tenentes Coroneis.....	2
Majores.....	2
Ajudantes.....	2
Quarteis Mestres.....	2
Portã Bandeiras.....	2
Capellaens.....	2
Cirurgioens Mores.....	4
Ajudantes dos ditos.....	2
Coronheiros.....	2
Espingardeiros.....	2
Mestres de Muzica.....	16
Musicos.....	2
Tambores móres.....	4
Pifanos.....	4
	<hr/> 47

Composição de hũa Companhia.	
Capitão . . . . .	1
Tenente . . . . .	1
Alferes . . . . .	2
1.º Sargento . . . . .	1
2.ºs Sargentos . . . . .	3
Furriel . . . . .	1
Cabos de Esquadra . . . . .	6
Anspeçadas . . . . .	6
Tambores . . . . .	2
Soldados . . . . .	88
	<u>111</u>
Recapitulação.	
Coronel . . . . .	1
Tenentes Coroneis . . . . .	2
Majores . . . . .	2
Ajudantes . . . . .	2
Quarteis Mestres . . . . .	2
Porta Bandeiras . . . . .	2
Capellaens . . . . .	2
Cirurgioens Mores . . . . .	2
Ajudantes dos ditos . . . . .	4
Coronheiros . . . . .	2
Espingardeiros . . . . .	2
Mestres de Musica . . . . .	2
Musicos . . . . .	16
Tambores Móres . . . . .	2
Pifanos . . . . .	4
Capitaens . . . . .	20
Tenentes . . . . .	20
Alferes . . . . .	40
Sargentos e Furrieis . . . . .	100
Tambores . . . . .	40
Cabos de Esquadra, Anspeçadas, e Soldados . . . . .	2000
Total de dois Batalhoens . . . . .	<u>2267</u>

Secretaria dos Negocios da Guerra, em 24 de Junho de 1809. — (Assignado.) *D. Miguel Pereira Forjaz.*

### Decreto de 29 de julho de 1809, determinando varias disposições sobre a organização dos corpos de infantaria e caçadores

Synopse n.º 122

Attendendo á Proposta, que Me fez o Marechal dos Meus Reaes Exercitos Guilherme Carr Beresford, Sou Servido approvar a alteração que o mesmo Marechal Me propôz, Ordenando, que, em cada Companhia de Infantaria de Linha, e Cassadores, hajão quatro Segundos Sargentos em lugar de dois; augmentando-se em cada huma das Companhias destes Corpos mais dois Soldados, e supprimindo-se dois Cabos de Esquadra, e dois Anspessadas dois oito de que ellas ate agóra se compunhão: que, no Estado Maior dos Batalhões de Cassadões, haja hum Mestre de Muzica, e oito Muzicos, em lugar dos dois Pifanos, que até aqui tinhão; que, em lugar de hum Tambor Mór, haja hum Corneta Mór; e que, em cada huma das Companhias dos mesmos Batalhões, hajão dois Cornetas, em lugar de dois Tambóres. O Conselho de Guerra o tenha assim entendido, e faça executar. Palacio do Governo, em vinte e nove de Julho de mil oitocentos e nove. — *Com quatro rubricas dos governadores do reino.*

### Decreto de 6 de outubro de 1809, sobre a fôrma de processos de conselhos de guerra

Synopse n.º 127

Copia. — Tendo attenção á Representação do Marechal do Exercito Guilherme Carr Beresford sobre a conveniencia de simplificar e abreviar, quanto ser possa, a forma dos Processos dos Conselhos de Guerra, particularmente em tempo de Campanha: Fui Servido dirigir ao mesmo Marechal a Carta Regia, que com este baixa por Copia, indicando a forma, porque, emquanto não Dou sobre tão importante objecto hum Regulamento fixo, se deverão fazer os mencionados Processos. Os Governadores do Reino de Portugal e dos Algarves ficarão assim informados da Minha Resolução, e a farão executar comunicando-a ao Conselho de Guerra. Palacio de Santa Cruz em seis de Outubro de mil oitocentos e nove. — *Com a Rubrica do Principe Regente N. Senhor.*

## Documentos junctos ao decreto antecedente

## 1.º

Copia. — Guilherme Carr Beresford, Marechal do Exercito: Eu O Principe Regente vos Envio muito Saudar. Havendo-Me os Governadores do Reyno de Portugal, e dos Algarves dirigido a Vossa Representação sobre a necessidade de reduzir a mais simples termos, e a hum mais summario procedimento os Conselhos de Guerra, por isso que na brevidade do julgado interessava essencialmente a disciplina da Tropa, que tanto no momento actual, convem levar ao melhor pé, e Considerandó por outro lado, á vista das Informaçoes do Dezembargador Auditor Geral, e Intendente da Policia do Exercito, e do outro Ministro, seu Delegado, quanto até certos pontos, cumpre o Direito nao alterar o que se acha disposto pelo Alvará de quatro de Setembro de mil sete centos e secenta e cinco. Sou Servido Ordenar, em quanto sobre tão importante materia, não estabeleço o que em regra se deve ficar observando, que durante, que o Exercito se demora em Campanha, se reduza a forma dos Processos dos Conselhos de Guerra, pelo modo, que vai indicado no Regulamento, que com este baixa assignado pelo Meu Conselheiro, Ministro, e Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros, e da Guerra. O que assim Me parecêo participar-vos para vossa intelligencia, e devida execução. Escrita no Palacio de Santa Cruz em seis de Outubro de mil oito centos e nove. — *Principe.*

## 2.º

Copia. — Forma dos Processos Verbaes dos Conselhos de Guerra, que se mandão adoptar e seguir provisoriamente no Exercito de Portugal durante a Campanha, na conformidade da Carta Regia da data de hoje. Commettendo qualquer Soldado hum Delicto, pelo qual deve comparecer perante hum Conselho de Guerra Verbal e Summario deve proceder-se na forma seguinte =

O Accusador deve dar por escrito o Crime, de que se faz a accusação ao Ajudante, ou Ajudante General d'aquelle, que ha de convocar o Conselho; e então se ordenará, que o Conselho se ajunte em hum determinado lugar.

O Presidente do Conselhe escreverá ou fará escrever por qualquer dos Vogaes simplesmente o seguinte = Processo de hum Conselho de Guerra Verbal e Summario, reunido por Ordem de F. . . , e de que são Membros

F. . .	Presidente
A.	D.
B. Vogaes	E.
C.	F.

Depois se escreverá o Crime, de que o Reo for accusado, e as Testemunhas, sendo elle presente, serão conveniente interrogadas, seguindo-se a isto aquellas evidencias, que o Réo requerer, que sejam ouvidas em sua defesa; mas tudo isto verbalmente. Logo que o Conselho teve ouvido tudo quanto houver a dizer-se *pro* e *contra* o Réo, pronunciará o seu Vóto sobre a innocencia ou existencia do Crime; e n'este caso ultimo indicará o Castigo que merece. Então se deve escrever a Sentença e a pena, que se impõem, sendo tudo assignado pelo Presidente do Conselho na presença dos Vogaes, aos quaes se lerá tudo depois de escrito, para que reconheção que está conforme ao que se julgou.

Nos Conselhos de Guerra Ordinarios cumpre porém escrever a Accusação, o Crime, a Sentença, e toda a evidencia, que se produzir.

D'esta maneira o Crime, de que o Réo he accusado vem a ser o que ora se chama = Corpo de Delicto = não se fazendo indagação alguma, antes que elle compareça perante o Conselho, que o hade julgar.

Nos Casos de maior gravidade, e que se julguem Capitaes, se seguirá a forma do Processo ordenado no Alvará de mil setecentos e sessenta e cinco recommendando-se n'este modo de Processo toda aquella brevidade, que elle póde facilitar pela sua simplicidade, e que sempre se requerer, para que a Sentença siga o delicto com o menor intervallo possivel, e como convem á Disciplina Militar principalmente em tempo de guerra.

Palacio de Santa Cruz em seis de Outubro de mil oitocentos e nove. — (Assignado.) *Conde de Linhares.*

Decreto de 20 de outubro de 1809, approvando um plano de organização  
de quatro regimentos de artilheria

Synopse n.º 128

Hey por bem approvar o Plano que Me propoz o Marechal do Meu Exercito Guilherme Carr Beresford, para a Organização dos quatro Regimentos de Artilheria do mesmo Exercito, que com este baixe assignado por D. Miguel Pereira Forjaz, do Meu Conselho, Secretario do Governo, Encarregado das Repartiçoens da Guerra e da Marinha: O Conselho de Guerra o tenha assim entendido, e faça expedir os Despachos necessarios. Palacio do Governo em vinte de Outubro de mil oitocentos e nove. — *Com tres rubricas dos governadores do reino.*

## Plano alludido no decreto antecedente

## Plano para a Organização dos Regimentos de Artilheria do Exercito

## Estado maior

Coronel.....	1
Tenente Coronel.....	1
Major.....	1
Ajudante.....	1
Quartel Mestre.....	1
Capellão.....	1
Cirurgião Mór.....	1
Ajudantes do d.º.....	3
Mestre de muzica.....	1
Muzicos.....	8
Tambor Mór.....	1
Pifanos.....	2
	<hr/>
	22
Companhia de Bombeiros.	
Capitão.....	1
Primeiro Tenente.....	1
Segundos Tenentes.....	2
Primeiro Sargento.....	1
Segundos Sargentos.....	4
Furriel.....	1
Artifices de fogo.....	6
Cabos de Esquadra.....	8
Tambores.....	2
Soldados.....	92
	<hr/>
	118
Companhia de Mineiros (Com menos 6 Artifices de fogo).....	112
Companhia de Pontoneiros.....	112
1.ª Companhia.....	112
2.ª Companhia.....	112
3.ª Companhia.....	112
4.ª Companhia.....	112
5.ª Companhia.....	112
6.ª Companhia.....	112
7.ª Companhia.....	112
	<hr/>
	1:126
Recapitulação.	
Estado maior.....	22
Oito Companhias.....	1:126
	<hr/>
	1:148

Palacio do Governo em 20 de Outubro de 1809. — (Assignado.) *D. Miguel Pereira Forjaz.*

Decreto de 20 de novembro de 1809, approvando dois planos acerca da cavallaria  
e caçadores do exercito

Synopse n.º 133

Annuindo á Proposta que Me fez o Marechal dos Meus Exercitos Guilherme Carr Beresford, sobre a necessidade que ha nos Regimentos de Linha, e Corpos de Caçadores do Meu Exercito de hum augmento no seu Estado Maior para melhor disciplina dos Corpos, e para o Serviço de Guarnição, e de Campanha, assim como de augmentar nos Regimentos de Cavallaria mais hum Sargento por Companhia: Sou Servido approvar os Planos que com este baixão assignados por D. Miguel Pereira Forjás, do Meu Conselho, Secretario do Governo, Encarregado das Secretarias de Estado dos Negocios Estrangeiros, Guerra, e Marinha. O Conselho de Guerra, e o mesmo Marechal dos Meus Exercitos o tenham assim entendido, e o fação executar. Palacio do Governo, em vinte de Novembro de mil oitocentos e nove. — *Com tres rubricas dos governadores do reino.*

## Planos junctos ao decreto antecedente

## 1.º

## Plano de Organização dos Estados Maiores dos Regimentos de Infantaria e dos Batalhões de Cassadores

O Estado Maior de hum Regimento de Infantaria, composto de dois Batalhões deverá constar para o futuro de 36 praças; a saber:

Coronel .....		1
Tenente Coronel .....		1
Hum para cada Batalhão .....	{ Majores .....	2
	{ Ajudantes .....	2
Thezoureiro, ou Pagador .....		1
	{ Quartes Mestres .....	2
Hum para cada Batalhão .....	{ Sargentos de Brigada ou Ajudantes Sargentos .....	2
	{ Quartes Mestres Sargentos .....	2
	{ Porta-bandeiras .....	2
Capellão .....		1
Cirurgião mór .....		1
Ajudantes do dito .....		4
Coronheiro .....		1
Espingardeiro .....		1
Mestre de Muzica .....		1
Muzicos .....		8
Tambor Mór .....		1
Cabo de tambôres .....		1
Pifanos .....		2
		<hr/> 36

O Estado Maior de hum Batalhão de Cassadôres deverá constar para o futuro de 23 praças, a saber:

Tenente Coronel. Commandante do Batalhão .....	1
Major .....	1
Ajudante .....	1
Thezoureiro, ou Pagador .....	1
Quartel Mestre .....	1
Sargento de Brigada, ou Ajudante Sargento .....	1
Quartel Mestre Sargento .....	1
Capellão .....	1
Cirurgião Mór .....	1
Ajudantes do dito .....	2
Coronheiro .....	1
Espingardeiro .....	1
Mestre de Muzica .....	1
Muzicos .....	8
Corneteiro Mór .....	1
	<hr/> 23

## Gradações e Soldos correspondentes ás praças augmentadas

O Thezoureiro ou Pagador terá a gradação e Soldo de Quartel Mestre, e será tirado da Classe dos Quartes Mestres, preferindo entre elles o que for mais habil, e mais bem reputado. As suas funcções deverão ser as de receber os Soldos e préts para todas as Praças do seu Regimento.

O Quartel Mestre Sargento será tirado dos primeiros Sargentos; será superior a elles em gradação, vencendo por dia, em tempo de paz, duzentos e quarenta réis, e em tempo de Guerra duzentos e oitenta réis, e deve estar ás ordens do Quartel Mestre do seu Batalhão para o ajudar nas obrigações do Real Serviço, proprias do seu Emprégo.

O Sargento de Brigada será escolhido entre os primeiros Sargentos, preferindo sempre o que mostrar mais actividade, zelo, e prestimo para cumprir as funcções que correspondem ao Ajudante do seu Batalhão, a quem deve ajudar nas funcções do seu emprégo; será superior aos primeiros Sargentos, e vencerá por dia duzentos e quarenta réis, e em tempo de paz, e duzentos e oitenta réis em tempo de Guerra.

Palacio do Governo, em 20 de Novembro de 1809. — Assignado.) D. Miguel Pereira Forjaz.

2.º

Plano de Organização de hum Regimento de Cavallaria,  
composto de hum Estado Maior, e de oito Companhias, para formar quatro Esquadrões  
de duas Companhias cada hum

	Homens	Cavallos
<i>Estado Maior</i>		
Coronel.....	1	3
Tenente Coronel.....	1	2
Major.....	1	2
Ajudante.....	1	1
Quartel Mestre.....	1	1
Thezour.º, ou Pagador.....	1	1
Sargento de Brigada.....	1	1
Quartel Mestre Sargento.....	1	1
Port-estandartes.....	4	4
Capellão.....	1	1
Cirurgião Mór.....	1	1
Ajudantes do dito.....	2	-
Picador.....	1	1
Tambor Mór.....	1	1
Selleiro.....	1	-
Coronheiro.....	1	-
Espingardeiro.....	1	-
	21	20
<i>Compozição de huma Companhia:</i>		
	Homens	Cavallos
Capitão.....	1	1
Tenente.....	1	1
Alferes.....	1	1
Sargentos.....	2	2
Furiel.....	1	1
Cabos de Esquadra.....	4	4
Anspessadas.....	4	4
Trombeta.....	1	1
Ferrador.....	1	1
Soldados montados.....	48	48
D.º a pé.....	8	-
	72	64
<i>Recapitulação:</i>		
	Homens	Cavallos
Estado Maior.....	21	20
8 Companhias.....	576	512
	597	532

Palacio do Governo, em 20 de Novembro de 1809. — (Assignado.) *D. Miguel Pereira Forjáz.*

### Decreto de 12 de dezembro de 1809, sobre o augmento de soldo dos officiaes em campanha

Synopse n.º 138

Tomando na Minha Real Consideração as maiores despezas que os Officiaes do Meu Exercito serão obrigados a fazer na prezente ocazião, e Querendo beneficallos quanto he compativel com as actuaes circumstancias das Rendas do Estado, a fim de que possam continuar a dedicar-se á defeza deste Meu Reyno com o zelo, e desvélo com que já o tem feito, e que Devo esperar de huma Classe tão benemerita dos Meus Fieis Vassallos: Sou Servido determinar o seguinte: Que aos Officiaes do Estado Maior do Exercito, e do Real Corpo de Engenheiros empregados em Serviço activo do mesmo Exercito, como tambem aos Officiaes dos Corpos de Infanteria de Linha, e Ligeira, Cavallaria e Artilheria, e aos da Guarda Real da Policia se augmentem aos respectivos Soldos, desde o primeiro de Janeiro do anno futuro de mil oitocentos e dez em diante, a titulo de Gratificação durante a Guerra, mais doze por cento da somma que actualmente lhes compete, conforme os seus Postos; e isto em quanto as mesmas Tropas não entrarem em Espanha, porque então deverão passar a receber os Soldos e Gratificaçoens que Eu Houve por bem conceder-lhes para este cazo, segundo o que actualmente se acha regulado pelas Minhas Reaes Ordens. E outro sim Sou Servido declarar que o referido augmento não comprehenderá aquelles Officiaes que se acharem separados dos seus Regimentos; e exercicios, salvo se para isto os embaraçar o estado da sua Saúde. O Conselho de Guerra o tenha assim entendido, e expessa em consequencia os Despachos necessarios. Palacio do Governo em doze de Dezembro de mil oitocentos e nove. — *Com duas rubricas dos governadores do reino.*

## Alvará de 15 de dezembro de 1809, sobre recrutamento para o exercito

Synopse n.º 139—Observações

Eu o Príncipe Regente. Faço saber aos que este Alvará virem, que sendo da primeira necessidade repellir com todo o vigor possível a injusta aggressão de hum inimigo, que por uma serie continuada de factos, tão escandalosos como inauditos, tem manifestado á face do Universo o fatal projecto de destruir a Religião, transtornar a Ordem Social, e aniquilar a Independencia de todas as Nações; he, por tantas razões, indispensavel não só prehencher os Meus Exercitos, mas estabelecer Depositos de reclutas, que instruidas no manejo das Armas, se achem a todo o momento promptas para supprir quaesquer faltas occorrentes, de maneira que os Meus Exercitos se conservem sempre no mesmo estado de força: E considerando que as providencias estabelecidas para os recrutamentos em outras menos ponderosas circumstancias não são bastantes para occorrer a huma tão extraordinaria precisão, sendo por isso necessario adoptar medidas proporcionadas ao perigo, e lembrar os deveres da honra e da fidelidade, que sempre distinguirão esta Nação, áquelles de Meus Vassallos, que se não recordão que a Religião, o Soberano, a Patria e o seu proprio interesse os chama á defesa dos mais sagrados direitos: Hei por bem Determinar o seguinte:

I. Todos os Corpos de Linha, e Regimentos de Milicias ficarão completos até quinze de Janeiro do anno proximo futuro.

II. Além das reclutas necessarias para completar os Corpos de Linha, se farão todas as mais que forem precisas para completar hum decimo de toda a força effectiva do Exercito, o qual ficará preenchido até o ultimo do mesmo mez. Este decimo se conservará permanente, reformando-se de outras tantas Reclutas, quantas delle se tirarem, para successivamente completar os Corpos de Linha.

III. As Reclutas serão tiradas de cada huma das Provincias, segundo o estado da sua Povoação, pela maneira seguinte:

A Provincia da Estremadura dará Reclutas para os Regimentos de Infantaria n.º 1, n.º 4, n.º 7, n.º 13, n.º 16, n.º 19, e n.º 22, para os de Cavallaria n.º 1, n.º 4, n.º 7, e n.º 10, e para o de Artilheria n.º 1. A Provincia de Além-Tejo para os Regimentos de Infantaria n.º 5 e n.º 17, para os de Cavallaria n.º 2 e n.º 5, e para o de Artilheria n.º 3. O Reino do Algarve, para os regimentos de Infantaria n.º 2 e n.º 14, e para o de Artilheria n.º 2. A Provincia da Beira para os Regimentos de Infantaria n.º 8, n.º 11, n.º 20, e n.º 23, para os de Cavallaria n.º 8 e n.º 11, e para os Batalhões de Infantaria Ligeira n.º 1, n.º 2 e n.º 4, e Leal Legião Luzitana. A Provincia de Traz-os-Montes para os Regimentos de Infantaria n.º 12 e n.º 24, para os de Cavallaria n.º 9 e n.º 12, e para os Batalhões de Infantaria Ligeira n.º 3 e n.º 5. A Provincia do Minho para os Regimentos de Infantaria n.º 9, n.º 15 e n.º 21, para o Regimento de Cavallaria n.º 6, o de Artilheria n.º 4, e para o Batalhão de Infantaria Ligeira n.º 6. O Partido do Porto para os Regimentos de Infantaria n.º 3, n.º 6, n.º 10 e n.º 18, e para o de Cavallaria n.º 3.

IV. Aos Generaes das Provincias se indicarão, para Lugares dos Depositos das Reclutas, aquellas Praças ou Povoações, que para isso se julgarem mais a proposito.

V. Os mesmos Generaes, tendo presente as Listas que os Capitães Móres lhes devem apresentar, na conformidade do Alvará de vinte e quatro de Fevereiro de mil setecentos sessenta e quatro, determinarão o número que cada um delles deve apromptar, segundo a Povoação dos seus Districtos, assim para o número ordinario dos Corpos, como para o decimo, que se hade conservar nos Depositos, em quanto durar a Guerra.

VI. Todos os homens solteiros de idade de dezoito a trinta e cinco annos, cuja altura exceder cincoenta e oito e meia pollegadas, estão sujeitos ao Reclutamento. Exceptuão-se, por agora, desta generalidade, em beneficio da Agricultura, do Commercio, da Navegação, e das Artes e Sciencias, as pessoas seguintes. Primeiro: Os filhos unicos dos Lavradores, que lavrarem com dois até quatro bois, e os filhos e Criados daquelles, que este anno tiverem lançado á terra seis moios de Pão, e dahi para cima, em quanto houver outros em quem não concorrão tão attendiveis qualidades. Segundo: Os Comerciantes fixos e os seus Caxeiros, que com elles viverem, e forem quotidianamente empregados no seu negocio. Terceiro: Os que, pelas suas matriculas, se mostrarem empregados na Navegação, ou seja do alto Mar, ou dos Rios, ou na Pesca. Quarto: Os Estudantes, que nos Collegios e Universidades se acharem matriculados, mostrando effectiva applicação ás Artes e Sciencias. Quinto: Os Artifices, que se empregão quotidianamente nas Artes necessarias, e hum Aprendiz a cada Mestre de lojas abertas. Estas insenções cessarão logo que se mostre que qualquer dos ditos individuos he vadio, ou buscou qualquer dos sobreditos privilegios para fraudar o Serviço Público Militar.

VII. O Reclutamento em Lisboa será dirigido debaixo da Inspecção do Intendente Geral da Policia da Corte e Reino, e para a sua execucao nomeará, entre os Ministros dos Bairros, os que julgar mais idoneos.

VIII. Para atalhar as demoras, que necessariamente havião resultar da formação de hum exacto alistamento dos habitantes desta Capital; Determino, que todos os Chefes de familia, existentes em Lisboa, qualquer que seja a sua graduacao e qualidade, incluidos os Prelados das Religiões, e Estrangeiros, remetão aos Ministros dos seus respectivos Bairros, no prefixo termo de tres dias da publicação deste, huma relação exacta de todas as pessoas do sexo masculino, de que se compõem as suas familias, com declaração das idades, naturalidades, filiações, estados e empregos, que exercitão; e no cimo das relações se declarará o nome da Rua, o Numero da Propriedade, e os andares occupados. Os Ministros dos Bairros, dentro de outro igual termo, findo aquelle, remetterão as ditas relações ao Intendente Geral da Policia, classificando por Freguezias e Ruas, com as observações necessarias sobre a sua exactidão ou faltas: e calculado então o número das Reclutas disponiveis, os Ministros encargados da diligencia apromptarão as que lhe determinar o mesmo Intendente Geral da Policia, segundo a indieação que lhe fizer o Tenente General en-

carregado do Governo das Armas da Corte, sobre o número, e destino. Contra as Pessoas, que faltarem com as ditas declarações, Mandarei proceder a Meu Real Arbitrio.

IX. Ainda que todos os Individuos, que não ficão exceptuados no §. VI, estão geralmente sujeitos ao Reclutamento, se observarão com tudo nelle as seguintes regras de preferencia, quanto possível fôr, a fim de serem recrutados. Primeiro: Todos aquelles que o Direito qualifica vadios, ou por não terem occupação, ou pela terem deixado, vivendo na ociosidade. Segundo: Todos os que vivem occupados em trabalhos não productivos, como são os empregados em Botequins, Casas de jogo, e vendas de generos proprios de mulheres. E Terceiro: Todos aquelles cujos trabalhos são objectos de mero luxo. Supposto porém que de todos os mais não privilegiados se deva lançar mão, Mando com tudo que se tenha contemplação com os filhos unicos das Viuas, que vivem com ellas, e as amparão com o seu trabalho.

X. Nenhuma pessoa, da publicação deste em diante, admittirá nas suas familias Individuo algum de dezoito a trinta e cinco annos, que não mostre documento, ou do Intendente Geral de Policia nesta Corte, ou dos seus respectivos Capitães Mòres nas Províncias, pelo qual se verifique que está isento do reclutamento. Nestas atestações se declararão os signaes característicos do Individuo, e se indicará a razão da isenção.

XI. Como he incompativel com a boa ordem o methodo irregular e tumultuario, ultimamente praticado nos recrutamentos; Mando que na factura delles se observe o seguinte methodo. Liquidado o número das reclutas, que he necessario apromptar, os Commissarios da Policia, e Capitães Mòres, mandarão notificar as pessoas, que, segundo as regras acima estabelecidas, devem ser recrutadas, para que se apresentem perante elles, no lugar, dia e hora que assignalarem; e tomados a rol serão remettidos aos destinos apontados pelos respectivos Generaes, unicamente acompanhados de hum Official. Os que não poderem ser notificados, ou não comparecerem depois da notificação, serão os seus nomes escritos em huma relação, que será affixada na Porta da respectiva Parochia, a que as reclutas pertencerem, marcando-lhe hum dia successivo ao Domingo, em que se fizer a affixação, para a sua comparencia em hora e lugar determinado; e quando ainda assim não compareção, se farão as diligencias necessarias para a sua effectiva prisão.

XII. Como seja hum dos primeiros deveres do homem social a defesa da Patria, e por isso digno de hum severo castigo o que a abandona quando está exposta a perigo; Determino que toda a pessoa, que no termo de oito dias, depois de notificado, se não apresentar perante a respectiva authoridade, subtrahindo-se deste modo ao serviço militar, incorra, por esse mesmo facto da subtracção e fuga, no perdimento das suas legitimas, quando seja herdado; e quando ainda o não seja, ficará privado da herança paterna e materna, e da nomeação e vocação de quaesquer prazos, transferindo-se estes e aquellas ás pessoas, a quem pertencerião se fallecido fosse. Nos bens das Legitimas se fará sequestro, no primeiro dos referidos casos, a beneficio da Caixa militar.

XIII. Para verificação das referidas penas, as Authoridades Civis e Militares encarregadas do reclutamento enviarão ao Intendente Geral da Policia da Corte e Reino relações das pessoas comprehendidas no §. antecedente, a fim de que, expedidas as ordens necessarias aos Provedores das Comarcas, se proceda logo aos autos necessarios para a imposição das penas, e se remetta o producto das Legitimas sequestradas á Caixa Militar, enviando-se ao Presidente do Meu Real Erario pelo mesmo Intendente Geral da Policia huma relação geral formalisada á vista das parciaes, que lhe hão de ser dirigidas.

XIV. Quando aconteça que alguma das reclutas saia para fóra do Reino, se procederá neste caso na conformidade das Leis do Reino, impondo-se aos culpados a pena de desnaturalizamento, e perda de bens e honras; e os mesmos Provedores remetterão neste caso os autos de sequestro ao Juizo do Fisco dos Ausentes.

XV. No caso que a indigencia dos que indevidamente se subtrahem ao reclutamento torne de nenhum effeito as penas acima estabelecidas; Determino que a todo o tempo, que se conseguir a sua prisão, sejam immediatamente remettidos aos Generaes das respectivas Províncias, para que verificada summaria e verbalmente a fuga por causa do reclutamento, e a identidade da pessoa, lhe seja imposta em hum Conselho de Guerra a pena de serviço público com grilheta nas Fortificações, por espaço de seis annos.

XVI. Serão com tudo escusos destas penas os que se recolherem aos lugares dos seus domicilios até o dia quinze de Janeiro proximo futuro; e os que voluntariamente forem assentar praça nos Corpos de Linha, estando no Reino, até o fim de Janeiro; e estando fóra do Reino, até o fim de Fevereiro.

XVII. Para evitar toda a occasião de fuga, nenhum Magistrado concederá Passaporte a Pessoa alguma sujeita ao reclutamento em razão da sua idade e estado, menos que lhe não sejam mostradas atestações de isenção, como as declaradas no §. XI.

XVIII. Toda a pessoa, que antes de ser recrutada assentar Praça nos Regimentos de linha, sómente servirá enquanto durar a Guerra; finda ella, os respectivos Coroneis, sendo requeridos, lhe darão a sua honrosa demissão, declarando o motivo da baixa.

XIX. Não serão obrigados ao serviço militar os que nas Províncias indicarem o lugar ou lugares, em que se acharem escondidos quatro reclutas; e o que em Lisboa indicar seis. As authoridades encarregadas do reclutamento receberão em segredo estas denuncias, e procederão immediatamente á prisão dos denunciados.

XX. Ainda que não he de recear que as authoridades, encarregadas desta diligencia, se esqueção dos seus deveres; no caso não esperado que assim aconteça: Sou servido Determinar que sejam castigadas com suspensão de seus Cargos, e inhabilidade para outros, as que por sua culpa ou malicia derem occasião a que alguém se subtrahia ao serviço militar; e que os seus Officiaes sejam presos, para serem punidos segundo a gravidade dos casos.

XXI. Pelas justissimas razões ponderadas no Alvará de vinte e tres de Fevereiro de mil setecentos noventa e sete; Sou servido Determinar, que se ponha na mais estricta observancia o §. = E porque sendo =

Com declaração de que quando os actuaes Administradores não possão entrar no serviço por suas occupa-  
ções, idade maior de trinta e cinco annos, ou em razão do Sexo, serão obrigados a assentar Praça õs seus  
immediatos Successores, quando sejam da propria familia.

XXII. Pelo que respeita ao recrutamento dos Regimentos de Milicias, se seguirá o methodo estabelecido  
pelo seu Regulamento, repetindo-se porém cada tres mezes, para que os mesmos Regimentos se achem  
sempre completos. E a respeito dos filhos dos Milicianos se observará o disposto no mesmo Regulamento,  
Tit. V. Cap. III. § IX.

E este se cumprirá como nelle se contém sem duvida ou embaraço algum, que lhe possa ser posto ou  
intentado. Pelo que Mando ao Marechal General dos Meus Exercitos; Conselheiros do Meu Conselho de  
Guerra; Chanceller da Casa da Supplicação, que serve de Regedor; ao Governador da Relação ou Casa do  
Porto, ou quem seu Cargo servir; Governadores das Armas das Provincias; Officiaes dos Meus Exercitos;  
Ministros de Justiça, e todas as mais pessoas de qualquer condigão que sejão, o cumprão e guardem, e  
fação cumprir e guardar, não obstante quaesquer outros em contrario, sem embargo da Ord. Liv. II.  
Tit. XL.

Dado em Lisboa no Palacio do Governo aos quinze de Dezembro de mil oitocentos e nove. — (Assignados.)  
*Bispo Patriarca Eleito — Marquez Monteiro Mór — (Assignado.) D. Miguel Pereira Forjás.*

Alvará, pelo qual Vossa Alteza Real Ha por bem Dar fórma para se proceder ao Recrutamento para os  
Regimentos do Seu Exercito, declarando o que na factura do mesmo Recrutamento se deve observar; tudo  
na fórma acima declarada. — Para Vossa Alteza Real ver. — (Assignado) *Joaquim Guilherme da Costa*  
*Passer o fez.*

Registado a folhas 133 do Livro I., que nesta Secretaria de Estado dos Negocios Estrangeiros e da  
Guerra serve de registo das Cartas, Leis e Alvarás. Secretaria de Estado em 16 de Dezembro de 1809. —  
(Assignado.) *Rafael da Cruz Guerreiro.*

MAÇO N.º 169

1810

MARÇO

MAÇO N.º 169

1810

FEBREIRO



# MAÇO N.º 169

---

1810

## MARÇO

N.º 1. — Dia 3. Reformando no mesmo posto o coronel ajudante de ordens do governo das armas do Algarve, Francisco Moreira, em conformidade com a proposta, que á consideração do príncipe regente fez subir o bispo governador interino das armas do mesmo reino do Algarve.

Encontra-se juncto a este decreto um aviso e uma carta regia dirigida aos governadores do reino.

*N. B.* Não existem do anno de 1810, mais do que seis decretos; cinco de 1811; quinze de 1812; um de 1813; quatro de 1814; dez de 1815, e vinte e dois de 1816.

Não existem os decretos de 1817 a 1820, inclusivê.

Posto que vão reunidos os poucos decretos de cada um dos annos de 1810 a 1816, sob a designação de maços, com a competente numeração, vão todos comprehendidos em um só volume.

Faltam todos os decretos correspondentes aos mezes de janeiro a março; de março a julho e de julho a dézembro.

N.º 2. — 3. Nomeando ajudante de ordens do governo das armas do Algarve, e promovendo ao posto de tenente coronel, por proposta do bispo governador interino, Felix Alvares de Andrada.

N.º 3. — 14. Determinando que o logar de auditor da guarda real da policia, se verificasse no desembargador Francisco Tavares de Almeida, corregedor nomeado para o bairro de Belem.

N.º 4. — 26. Promovendo ao posto de segundo tenente da companhia de artilheria avulsa da praça de Faro, o sargento da mesma companhia, Antonio José da Silva, ficando aggregado para entrar na primeira vaga, e com o soldo da nova tarifa, tudo em attenção ao bom serviço do agraciado.

## JULHO

N.º 5. — 3. Commutando a pena de morte, em que fôra condemnade um soldado do regimento de artilheria n.º 2, em desterro perpetuo em um logar de Africa.

N.º 6. — 7. Nomeando tenente aggregado do governo da terra de S. Sebastião de Caparica, para entrar em effectivo logo que vagasse, José Ignacio da Costa Quintella, coronel de milicias aggregado ao segundo regimento do termo de Lisboa, e chefe da legião nacional do paço da rainha.

---



MAÇO N.º 169

COPIAS

MAÇO N.º 169

---

COPIAS



# MAÇO N.º 169

## COPIAS

Aviso e carta regia de 29 de janeiro de 1810 e 30 de agosto de 1809, sobre poderes conferidos pelo principe regente aos governadores do reino

III.º e Ex.º Sr. — O Principe Regente Nosso Senhor manda rometter ao Conselho de Guerra a Cópia incluz da Carta Regia de 30 de Agosto de 1809, assignada por João da Silva Moreira Payzinho, Official Mayor Graduado da Secretaria de Estado dos Negocios do Reyno; para que o mesmo Conselho fique na intelligencia do Seu conteudo.

Deos guarde a V. Ex.ª Palacio do Governo, em 29 de Janeiro de 1810.— *João Ant.º Salter de M.º* = Sr. Dom Antonio Soares de Noronha.

Synopse n.º 1 — Observações.

Cópia. — Para os Governadores do Reino de Portugal e dós Algarves.

Governadores do Reino de Portugal e Algarve, Amigos. Eu o Principe Regente vos Envio muito Saudar como aquelles, que Amo. Sendo-me prezente a Vossa Conta n.º 11 em data de 24 de Mayo passado, e o que nella me expuzestes sobre os inconvenientes, que devião resultar ao bem do meu Real Serviço da limitação de poder, e authoridade, em que vos punhão as Instruções, que vos enviei nas Cartas Regias de 2, e 11 de Janeiro do corrente anno, não ficando bastantemente autorizados para mandar pôr em pratica todas as providencias, que vos parecessem necessarias, e uteis ao bem da Cauza Publica, e proveito do Estado; podendo-se tornar inuteis, e infructuosas pela demora, e tardança, que de necessidade haveria até chegarem as Minhas Reaes Rezoluções, quando muitos são os negocios, que exigem prompta deliberação, não só na Administração da Justiça, para o que he necessario que não faltem os Magistrados, que vos haveis nomeado com parcimonia de Predicamentos, e com toda a exactidão legal, mas tão bem em outras muitas couzas do Governo; sendo outro sim muito prejudicial á utilidade publica, e particular dos Meus fieis Vassallos, que o expediente dos Officios, e outros Empregos, cujos titulos hão-de mister a Minha Real Assignatura, seja feito pelos Tribunaes novamente creados nesta Corte, com dano dos emolumentos dos Officiaes de todas as Repartições, assim como era em menoscabo dos das Secretarias de Estado não continuarem a ser assim chamados como até agora o tem sido des-de o principio da Monarquia: Representando-me alem disto, que dependendo por muitas vezes o bom successo, e felis exito de qualquer empreza do estímulo de honra, e gloria, que caução os premios conferidos a tempo, e do temor dos Castigos quando são immediatos aos crimes não se conseguirião estes proveitos, por não estar-des autorizados para repartir-des recompensas, e penas; e que sendo isto necessario em qualquer tempo, muito mais o era nas actuaes circumstancias, em que o Reino sobre estar ameaçado de ser invadido por hum Inimigo poderoso, e aguerrido, se acha agitado de Convulções politicas, a que tem dado cauza as suas perdas maquinações, e intrigas, que tem empestado alguns membros da Nação: Sendo por estes motivos precisas muita vigilancia, e cautella, e medidas tomadas com energia, e presteza, além de que pareceria menos prego, que Eu fazia de Vos, e menos confiança no Vosso Governo, o dimiquir-vos a autoridade, e limitar-vos o poder, ou ainda menos consideração a esse Reino, e aos Meus fieis Vassallos nelle habitantes, podendo talvez entender-se que Eu queria estabelecer ahi hum Governo Colonial, quando os Povos estão acostumallos a ver esse Reino considerado como a capital da Monarquia, e de todos os Meus vastos Estados, e que finalmente por todos estes justificados motivos não haveis praticado tudo quanto vos ordenara nas Cartas Regias acima referidas, julgando do vosso dever, honra e lealdade representar-Me todas estas reflexões, e esperar as Minhas Reaes Determinações: E Tomando em Consideração objecto de tanta importancia, e as razões, que Me persuadirão, que forão fundadas em promover o bem geral da Monarquia, e a conservação do decoro, e dignidade da Soberania: Querendo que a estes dous pontos como o verdadeiro fim dos Meus Paternães disvelos se dirijão todas as providencias, que Mandei dar para a felicidade desse Reino; e que haja hum publico testemunho do apreco, que Faço dos Meus Vassallos, que o habitão, e que muito merecem pela lealdade, valor, e patriotismo, com que tem defendido, e sustentado a Cauza da Religião, e do Throno, e da Confiança, que em vós tenho pela actividade, energia, zelo, e prestimo, com que vos tendes havido nas couzas desse Governo: Sou servido ordenar: Primeiro, que não devendo perigar a segurança, e felicidade do Estado por falta de providencias promptas, e adequadas, vos Autorizo, para que tudo quanto vos parecer necessario, e util executar-se immediatamente, e sem demora, o possais fazer praticar no Meu Real Nome por Avizos, e Portarias, e não por Alvaraz, ou Decretos, dando-me Conta de assim o haver-des praticado, e dos motivos, porque vos deliberastes a mandalo executar sem antes Mo participardes: Segundo, que em tudo o mais que não exigir prompta execução, mas que vos parecer acertado para o augmento e prosperidade publica, Mo proponhães primeiro, que o executeis, declarando os motivos politicos, que vos decidirão a lembrar-vos de semelhantes disposições, para Eu rezolver o que for mais util ao Meu Serviço, e ao bem dos Meus fieis Vassallos: Terceiro,

que os Magistrados ser-me-hão por vós propostos seis mezes antes, que findem os seus triennios, para Eu escolher os que mais habeis forem, e mais avantajados serviços tiverem, expondo vós nas Propostas as qualidades, que os constituem dignos destes Empregos; no cazo porém de ser de absoluta necessidade prover algum lugar por faltar o Ministro, que o servia, ou por que assim convenha ao bem do Meu Real Serviço, o fareis dando logo o exercicio no Meu Real Nome ao nomeado, e participando-me para Eu o approvar, e se lhe passar a sua Carta: Quarto, que fazendo-se necessaria alguma promoção nas Relações, ou Tribunães, antes de prover-des Me dareis Conta, enviando as Propostas para Eu Deliberar o que convier: Quinto, que chegando ás vossas Maõs as Minhas Reaes Rezoluçoens de todos os negocios, cujos titulos dependão da Minha Real Assignatura, como Cartas, ou Alvarás, para que se não retarde o expediente, mandareis logo executalas, metendo de posse, e dando effectivo exercicio ás pessoas nomeadas, para quæquer Lugares, ou Empregos, por Avizos, ou Portarias vossas expedidas de Ordem Minha; o que tãobem se praticará na apresentação dos Beneficios Eccleziasticos, participando vos aos Bispos respectivos, que por esses titulos lhes dem as competentes Confirmaçoens, e Collaçoens nos que forem de natureza collativa, assignando-se tempo razoado, e conveniente a todos, para apresentarêm Suas Cartas, ou Alvaraz por Mim Assignados, expedidos pelas Repartiçoens competentes desse Reino, na forma até aqui praticada, remetendo-se promptas para a Minha Real Assignatura, e nltimando-se depois os mais despachos, e registos nas Estaçoens desse Reino; continuando tão-bem os Officiães das Secretarias a denominarem-se de Estado, como até agora era estilo, e costume; ficando porem todos os providos suspensos e ate privados dos Officios, ou Empregos, não apresentando as Cartas, ou Alvaraz no tempo aprazado: Sexto, que consistindo em grande parte a segurança, e prosperidade dos Estados na certeza, e promptidão dos Castigos, e na justa, e proporcionada distribuição dos premios, servindo estes de estímulo, e emulação, para que se animem, e proponhão outros a praticarem acçoens honradas, e feitos gloriozos, e aquelles para exemplo, e terror, a fim de que os mais Cidadaons se não animem a cometer delictos, o que nas actuaes circumstancias hé ainda de maior necessidade, e utilidade, deveis continuar a estabelecer as Alçadas, e Commissoens, que vos parecerem necessarias, e uteis para se julgarem, e castigarem os que houverem tido a desgraça de atentar contra a segurança do Estado, Independencia da Nação, ou Soberania da Minha Real Pessoa, por qualquer maneira, ou tenham infelizmente fomentado Sediçoens, e concorrido para a Anarchia, fazendo executar todas as Sentenças, que se proferirem contra os Réos sem ser necessaria a Minha Real Confirmação, ainda nos cazos, em que nellas se tenha imposto a pena de morte; e Me Proporeis os premios, que julgar-des merecem os que se houverem distinguido no Meu Real Serviço, para Eu os Mandar conferir, repartindo-os porem logo em algum cazo extraordinario, quando entender-des que convem assim fazelo, do que Me dareis parte. E com estas modificaçoens, e alteraçoens cumprireis o que vos foi Ordenado nas Cartas Regias de 2 e 11 de Janeiro passado emquanto não for rezidir entre os Meus fieis Vassallos desse Reino, o que será logo que as circumstancias, e a estabilidade do Sistema Politico da Europa o permittirem. Confio da Vossa honra e Zelo, que Me Continuareis a Servir com o mesmo amor, e fidelidade, com que vos tendes esmerado até agora, com muito proveito da Cauza Publica, Bem do Estado, Salvação, e felicidade da Monarchia. Escripita no Palacio do Rio de Janeiro em 30 de Agosto de 1809. — Principe. = *João da Silva Moreira Payzinho.*

MAÇO N.º 170

---

1811



# MAÇO N.º 170

---

1811

## MARÇO

N.º 1.—29. Approvando a nomeação feita pelos governadores do reino, do padre João Felix dos Santos Paz, para capellão mór do exercito de Portugal, com o soldo de 30\$000 réis por mez, e mais vantagens que pelos ditos governadores lhe foram arbitradas; ficando obrigado a exercer as suas funcções no respectivo quartel general, vigiando sobre o desempenho das obrigações dos capellães, e informando o marechal commandante em chefe do exercito ácerca do merecimento dos que pretenderem os logares de capellães de tropa de linha.

Faltam todos os decretos correspondentes aos mezes de janeiro a março, de março a julho e de julho a novembro.

## JULHO

N.º 2.—7. Reformando um sargento mór das ordenanças do Porto.

N.º 3.—27. Approvando a criação de mais seis batalhões de caçadores, mandados organizar pelos governadores do reino, mediante proposta do marechal commandante em chefe do exercito.

## NOVEMBRO

N.º 4.—16. Nomeando ao marechal Beresford conselheiro de guerra.  
É copia, e tem juncto um aviso.

## DEZEMBRO

N.º 5.—3. Ácerca das graduações de patentes militares, concedidas a empregados civis annexos ao exercito.

---



MAÇO N.º 170

---

**COPIAS**



# MAÇO N.º 170

## COPIAS

Decreto de 16 de novembro de 1811 nomeando o marechal Beresford  
conselheiro de guerra

Synopse n.º 4—Copia.

Hey por bem Nomear Conselheiro de Guerra ao Conde de Trancozo, do Meu Conselho, Marechal Commandante em Chefe do Exercito de Portugal Determinando que, em razão do seu Posto, haja de tomar o primeiro lugar no Conselho de Guerra; prescindindo-se nesta occasião de qualquer Systema que esteja em pratica no dito Tribunal, e que a isso podesse oppôr-se. O mesmo Conselho de Guerra o tenha assim entendido e execute. Palacio do Rio de Janeiro, em dezaseis de Novembro de mil oito centos e onze.— *Com a Rubrica do Principe Regente Nosso Senhor.* = (Assignado.) *Gregorio Gomes da Silva.*

Decreto de 3 de dezembro de 1811 sobre as gratificações de patentes militares,  
concedidas a empregados civis annexos ao exercito

Synopse n.º 5

Conformando-Me com a Proposta que fez o Marechal Commandante em Chefe do Meu Exercito, e com o parecer dos Governadores do Reino de Portugal, e dos Algarves: Sou Servido Determinar que todos os Empregados nas Repartiçoens Civis annexas ao mesmo Exercito tenbão Graduacoens Militares, reguladas segundo a Classe dos seus respectivos exercicios. E porque convem obviar aos inconvenientes que de taes Graduacoens poderião rezultar para a Disciplina do referido exercito, confundindo-se a natureza destas graduacoens com as dos Officiaes combatentes: Ordeno que todas as Graduacoens Militares já concedidas ou que se houverem de conceder a Individuos, que, pelo seu exercicio, não são Officiaes combatentes dos Corpos do Exercito, hajão de considerar-se como Graduacoens meramente honorarias, e annexas ao Emprego a que se destinarem, não dando ao Individuo, que nelle fôr provido direito algum, e em nenhuma occasião ao Commando de Tropas, nem a pertender ter exercicio de tal Emprego no Exercito, e menos ainda a outro acesso que não seja aquelle que lhe corresponder na Classe, que lhe pertencer: E Ordeno outrosim que succedendo ser qualquer Individuo demittido do Emprego a que estiver annexa a Gradação Militar, se haja de reputar desde logo privado da honra, que pela dita Gradação lhe pertencia. O Conselho de Guerra o fique assim entendendo, e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro, em trez de Dezembro de mil oito centos e onze.— *Com a rubrica do principe regente.*



MAÇO N.º 171

---

1812



# MAÇO N.º 171

1812

## JANEIRO

N.º 1.—14. Concedendo á viuva do capitão do real corpo de engenheiros, Luiz Maximo Jorge Bellegarde, segundo o parecer dos governadores do reino, o soldo por inteiro, que competia á patente do finado capitão.

## FEVEREIRO

N.º 2.—4. Reformando o capitão das ordenanças da villa de Muje, e mandando que a respectiva camara procedesse á eleição para preenchimento d'aquelle logar na fórma do alvará de 18 de outubro de 1809.

Faltam os decretos correspondentes ao mez de março.

## ABRIL

N.º 3.—10. Mandando avivar a patente de major do regimento de infantaria n.º 16, ao marquez de Valença, por se haver justificado camarariamente.

N.º 4.—10. Disposição identica á do anterior decreto, pelo mesmo fundamento, em favor de José de Vasconcellos e Sá, coronel de infantaria n.º 2.

N.º 5.—10. Igual disposição em favor do marquez de Ponte de Lima, major do regimento de infantaria n.º 13, com igual fundamento.

## MAIO

N.º 10.—13. Nomeando conselheiro de guerra D. Rodrigo de Lencastre, tenente general dos reaes exercitos, e governador da torre de S. Julião da Barra de Lisboa.

Faltam os decretos correspondentes aos mezes de maio a setembro.

## SETEMBRO

N.º 11.—19. Reformando um capitão de uma companhia de ordenanças da villa de Cantanhede, e mandando proceder á eleição d'aquelle posto, nos termos do alvará de 18 de outubro de 1809.

## OUTUBRO

N.º 12.—9. Reformando um capitão mór da villa de Torres Novas, e ordenando que a respectiva camara procedesse á eleição prescripta no alvará de 18 de outubro de 1809.

## NOVEMBRO

N.º 13.—12. Reformando os sargentos móres das ordenanças do Couto de Leça e Balio, e da villa de Arouca.

## DEZEMBRO

N.º 14.—31. Approvando a organização do batalhão de artilheiros conductores, ordenada pelos governadores do reino, segundo o parecer do marechal commandante em chefe do exercito.

N.º 15.—31. Confirmando a organização dos corpos de veteranos, determinada pelos governadores do reino, pelo parecer do marechal commandante em chefe do exercito.



MAÇO N.º 171

---

**COPIAS**



# MAÇO N.º 171

## COPIAS

### Decreto de 31 de dezembro de 1812 approvando a organização de um batalhão de artilheiros conductores

Synopse n.º 14

Sendo-Me presente em Officio dos Governadores do Reino de Portugal e dos Algarves, que conformando-se elles com o parecer do Marechal, Marquez de Campo Maior, comandante em chefe do Exercito de Portugal, mandarão proceder á organização de hum Batalhão de Artilheiros conductores; Sou Servido confirmar a referida Organização, na conformidade do Plano, e Portaria dos mesmos Governadores, expedida, na data de outo de Outubro do anno corrente: Sendo outro sim Servido Approvar a Deliberação, que os mesmos Governadores, tendo ouvido o referido Marechal, tomárão, de Ordenar que de então em diante não houvessem nos quatro Regimentos de Artilheria, senão companhias simplesmente denominadas de Artilheiros, visto haver-se creado pelo Regulamento Provisional do Real Corpo de Engenheiros, hum Batalhão de Artifices Engenheiros, composto de Artifices, Mineiros, Pontoneiros, e Sapadores; tudo na forma que os mesmos Governadores coordenarão em outra Portaria da mesma data. O conselho de Guerra o tenha assim entendido, e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro, em trinta e hum de Dezembro de mil outo centos e doze. — *Com a rubrica do principe regente.*

### Decreto de 31 de dezembro de 1812 confirmando a organização dos corpos de veteranos

Synopse n.º 15

Sendo-Me presente em Officio dos Governadores do Reino de Portugal e dos Algarves, a organização a que elles, com o parecer do Marechal, Marquez de Campo Maior, Commandante em Chefe do Exercito de Portugal, mandarão proceder, em corpos de Veteranos ou differentes Guarniçoens Fixas, Pés de Castello, e Corporaçoes de Invalidos, que há em todo o Reino: Sou Servido Confirmar a Organização dos ditos Corpos de Veteranos, na conformidade do Plano, cuja observancia se determinou em Portaria dos mesmos Governadores, expedida em data de dous de Outubro do corrente anno. O Conselho de Guerra o tenha assim entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro, em trinta e hum de Dezembro de mil outo centos e doze. — *Com a rubrica do principe regente.*



MAÇO N.º 172

---

1813



# MAÇO N.º 172

---

1813

SETEMBRO

Unico.—20. Reformando em sargento o furriel do regimento de cavallaria n.º 5, José Joaquim Caramona, continuando a vencer o soldo de alferes, de 12\$000 réis por mez, de que lhe havia feito mercé o principe regente.

Faltam todos os decretos d'este anno, excepto e do mez de setembro, a que respeita a presente synopse.

---



MAÇO N.º 173

---

1814



# MAÇO N.º 173

---

1814

## FEVEREIRO

N.º 1.—5. Restituindo ao lugar de secretario graduado do governo das armas da provincia do Minho, Manuel José da Graça Correia; lugar do qual tinha sido removido por portaria de 13 de dezembro de 1810.

Faltam os decretos correspondentes ao mez de janeiro.

## MAIO

N.º 2.—13. Nomeando conselheiro de guerra o tenente general Francisco de Paula Leite. Faltam os decretos correspondentes aos mezes de março e abril.

N.º 3.—16. Reformando um capitão de ordenanças da freguezia de Quelfes, termo de Faro.

## JUNHO

N.º 4.—24. Nomeando o tenente general marquez de Olhão, monteiro mór do reino, governador da Torre de S. Vicente de Belem, vago pelo fallecimento do tenente general D. Antonio Soares de Noronha.

Faltam os decretos correspondentes aos mezes de julho a dezembro inclusivé.

---



MAÇO N.º 174

---

1815



# MAÇO N.º 174

---

1815

## OUTUBRO

N.º 1.—20. Permittindo a troca de regimentos entre dois capitães de artilheria.  
Faltam os decretos correspondentes aos mezes de janeiro até outubro.

## NOVEMBRO

N.º 2.—4. Permittindo a troca de regimentos entre o marquez de Niza, alferes de cavallaria n.º 10, e Joaquim Honorio Rego, alferes de cavallaria n.º 4.

N.º 3.—15. Permittindo a troca de regimentos entre dois alferes de infantaria.

## DEZEMBRO

N.º 4.—1. Concedendo o mesmo que o antecedente a dois alferes de cavallaria.

N.º 5.—13. O mesmo que o antecedente.

N.º 6.—17. Nomeando conselheiro de guerra o tenente general conde de Sampaio.

N.º 7.—17. Fazendo igual nomeação do tenente general José Antonio da Rosa.

N.º 8.—17. O mesmo com respeito ao tenente general Mathias José Dias Azedo.

N.º 9.—17. O mesmo com respeito ao tenente general marquez de Sabugosa.

N.º 10.—29. Permittindo a troca de regimentos entre dois alferes de infantaria.

---



MAÇO N.º 175

---

1816



# MAÇO N.º 175

---

1816

## JANEIRO

N.º 4. — 12. Annullando a sentença em que fora condemnado um soldado desertor, já perduado por indulto ao tempo em que foi proferida a sentença.

N.º 6. — 25. Permittindo a troca de regimentos aos capitães, de infantaria n.º 1, João José Sancta Clara, e de infantaria n.º 8, Luiz de Moura Furtado.

## FEVEREIRO

N.º 12. — 22. Permittindo a troca de regimentos a dois alferes de cavallaria.

## MARÇO

N.º 14. — 21. Permittindo, como no anterior decreto, a troca de regimentos entre dois alferes de infantaria.

## ABRIL

N.º 16. — 3. Permittindo que trocassem de regimentos, os capitães de infantaria n.º 2, Joaquim Anastacio Lobo d'Avila, e de infantaria n.º 10, Joaquim Manuel da Fonseca e Silva.

Faltam os documentos correspondentes aos mezes de maio a dezembro, inclusivé.

Faltam igualmente todos os decretos correspondentes aos annos de 1817 a 1820, inclusivé; falta já reconhecida e mencionada no catalogo elaborado em 28 de maio de 1852, pelo secretario graduado de engenharia, Francisco Ignacio Maia, sete annos depois da primeira apressada e fatal remoção do archivo conhecido por — *Archivo do Pateo das Vaccas* —, em 1845, para o então inhabitado *Paço-Novo*, como desastroso caminho de successivas remoções, por muitos modos tristemente prejudiciaes para a sua conveniente conservação.



MAÇO N.º 176

---

1821



# MAÇO N.º 176

1821

## JUNHO

N.º 1.—7. Concedendo a reforma no posto de capitão-mór, com as suas honras, por ter mais de trinta e tres annos de serviço, segundo o regulamento de 21 de fevereiro de 1816, ao sargento-mór das ordenanças da villa de Pereira, comarca de Coimbra, Manuel José Couceiro.

Faltam os decretos correspondentes aos mezes de janeiro a maio, inclusive.

## JULHO

N.º 2.—4. Nomeando ministros para as diversas secretarias d'estado.

N.º 4.—11. Concedendo a gradação do posto de major, sem direito a vencimento, e não podendo entrar na effectividade do mesmo posto, ao capitão do regimento das milicias de Aveiro, João de Sousa Ribeiro, em attenção aos serviços que tinha feitó na campanha proxima passada.

N.º 15.—13. Nomeando ajudante de cirurgia para o corpo da guarda real da policia de Lisboa, Paulo Patricio do Couto, que fôra approvedo pela junta do saude do exercito.

N.º 16.—13. Concedendo as honras e o soldo do posto de capitão a um quartel-mestre de cavallaria, por ter completado dez annos de serviço.

N.º 21.—21. Nomeando lente substituto da academia de fortificação, artilheria e desenho, o capitão do regimento de artilheria n.º 1, Fortunato José Barreiros, em conformidade com a proposta dos lentes da dita academia.

## AGOSTO

N.º 29.—1. Promovendo ao posto de tenente coronel aggregado ao regimento de milicias do termo de Lisboa oriental, com o soldo que percebia, o tenente reformado do regimento de artilheria n.º 4, Amaro Crispim Alves de Lima, em attenção ao prestimo e intelligencia com que servira o agraciado gratuitamente no expediente da secretaria do ajudante general do exercito.

N.º 36.—13. Graduado no posto de coronel do corpo de engenheiros, o tenente coronel do mesmo corpo, lente da academia de fortificação, artilheria e desenho, Vicente Antonio da Silva Correia.

N.º 39.—17. Nomeando lente proprietario da cadeira do segundo anno da academia de fortificação, artilheria e desenho, o lente substituto do quarto anno da mesma academia, Antonio Anacleto de Seára, na vaga resultante da jubilação do lente proprietario da referida cadeira do 2.º anno, Pedro Joaquim Xavier.

N.º 53.—27. Dando destino ao quartel-mestre e ao pagador do deposito geral de cavallaria, por se haver extincto o mesmo deposito.

## SETEMBRO

N.º 58.—6. Nomeando conselheiro de guerra o tenente general, governador da praça de Elvas, João Lobo Brandão de Almeida.

N.º 61. — 15. Restituindo o posto de sargento-mór, honras e direitos, etc., a Candido José Xavier.

N.º 62. — 15. Reintegrando no posto de sargento-mór addido ao estado maior do exercito, João Antonio Ramos Nobre, por haver sido julgado innocente do crime por que foi processado, em consequencia de ter acompanhado o exercito francez que invadiu estes reinos em 1810.

N.º 75. — 24. Demittindo do posto de alferes do regimento de milicias de Evora, tres officiaes d'aquella patente, a pedido dos lavradores paes dos interessados.

N.º 81. — 25. Promovendo ao posto de capitão aggregado ao regimento de cavallaria dos voluntarios reaes do commercio, Vicente de Sá Rocha, capitão que havia sido das ordenanças de Minas Geraes, e negociante matriculado na praça do Rio de Janeiro.

N.º 82. — 25. Ordenando que fosse readmittido no posto de segundo tenente no regimento de artilheria n.º 4, riscando-se todas as notas que tivesse no livro mestre do mesmo corpo, Antonio Pinto da Fonseca Neves, que tendo sido demittido e condemnado a dez annos de degredo para Africa, arribára ao Rio de Janeiro, onde lhe fôra commutada a pena, indo servir na expedição de Montevideo, na qual teve bom comportamento.

Tem juncta uma portaria.

N.º 88. — 28. Nomeando capellão do batalhão de caçadores n.º 4, fr. Domingos da Conceição Reis Cordeiro, da ordem de S. João de Deus.

## OUTUBRO

N.º 102. — 5. Ordenando que os officiaes que por decreto de 20 de setembro anterior, foram destinados ao serviço das repartições da secretaria d'estado dos negocios da guerra, continuassem a ser contados em o numero dos officiaes do exercito, para serem promovidos conforme a antiguidade, que no mesmo exercito lhes competir.

N.º 113. — 11. Collocando no regimento de infantaria n.º 1, o alferes do regimento n.º 20 da mesma arma, João Pitta de Castro, em attenção ao pedido que para tal passagem foi feito pela mãe do dito official D. Maria Luiza Barbosa Brandão.

N.º 121. — 17. Restituindo a José Pedro de Gouveia, o posto de tenente de veteranos de Belem, em que havia sido reformado, a fim de exercitar o logar de official da extincta secretaria da inspecção geral das ordenanças.

## NOVEMBRO

N.º 145. — 2. Prescrevendo o modo pelo qual devia ser contado o tempo de serviço aos officiaes regressados de França.

N.º 146. — 3. Nomeando deputado graduado do physico mór do exercito, Joaquim Thomaz Valladares, em attenção á sua antiguidade e serviços medico-militares, feitos na feliz epocha da restauração do reino, pelos quaes deu provas de zêlo, intelligencia, desinteresse e probidade.

N.º 147. — 3. Promovendo ao posto de capitão do estado maior do exercito, continuando no exercicio de lente de desenho do collegio militar, Raymundo Xavier Diniz Villas Boas, primeiro tenente aggregado ao regimento de artilheria n.º 1.

N.º 165. — 19. Melhorando a reforma no posto de marechal de campo, ao brigadeiro reformado, Amaro Vicente Pavão de Sousa, em consideração aos bons serviços que prestou no governo das armas da provincia de Trás os Montes, de que fôra encarregado pela junta do governo supremo do reino.

## DEZEMBRO

N.º 183. — 1. Concedendo passagem para o regimento de infantaria n.º 1, em alferes addido, ao alferes de tropa de linha do Rio Negro, Francisco de Paula da Silva.

N.º 185. — 4. Nomeando lente proprietario da cadeira do terceiro anno da academia de fortificação, artilheria e desenho, o lente substituto da mesma cadeira, major de artilheria, Joaquim Gregorio de Alpoin.

N.º 189. — 6. Annuindo á proposta do brigadeiro commandante da força armada de Lisboa, Setubal e Cascaes, permite a transferencia de um official, de um corpo de infantaria para outro da mesma arma.

N.º 196. — 9. Nomeando governadores das armas das differentes provincias do Brazil, pelo seguinte modo:

Rio de Janeiro. — Tenente general, barão de Laguna.

Pernambuco. — Brigadeiro, José Correia de Mello.

Pará. — Brigadeiro, José Maria de Monra.

S. Paulo. — Brigadeiro, Augusto Pinto.

Minas Geraes. — Brigadeiro, Verissimo Antonio Cardoso.

Matto Grosso. — Brigadeiro, Antonio José Claudino.

Rio Grande. — Brigadeiro, João Carlos de Saldanha.

Bahia. — Brigadeiro, Ignacio Luiz Madeira,

Maranhão. — Brigadeiro, João Carlos de Oeynhausens.

Ceará. — Coronel, Antonio José da Silva Paulet.

Pehauhy. — Major, João José da Cunha Fidié.

Santa Catharina. — Coronel, Daniel Pedro Muller.



MAÇO N.º 176



COPIAS



# MAÇO N.º 176

## COPIAS

### Decreto de 4 de julho de 1821 nomeando ministros para as diversas secretarias d'estado

Synopse n.º 2

Tendo consideração aos merecimentos, e prestimo do Vice-Almirante Ignacio da Costa Quintella, de Francisco Duarte Coelho, do Marechal de Campo Antonio Teixeira Rebello, do Almirante Joaquim Jose Monteiro Torres, e do Conde de Barbacena Francisco Furtado de Mendonça, e Esperando que servirão com publica Satisfação, e muito a Meu Contentamento: Houve por bem, por Decreto da data deste, Nomear o primeiro para Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Reino; o segundo para Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda; o terceiro para Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra; o quarto para Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha e Dominios Ultramarinos; e o quinto para Ministro e Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros. O Conselho de Guerra o tenha assim entendido.

Palacio de Queluz, em quatro de Julho de mil oitocentose vinte hum. — *Com a rubrica de sua magestade.*

### Decreto de 15 de outubro de 1821 restituindo Candido José Xavier ao seu antigo posto militar, honras e direitos

Synopse n.º 61

Achando-se Candido José Xavier Dias da Silva rehabilitado em todos os seus direitos, e justificado innocente, por Acordão da Relação com data de trinta e hum de Agosto do corrente anno, do crime por que fôra processado e julgado, em consequencia de ter acompanhado o Exercito Francez que invadiu estes Reynos, em mil oitocentos e dez, e havido, pelo mesmo Acordão, por restituído a seus cargos, honras, e empregos, por lhe fazer justiça: Hey por bem reintegra-lo no posto de Sargento Mór, que antes occupava, por Decreto de trinta de Setembro de mil oitocentos e cinco, no Estado Maior do Exercito, com o soldo e mais vencimentos competentes, para ser empregado, em conformidade do Decreto do primeiro de Setembro de mil oito centos e sete, às ordões do Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Guerra, como d'antes estava. O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Guerra, e o Conselho de Guerra o tenham assim entendido, e este ultimo expressa os Despachos necessarios na parte que lhe toca. Palacio de Queluz aos quinze de Setembro de mil oito centos e vinte e hum. — *Com a rubrica de sua magestade.*

### Decreto de 2 de novembro de 1821 sobre a contagem do tempo de serviço a officiaes regressados de França

Synopse n.º 145

Attendendo ao que Me representarão alguns Officiaes regressados de França, sobre a duvida que se offerecia ao Conselho de Guerra ácerca do modo de contar-lhes o tempo de serviço, e da applicação, que a respeito delles devia fazer da Lei de dezaseis de Dezembro de mil sete centos e noventa, a fim de fixar a natureza de Refórma, que ultimamente Houve por bem Conceder-lhes, e Considerando que aquelles Officiaes sahirão destes Reinos, e permanecerão fóra delles, em virtude de circumstancias, que não dependem da sua vontade, e que logo que lhes foi possivel regressarão, e pertenderão tomar o Serviço: Considerando outro sim, quanto importa confundir no interesse geral da Patria hum resto de lembranças peniveis de huma epocha dasastroza, e dar toda a devida extensão aos sentimentos justos, e generozos, que dictarão a amnistia geral, concedida a muitos daquelles Officiaes: Hey por bem Declarar, que a todos os que regressarão de França, e se apresentarão nos differentes Corpos do Exercito, logo que lho permittirão as circumstancias relativas a cada hum delles, seja contado o tempo de serviço sem interrupção. O Conselho de Guerra o tenha assim entendido, e haja de executar. Palacio de Queluz, aos dous de Novembro de mil oito centos e vinte e hum. — *Com a rubrica de sua magestade.*



MAÇO N.º 177

—

1822



# MAÇO N.º 177

1822

## JANEIRO

N.º 4. — 2. Declarando que o despacho de governador do castello da Insua, concedido pela regencia do reino, em portaria de 22 de julho de 1821, ao capitão ajudante de ordens do governador das armas da provincia do Minho, Ricardo Leão Quartim, devia ser considerado no posto de major sem direito a accesso.

N.º 5. — 2. Nomeando capellão mór do castello de S. João Baptista da cidade de Angra, o presbytero secular do habito de S. Pedro, José de Paula Leite, em attenção aos serviços que prestou na *regeneração politica* d'aquella ilha.

N.º 32. — 26. Promovendo varios officiaes militares, propostos para a promoção pela junta do governo provisorio da provincia de Pernambuco.

Tem juncta a relação nominal de 114 officiaes, cadetes e sargentos, propostos e promovidos em diversas patentes e diferentes armas.

## FEVEREIRO

N.º 49. — 1. Concedendo escusa ao desembargador, juiz adjunto ao conselho de guerra, João Sampaio Freire de Andrade, e nomeando para o substituir, o desembargador João de Matos e Vasconcellos Barbosa de Magalhães.

N.º 61. — 18. Ordenando que por castigo, passasse do batalhão de caçadores n.º 6, para o batalhão n.º 4, Antonio Pedro da Silva, em attenção á informação que sobre o irregular comportamento do mesmo official, déra o brigadeiro commãdante da força armada de Lisboa, Setubal e Cascaes.

N.º 64. — 3. Exonerando do governo das armas da côrte e provincia da Extremadura, o tenente general Francisco de Paula Leite e nomeando para o desempenho das funcções do dito governo, interinamente, o brigadeiro Bernardo Correia de Castro e Sepulveda.

Tem junctas duas cartas regias.

## MARÇO

N.º 71. — 13. Ordenando ao conselho de guerra que passasse os precisos despachos a Francisco de Albuquerque e Mello tenente coronel, por sua magestade encarregado do governo das armas da provincia da Parahiba do norte.

## ABRIL

N.º 106. — 10. Promovendo ao posto de segundo tenente de artilheria da ilha da Madeira o voluntario da armada, Norberto Maria Ferreira May.

N.º 108. — 11. Concedendo passagem no posto de capitão, para o corpo dos engenheiros, ao primeiro tenente da armada, Joaquim José Tristão.

N.º 127. — 22. Promovendo ao posto de major de milicias da ilha de S. Jorge, o tenente de infantaria, Francisco Augusto da Silva Sieuve de Seguiet.

N.º 129. — 22. Promovendo varios officiaes, cadetes e sargentos, em attenção á proposta de promoção, que a Sua Magestade foi presente pela junta do governo provisorio da provincia das Alagoas.

Tem juncto a relação nominal de dez dos propostos e promovidos.

## MAIO

N.º 140. — 9. Ordenando que o conselho de guerra passasse os despachos necessarios ao coronel do exercito nacional e real, João da Mata Chapuzet, por Sua Magestade nomeado governador da provincia de Cabo Verde.

N.º 145. — 23. Promovendo ao posto de coronel aggregado ao regimento de milicias de Villa Viçosa, o cadete do regimento de cavallaria n.º 3, Francisco de Vasconcellos de Azevedo e Silva.

## JUNHO

N.º 157. — 1. Reformando um capitão do 1.º batalhão de infantaria das ilhas dos Açores.

## JULHO

N.º 191. — 4. Promovendo ao posto de alferes um sargento, como recompensa de bom comportamento.

N.º 192. — 4. Promovendo um sargento ao posto de alferes, como recompensa de bom comportamento.

N.º 198. — 12. Promovendo ao posto de coronel aggregado ao regimento de milicias de Chaves, o capitão reformado de infantaria, João José de Sousa Machado Leite Pereira.

N.º 211. — 27. Concedendo as honras e o soldo do posto de capitão ao quartel-mestre de infantaria n.º 7, por haver completado como quartel-mestre, dez annos de serviço.

N.º 213. — 30. Concedendo a effectividade do posto de major, ao capitão graduado em major do regimento de infantaria n.º 14, Manuel Bernardo de Mello, a fim de servir no batalhão expedicionario de infantaria n.º 4.

## AGOSTO

N.º 215. — 6. Nomeando cirurgião-mór aggregado ao regimento de infantaria n.º 3, com o soldo de effectivo a fim de acompanhar o batalhão expedicionario do dito regimento, a José Celestino da Costa Pereira, ex-cirurgião mór da divisão de voluntarios de El-Rei.

N.º 222. — 18. Demittindo do posto de alferes do trem da praça de Elvas, Thomé Hilario Sardinha de Gusmão, por haver requerido aquelle destino, como militar, quando estava escuso do serviço.

N.º 231. — 28. Promovendo ao posto de segundo tenente do corpo de engenheiros, o alumno da academia de fortificação, artilheria e desenho, Manuel José Julio Guerra, por ter completado o curso dos seus estudos.

N.º 232. — 28. Concedendo a demissão do posto de capitão de cavallaria do exercito portuguez do reino unido, a Manuel de Castro Pereira, a fim de continuar na carreira diplomatica, servindo o estado com o zelo e intelligencia que até então empregára no mesmo serviço.

## SETEMBRO

N.º 239. — 10. Encarregando o marechal de campo, Gaspar Teixeira de Magalhães e Lacerda, do governo das armas da provincia de Traz os Montes.

Tem juncta a cópia de uma carta regia.

N.º 240. — 10. Encarregando o marechal de campo, Luiz do Rego Barreto, do governo das armas da provincia do Minho.

Tem juncta a cópia de uma carta regia.

N.º 241. — 10. Nomeando inspector geral de infantaria do exercito, o marechal de campo José de Vasconcellos e Sá.

N.º 249. — 20. Promovendo ao posto de segundo tenente para o regimento de artilheria n.º 1, o alumno da academia de fortificação, artilheria e desenho, cabo de esquadra do dito regimento, José Maria Baldi, por ter completado os estudos.

### OUTUBRO

N.º 256. — 1. Commutando a pena em que fôra condemnado um tambor do regimento de artilheria n.º 4.

N.º 269. — 15. Perdoando ao primeiro tenente do real corpo de engenheiros, Francisco Xavier Soares, o resto do tempo que lhe faltava para cumprir a pena de um anno de prisão em que havia sido condemnado por insubordinação para com os seus superiores.

### NOVEMBRO

N.º 286. — 5. Promovendo tres tenentes coroneis ao posto de coronel, e um major ao posto de tenente coronel, mediante a proposta que á real presença elevára o governador das armas da provincia do Maranhão.

Tem juncta a relação nominal dos officiaes promovidos.

N.º 288. — 8. Nomeando o tenente do regimento de infantaria n.º 19, Evaristo José Ferreira, lente substituto da academia de fortificação, artilheria e desenho.

### DEZEMBRO

N.º 301. — 7. Concedendo a troca de companhias a dois capitães do regimento de infantaria n.º 5.

N.º 306. — 11. Collocando no batalhão de caçadores n.º 4, o tenente de infantaria do exercito, Carlos Luiz Pereira de Mello Vergolino, que por decreto anterior havia sido posto á disposição do governador de Cabo Verde, para exercer as commissões que por este lhe fossem incumbidas, e das quaes, por já desnecessarias, podia o dito tenente ser dispensado.

N.º 309. — 24. Passando a ajudante effectivo da praça de Campo Maior, um ajudante graduado da mesma praça.



MAÇO N.º 177

---

**COPIAS**



# MAÇO N.º 177

## COPIAS

### Decreto de 4 de julho de 1822 promovendo um sargento como recompensa de bom comportamento

Synopse n.º 191

Attendendo ao modo distincto porque se conduziu o primeiro Sargento graduado da segunda Companhia de Granadeiros do Regimento de Infantaria numero vinte e quatro Sebastião Gonçalves, obstando pela maneira decedida, com que sustentou o seu Posto na noute do Dia hum para dois do corrente mez, a que huns poucos de Soldados embregados sabissem dos seos Quarteis no Castello de Lisboa, e promovessem desordens pela Cidade, de que poderião resultar gravissimas consequencias: Hey por bem promovello a Alferes para o Regimento de Infantaria numero doze. O Conselho de Guerra o tenha assim entendido e expessa os Despachos necessarios. Palacio de Queluz, em quatro de Julho de mil oitocentos e vinte e dois.— *Com a rubrica de sua magestade.* = (Assignado) *Candido Jose Xavier.*

### Decreto de 4 de julho de 1822 promovendo um sargento por seu bom comportamento

Synopse n.º 192

Attendendo ao Zello e efficaz Lealdade com que o primeiro Sargento da primeira Companhia de Granadeiros do Regimento de Infantaria numero dezaseis Joze de Oliveira, obstou a communicacão de ideias perturbadoras da boa ordem, e tranquillidade publica, procurando destruir as impressoes prejudiciaes á disciplina que no espirito de alguns Soldados poderia produzir a propagação das mesmas doctrias. Hey por bem promove-lo a Alferes para a oitava Companhia de Veteranos da Provincia da Extremadura. O Conselho de Guerra o tenha assim entendido e expessa os despachos necessarios. Palacio de Queluz em quatro de Julho de mil oitocentos e vinte e dois.— *Com a rubrica de sua magestade.* = (Assignado) *Candido Jose Xavier.*

### Decreto do 1.º de outubro de 1822 commutando a pena em que fôra condemnado um tambor

Synopse n.º 256

Tendo-Me representado em seu requerimento Anna Joaquina, Viuva, moradora na Freguezia de São Pedro, do Bispado do Porto, que de trez filhos, que tem dado para o Serviço Militar, se acha hum delles, por nome Antonio Ferreira, Tambor do Regimento de Artelharía Numero quatro, condemnado em cinco annos de degredo para os Estados da India, em virtude da Sentença proferida pelo Supremo Conselho de Justiça, de vinte e sete de Abril do corrente anno, pelo crime de furto de onze chapeos pertencentes a Sebastião Jose Pereira, da Cidade de Braga, Me pedia perdão ou commutação de degredo para o dito seu filho. Constando pelas diligencias judiciaes a que se procedeo, que não houve prova de testemunhas, que vissem o Reo cometer o furto, mas sim huma presumpção pela sua má fama de o haver cometido; que os ditos chapeos forão entregues a seu dono, que não quiz accusar o mesmo réo; Attendendo a que, alem dos males que a Supplicante soffreo com a Invasão Francesa, tem dado trez filhos para o Serviço Militar; por estes motivos e por Piedade, Conformando-me com a informação e parecer do Dezembargador do Paço, Juiz Relator do Supremo Conselho de Justiça a quem Mandei ouvir a semelhante respeito: Hey por bem conceder ao dito Filho da Supplicante commutação da referida pena na de dois annos de trabalhos publicos, Esperando que esta pena lhe sirva de correcção e emenda de futuro. O conselho de Guerra o tenha entendido e expessa os Despachos necessarios. Palacio de Queluz, em o primeiro de Outubro de mil oitocentos e vinte e dois.— *Com a rubrica de sua magestade.* (Assignado) *José da Silva Carvalho.*



MAÇO N.º 178

---

1823



# MAÇO N.º 178

1823

## JANEIRO

N.º 1.—7. Promovendo a quartel mestre para o batalhão de caçadores n.º 4, o primeiro sargento, mestre eschola, do regimento de infantaria n.º 1, Antonio de Padua.

N.º 9.—10. Nomeando, com auctorisação das côrtes geraes extraordinarias da nação portugueza, coronel do regimento de cavallaria n.º 4, o antigo coronel commandante do deposito geral de cavallaria, e do dito corpo, Jorge Withe, contando-se-lhe como tempo effectivo no serviço do exercito, o que decorreu em quanto esteve fóra do mesmo serviço.

N.º 15.—23. Ordenando que passasse a servir na companhia de artifices do arsenal do exercito um capitão ajudante de ordens do brigadeiro inspector das officinas do mesmo arsenal, por não haver lei que auctorisasse aquelle brigadeiro a ter ajudante de ordens.

## FEVEREIRO

N.º 34.—7. Promovendo varios officiaes do exercito, em consequencia da ordem das côrtes geraes extraordinarias e constituintes de 2 de março de 1821, e da ordem das côrtes ordinarias de 25 de janeiro do proprio anno de 1823.

Tem juncta uma relação dos officiaes promovidos.

## MARÇO

N.º 45.—5. Encarregando o governo das armas da provincia de Traz os Montes ao brigadeiro graduado do exercito portuguez do reino unido, Francisco Antonio Pamplona Moniz.

Tem juncto a carta regia de nomeação.

N.º 48.—14. Promovendo ao posto de coronel do regimento de voluntarios de milicias a pé, de Lisboa occidental, o tenente coronel aggregado ao batalhão de artilherios nacionaes de Lisboa oriental, Anselmo José Braamcamp.

## ABRIL

N.º 67.—11. Concedendo passagem para o regimento de milicias de Tavira, ao alferes do regimento de milicias de Angola, Salvador Dias.

N.º 70.—17. Suprimindo a inspecção geral de milicias, passando as respectivas attribuições para os generaes das provincias.

N.º 71.—17. Suprimindo o emprego de secretario do supremo conselho de justiça, e passando as funcções d'este cargo para o secretario do conselho de guerra.

## MAIO

N.º 93.—7. Promovendo a primeiro tenente, inspector do laboratorio de fogo do batalhão de artilheria da ilha da Madeira, o segundo tenente do mesmo batalhão, Mathias José de Sousa.

N.º 94.—13. Perdoando a 107 criminosos militares, que estavam cumprindo sentenças, o tempo que lhes faltava para o complemento d'aquelle pelo qual tinham sido condemnados.

Tem juncta a relação nominal dos agraciados. Consistiam os crimes, na maior parte, na deserção simples, ou aggravada; notando-se alguns casos de insubordinação, affrontas corporaes a camaradas ou superiores, roubo e uso de armas ou instrumentos de furto prohibidos.

N.º 97.—17. Concedendo ao major addido ao corpo de engenheiros Francisco Villela Barbosa, a demissão do serviço por elle pedida.

### JUNHO

N.º 104.—1. Nomeando o sr. infante D. Miguel commandante em chefe do exercito portuguez.

N.º 105.—2. Nomeando o tenente general visconde de Veiros conselheiro do conselho de guerra, para o cargo de governador das armas da côrte e provincias da Extremadura.

Tem juncto a carta regia de nomeação.

N.º 108.—3. Nomeando conselheiro do conselho de guerra, o tenente general Antonio Marcellino da Victoria.

N.º 109.—4. Encarregando o governo das armas da provincia da Beira Alta ao marechal de campo, Bernardo da Silveira Pinto da Fonseca.

Tem juncta a carta regia da nomeação.

N.º 112.—4. Reintegrando no posto de coronel, e conferindo-lhe o mando do regimento de infantaria n.º 7 ao marquez de Valença.

N.º 117.—10. Encarregando o brigadeiro barão de Mollelos do governo das armas da provincia da Beira Baixa.

Tem juncta a carta regia de nomeação.

N.º 120.—10. Promovendo á effectividade do posto de brigadeiro, um brigadeiro graduado, como recompensa de serviços.

N.º 122.—10. Promovendo ao posto de coronel do exercito, um tenente coronel de cavallaria, como recompensa de serviços.

N.º 128.—10. Nomeando o brigadeiro João Carlos de Oliveira e Daun, commandante militar da força armada da provincia do Alemtejo, subordinado ao respectivo governador das armas.

N.º 142.—20. Nomeando secretario militar do sr. infante D. Miguel, commandante em chefe do exercito, o brigadeiro governador das armas da provincia da Beira Baixa, barão de Mollelos.

N.º 143.—24. Perdoando o crime de deserção ás praças do exercito n'elle incursas, sob certas condições, e como demonstração da real clemencia, por occasião de haver sua magestade reassumido em toda a sua plenitude os inauferviveis direitos da sua corôa.

N.º 144.—25. Reintegrando no posto de coronel graduado em brigadeiro, de que havia sido demittido por decreto de 22 de junho de 1821, Joaquim Telles Jordão.

Como este, foram reintegrados muitos officiaes, que haviam sido demittidos ou reformados no anterior periodo constitucional.

### JULHO

N.º 156.—3. Promovendo o marechal de campo, conde de Amarante, ao posto de tenente general, em recompensa de serviços.

N.º 167.—24. Nomeando o capitão de fragata da real armada, Theophilo Rogerio Machado e Andrade, governador do castello de S. João da Ilha Terceira.

N.º 171.—28. Nomeando lente substituto da academia real de fortificação, artilheria e desenho, o antigo alumno da mesma academia, capitão do regimento de infantaria n.º 4, Joaquim das Neves Franco.

N.º 174.—Promovendo o *tenente do facho*, José Marques Valente, ao posto de capitão da freguezia de Ul e do logar de Sentiase.

### AGOSTO

N.º 177.—4. Promovendo e reformando diferentes officiaes do exercito, na conformidade da proposta do sr. infante D. Miguel, commandante em chefe do exercito.

Tem juncta a lista dos officiaes promovidos e reformados.

N.º 198.—20. Commutando a um preso do presidio de Porto Franco, condemnado pelos crimes de deserção e vadiagem, em trabalhos publicos, o tempo que lhe faltava para o cumprimento da sentença, em dez annos de serviço nos estados da India, na conformidade do disposto a respeito dos vadios, nos decretos de 16 de maio de 1661, 19 de maio de 1644 e 4 de maio de 1688.

N.º 200.—20. Reintegrando no serviço militar varios officiaes que, tendo sido promovidos em circumstancias extraordinarias pelo tenente general marquez de Chaves, tinham sido posteriormente demittidos ou reformados.

Tem juncta a relação dos agraciados.

N.º 201.—20. Desligando do serviço diferentes officiaes, segundo proposta do sr. infante D. Miguel, commandante em chefe do exercito.

Tem juncta a lista dos officiaes a quem é referido.

### SETEMBRO

N.º 209.—6. Confirmando os postos que nos estados maiores da divisão transmontana tinham sido a varias pessoas conferidos; isto segundo o parecer do commandante em chefe do exercito, tudo sobre o resultado dos trabalhos, a que havia procedido um conselho militar nomeado pelo dito commandante em chefe, em virtude da carta regia de 30 de junho antecedente.

Tem junctas tres relações contendo os nomes de 37 agraciados.

N.º 215.—19. Commutando em dois annos de trabalhos publicos a pena de quatro annos dos mesmos trabalhos, a que havia sido condemnado, um soldado do regimento de cavallaria n.º 9, em attenção a ter o mesmo soldado acompanhado as marchas, que em Hespanha e Portugal fez na divisão transmontana o seu regimento, a bem da causa da realleza.

N.º 216.—19. Demittindo do governo da praça de Lagos, pelos justos motivos que a sua magestade foram presentes, o coronel Manuel Bernardo de Chaby.

N.º 226.—29. Concedendo ao barão de Villa Franca de Xira a graduação de brigadeiro das ordenanças da mesma villa, em attenção aos seus muitos e relevantes serviços, e ás provas de fidelidade por elle manifestadas na sempre memoravel epocha da restauração da lealdade portugueza.

### OUTUBRO

N.º 230.—4. Promovendo ao posto de tenente o alferes de infantaria, Manuel Ignacio Martins Pamplona, em attenção a ter sido o primeiro que a sua magestade deu a noticia de estar sua magestade catholica restituida á sua liberdade, e no exercicio da sua real auctoridade.

N.º 239.—22. Provedo no logar de escrivão do expediente de seguro aos militares em crimes civis, o amanuense Apollinario Thomás Alvares Pereira de Araujo.

N.º 247.—26. Confirmando varios despachos militares feitos pelo tenente general marquez de Chaves no tempo em que commandou a divisão transmontana.

Tem junctas nove relações, contendo os nomes de 327 agraciados.

## NOVEMBRO

N.º 258.—18. Sobre os uniformes dos regimentos de voluntarios reaes de milicias.

N.º 259.—18. Sobre distinctivos dos officiaes empregados na repartição do chefe do estado maior general.

Tem juncto o respectivo plano.

## DEZEMBRO

N.º 272.—10. Demittindo, por não convirem ao serviço, o sargento mór de cavallaria, José Victorino Barreto Feio, e o official da mesma patente do real corpo de engenheiros, Agostinho José Freire.

N.º 280.—12. Determinando que os officiaes, na classe dos desempregados, não podem ser propostos para adiantamento de postos, sem que tivessem sido primeiramente admitidos ao serviço effectivo.

N.º 293.—23. Mandando servir como aggregado no regimento de infantaria n.º 22 um alferes do regimento de infantaria n.º 16, sem direito a accesso, até que o seu comportamento desvanecesse as suspeitas de não affecto ao systema da realza.

Destino similhante com identicas condições foi dado a muitos outros officiaes de diversas patentes.

---

MAÇO N.º 178

---

**COPIAS**



# MAÇO N.º 178

## COPIAS

### Decreto de 17 de abril de 1823 supprimindo a inspecção geral de milicias

Synopse n.º 70

Tendo as Cortes authorizado o Governo, por Decreto de vinte e nove do mez proximo preterito, para pôr em execução as Resoluçoens tomadas ao discutir o orçamento da despeza Publica, e de que se tivesse feito communicação ao mesmo Governo: Hey por bem Ordenar, segundo o que na forma acima foi resolvido em vinte e seis do sobredito mez, que fique supremida desde o primeiro de Maio seguinte, a Inspeção Geral das Milicias, passando as respectivas attribuiçoens para os Generaes encarregados do Governo das Armas das Provincias; aos quaes o actual Tenente General Inspector Geral interino deverá remetter todos os papeis, e documentos que existirem em seu poder concernentes a este objecto, cobrando por elles os competentes Conhecimentos de recibo. O Conselho de Guerra o tenha assim entendido, e faça immediatamente expedir os despachos necessarios. Palacio da Bemposta, em desacete de Abril de mil oitocentos e vinte e tres. — *Com a rubrica de sua magestade.* — (Assignado) *Manoel Gonçalves de Miranda.*

### Decreto de 17 de abril de 1823 suprimindo o emprego de secretario do supremo conselho de justiça

Synopse n.º 71

Tendo as Cortes authorizado o Governo por Decreto de vinte e nove do mez de Março proximo passado para pôr em execução as Resoluçoens tomadas na discussão do orsamento da despeza Publica, de que se tivesse feito communicação ao mesmo Governo: Hey por bem ordenar, segundo o que na referida forma foi rezolvido em quatro de Fevereiro ultimo, e em vinte e seis de Março seguinte, que as obrigaçoens do Secretario do Supremo Conselho de Justiça, cujo emprego fica suprimido, passem a ser desempenhadas pelo Secretario do Conselho de Guerra, sem que por isso tenha maior vencimento do que actualmente recebe; e que a despeza do expediente do Conselho de Guerra seja satisfeita pelos respectivos emolumentos. O Conselho de Guerra o tenha assim entendido e faça executar com os despachos necessarios. Palacio da Bemposta, em desacete de Abril de mil oito centos e vinte e tres. — *Com a rubrica de sua magestade.* — (Assignado.) *Manoel Gonçalves de Miranda.*

### Decreto de 2 de junho de 1823 nomeando o senhor infante D. Miguel commandante em chefe do exercito

Synopse n.º 104

Tendo Consideração ao Zelo, que o Infante D. Miguel, Meu Muito Amado, e Presado Filho ultimamente manifestou para sustentar a Dignidade da Minha Corôa em beneficio da Nação Portugueza. Hey por bem Nomea-lo Commandante em Chefe do Exercito Portuguez. O Conselho de Guerra o tenha assim entendido. Paço de Villa Franca de Xira, em o primeiro de Junho de mil oitocentos e vinte e tres. — *Com a rubrica de sua magestade.*

### Decreto de 10 de junho de 1823 promovendo um brigadeiro como recompensa de serviços

Synopse n.º 120

Tendo consideração ao merecimento e serviços de José de Souza e Sampayo, Brigadeiro Graduado, Commandante do Regimento de Infantaria Numero vinte e tres, e Querendo dar-lhe hum publico testemunho do apreço que faço da honra, e lealdade, com que acompanhou o Infante Dom Miguel, Meu muito Amado e Presado Filho, na briosa empreza da Restauração da Minha Corôa: Hey por bem Promovê-lo a Brigadeiro effectivo com a graduação de Marechal de Campo. O Conselho de Guerra o tenha assim entendido, e lhe mande expedir em consequencia os Despachos necessarios. Palacio da Bemposta, dez de Junho de mil oitocentos e vinte e tres. — *Com a rubrica de sua magestade.* — (Assignado) *Manoel Ignacio Mir.ª Pamplona Corte real.*

**Decreto de 10 de junho de 1823 promovendo ao posto de coronel um tenente coronel  
como recompensa de serviços**

Synopse n.º 122

Tendo consideração ao merecimento e serviços de Dom Gastão da Camara, Tenente Coronel de Cavalaria, e Querendo dar-lhe hum publico testemunho do apreço que faço da honra e lealdade, com que acompanhou o Infante Dom Miguel, Meu muito Amado e Presado Filho, na briosa empreza da Restauração da Minha Corôa: Hey por bem Promove-lo a Coronel do Exercito. O Conselho de Guerra o tenha assim entendido, e lhe mande expedir em consequencia os Despachos necessarios. Palacio da Bemposta, dez de Junho de mil oitocentos vinte e tres. — *Com a rubrica de sua magestade.* = (Assignado) *Manuel Ignacio Miranda Pamplona Corte real.*

**Decreto de 24 de junho de 1823 perdoando o crime de deserção aos soldados n'elle incursos,  
como demonstração jubilosa pela restauração dos direitos da corôa**

Synopse n.º 143

Querendo, que a Classe Militar dos Meus subditos gozem dos effeitos da Minha Real Clemencia pelo feliz e plausivel motivo de Haver reassumido em toda a plenitude os inaufereveis direitos da Minha Corôa: Hei por bem perdoar a todos os Desertores dos Corpos das differentes Armas do Exercito, e ainda aquelles que perpetrarão o dito delicto para fora do Reyno Unido, e Dominios; com tanto porem que todos os que se acharem dentro d'elles se apresentem nos seus respectivos Corpos no preciso termo de hum mez contado do primeiro de Julho d'este presente anno em diante; e que todos os mais que se acharem fora delles, ou ainda nas Ilhas dos Açores; Madeira; Africa Occidental e Oriental; e Asia, se apresentem impreterivelmente nes seus Regimentos até vinte e seis de Outubro proximo futuro inclusive, Dia do Nascimento do Infante Dom Miguel, Meu Muito Amado e Presado Filho, para gozarem deste Meu Real Indulto: E outro sim Sou Servido perdoar a todos os individuos do Exercito, que se acharem prezos, e mesmo sentenciados pelo crime de primeira e segunda deserção simples (não havendo nelle circumstancias mais aggravantes), todas as penas em que se acharem incursos; e Mando que sejam logo soltos, e remetidos aos Regimentos aonde pertencerem para que nelles sejam novamente incorporados. O Conselho de Guerra o tenha assim entendido, e o faça executar, mandando publicar e affixar o presente Decreto aonde, e segundo fôr estylo. Palacio da Bemposta, a vinte e quatro de Junho de mil oitocentos e vinte e tres. — *Com a rubrica de sua magestade.*

**Decreto de 3 de julho de 1823 promovendo ao posto de tenente general o marechal de campo  
conde de Amarante**

Synopse n.º 156

Querendo Dar principio ás demonstraçoens da Minha Real Consideração ao importante servigo, que fez o Marechal de Campo Conde de Amarante em ser o primeiro, que, com imminente risco de sua vida, levantou o grito de Heroica Fidelidade á Minha Real Pessoa, e tentou livrar a Patria das garras de huma facção, que quasi a tinha sepultado nos horrores da anarchia: Hei por bem promove-lo ao Posto de Tenente General dos Meus Reaes Exercitos. O Conselho de Guerra o tenha assim entendido, e faça expedir os Despachos necessarios. Palacio da Bemposta, em tres de Julho de mil oitocentos vinte e tres. — *Com a rubrica de sua magestade.*

**Decreto de 22 de outubro de 1823 promovendo um amanuense no lugar de escrivão  
do expediente do seguro aos militares**

Synopse n.º 239

Havendo pela Minha Carta de Ley de quatorze de Setembro proximo preterito Restituído plenamente o Foro Militar ao estado anterior das Cartas de Ley de onze de Julho, e dezanove de Setembro de mil oitocentos vinte e dous; e fazendo-se por tanto indispensavel o officio de Escrivão do expediente das Cartas de Seguro, que se passão aos Militares nos crimes civis, nos cazos competentes por Direito, em conformidade do Alvará de quatorze de Outubro de mil setecentos noventa e hum: Hey por bem prover no dito officio a Apolinario Thomaz Alvares Pereira d'Araujo, Ammanuense da extincta Auditoria Geral do Exercito, com o vencimento estabelecido por Decreto de vinte e sete de Junho de mil setecentos noventa e tres, de cento e sincoenta mil réis em cada hum anno, que lhe será pago pela Thesouraria Geral das Tropas, em quanto servir o dito Emprego, e Eu não mandar o contrario; e em compensação dos emolumentos que poderiam competir-lhe, a cujo titulo não receberá das Partes cousa alguma. O Conselho de Guerra o tenha assim entendido, e o faça executar com os despachos necessarios. — Paço de Mafra em vinte e dous de Outubro de mil oitocentos vinte e tres. — *Com a rubrica de sua magestade.*

Decreto de 18 de novembro de 1823 sobre uniformes de milicias

Synopse n.º 258

Tendo attenção ao que Me expoz o Infante Dom Miguel, Meu muito Amado e Prezado Filho, Commandante em Chefe do Exercito: Hey por bem, conformando-Me com o parecer do mesmo Infante, despensar nas Fardas dos Regimentos de Voluntarios Reaes de Milicias a pé de Lisboa Oriental, e Occidental, as cazas de galão de prata determinadas no Meu Real Decreto de trez de Novembro de mil oitocentos e sete, por se tornarem assim as mesmas fardas menos dispendiozas aos individuos dos sobreditos Corpos. O Conselho de Guerra o tenha assim entendido e faça executar com as Ordens necessarias. Paço da Bemposta, em dezoito de Novembro de mil oito centos vinte e trez. — *Com a rubrica de sua magestade.*

Decreto de 18 de novembro de 1823 ácerca dos distinctivos dos officiaes empregados na repartição do chefe do estado maior general

Synopse n.º 259

Conformando-Me com o que Me propôz o Infante Dom Miguel, Meu Muito Amado e Prezado Filho, Commandante em Chefe do Exercito, sobre os distinctivos de que devem uzar os Officiaes Militares da Repartição do Chefe do Estado Maior General: Hey por bem approvar a semelhante respeito o Plano que baixa com este, assignado pelo Conde de Sub Serra, do Conselho d'Estado, Ministro Assistente ao despacho do Meu Gabinete, encarregado dos Negocios da Guerra. O Conselho de Guerra o tenha assim entendido, e faça executar com os despachos necessarios. Paço da Bemposta em dezoito de Novembro de mil oitocentos vinte e trez. — *Com a rubrica de sua magestade.*

Plano juncto ao antecedente decreto

**Plano dos uniformes dos Officiaes militares da Repartição do Chefe do Estado Maior General**

Os Officiaes militares da Repartição do Chefe do Estado Maior General continuarão a uzar das fardas que lhe competem pelo Plano dos uniformes de 19 de Maio de 1806, e terão as mesmas dragonas de que uzão os Ajudantes d'Ordens de Sua Alteza o Senhor Infante Dom Miguel, Commandante em Chefe do Exercito, com a differença porem de designarem as gradações respectivas. Os empregos que cada hum dos referidos Officiaes occupa no Estado Maior General serão indicados pelos distinctivos seguintes.

**Chefe do Estado Maior General**

Terá pendente da Dragona do hombro direito, hum cordão de ouro de agulhetas, do mesmo modo que uzão os Ajudantes d'Ordens de Sua Alteza.

**Sub-Chefe do Estado Maior General**

Hum cordão de ouro de agulhetas do mesmo modo que o Chefe do Estado Maior General, porem pendente da Dragona do hombro esquerdo.

**Chefe de Divisão**

Hum cordão de prata de agulhetas, pendente da Dragona do hombro direito.

**Chefe de Sub-Divisão**

O mesmo cordão de prata indicado para o Chefe de Divisão, porem pendente da Dragona do hombro esquerdo.

Paço da Bemposta, em 18 de Novembro de 1823. — (Assignado) *Conde de Subserra.*



MAÇO N.º 179

---

1824



# MAÇO N.º 179

1824

## JANEIRO

N.º 1. — 3. Determinando que o alferes de infantaria n.º 11, D. José Maria de Sousa Coutinho, fosse considerado como addido ao seu regimento, emquanto estivesse no lugar de addido á embaixada portugueza na côrte da Roma.

N.º 5. — 8. Despedindo do serviço com as honras de alferes e uma pensão de 4,5000 réis por mez, paga pela thesouraria geral das tropas, o cabo de esquadra do regimento de cavallaria n.º 12, Antonio da Fraga.

N.º 6. — 8. Despedindo do serviço 4 soldados, por não terem sido confirmados os postos, que, para o regimento de cavallaria n.º 6, lhes havia conferido o tenente general marquez de Chaves.

Tem juncta a relação dos soldados a que se refere.

N.º 28. — 21. Demittindo um tenente do batalhão de caçadores n.º 10, por achar-se transfuga em Inglaterra.

## FEVEREIRO

N.º 42. — 17. Reorganizando o corpo da guarda real da policia do Porto.

Tem juncto o respectivo plano.

N.º 46. — 23. Nomeando conselheiro de guerra o tenente general marquez de Chaves, como demonstração do real apreço pelos serviços por elle prestados em bem da causa da realza no commando da divisão transmontana.

N.º 47. — 23. Concedendo passagem no posto de alferes supranumerario, para entrar na primeira vacatura no regimento de cavallaria n.º 1, ao picador do regimento de cavallaria n.º 12, com graduação de tenente, Jeronymo Gonçalves dos Santos, em attenção aos serviços por elle prestados na provincia de Trás os Montes, desde que ali se alevantou o heroico grito para restituir a sua magestade os inaufereveis direitos da sua real corôa e soberania.

## MARÇO

N.º 61. — 11. Nomeando 1.º sargento da companhia de veteranos de Bragança, com a graduação de alferes, o soldado do regimento de infantaria n.º 24, Miguel Antonio Sobreira.

Tem juncto um aviso.

N.º 67. — 18. Mandando addir ao real corpo de engenheiros, o 2.º tenente de artilheria da ilha da Madeira, lente substituto da real academia da marinha, José de Freitas Teixeira Spinola Castel-Branco, continuando no exercicio de lente.

N.º 68. — 23. Mandando passar á classe dos officiaes sem emprego, o capitão graduado em major, desligado do regimento de infantaria n.º 11, Antonio de Gouveia e Vasconcellos.

Disposições similhantes foram n'esta epocha adoptadas a respeito de muitos outros officiaes.

## ABRIL

N.º 80. — 3. Promovendo ao posto de major com exercicio de governador do forte de Almada, o capitão do batalhão de artilheria da cidade de Angra, Manuel de Freitas Paiva.

N.º 94. — 26. Exonerando de juiz relator do conselho de justiça, no conselho de guerra, por ter sido nomeado ministro e secretario d'estado dos negocios do reino e justiça, o desembargador do paço José Antonio de Oliveira Leite Barros, e nomeando juiz relator do referido conselho de justiça, o conselheiro da real fazenda, José de Mello Freire.

N.º 98. — 27. Determinando que os officiaes de qualquer corpo do exercito que fossem nomeados lentes proprietarios ou substitutos da real academia de fortificação, artilheria e desenho ficassem considerados addidos ao real corpo de engenheiros.

### MAIO

N.º 106. — 20. Promovendo ao posto de alferes de veteranos de Villa do Conde, o 1.º sargento aggregado á companhia de veteranos de Valença, Manuel Joaquim Pereira de Castro, attendendo aos serviços pelo agraciado prestados a favor da causa da realza.

N.º 114. — 29. Demittindo um tenente do regimento de infantaria n.º 19, por ser um official dos peiores costumes e character, não lhe sendo concedidas as honras do posto de que era demittido como requerêra e não merecia.

### JUNHO

N.º 129. — 6. Determinando que os officiaes inglezes que no fim da guerra em 1814, continuaram a servir no exercito portuguez, ficassem considerados no mesmo estado em que na data do decreto estavam, até que verificado o seu tempo de serviço podessem começar a gozar a vantagem, que a titulo de reforma lhes fôra concedida por decreto de 7 de agosto de 1820.

N.º 134. — 6. Determinando que os officiaes do exercito com vencimento effectivo do soldo, pagassem unicamente por suas patentes a decima parte do soldo de um mez, em lugar de meio soldo a que anteriormente eram obrigados, isto alem dos direitos e mais emolumentos estabelecidos.

N.º 146. — 12. Encarregando ao marechal de campo conde de Barbacena, Francisco, o governo interino das armas da côrte e provincia da Extremadura.  
Tem juncta a respectiva carta regia.

N.º 147. — 12. Nomeando governador das armas da côrte e provincia da Extremadura, o visconde de Alhandra, do conselho de sua magestade e do de guerra, tenente general dos reaes exercitos.

Tem juncta a carta regia de nomeação.

N.º 152. — 16. Concedendo a reforma no posto de major, com o soldo de 38\$000 réis, ao major do exercito britannico que servira no exercito portuguez durante as campanhas peninsulares, Eduardo Brackembury.

N.º 162. — 21. Sobre vencimento de empregados reformados do exercito com gradação militar.

N.º 176. — 23. Sobre o modo de prover os postos vagos das ordenanças.

### JULHO

N.º 192. — 5. Passando para a classe dos officiaes sem emprego com vencimento de meio soldo o picador do regimento de cavallaria n.º 7, por não ter a actividade, nem os conhecimentos necessarios da sua profissão.

N.º 198. — 10. Promovendo ao posto de brigadeiro de milicias reformado, o coronel aggregado ao regimento de milicias de Lamego, José de Sousa Araujo Ferreira Borges da Veiga, em attenção aos bons e importantes serviços, que em apoio do bom exito da empreza dos transmontanos, sob o mando do tenente general marquez de Chaves, fez á causa da realza.

N.º 208. — 20. Acerca de collocações militares dos lentes, substitutos ou proprietarios, da real academia de fortificação, artilheria e desenho.

N.º 219. — 27. Promovendo ao posto de capitão do exercito, o tenente de cavallaria addido ao estado maior do exercito do Brazil, João Venancio de Ornellas, em attenção aos serviços que prestou a bordo da nau Windsor Castle.

N.º 222. — 30. Fazendo mercê do logar de cura da real freguezia de Nossa Senhora da Conceição da torre de S. Julião da Barra, com o soldo mensal de 12\$000 réis, a fr. João do Menino Jesus Chaves, religioso de S. Francisco da provincia dos Algarves.

### AGOSTO

N.º 241. — 11. Nomeando adjuntos ao conselho de justiça do tribunal do conselho de guerra, o desembargador do paço Pedro Alvares Diniz e os conselheiros da real fazenda, Diogo Vieira Thovar e Albuquerque e João Manuel Guerreiro de Amorim, em attenção ao merecimento, reconhecidas luzes e zelo dos nomeados.

### SETEMBRO

N.º 279. — 16. Nomeando 1.º tenente addido ao real corpo de engenheiros o provedor da casa da moeda, Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque.

N.º 281. — 22. Demittindo cinco officiaes do regimento de milicias de Santarem, em vista do decidido aferro ao governo subversivo das côrtes revolucionarias, de que se mostraram possuidos, no tempo das mesmas côrtes.

Tem juncta a relação nominal dos officiaes a quem é referido.

### OUTUBRO

N.º 313. — 13. Ordenando que passasse a addido á secretaria do conselho de guerra, com o soldo de 20\$000 réis mensaes, o official da secretaria da auditoria geral do exercito, Frederico Hogan de Mendonça, que servira nas campanhas de Hespanha e França, ficando desempregado pela redução que foi realisada na dita auditoria geral.

### NOVEMBRO

N.º 350. — 13. Demittindo varios officiaes do regimento de cavallaria n.º 9, como desaffectos á real pessoa de sua magestade e ao estado.

Varios outros officiaes de diversas armas foram demittidos do serviço, por iguaes fundamentos.

N.º 371. — 29. Determinando que passasse a aggregado ao regimento de cavallaria n.º 5. o capitão do regimento n.º 3 da mesma arma, Paulo Lopes da Mata, por ter castigado com um pau injustamente dois soldados, contra as prescripções das ordens do exercito, comò lhe foi provado em conselho de guerra.

### DEZEMBRO

N.º 387. — 10. Regulando a maneira pela qual poderiam fazer-se substituir no serviço do exercito as praças a quem era concedida tal faculdade.

Tem juncto um modelo de abonação.

N.º 404. — 22. Nomeando conselheiro do conselho de guerra, o tenente general dos reacs exercitos, conde de Rio Pardo.



MAÇO N.º 179

---

COPIAS



# MAÇO N.º 179

## COPIAS

### Decreto de 17 de fevereiro de 1824, reorganizando a guarda real da policia do Porto

Synopse n.º 42

Convindo dar ao Corpo Real da Policia do Porto huma organização, que o torne em estado de milhor poder desempenhar o fim a que he destinado: Hey por bem ordenar, em conformidade com o parecer do Infante Dom Miguel, Meu muito Amado, e Presado Filho, Commandante em chefe do Exercito, que o referido Corpo passe a ter a organização que vai indicada no Plano que baixa com este, assinado pelo Conde de Subserra, do Conselho d'estado, Ministro assistente ao Despacho do Meu Gabinete, encarregado dos Negocios da Guerra; devendo ser regulada pelas instruçoens que tambem baixão juntas, assinadas pelo sobredito Ministro. O Conselho de Guerra o tenha assim entendido, e faça executar. Paço da Bemposta em desesete de Fevereiro de mil oito centos e vinte e quatro. — *Com a rubrica de sua magestade.*

#### Plano alludido no antecedente decreto

##### Plano para a organização do Corpo da Guarda Real da Policia do Porto

	Homens	Cavallos
Commandante Major ou Tenente Coronel.....	1	2
Ajudante.....	1	1
Quartel Mestre.....	1	
Cirurgião Ajudante.....	1	
Sargento Quartel Mestre.....	1	
Coronheiro.....	1	
Espingardeiro.....	1	
	<u>7</u>	<u>3</u>
Huma Companhia de Cavallaria:		
Officiaes de Comp. <sup>a</sup> .....	{ Capitão.....	1 1
	{ Subalerno.....	1 1
Officiaes Inferiores de Comp. <sup>a</sup> .....	{ Primeiro Sargento.....	1 1
	{ Segundos Sargentos.....	2 2
	{ Furriel.....	1 1
Cabos, Anspessadas, e Sold. <sup>os</sup> .....	{ Cabos d'Esquadra.....	6 6
	{ Anspessadas.....	6 6
	{ Soldados.....	50 42
Trombetas.....	1	1
Ferradores.....	1	1
	<u>70</u>	<u>62</u>
Duas Companhias de Infantaria—Estado menor:		
Sargento Ajudante.....	1	
Pifano.....	1	
	<u>2</u>	
Huma companhia:		
Officiaes de Comp. <sup>a</sup> .....	{ Capitão.....	1
	{ Alferes.....	1
Officiaes inferiores de Comp. <sup>a</sup> .....	{ Primeiro Sargento.....	1
	{ Segundos Sargentos.....	2
	{ Furriel.....	1
Cabos, Anspessadas, e Sold. <sup>os</sup> .....	{ Cabos d'Esquadra.....	8
	{ Anspessadas.....	8
	{ Soldados.....	82
Tambor.....	1	
	<u>105</u>	

A segunda Companhia será organizada da mesma forma que a primeira, com a differença de ser commandada por hum Tenente.

Recapitulação:	Homens	Cavallos
Estado Maior e menor do Corpo.....	7	3
Huma Companhia de Cavallaria.....	70	62
Estado menor das duas Companhias de Infantaria.....	2	
Duas Companhias de Infantaria.....	210	
Total.....	<u>289</u>	<u>65</u>

Paço da Bemposta, em 17 de Fevereiro de 1824. — (A.) *Conde de Subserra.*

### Instrucções junctas aos antecedentes documentos

#### Instrucções para a Organização da Guarda da Policia da Cidade do Porto

##### Da Organização

1.º — Para que a Guarda Real da Policia da Cidade do Porto seja levada á força que Sua Magestade Determina, serão admittidos a assentar praça na dita Guarda aquelles individuos que tendo sido escusos do Serviço nos Corpos do Exercito, desejarem continuar a servir, e tiverem os requesitos necessarios para isso.

2.º — Os que assim o pertenderem deverão appresentar-se ate ao dia 20 do mez de Abril proximo futuro, ao General Encarregado do Governo das Armas do Partido da Porto, e tendo justificado perante este a sua boa conducta, affiançada pelos Commandantes dos Corpos em que houverem servido, e a sua robustez, e bom estado fisico, provado por meio do exame de huma Junta de Saude, serão admittidos a assentar praça na Guarda.

3.º — Estes individuos servirão sómente por tempo de quatro annos, findos os quaes, o General Encarregado do Governo das Armas da quelle Partido lhes mandará dar immediatamente as suas escusas; mas se quizerem continuar naquelle Serviço, e disso se tiverem feito merecedores pelo seu comportamento, o poderão fazer; e nesse caso lhes será levado em conta o tempo que anteriormente tiverem servido nos Corpos do Exercito, afim de poderem obter as vantagens concedidas pelas Leys á antiguidade do seu Serviço.

4.º — Se até ao dia 20 de Abril acima prefixado, não tiver concorrido sufficiente numero de individuos escusos do Serviço, e com as qualidades requeridas para prefazer o Estado completo da Guarda, se procederá immediatamente a completar esta, tirando dos Corpos de Exercito o numero de praças necessarias para aquelle fim; para o que os Coronéis, e Commandantes de Corpos, debaixo da sua propria responsabilidade, escolherão com o maior escrupulo, o numero de praças que lhes fór ordenado, com attenção a que nellas concorrão provadas as circumstancias requeridas no § 2.º das presentes Instrucções, pondo-as immediatamente em marcha para a Cidade do Porto, afim de que a Guarda da Policia da quella Cidade se áche completa, conforme a presente Organização no menor espaço de tempo possivel.

5.º — Os officiaes para este Corpo serão cuidadosamente escolhidos entre os que actualmente se áchão empregados, ou desempregados, e que além de huma conducta regular, robustez, agilidade, e intelligencia para a quelle genero de Serviço, tiverem dado mais decisivas provas de fidelidade á Augusta Pessoa de Sua Magestade, e sincera adhesão aos legitimos direitos da Realeza.

6.º — O mesmo se entenderá a respeito dos Officiaes inferiores, que houverem de ser escolhidos para completar a presente organização.

7.º — Os Officiaes, Officiaes inferiores, e Soldados que actualmente compõem a Guarda Real da Policia da Cidade do Porto, e que pela reunião de todas as circumstancias indicadas, forem capazes de servir de exemplo aos que de novo hão-de ser chamados a alistar-se neste Corpo, poderão ser nelles conservados: todos os outros voltarão aos Corpos, ou posição de que tiverem sahido.

8.º — Todo o individuo deste Corpo, que para o futuro, se esquecer de corresponder ao conceito que mereceo, quando nelle se alistou, será mandado regressar para o Corpo de que tiver vindo, havendo-se primeiramente provado em hum Conselho de Investigação, a verdade do motivo que determinou a haver-se com elle tal procedimento.

9.º — Assim mesmo serão mandados regressar aos Corpos de que tiverem vindo, depois de acabarem de cumprir suas Sentenças, a quelles individuos que no tempo de seu serviço na Guarda Real da Policia, houverem sido condemnados a trabalhos publicos, e de Fortificação, ou a penas maiores, que não os inhabilitarem de voltar novamente ao Serviço.

10. — Afim de que este Corpo se ache constantemente no seu Estado completo, como convem a actividade, e importancia do Serviço para que he destinado, as praças de Soldados, Officiaes inferiores, e Officiaes que para o futuro viêrem a vagar n'elle, serão immediatamente preenchidos nos termos dos §§ 4.º, 5.º, 6.º, das presentes Instrucçoens.

Do Uniforme

11.º — O uniforme será igual ao da Guarda Real da Policia de Lisboa, com a differença sómente de que a Golla da farda déve ser azul ferrête.

Do Armamento

12.º — O Armamento será outro sim igual ao da Guarda da Policia Real de Lisboa.

Do Soldo

13.º — O Soldo será o mesmo que vence actualmente a Guarda da Policia de Lisboa.

Da Ordem Geral do Serviço

14.º — A Guarda Real da Policia do Porto terá em tudo a mesma consideração de que goza a Guarda Real da Policia de Lisboa, e regular-se-ha bem como esta pelo Decreto de 10 de Dezembro de 1801, e Regulação a elle annexa, em tudo quanto lhe for applicavel, e que por Ordens posteriores de Sua Magestade, ou pelas prezentes Instrucçoens, não se achar alterado.

15.º — A dita Guarda será immediatamente subordinada ao General Encarregado do Governo das Armas do Partido do Porto, e ao Magistrado Delegado do Intendente Geral da Policia na quella Cidade, e cumprirá exactamente todas as Ordens, que por aquellas duas Authoridades lhes forem dadas, assim como as que directamente receber pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Guerra, ou pela Intendencia Geral da Policia.

16.º — O Commandante da dita Guarda, além das partiçaõens diarias que lhe incumbe fazer ás Authoridades a quem he immediatamente subordinado, participará regularmente em todos os correios, tudo quanto tiver occorrido de novo, assim pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Guerra, como pela Intendencia Geral da Policia, afim de que Sua Magestade possa ter hum perfeito conhecimento, assim do Serviço da Guarda, como do estado de tranquillidade, e socego dos póvos, que ella he destinada a manter, e cuja conservação inalteravel faz o principal objecto dos cuidados paternaes de Sua Magestade.

17.º — O General Encarregado do Governo das Armas do Porto, de accordo com o Delegado do Intendente Geral da Policia na quella Cidade, passará a escolher, sem perda de tempo, o edificio, ou edificios, onde deve aquartellar-se cada huma das Companhias da Guarda Real da Policia, como fór mais conveniente ao Serviço que deverem fazer, participando a Sua Magestade o resultado desta escolha, afim de se expedirem quaesquer Ordens, que para a verificação della se fizerem necessarias.

Paço da Bemposta, em 17 de Fevereiro de 1824. — (Assignado) *Conde de Subsera*.

Decreto de 21 de junho de 1824, sobre vencimento dos empregados  
do exercito com gradação militar

Synopse n.º 162

Sendo-Me presentes as duvidas, que se tem movido por não se considerar applicavel o Alvará de dezasseis de Dezembro de mil sette centos e noventa ás reformas, que tem obtido alguns dos individuos do Meu Exercito, que não pertencendo á classe dos combatentes gozão de gradação honoraria de Officiaes, como são os Secretarios, e Officiaes de Secretaria dos Governos das Provincias, Inspecçoens, e Commandos Geraes das Armas, Quarteis Mestres, Pagadores, Picadores, Cirurgiões, e Capellães, por isso que no referido Alvará quando trata das reformas não declara explicitamente as sobreditas classes, algumas das quaes foram creadas depois daquelle Alvará, e a outras dellas Tenho concedido maior consideração, e preeminencia do que então gozavão; E Querendo Eu estabelecer sobre este assumpto hum regra geral conforme ás disposiçoens do citado Alvará, pela qual fiquem positivamente determinadas as reformas, que devem competir aos mencionados individuos segundo o tempo que tiverem de serviço, e mais circunstancias que nelles concorrerem; e Tendo ouvido a este respeito o Meu Conselho de Guerra; Sou Servido Ordenar, Primeiro: Que os Secretarios, Officiaes de Secretaria dos Governos das Provincias, Inspecçoens e Commandos Geraes das Armas, os Quarteis Mestres, Pagadores, Picadores, Cirurgiões aprovados civil e militarmente, e Capellães dos Corpos do Meu Exercito, poderão ser-Me propostos para reforma, quando tenham completado com boas informações vinte annos de effectivo serviço, devendo primeiro ser inspecionados por hum Junta de saude militar, cujo resultado a acompanhará a proposta, que para aquelle effeito houver de subir á Minha Real Presença para que Eu á vista dellas decida as propostas dos individuos, que se não acharem em estado de continuarem no Meu Real Serviço, e merecerem a Minha Real Consideração. Segundo: Que os referidos individuos serão sempre reformados com as honras e privilegios inherentes á Gradação de que

estiverem gozando, quando forem propostos para reforma, vencendo mensalmente o que lhes competir pela Tabela, que baixa com este assignada pelo Conde de Sub Serra, do Meu Conselho de Estado, Ministro Assistente ao Despacho do Meu Gabinete, Encarregado dos Negocios da Guerra; a qual Mando observar em quanto sobre esta materia não Fôr Servido dar outra providencia. O Conselho de Guerra o tenha assim entendido, e faça executar com os despachos necessarios. Palacio da Bemposta, em vinte e hum de Junho de mil oito centos e vinte quatro. — *Com a rubrica de sua magestade.*

### Tabella juncta ao antecedente decreto

Tabella dos vencimentos que ficão competindo mensalmente aos individuos das Classes abaixo designadas, que forem reformados, e a que se refere o Decreto da data de hoje

Classes	Gradação honoraria de que gozão	Tempo de Serviço		
		35 annos ou mais	25 a 35 annos	20 a 25 annos
Secretarios dos Governos das Provincias, Inspecções e Com- mandos Geraes das Armas.....	Capitão	24\$000	20\$000	10\$000
Officiaes de Secretaria dito.....	Tenente	18\$000	15\$000	7\$500
Quarteis Mestres ou Pagadores.....	Capitão	24\$000	20\$000	10\$000
Picadores.....	Tenente	18\$000	15\$000	7\$500
Cirurgiões Mores approvados civil e militarmente.....	Alferes	15\$000	12\$000	6\$000
Ajudantes de Cirurgia dito.....	Capitão	18\$000	15\$000	7\$500
Capellães.....	Tenente	15\$000	12\$000	6\$000
	—	15\$000	12\$000	6\$000

Palacio da Bemposta, em 21 de Junho de 1824. — (Assignado) *Conde de Subserra*

### Decreto de 23 de junho de 1824, sobre o modo de prover os postos vagos nas ordenanças

Synopse n.º 176

Attendendo a que no Alvará de desoitto de Outubro de mil sete centos e nove, que estabeleceo o methodo de prover os Postos vagos de Ordenanças, não está clara e explicitamente designada a attribuição, que cabe ao Conselho de Guerra quando a este baixão pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Guerra as propostas para os referidos Postos, que á mesma Secretaria d'Estado são remetidas pelos respectivos Generaes de Provincias; Hey por bem Determinar, que ao Conselho de Guerra fique competindo Consultar-Me, á vista das mesmas propostas, e dos requerimentos, e representações, que com ellas lhe baixarem, qual dos individuos propostos julga o mesmo Conselho de Guerra nas circunstancias de ser provido no Posto de que se tratar; devendo subir á Minha Real Presença com a respectiva Consulta os requerimentos, e representações, que tiverem acompanhado as propostas, quando forem remetidas ao Conselho de Guerra; ficando dependente da Minha Real Resolução a escolha final dos individuos, que deverem ser providos. O Conselho de Guerra o tenha assim entendido, e execute. Palacio da Bemposta, em vinte e tres de Junho de mil oito centos e vinte e quatro. — *Com a rubrica de sua magestade.*

### Decreto de 20 de julho de 1824, com referencia aos lentes da real academia de fortificação, artilheria e desenho

Synopse n.º 208

Tendo em consideração as reclamações dirigidas á Minha Real Presença sobre a execução do Decreto de vinte e sette de Abril de prezente anno que Ordena que os Lentes proprietarios e substitutos da Real Academia de Fortificação, Artilheria e Desenho sejam considerados addidos ao Real Corpo d'Engenheiros. Sou Servido Declarar: Que a disposição do ditto Decreto deve somente entender-se a respeito daquelles Officiaes que pertencendo ao referido Real Corpo, forem providos na propriedade ou substituição de alguma das Cadeiras da sobredita Academia; que os Officiaes porem que antes daquelle Provimento pertencessem á arma d'Artilheria deverão ficar addidos a esta arma; e aquelles que tiverem pertencido á Infanteria ou Cavallaria ficarão addidos ao Estado Maior do Exercito, afim de que nesta disposição todos possam regular

os accessos que fui Servido conceder-lhes pela Minha Real Resolução de vinte seis de Fevereiro de mil oitocentos e desouto conforme as suas antiguidades no Corpo ou arma a que ficarem addidos. E Sou outro sim Servido Declarar que, no caso de ter algum delles obliido a Jubilação que a Lei concede, continuará a permanecer na qualidade de addido, observando-se a seu respeito o Disposto no § 4.º do Alvará de dous de Janeiro de mil oitocentos e sette. O Conselho de Guerra o tenha assim entendido e faça executar com os despachos necessarios. Palacio da Bemposta, em vinte de Julho de mil oitocentos e vinte quatro. — *Com a rubrica de sua magestade.*

**Decreto de 16 de setembro de 1824, nomeando primeiro tenente addido ao real corpo de engenheiros  
o provedor da casa da moeda, Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque**

Synopse n.º 279

Tendo attenção ao distincto merecimento de Luis da Silva Mouzinho de Albuquerque, Provedor da Caza da Moeda, e ao zelo incangável, com que tem trabalhado gratuitamente na Organização de hum Curso de Physica, e Quimica, apromptando para elle Compendios proprios, e enriquecendo successivamente o Laboratorio daquelle Estabelecimento, com os productos indispensaveis para tão importante fim, obtidos com a maior economia da Minha Real Fazenda; e Considerando, que as materias, que elle professa, devem fazer parte da instrucção propria dos Officiaes do Real Corpo de Engenheiros, e de Artilheria, instrucção, em que elle mesmo tem mui distinctos conhecimentos: Por todos estes respeitos e por lhe Fazer Mercê, Hey por bem Nomealo Primeiro Tenente addido ao referido Real Corpo de Engenheiros. O Conselho de Guerra o tenha assim entendido, e faça executar com os despachos necessarios. Palacio da Bemposta, em dezeses de Setembro de mil oitocentos e vinte e quatro. — *Com a rubrica de sua magestade.*

**Decreto de 10 de dezembro de 1824, sobre as substituições  
no serviço do exercito**

Synopse n.º 387

Attendendo aos inconvenientes que resultão de se permittir aos individuos do Exercito faculdade para se fazerem substituir no Serviço militar, sem mais restricção, do que, serem os substitutos pessoas, que, por titulos legaes, não estejam sujeitas ao recrutamento; ficando assim aquelles que os offerecerem, desde logo, e por esse mesmo facto livres e desembaraçados delle; sendo alias certo que muitos dos offerecidos são homens vadios, e que traficão dolosamente neste genero de especulação, com grave prejuizo dos interesses da Minha Real Fazenda, e manifesto deterimento do Serviço: E querendo Eu combinar, nesta materia, quanto possivel seja, a equidade com a justiça: Hey por bem ordenar o seguinte.

1.º — Que da data do presente Decreto em diante, todo aquelle individuo do Exercito a quem Eu permittir sahir delle, deixando em seu logar hum substituto para prehencher o tempo do seu Serviço, fique responsavel pelo dito substituto em cazo de deserção durante o primeiro anno, contado do dia em que o substituido tiver obtido a sua ressalva.

2.º — Que para tornar effectiva esta responsabilidade, todo aquelle que pertender fazer-se substituir no Serviço militar, juncte ao requerimento em que sollicitar esta graça, huma abonação em forma, sellada e reconhecida por Tabellião, passada por pessoa chãa, e abonada, estabelecida na Villa, ou Cidade onde residir o Corpo a que o requerente pertencer, e redegida na forma que será com este.

3.º — Que na Repartição respectiva da Secretaria d'Estado dos Negocios da Guerra não se admittão sem a sobredita clausula, requerimentos de tal natureza, praticando-se com elles o determinado no Titulo terceiro, paragrafo treze do Regimento da dita Secretaria d'Estado.

4.º — Que as Authoridades a quem competir, quando Me informarem das circunstancias de semelhantes pertencções informem ao mesmo tempo da idoneidade dos fiadores.

5.º — Que no assentamento de praça que se fizer ao substituto, em cujo acto serão presentes o substituido, e seu fiador, se escreva no Livro do Registo o nome do dito substituto, e bem assim o nome, profissão, e morada do fiador, designando-se no mesmo Livro o numero que no Cartorio do Regimento ficar competindo ao respectivo escripto de abonação afim de evitar toda a confusão, e extravio.

6.º — Que no caso de deserção do substituto dentro do prazo estabelecido no paragrafo primeiro, o General da Provincia sobre a participação que tiver recebido do respectivo Coronel, mandará intimar ao fiador para que dentro de hum mez apresente o seu abonado para continuar no Serviço, ou hum novo substituto com as mesmas circunstancias, e clausulas expressas nos paragraphos antecedentes. O Conselho de Guerra o tenha assim entendido e faça executar com os despachos necessarios. Palacio da Bemposta, em dez de Dezembro de mil oitocentos e vinte e quatro. — *Com a rubrica de sua magestade.*

## Documento juncto ao decreto antecedente

## Modello da abonação de que trata o § 2.º

N. . . Provincia de . . . Regimento ou Batalhão de . . . N.º . . .

Eu N. . . morador em . . . Rua d . . . N.º . . . Mestre de tal Officio, ou que vivo de tal casta de negocio, ou que vivo de minhas Fazendas, me obrigo a responder por N. . . ora Soldado do Regimento, ou Batalhão de . . . N.º . . . em cazo que o substituto F . . . que elle offerece venha a desertar dentro do tempo de hum anno contado do dia em que o referido N. . . obtiver a sua ressalva: entendendo-se a presente abonação sómente para dar conta do escuso, dentro do dito prazo, ou dar hum novo substituto por elle, tudo nos termos do Decreto de dez de Dezembro de 1824.

---

MAÇO N.º 180

---

1825-1826



# MAÇO N.º 180

1825-1826

## JANEIRO

N.º 6. — 3. Reintegrando no posto de primeiro tenente de artilheria, José Ignacio Holbeche, ex-primeiro tenente de artilheria de voluntarios reaes de El-Rei.

N.º 11. — 8. Reformando com a mesma graduação e o soldo de 20\$000 réis mensaes, o cirurgião-mór da primeira brigada da extincta divisão de voluntarios reaes de El-Rei, Alexandre Luiz Leite.

N.º 17. — 17. Promovendo ao posto de tenente, sem prejuizo dos mais antigos, o alferes do regimento de cavallaria n.º 1, Frederico Augusto Barruncho, em attenção á fidelidade e ao zêlo com que se empregava no real serviço.

N.º 21. — 24. Demittindo um capitão do exercito por incompatibilidade do exercicio e consideração da sua patente militar com o exercicio e consideração de outro emprego civil que exercia.

N.º 22. — 24. Mandando considerar 2.º tenente na classe dos officiaes do exercito, Guilherme Reese, director das reaes minas de carvão de pedra de S. Pedro da Cova, no districto do partido do Porto.

N.º 24. — 27. Providenciando sobre o facto de alguns soldados desertarem dos corpos em que serviam, para como voluntarios se alistarem em outros corpos.

## FEVEREIRO

N.º 41. — 16. Concedendo passagem como addido, para o real corpo de engenheiros, ao capitão do regimento de cavallaria n.º 4, Bernardo de Sá Nogueira.

## MARÇO

N.º 51. — 3. Reformando, no mesmo posto, o capitão da vigesima sexta companhia das ordenanças da capitania mór de Villa Real.

N.º 62. — 16. Mandando que o coronel reformado Jorge White, passasse á situação em que estava anteriormente aos decretos de 10 de janeiro e 21 de março de 1823, pelos quaes havia sido readmittido no exercito e depois reformado, devendo assim continuar a perceber a parte da gratificação que ainda lhe tocava, pelos annos que serviu na guerra peninsular como official inglez ao serviço de Portugal.

N.º 68. — 22. Reformando no posto de capitão-mór o sargento-mór das ordenanças de Villa Velha do Rodano, Antonio Joaquim Pestana.

N.º 71. — 23. Nomeando vogaes adjuntos do conselho de justiça, para a elle concorrerem sempre que por impedimento dos existentes fosse necessario, os dezembargadores da mesa do dezembargo do paço, João de Carvalho Mártens da Silva Ferrão, e D. José Francisco de Lencastre.

## ABRIL

N.º 81. — 9. Promovendo ao posto de brigadeiro reformado o coronel do regimento de milicias de Miranda, Luiz Carlos de Ordaz Sarmento Anhaia de Vasconcellos, em consideração aos serviços que prestou a bem da causa da realza.

N.º 82. — 12. Ordenando que o ex-tenente do batalhão de caçadores n.º 5, José Cardoso Carmiro, na classe dos officiaes sem emprego com meio soldo, fosse restituído ao goso do competente soldo por inteiro, sendo indemnizado da metade do dito vencimento que deixára de perceber desde 2 de jullio de 1824, por haver sido absolvido por accordão da casa da supplicação, da arguição de culpas por factos politicos.

### MAIO

N.º 92. — 13. Promovendo ao postó de capitão do batalhão de linha da cidade de Angra, o ajudante do mesmo batalhão, Francisco Manuel Coelho Borges.

N.º 99. — 17. Acerca dos officiaes addidos ao real corpo de engenheiros.

N.º 100. — 25. Mandando considerar como tenente general reformado com o soldo de terminado no alvará de 16 dezembro de 1790, Ricardo Belunt, que servira no exercito de Portugal até áquelle posto, perfazendo com o tempo do serviço britannico o computo de prescripção no dito alvará para obtenção da concedida reforma.

N.º 106. — 27. Nomeando governador da praça de Elvas, o marechal de campo Carlos Frederico Bernardo de Caula.

Faltam os decretos e documentos dos mezes de junho, julho e agosto.

### SETEMBRO

N.º 108. — 1. Sobre o assentamento de praça voluntaria nos corpos do exercito, com referencia ao disposto no decreto de 27 de janeiro anterior.

N.º 111. — 6. Reformando no mesmo posto um capitão de ordenanças do districto de Porto da Cruz na ilha da Madeira.

Faltam os decretos e documentos do mez de outubro.

### NOVEMBRO

N.º 126. — 23. Mandando considerar coronel reformado Bryan O'Toole, na conformidade dos decretos de 8 de agosto de 1820 e 6 de junho de 1824, por ter servido como commandante de infantaria n.º 8, nas campanhas peninsulares, tendo-se alistado no serviço britannico em 1 de outubro de 1794, e entrado no serviço de Portugal em 9 de novembro de 1811.

N.º 127. — 24. Regulando o accesso dos officiaes de artilheria conductores.

### DEZEMBRO

N.º 131. — 5. Ordenando que a um pagador com a graduação e vencimento de capitão de cavallaria n.º 6, que havia sido nomeado governador da praça de Miranda, se declarasse na respectiva patente, que aquella passagem fôra com a patente de capitão.

N.º 137. — 13. Reintegrando no serviço do exercito, no posto de major, João Pigott, que servira durante a guerra peninsular, visto ser natural d'este reino, onde estava casado e estabelecido, e não ter patente no exercito britannico.

### JANEIRO — 1826

N.º 145. — 11. Ratificando o decreto de 6 de fevereiro de 1818, pelo qual foi promovido ao posto de marechal de campo o marquez de Angeja, a fim de que se podesse tirar a patente d'aquella effectividade.

São comprehendidos n'este maço n.º 180, os decretos dos mezes de janeiro e fevereiro, bem como parte dos de março de 1826, por corresponderem ao termo do reinado do Senhor D. João VI, fallecido, segundo a noticia official, em 10 do dito mez de março do referido anno de 1826.

N.º 152. — 26. Mandando considerar reformados em varios postos, com os soldos aos mesmos correspondentes, segundo o alvará de 16 dezembro de 1790, e na conformidade dos decretos de 7 de agosto de 1820 e 6 de junho de 1824, trinta e oito officiaes inglezes, que tinham servido no exercito portuguez durante as campanhas peninsulares.

Está juncto ao decreto a relação dos agraciados.

### FEVEREIRO

N.º 156. — 8. Promovendo ao posto de sargento-mór de ordenanças do districto do Campanario, na ilha da Madeira, João Agostinho Gervis de Athouguia, capitão do regimento de milicias do Funchal.

N.º 158. — 14. Mandando considerar 1.º cirurgião do exercito, reformado, Augusto West, que exercêra este cargo no exercito portuguez durante a guerra peninsular, até que foi despedido pelos acontecimentos de 1820.

### MARÇO

N.º 162. — 1. Promovendo e dando differentes destinos a varios officiaes do exercito, de milicias e corpos voluntarios.

Tem juncta a relação dos officiaes a quem é referida.



MAÇO N.º 180

---

**COPIAS**



# MAÇO N.º 180

## COPIAS

Decreto de 24 de janeiro de 1825, demittindo um capitão do exercito por ser o serviço militar incompativel com o logar civil que o mesmo capitão exercia

Synopse n.º 21

Não se achando a situação actual de João de Souza Carvalho, como Capitão dos Meus Reaes Exercitos, e conjuntamente Official da Secretaria do Governo das Armas do Reyno do Algarve, estabelecida debaixo de principios uniformes, pela desigualdade entre huma, e outra Patente, e qualidade de Serviço, sempre em opposição, por ser este individuo no primeiro cazo Official combatente, e de maior gradação, e no segundo Official civil, e menos graduado, de huma Repartição do Exercito: Hey por bem, Querendo remover a sobredita irregularidade, e ao mesmo tempo salvar o prejuizo deste individuo, Demittilo do referido Posto de Capitão, e Despachalo Secretario graduado do Governo das Armas em que he Official da Secretaria com o Soldo de Secretario effectivo, consideração ésta tanto em vencimento, como em gradação, igual á que ategora gosava; sem que porem este despacho lhe dé juz a entrar na effectividade do referido emprego, em quanto pelas suas circunstancias, e merecimento se não faça digno disso. — O Conselho de Guerra o tenha assim entendido, e faça executar com os despachos do estillo. Sitio do Alfeite em vinte e quatro de Janeiro de mil outo centos e vinte e cinco. — *Com a rubrica de sua magestade.*

Decreto de 27 de janeiro de 1825, sobre deserções e novos alistamentos dos desertados

Synopse n.º 24

Acontecendo frequentemente, que muitos Soldados desertão de huos Corpos do Exercito para irem assentar praça em outros, ou seja com o fim de ficarem mais proximos dos logares das suas naturalidades, ou seja porque, tendo sido recrutados, e por tanto obrigados a servir por nove annos, procurão por este modo ver se podem servir somente por sete, que he o tempo determinado para aquelles que assentão praça voluntariamente: sendo este abuzo huma das cauzas, que concorrem para a deserção; e resultando tambem delle não só deterimento do Meu Serviço, mas ao mesmo tempo prejuizo da Minha Fazenda; Hey por bem Ordenar, que os Commandantes dos Corpos não possam acceitar voluntario algum, sem que este apresente certidão do Capitão mór das Ordenanças do respectivo districto, reconhecida, e sellada, por onde prove que nunca foi recrutado para a primeira ou segunda linha: e que a respeito daquelles, que se apresentarem para substitutos dos Soldados que os offerecerem para continuar a servir em seu lugar, se exija igual declaração dos respectivos Capitães mores, que mostre, que se achão izentos do recrutamento por tal ou tal motivo, ou circunstancias; documento este que deve ficar no Corpo, junto ao Certificado exigido no artigo quinto do Meu Decreto de dez de Dezembro proximo passado. O Conselho de Guerra o tenha assim entendido, e faça executar com os despachos necessarios. Paço do Alfeite em vinte sete de Janeiro de mil outo centos e vinte cinco. — *Com a rubrica de sua magestade,*

Decreto de 17 de maio de 1825, sobre os officiaes addidos ao real corpo de engenheiros

Synopse n.º 99

Hey por bem determinar, que os Officiaes additos ao Real Corpo d'Engenheiros que tiverem concluido, ou de fucturo concluirem o Serviço que os tiver feito pertencer á quella classe, entrem na dos aggregados ao mesmo Real Corpo nos Póstos em que se acharem, e segundo o que se refere no artigo 7.º do Titulo 1.º do Regulamento Provisorio de doze de Fevereiro de mil oito centos e doze, para passarem a effectivos segundo as vagas que occorrerem. O Conselho de Guerra o tenha assim entendido, e faça executar com os despachos necessarios. Paço em dezessete de Maio de mil oito centos vinte, e cinco. — *Com a rubrica de sua magestade.*

Decreto de 1 de setembro de 1825, sobre o assentamento de praça voluntaria no exercito

Synopse n.º 108

Constando na Minha Real Presença, que muitos dos Meus Vassallos, dezejando allistar-se voluntariamente nos Corpos do Meu Exercito, deixão de assentar praça, por acharem dificuldade em se munirem da Certidão do Cappitão Mór a que são obrigados pelo Meu Decreto de vinte e sete de Janeiro do corrente

anno, pelo qual Fui Servido estabelecer em regra, afim de evitar huma das cauzas que promovem a dezerção, que os Commandantes dos Corpos não aceitassem voluntario algum, sem que este apresentasse a referida Certidão: Hey por bem ampliar a disposição d'aquelle Decreto nesta parte sómente, Determinando que os Commandantes dos Corpos possam aceitar os voluntarios, que concorrerem a assentar praça, ainda que não apresentem a sobredita Certidão; devendo porem os mesmos Commandantes dirigir-se por escripto ao Capitão Mor do respectivo districto para verificar se o voluntario não tem sido comprehendido em algum recrutamento; ou se a naturalidade que deu no acto de assentar praça hé ou não verdadeira; e quando se conhecer pela resposta que o Cappitão Mór deve logo enviar, que o voluntario hé dezertor, será conduzido debaixo de prisão ao Corpo a que pertencer, para ser julgado na conformidade das Leys; porem se por aquella informação do Cappitão Mór se mostrar que o voluntario deu errada a sua naturalidade, ficará prezo no quartel do Corpo athe se averiguar a verdade, e sendo dezertor será remettido ao seu respectivo Corpo como fica dito, e tendo somente occultado a sua naturalidade por malicia para outros fins, perderá as regalias de que gozaria como voluntario. O Conselho de Guerra o tenha assim entendido, e faça executar com os despachos necessarios. Palacio da Bemposta em o primeiro de Setembro de mil oito centos e vinte e cinco. = *Com a rubrica de sua magestade.*

Decreto de 24 de setembro de 1825, regulando o accesso  
dos officiaes de artilheria conductores

Synopse n.º 127

Por quanto he Minha Intenção, que os Officiaes das Companhias de Artelheiros Conductores não fiquem privados de gosarem do accesso que merecerem pelo seu Serviço; sendo porem necessario para este effeito Determinar a maneira como se deverá regular aquelle accesso, visto que no Plano da Organisação das referidas Companhias nada se declarou a este respeito, nem se designou em qual das Armas do Exercito deverião os sobreditos Officiaes contar a sua antiguidade; e Tendo tambem em consideração, que estes Officiaes não podem ter outro exercicio naquellas Companhias senão de Subalternos, por isso que as Baterias são Commandadas por Capitães dos Regimentos de Artelheria; por todos estes respeitos, Hey por bem Ordenar, que o accesso dos Officiaes das referidas Companhias de Artelheiros Conductores seja regulado segundo o seu tempo de serviço em cada posto, sendo-Me propostos para Primeiros Tenentes os Segundos Tenentes, que contarem deste ultimo posto dez annos de serviço com boas informações; e bem assim para graduados em Capitães com o Soldo desta gradação os Primeiros Tenentes, que do mesmo modo contarem tambem dez annos de cervigo deste ultimo posto; e Sou outro sim Servido Conceder aos ditos Officiaes, que forem graduados em Capitães na forma que fica determinado, que, quando estiverem impossibilitados de continuarem no Serviço militar possam gosar da reforma que lhes competir pelo Alvará de desaseis de Dezembro de mil sete centos e noventa sendo para isso considerados como se fossem Capitães effectivos. O Conselho de Guerra o tenha assim entendido e faça executar com os despachos necessarios. Paço em vinte e quatro de Novembro de mil oito centos e vinte cinco. — *Com a rubrica de sua magestade.*

# MAÇO N.º 181

---

1826



# MAÇO N.º 181

1826

## MARÇO

N.º 1. — 9. Concedendo a reforma, sem vencimento de soldo, conservando porém as honras do seu posto, ao segundo ajudante do batalhão de artilheria miliciana da ilha de Porto Santo, Manuel Thomás de Castro.

Começa o governo do reino, presidido pela serenissima senhora infanta D. Izabel Maria, creado pelo decreto de 6 de março de 1826.

## ABRIL

N.º 7. — 1. Concedendo a reforma com metade do soldo a Jorge White, official inglez despedido do serviço de Portugal pelos acontecimentos de 1820, entre outras rasões, e por se haver escusado a mandar a cavallaria contra a divisão transmontana, dando assim evidentes provas da sua lealdade.

N.º 13. — 20. Reformando varios officiaes inglezes, que, depois de haverem feito as campanhas peninsulares, foram despedidos do serviço portuguez em consequencia dos acontecimentos de 1820.

Tem juncta a relação dos reformados.

## MAIO

N.º 17. — 9. Abolindo a companhia de artifices do arsenal real do exercito, e dando destinos aos officiaes e mais praças que compunham a mesma companhia.

Tem juncta uma tabella.

## JUNHO

N.º 30. — 8. Mandando considerar na classe de reformados varios cirurgiões do exercito, e indicando os vencimentos que lhes deviam ser abonados.

Tem juncta a relação dos agraciados com a designação do soldo que cada um devia perceber, por inteiro uns, e outros com a terça parte.

N.º 35. — 23. Promovendo um official da armada como recompensa de serviços paternos.

N.º 37. — 27. Reformando com as honras de tenente coronel e a terça parte do soldo correspondente á mesma graduação, os ex-cirurgiões militares que serviram no exercito portuguez durante a guerra da peninsula, Frederico Iebb, João Clark e David Barros.

Tem juncta a relação dos agraciados com a designação do soldo a cada um correspondente.

## JULHO

N.º 45. — 21. Reformando no posto de major com a graduação de tenente coronel, Archibald Ross, que com o mesmo posto e graduação servira no exercito portuguez durante algum tempo da guerra peninsular, e fôra despedido do serviço como inglez, pelos acontecimentos de 1820.

## AGOSTO

N.º 50. — 5. Separando do serviço dos corpos do exercito, passando á classe de desempregados vinte e tres officiaes de diversas patentes e armas.

Tem juncta a relação dos officiaes a quem é referido.

N.º 51. — 8. Passando á classe dos officiaes do exercito ou sem emprego, tres officiaes superiores.

Tem juncta a relação dos alludidos. Igual destino foi dado a muitos outros officiaes.

N.º 52. — 9. Nomeando coronel commandante do corpo da guarda real de policia, o coronel de cavallaria, Francisco José de Figueiredo Sarmento.

### SETEMBRO

N.º 65. — 14. Concedendo a demissão do serviço ao alferes aggregado ao batalhão de infantaria de linha, de guarnição na ilha de S. Miguel, Francisco de Arruda Leite Botelho.

N.º 67. — 16. Encarregando ao marechal de campo marquez de Angeja, o governo das armas da provincia do Minho, de que fôra exonerado o marechal de campo visconde de Santa Martha.

Tem juncta a carta regia da nomeação.

N.º 69. — 16. Encarregando do governo das armas do reino do Algarve, ao brigadeiro conde de Alva.

Tem juncta a carta regia da nomeação.

N.º 73. — 21. Reintegrando no posto de brigadeiro do exercito, Francisco Antonio Freire de Andrade Pego, que havia sido demittido por decreto de 6 de junho de 1824.

Similhantermente foram por esta epocha reintegrados outros officiaes, demittidos ou reformados em 1823 e 1824.

N.º 75. — 25. Reintegrando no posto de brigadeiro do exercito, Antonio José Claudino de Oliveira Pimentel, que, como o anterior, havia sido demittido por decreto de 6 de junho de 1824.

N.º 77. — 28. Reintegrando na effectividade do posto de coronel de cavallaria do exercito, Bento Maria Lobo Pessanha, que por decreto de 4 de junho de 1824 havia sido reformado.

De igual modo foram reintegrados o major de engenheiros, Agostinho José Freire, e outros officiaes demittidos ou reformados em 1824.

### OUTUBRO

N.º 81. — 2. Encarregando o governo das armas da côrte e provincia da Extremadura ao tenente general, conde de Sampaio, Manuel.

Tem juncta a copia authentica da carta regia de nomeação.

N.º 82. — 2. Encarregando o marechal de campo visconde de Beire, do governo das armas da provincia do Alemtejo.

Tem juncta a copia authentica da carta regia de nomeação.

N.º 84. — 2. Encarregando o governo das armas do partido do Porto, ao marechal de campo Thomás Guilherme Stubbs.

Tem juncta a copia authentica da carta regia de nomeação.

N.º 85. — 13. Promovendo ao posto de alferes do batalhão de caçadores n.º 9, Domingos Bernar, em attenção ao seu distincto comportamento, honra e fidelidade que manifestára em 5 do mez corrente, resistindo ás seducções do rebelde ex-marquez de Chaves.

### NOVEMBRO

N.º 98. — 30. Encarregando o marechal de campo graduado, conde de Villa Flor, do governo das armas da provincia do Alemtejo, do qual, por propria solicitação, fôra exonerado o marechal de campo visconde de Beire.

Tem juncta a copia authentica da carta regia de nomeação.

## DEZEMBRO

N.º 101. — 1. Exonerando do governo da praça de Elvas o marechal de campo Carlos Frederico Bernardo de Caula, para que pudesse desempenhar as funções de conselheiro de estado vitalicio para que fôra nomeado, deixando por isso aquelle governo onde se comportára por um modo mui digno de louvor, principalmente no decurso de quatro mezes que ultimamente tinham decorrido.

N.º 107. — 14. Promovendo ao posto de alferes, nove cadetes por serviços feitos á frente do inimigo, e recommendação do marechal de campo graduado, par do reino e governador das armas da provincia do Alemtejo, conde de Villa Flor.

Está juncta a relação dos nove cadetes promovidos.

N.º 109. — 21. Promovendo um cadete porta-bandeira e tres sargentos ajudantes, pelos serviços feitos á frente do inimigo e recommendação de varios generaes.

Tem juncta a relação dos agraciados.



MAÇO N.º 181

---

**COPIAS**



# MAÇO N.º 181

## COPIAS

### Decreto de 9 de maio de 1826, abolindo a companhia de artífices do arsenal real do exercito

Synopse n.º 17

Tendo mostrado a experiencia, que da conservação da Companhia d'Artífices do Arsenal Real do Exercito creada por Decreto de sete d'Agosto de mil oito centos e trez, não rezulta ao Meu Real Serviço a vantagem que se teve em vista naquella época: Hey por bem abolir a mencionada Companhia, Ordenando que os Officiaes d'ella continuem a ter exercicio no Arsenal com os mesmos vencimentos que actualmente percebem; e que as praças effectivas de Pret que contarem quinze, e mais annos de Serviço, passem, por especial Contemplação, á classe de reformados, unidos á Companhia de Veteranos de Beiróllas, ou a outra que melbór lhes convenha, vencendo o que lhes competir em conformidade da Tabella que baixa com este, assignada pelo Conde de Barbacena Francisco, Conselheiro d'Estado, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Guerra o tenha assim entendido. O Conselho de Guerra o tenha assim entendido e faça executar na parte que lhe toca. Paço em Conselho do Governo, nove de Maio de mil oito centos vinte e seis. — *Com a rubrica de sua alteza.* — (Assignado) *Conde de Barbacena.*

### Decreto de 8 de junho de 1826, mandando considerar como reformados varios cirurgiões do exercito

Synopse n.º 30

Attendendo ao que Me representarão os Cirurgiões do Exercito que forão Cirurgiões Mores de Corpos, e visto que o Alvará de deseseis de Dezembro de mil sete centos e noventa não declara o vencimento que a titulo de reforma deve competir aos Cirurgiões Militares, e que o Decreto de vinte e hum de Junho de mil oito centos e vinte e quatro não comprehende a referida classe de Cirurgiões do Exercito: Hey por bem que passem á classe de reformados com o vencimento que lhes vai respectivamente designado na relação que baixa com este, assignada pelo Conde de Barbacena, Francisco, Conselheiro de Estado, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Guerra, cujo vencimento he regulado, pelo Soldo que o dito Alvará estabelece para os Majores, por ser esta a graduação que correspondia ao seu Emprego. O Conselho de Guerra o tenha assim entendido, e faça executar com os despachos necessarios. Paço, em Conselho do Governo, aos oito de Junho de mil oito centos vinte e seis. — *Com a rubrica de sua alteza.* — (Assignado) *Conde de Barbacena.*

### Decreto de 23 de junho de 1826, promovendo um official da armada como recompensa de serviços paternos

Synopse n.º 35

Tomando em toda a consideração, o distincto, assiduo, leal, e mui digno Serviço, com que Joaquim Brusco desempenhou, junto á Soberana Pessoa de Meu Augusto Pai o Senhor Dom João Sexto, dando inteira e fiel Conta de singulares incumbencias, que lhe forão encarregadas: Hei por bem Promover seu filho, Antonio Mauricio Brusco, Segundo Tenente d'Armada Real, ao Posto de Capitão para me hir servir na Ilha da Madeira, onde o Governador, e Capitão General julgar mais conveniente ao Meu Real Serviço. O Conselho de Guerra assim o tenha entendido, e faça executar. Palacio d'Ajuda, em Conselho do Governo, aos vinte, e tres de Junho de mil oito centos, e vinte e seiz. — *Com a rubrica de sua alteza.* — (Assignado) *Joaquim José Monteiro Torres.*



MAÇO N.º 182

---

1827



# MAÇO N.º 182

1827

## JANEIRO

N.º 1.—2. Reintegrando no posto de coronel graduado do exercito, José Pereira da Silva Leite de Berredo, por motivos de benignidade, e em consideração ao que o agraciado representára, e ás extraordinarias circumstancias que o fizeram envolver nos desastrosos acontecimentos de 24 de agosto de 1820.

## FEVEREIRO

N.º 9.—22. Concedendo a demissão do serviço ao capitão aggregado ao regimento de milicias do Funchal, José Furtado de Mendonça Tello da Camara.

## MARÇO

N.º 12.—2. Reintegrando no posto de tenente do exercito, Fernando Telles da Silva, que pelo pedir fôra demittido em 1822, em consequencia de doença, de que se restabelecêra posteriormente, requerendo a sua reintegração, que por tal motivo, e por haver bem servido na guerra peninsular, na qual fôra ferido, lhe era assim concedida.

N.º 14.—15. Promovendo differentes officiaes, cadetes e sargentos, que varios generaes haviam recommendado pelo seu bom comportamento nas acções de Coruche, Ponte da Barca, e do Prado.

Tem juncta a relação dos agraciados.

N.º 15.—15. Mandando considerar de novo como coronel de cavallaria do exercito, de que havia anteriormente pedido a demissão, o digno par do reino, conde da Taipa, em consideração aos distinctos serviços que na campanha contra os rebeldes tinha praticado, pelejando em todas as acções como voluntario, do modo mais nobre e corajoso, dando recommendavel exemplo do seu valor e da sua lealdade a El-Rei.

N.º 16.—15. Promovendo varios officiaes para diversas companhias e capitancias môres de ordenanças, em substituição de outros, que como era publico e notorio, escandalosamente tinham promovido e excitado os povos á rebellião nos seus districtos, desertando alguns com os rebeldes, e ficando outros envolvidos e complicados no mesmo crime.

Tem juncta a relação nominal dos promovidos.

N.º 18.—24. Reintegrando no serviço os coroneis Francisco Joaquim Carreti, João Leandro Valladas, e outros officiaes que haviam sido demittidos em 1824.

Tem juncta a relação de quantos pelo decreto são reintegrados.

N.º 19.—28. Aceitando a demissão do posto de coronel de cavallaria, apresentada pelo conde da Taipa, por haver representado o mesmo conde á serenissima senhora infanta regente, que a reintegração que lhe fôra concedida por decreto do anterior dia 15, poderia tornar equivoco o seu comportamento, fazendo talvez parecer que no serviço que como voluntario fez contra os rebeldes, o haviam movido considerações de particular interesse; o que lhe era attendido por condescendencia com a sua louvavel delicadeza, e como mais uma prova de consideração merecida pelos sentimentos generosos da sua briosa e independente lealdade.

## ABRIL

N.º 22.—9. Ordenando que o capitão de cavallaria, Luiz Godinho Travassos Valdez, passasse a servir ás ordens do governador e capitão general, nomeado para a ilha da Madeira, José Lucio Travassos Valdez.

## MAIO

N.º 27.—29. Reintegrando no serviço do exercito varios officiaes que haviam sido de-mittidos em 1823 e 1824.

Tem juncta a relação dos officiaes reintegrados.

N.º 28.—29. Promovendo varios cadetes e sargentos pelo seu distincto comportamento, nos dias 29 e 30 de abril anterior, na praça de Elvas.

Tem juncta a relação dos promovidos.

N.º 30.—29. Promovendo ao posto de tenente do exercito, o alferes Carlos Maria de Caula, em consequencia de recommendação pelo seu distincto comportamento nos dias 29 e 30 de abril antecedente, na praça de Elvas.

## JUNHO

N.º 35.—19. Reintegrando no posto de capitão do estado maior do exercito, Roberto Mackintosh, que servira na guerra peninsular, sendo gravemente ferido, e se achava naturalizado portuguez, casado em Portugal, e sem patente alguma no serviço britannico.

N.º 38.—21. Concedendo a gradação de coronel de milicias, ao thesoureiro geral da junta da real fazenda, Fernando Joaquim de Sousa e Rocha, emquanto servisse de thesoureiro geral das tropas, podendo usar dos respectivos uniformes.

N.º 39.—27. Reintegrando na effectividade do posto de marechal de campo, Luiz do Rego Barreto, que no mesmo posto tinha sido reformado em 1824; por ser de justiça tal reintegração e attendiveis os serviços e constante fidelidade do agraciado.

N.º 40.—28. Promovendo ao posto de tenente general, o marechal de campo, Luiz do Rego Barreto.

## JULHO

N.º 42.—6. Nomeando lente proprietario da cadeira de mathematica do regimento de artilheria n.º 4, o capitão do mesmo regimento, José Joaquim de Barros Lobo.

N.º 43.—7. Nomeando governador das armas da provincia de Trás os Montes, o brigadeiro graduado, marquez de Valença.

Tem juncta a carta regia de nomeação.

N.º 44.—7. Nomeando governador das armas da provincia do Minho o brigadeiro graduado, conde de Lumiães.

Tem juncta a carta regia da nomeação.

## AGOSTO

N.º 50.—7. Nomeando o marechal de campo, conde de Villa Flor, governador interino das armas do partido do Porto.

Tem juncta a copia authentica da carta regia de nomeação.

N.º 51.—9. Nomeando segundo tenente do real corpo de engenheiros, o substituto da cadeira de desenho no real collegio militar, Vicente Pires da Gama.

N.º 52.—16. Mandando considerar na classe dos reformados varios officiaes inglezes, que tinham tomado parte ao serviço de Portugal nas campanhas peninsulares, e foram despedidos em consequencia dos acontecimentos de 1820.

Tem juncta a relação nominal dos officiaes a quem é referido.

N.º 55.—22. Encarregando interinamente do governo das armas da côrte e provincia da Extremadura o marechal de campo, Carlos Frederico de Caula.

Tem juncta a copia authentica da carta regia de nomeação.

N.º 58. — 25. Determinando que nos conselhos de guerra se observasse o prescripto no artigo 126.º da carta constitucional.

#### SETEMBRO

N.º 61. — 8. Concedendo a demissão pedida pelo coronel do regimento de cavallaria n.º 7, conde da Ponte.

N.º 67. — 28. Nomeando varios officiaes lentes substitutos da real academia de fortificação, artilheria e desenho.

Tem juncta a relação dos nomeados.

#### OUTUBRO

N.º 73. — 31. Promovendo e dando varios destinos a differentes officiaes de voluntarios reaes do commercio e corpos milicianos.

Tem juncta a relação dos officiaes a quem é referido.

#### NOVEMBRO

N.º 76. — 13. Promovendo a alferes para infantaria, a fim de servirem como addidos, nos corpos que lhes fossem designados, para depois passarem ao real corpo de engenheiros, nas vacaturas que no mesmo corpo fossem occorrendo, os alumnos que haviam concluido os estudos na real academia de fortificação, artilheria e desenho, Caetano Alberto da Maia, José Pedro de Barros Laborão e Luiz Herculano Ferreira.

Tem juncta a relação dos promovidos.

#### DEZEMBRO

N. 88. — 9. Promovendo e dando varios destinos a differentes officiaes do exercito.

Tem juncta a relação dos officiaes a quem é referido.

N.º 90. — 14. Graduando em lente proprietario o lente substituto da real academia de fortificação, artilheria e desenho, o capitão do estado maior do exercito, Joaquim das Neves Franco.



MAÇO N.º 182

---

COPIAS



# MAÇO N.º 182

## COPIAS

### Decreto de 9 de agosto de 1827, nomeando segundo tenente de engenheiros um lente do real collegio militar

Synopse n.º 51.

Tendo attenção ao zello, intelligencia, e conhecimentos chimicos, que possui Vicente Pires da Gama, Substituto da Cadeira de Dezenho no Real Collegio Militar, para desempenhar a empreza, a que se propoem de ir ao Reino de Angola extrair salitre, montar hum Laboratorio, e ensinar toda a sua manipulação; e achar-se nas circumstancias de entrar no Real Corpo de Engenheiros, pelos conhecimentos, que já tem desta Profissão, e das sciencias, que são a sua mais firme baze: Hei por bem, em Nome de ElRey, por lhe Fazer Mercê, Nomea-lo Segundo Tenente addido ao Real Corpo de Engenheiros, contando-se-lhe, no referido Collegio, o tempo da sua expedição, como Substituto do mesmo Collegio, sómente para lhe aproveitar na sua jubilação. O Conselho de Guerra o tenha assim entendido, e faça executar com os despachos necessarios. Paço em nove d'Agosto de mil oito centos e vinte e sete. — *Com a rubrica de sua alteza real.* — (Assignado.) *Conde da Ponte.*

### Decreto de 25 de agosto de 1827, determinando a observancia nos conselhos de guerra, de um artigo da carta constitucional

Synopse n.º 58.

Hey por bem, em Nome d'ElRei, Ordenar que d'ora em diante se observe nos Conselhos de Guerra, o determinado no artigo cento e vinte seis da Carta Constitucional. O Conselho de Guerra, e mais authoridades a quem o conhecimento deste pertencer, o tenham assim entendido e fação executar. Paço de Cintra em vinte e cinco de Agosto de mil oitocentos e vinte sete. — *Com a rubrica de sua alteza real.* — (Assignado.) *Conde da Ponte.*



MAÇO N.º 183

---

1828



# MAÇO N.º 183

1828

## JANEIRO

N.º 5. — 31. Promovendo ao posto de alferes o cadete do regimento de cavallaria n.º 5, Rodrigo Franciosi.

## FEVEREIRO

N.º 6. — 2. Nomeando o major de engenheiros, ex-lente substituto da real academia militar do Rio de Janeiro, Diogo de Teive Vasconcellos Cabral, lente substituto das cadeiras theoricas da real academia de fortificação, artilheria e desenho.

## MARÇO

N.º 8. — 3. Encarregando ao tenente general visconde de Veiros, o governo das armas da côrte e provincia da Extremadura.

Tem juncta a copia authentica da carta regia de nomeação.

N.º 10. — 8. Reintegrando na effectividade do serviço o tenente general reformado, visconde do Peso da Regua.

N.º 11. — 8. Passando á classe dos officiaes do exercito, sem emprego, os coroneis dos regimentos: de cavallaria n.º 1 e 4; de infantaria n.ºs 1, 4, 7 e 19, bem como o commandante da guarda real de policia; e dando destinos a outros officiaes.

Tem juncta uma relação nominal dos officiaes a quem é referida.

N.º 12. — 10. Encarregando o governo das armas do reino do Algarve ao tenente general, Luiz Ignacio Xavier Palmeirim.

Tem juncta a copia authentica da carta regia da nomeação.

N.º 13. — 10. Encarregando o governo das armas da provincia do Minho, ao tenente general, Antonio Hypolito da Costa.

Tem juncta a copia authentica da carta regia da nomeação.

N.º 14. — 10. Encarregando o governo das armas do partido do Porto, ao marechal de campo Gabriel Antonio Franco de Castro.

Tem juncta a copia authentica da carta regia da nomeação.

N.º 18. — 10. Encarregando o governo das armas da provincia de Traz os Montes, ao tenente general visconde do Peso da Regua.

Tem juncta a copia authentica da carta regia da nomeação.

N.º 19. — 10. Encarregando o governo das armas da Beira Alta, ao tenente general Agostinho Luiz da Fonseca.

Tem juncta a carta regia da nomeação.

N.º 21. — 10. Encarregando o governo das armas da Beira Baixa, ao marechal de campo visconde de S. João da Pesqueira.

Tem juncta a copia authentica da carta regia da nomeação.

N.º 28. — 21. Acerca da conveniencia de elevar a força da guarda real da policia.

N.º 34. — 31. Nomeando commandante da guarda real da policia, o major do exercito, João Wager Russel.

## ABRIL

N.º 37.—5. Reintegrando no governo do castello de S. João da Foz, o coronel José Theotonio Vieira de Carvalho, dando varios destinos a outros officiaes.

Tem juncta uma relação nominal.

## MAIO

N.º 46.—5. Concedendo por graça especial ao conselheiro do conselho ultramarino, Manuel Ignacio de Sampaio, o poder usar do uniforme de brigadeiro do exercito, posto que tivesse deixado de o ser desde que fôra nomeado para aquelle emprego, em virtude do decreto de 12 de janeiro de 1754, e aviso de 30 de dezembro de 1790.

N.º 49.—6. Mostrando considerar na lista dos officiaes reformados, Victor Von Arentschild, que fôra coronel do regimento de artilheria n.º 1, e fizera as campanhas da guerra peninsular, sendo como inglez despedido do serviço pelos acontecimentos de 1820.

N.º 50.—8. Sobre o augmento de officiaes na companhia do corpo da policia da cidade do Porto.

N.º 59.—14. Dissolvendo os regimentos de cavallaria e infantaria da guarda real do commercio.

N.º 60.—14. Dissolvendo os quatro batalhões de artilheria e caçadores nacionaes de Lisboa.

N.º 62.—19. Passando á classe de officiaes do exercito, sem emprego, alguns officiaes superiores e outros dos diversos corpos do exercito.

Tem juncta uma relação nominal.

Igual destino foi dado por esta epocha a muitos outros officiaes do exercito.

N.º 68.—26. Mandando formar um corpo de 2:600 homens, denominado voluntarios realistas.

Tem juncto o respectivo plano.

N.º 69.—26. Nomeando coronel general, brigadeiros, commandantes e majores para os quatro batalhões de voluntarios realistas.

Tem juncta a competente lista.

N.º 70.—27. Mandando organizar o estado maior de pessoa de sua alteza real, o regente, como commandante em chefe do exercito.

Tem juncto o respectivo plano.

N.º 71.—27. Nomeando os officiaes para os differentes logares do estado maior de sua alteza real o senhor infante regente.

Tem juncta a competente relação dos nomeados.

N.º 77.—30. Mandando formar batalhões de voluntarios realistas nas cidades de Evora e Elvas, e nas villas de Santarem, Covilhã, Setubal, Campo Maior, Extremoz e Borba, annuindo aos offerecimentos feitos pelos povos d'aquellas localidades, para armar-se em defesa pessoal de sua alteza real e da patria.

## JUNHO

N.º 81.—2. Acerca da conveniencia de ser augmentada a força dos corpos do exercito.

N.º 86.—4. Acerca da constituição dos estados maiores do exercito de operações.

N.º 88.—6. Regulando o vencimento dos officiaes empregados no estado maior general, e estados maiores das divisões e brigadas do exercito de operações.

N.º 97.—11.—Demittindo varios officiaes do regimento de milicias de Villa do Conde.  
Tem juncta a relação dos officiaes demittidos.

N.º 102. — 13. Promovendo varios officiaes e outras praças do exercito, como premio dos serviços que prestaram no reino do Algarve, e segundo a representação feita para este fim, pelo governador das armas no referido reino, o tenente general Luiz Ignacio Xavier Palmeirim.

Tem juncta a relação nominal dos agraciados.

N.º 109. — 18. Promettendo perdão aos soldados, cabos, officiaes inferiores e tambores, e bem assim aos officiaes que abandonassem as tropas rebeladas.

N.º 118. — 24. Determinando que ás viúvas e filhos dos officiaes e mais praças que morressem em combate na lueta em que estavam empenhadas as tropas em campanha, fossem abonados certos vencimentos.

N.º 124. — 29. Sobre o alistamento de voluntarios nos corpos do exercito.

### JULHO

N.º 127. — 2. Nomeando capellão-mór dos corpos de voluntarios realistas, o padre Francisco Ignacio Cardoso, em attenção ás provas de lealdade dadas pelo agraciado á real pessoa.

N.º 131. — 7. Concedendo ás ordenanças de Setubal e Palmella, uma designação especial.

### AGOSTO

N.º 151. — 6. Encarregando o governo interino das armas do partido do Porto, ao brigadeiro graduado, conde de S. Lourenço.

Tem juncta a copia authentica da carta regia de nomeação.

N.º 156. — 14. Fazendo mercê do governo da torre de Belem, ao tenente general visconde de Veiros, em attenção aos seus bons serviços e a ser o mais antigo da sua patente.

N.º 158. — 14. Promovendo ao posto de alferes aggregado ao corpo de policia da cidade do Porto, para entrar em effectividade na primeira vagatura, o sargento do regimento de infantaria n.º 21, João Bernardo da Fonseca, em attenção á maneira valorosa como se comportára nos combates com os rebeldes na entrada de Braga, salvando n'aquella occasião a vida do principe de Hesse Darmstadt, Frederico Augusto.

N.º 159. — 18. Determinando que aos militares que emigraram para Hespanha, desde julho de 1826 até fevereiro do anno corrente, e estivessem n'aquelle reino em algum deposito ali estabelecido para os emigrados portuguezes, se trancassem as notas que por aquelle motivo se lhes tivessem posto em seus assentamentos, logo que se fossem apresentando.

N.º 164. — 23. Promovendo varios officiaes, como recompensa por distincção em combate.

Tem juncta a relação dos agraciados.

N.º 165. — 23. Premiando o batalhão de caçadores n.º 8, pelo seu bom comportamento em combate.

N.º 166. — 23. Premiando o regimento de milicias de Aveiro, pela disciplina e valor com que se comportou em campanha.

N.º 171. — 30. Demittindo varios officiaes generaes, superiores e de mais classes, a respeito dos quaes havia a certeza de terem tomado o partido da rebellião que teve principio na cidade do Porto no dia 16 de maio antecedente.

Está juncta a relação dos officiaes demittidos.

### SETEMBRO

N.º 181. — 17. Promovendo ao posto de alferes dois cadetes do regimento de infantaria n.º 16, pelo seu bom comportamento em combate.

N.º 187. — 26. Mandando formar em todo o reino corpos de voluntarios realistas.

N.º 187<sup>4</sup>. — 26. Concedendo aos voluntarios realistas urbanos identicos privilegios aos concedidos aos mais corpos de voluntarios realistas.

N.º 188. — 27. Demittindo do logar de lente proprietario da cadeira do 1.º anno da real academia de fortificação, artilheria e desenho, o capitão addido ao regimento de artilheria n.º 1, Fortunato José Barreiros.

Por decretos da mesma data, foram igualmente demittidos os lentes das cadeiras do 2.º e 3.º annos da sobredita real academia.

### OUTUBRO

N.º 196. — 11. Demittindo o capitão ajudante de ordens do marechal de campo conde de Barbacena, Francisco, chefe de estado maior general, Antonio Joaquim Ribeiro, a fim de poder exercer o logar com que fôra agraciado, de official ordinario da secretaria d'estado dos negocios da guerra.

N.º 202. — 15. Demittindo varios officiaes, capellães, cirurgiões militares, officiaes de secretaria, etc., por haver constado com certeza o terem tomado parte na rebellião que teve principio na cidade do Porto no dia 16 de maio antecedente.

Está juncta a relação nominal de todos os demittidos.

N.º 205. — 24. Demittindo do serviço o 1.º tenente do batalhão de artilheria da ilha da Madeira, Jorge Frederico Lecór, porque, esquecido dos seus mais sagrados deveres, se bandeou na cidade de Coimbra com a cabilda revolucionaria, fazendo parte do batalhão rebelde de voluntarios academicos, onde occupou o posto de capitão, tornando-se por tal modo indigno de continuar no real serviço.

### NOVEMBRO

N.º 210. — 3. Exonerando do governo das armas da provincia da Beira Alta, o tenente general Agostinho Luiz da Fonseca, a fim de voltar a exercitar o emprego de inspector general das milicias.

N.º 211. — 3. Encarregando o governo das armas da provincia da Beira Alta, ao marechal de campo visconde da Varzea.

Tem juncta a copia authentica da carta regia da nomeação.

N.º 217. — 18. Demittindo varios officiaes dos regimentos de infantaria n.ºs 3, 6, 9, 12, 21, e de milicias de Soure, Louzã, Vizeu, Arganil e Portalegre, por haver constado com certeza o terem tomado parte na rebellião que teve principio na cidade do Porto no dia 16 de maio antecedente.

Tem juncta a relação nominal de todos os demittidos.

### DEZEMBRO

N.º 225. — 20. Demittindo varios officiaes da ordenança da cidade do Porto, em conformidade da proposta que para tal fim apresentára a camara da dita cidade, na qualidade de capitão-mór da mesma ordenança.

Tem juncta a relação dos demittidos.

N.º 226. — 20. Demittindo alguns officiaes, e promovendo outros do corpo de ordenanças da provincia da Beira Alta, que o tenente general, encarregado do governo das armas d'aquella provincia, empregára contra os rebeldes.

Tem juncta a relação dos demittidos e promovidos.

N.º 228. — 20. Reintegrando no serviço varios officiaes da ordenança da provincia de Traz os Montes, que em 1827 tinham sido demittidos, por contrarios ao systema constitucional.

Tem juncta a relação nominal dos reintegrados.

MAÇO N.º 183

---

COPIAS



# MAÇO N.º 183

## COPIAS

### Decreto de 21 de março de 1828, ácerca da guarda real da policia

Synopse n.º 28

Convindo ao Serviço do Estado elevar quanto antes a força da Guarda Real da Policia de Lisboa ao seu estado completo; e não sendo praticavel por ora a disposição do artigo segundo da Regulação annexa ao Decreto de dez de Dezembro de mil oito centos e hum sobre a composição d'aquella Guarda Real, por quanto a força a que estão reduzidos actualmente os Corpos do Exercito não permite tirar delles o numero de Soldados preciso para completar a força da mesma Guarda Real: por todos estes ponderozos motivos Hey por bem, em Nome d'ElRey, Mandar admitir a assentar praça na referida Guarda Real aquelles voluntarios que se offerecerem para nella servirem, ainda que estejam sujeitos ao recrutamento da primeira Linha, e tendo a idade e mais circumstancias determinadas na sobredita Regulação, a qual Sou Servido alterar para este effeito somente, observando-se o que se acha Determinado pelos Decretos de vinte e sete de Janeiro, e primeiro de Setembro de mil oito centos vinte e cinco. O Conselho de Guerra o tenha assim entendido, e faça executar expedindo os despachos, e mais communicações necessarias. Palacio de Nossa Senhora d'Ajuda, em vinte e hum de Março de mil oito centos vinte e oito. — *Com a rubrica do senhor infante regente.* — (Assignado) *Conde do Rio Pardo.*

### Decreto de 8 de maio de 1828, referido ás companhias da guarda real da policia do Porto

Synopse n.º 50

Tomando em Consideração as representações do General das Armas do Partido do Porto, e do Commandante do Corpo da Policia daquella Cidade, mostrando a necessidade de augmentar o numero de Officiaes em cada huma das Companhias de que se compõe o dito Corpo, constituindo-as a este respeito do mesmo modo que se achão organizadas as Companhias da Guarda Real da Policia de Lisboa; por quanto a experiencia tem mostrado nas actuaes circumstancias, que o numero de Officiaes do sobredito Corpo determinado pela Regulação de dezeseite de Fevereiro de mil oito centos vinte e quatro, não he sufficiente para satisfazer como convem ao importante Serviço da Policia da Cidade: por todos estes motivos Hey por bem, em Nome d'ElRey, ampliar a referida Regulação de dezeseite de Fevereiro de mil oito centos vinte e quatro, augmentando mais hum Tenente na primeira Companhia de Infantaria, e hum Alferes na segunda Companhia desta Arma; e bem assim hum Alferes na Companhia de Cavallaria. O Conselho de Guerra o tenha assim entendido, e faça executar com os despachos necessarios. Palacio de Nossa Senhora d'Ajuda, em oito de Maio de mil oito centos vinte e oito. — *Com a rubrica do senhor infante regente.* — (Assignado) *Conde do Rio Pardo.*

### Decreto de 14 de maio de 1828, dissolvendo a infantaria e cavallaria da guarda real do commercio

Synopse n.º 59

Tendo cessado ha muito os motivos, pelos quaes os governadores do Reyno, annuindo á Supplica que lhes fizerão os Negociantes da Cidade de Lisboa crearão, por Portaria de vinte e oito de Dezembro de mil oitocentos e oito, hum Regimento de Infantaria, e outro de Cavallaria, denominados Voluntarios Reaes do Commercio, que mui distincto serviço prestarão durante a guerra Peninsular, e em outras occasioens posteriores; e convindo que aquelles Corpos, não comprehendidos nas Leys que tractão da organização do Exercito, sejam dissolvidos, para que os individuos a elles pertencentes melhor possam dedicar-se a suas respectivas occupaçoens: Hey por bem dissolver os sobreditos dous Regimentos de Voluntarios Reaes do Commercio, ordenando que os Officiaes, attenta a consideração outorgada aos referidos Corpos na condição oitava da sua criação, fiquem conservando as honras inherentes aos seus Postos actuaes. O Conselho de Guerra o tenha assim entendido, e faça executar com os despachos necessarios. Palacio de Nossa Senhora d'Ajuda, aos quatorze de Maio de mil oitocentos vinte e oito. — *Com a rubrica do senhor infante regente.* — (Assignado) *Conde do Rio Pardo.*

### Decreto de 14 de maio de 1828, dissolvendo os batalhões nacionaes

Synopse n.º 60

Tendo cessado ha muito os motivos, pelos quaes os governadores do Reyno julgãro a proposito crear, por Portaria de dez de Julho de mil oitocentos e dez, dous Batalhoens de Caçadores, e outros dous de Artilheiros Nacionaes de Lisboa Oriental, e Occidental, que mui distincto serviço prestarão até á conclusão

da guerra Peninsular, e em outras occazioens posteriores; e convindo que aquelles Corpos, não comprehendidos nas Leis que tractão da organização do Exercito, seão dissolvidos, para que os individuos a elles pertencentes melhor possam dedicar-se a suas respectivas occupaçoens. Hey por bem dissolver os mencionados quatro Batalhoens, ordenando que os Officiaes, attenta a consideração que aos referidos Corpos foi concedida na condição quarta da sua creação, fiquem conservando as honras inherentes aos seus Postos actuaes. O Conselho de Guerra o tenha assim entendido, e faça executar com os despachos necessarios. Palacio de Nossa Senhora d'Ajuda, aos quatorze de Maio de mil oitocentos vinte e oito. — *Com a rubrica do senhor infante regente.* — (Assignado) *Conde do Rio Pardo.*

### Decreto de 26 de maio de 1828, mandando organizar corpos de voluntarios realistas

Synopse n.º 68

Tendo-se offerecido um grande numero de pessoas para tomarem armas em Minha defeza, e da Patria, e Querendo Eu dar-lhe huma prova do quanto aprecio a sua acrizolada lealdade, e briozo offerecimento, Sou Servido Ordenar, que se forme hum Corpo de dois mil seis centos e noventa e dois homens, fardados á sua custa, e como os Caçadores, que se denominará Voluntarios Realistas, conforme o Plano, que baixa com este assignado pelo Conde do Rio Pardo, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Guerra; em cujo Corpo se alistarão todas as pessoas, que tenham até cincoenta annos de idade, e forças para marcharem com o Exercito, de que vou tomar Commando: E havendo entre as pessoas que se tem offerecido, algumas, que ou pela sua idade, ou por terem empregos que as embaração de sahir da Capital, se não podem alistar no Corpo acima dito, Determino que junto a cada huma das Companhias da Policia se forme outra, que se denominará Companhia de Voluntarios Realistas Urbanos, segundo o Plano que baixa tambem com este assignado pelo sobredito Ministro e Secretario d'Estado, e estas Companhias serão empregadas em coadjuvar a Policia, durante a auzencia da mais Tropa; e como no numero dos Voluntarios que se tem apresentado, e que espero se apresentem, ha muitos a quem convirá mais assentar praça nos Corpos de 1.ª linha, Sou Servido que os Commandantes dos diversos Corpos da Corte os acceitem, pondo-lhe no seu assento verba, para que logo que cessem os motivos, que dêrão cauza a esta medida, os mesmos Commandantes lhe dêem as suas escuzas, sem dependencia de nova Ordem. O Conselho de Guerra o tenha assim entendido e faça executar com os despachos necessarios. Palacio de Nossa Senhora d'Ajuda em vinte e seis de Maio de mil oito centos e vinte e oito. — *Com a rubrica do senhor infante regente.* (Assignado) *Conde do Rio Pardo.*

### Planos alludidos no antecedente decreto

#### 1.º

#### Plano do Corpo de Voluntarios Realistas

Este Corpo será commandado por hum Coronel General com a Graduação de Marechal de Campo; de-vedir-se-ha em duas Brigadas; o Commandante de cada huma das Brigadas terá a graduação de Brigadeiro de Milicias; cada Brigada será formada por dois Batalhões, tendo cada Batalhão seis Companhias; Os Commandantes dos Batalhões terão a graduação de Coroneis de Milicias, e terá cada Batalhão hum Major e hum Ajudante, da mesma forma que tem os Regimentos de Milicias.

Estado Maior do Corpo:	
Hum Coronel General.....	1
Hum Ajudante de Campo.....	1
	<hr/> 2
Estado Maior de cada Brigada:	
Hum Commandante.....	1
Hum Major de Brigada.....	1
	<hr/> 2
Estado Maior de hum Batalhão:	
Hum Commandante.....	1
Hum Major.....	1
Hum Ajudante.....	1
Hum Quartel Mestre.....	1
	<hr/> 4
Estado Menor:	
Hum Sargento Ajudante.....	1
Hum Corneta Mor.....	1
	<hr/> 2

## Composição de Huma Companhia:

Capitão.....	1
Tenente.....	1
Alferes.....	1
1.º Sargento.....	1
2.º Sargento.....	1
Furriel.....	1
Cabos.....	4
Anspeçadas.....	4
Corneta.....	1
Soldados.....	96
	<hr/>
	111
Total do Corpo.....	<hr/> 2:692

Secretaria d'Estado dos Negocios da Guerra, em 26 de Maio de 1828. — (Assignado.) *Conde do Rio Pardo.*

## 2.º

## Plano de huma Companhia de Voluntarios Realistas Urbanos

Capitão ou Tenente.....	1
Alferes.....	1
1.º Sargento.....	1
2.º Sargento.....	1
Furriel.....	1
Cabos.....	4
Anspeçadas.....	4
Soldados.....	52
	<hr/>
	65

As Companhias que tiverem de coadjuvar Companhias de Policia commandadas por Capitães, terão Capitães; as que deverem coadjuvar as commandadas por Tenentes, serão commandadas por Tenentes. Secretaria d'Estado dos Negocios da Guerra em 26 de Maio de 1828. — (Assignado.) *Conde do Rio Pardo.*

Decreto de 27 de maio de 1828, mandando organisar o estado maior do commandante em chefe do exercito

Synopse n.º 70

Tendo Determinado pôr-Me á frente do Exercito: Sou Servido Ordenar que o Estado Maior da Minha Pessoa se organize conforme o Plano, que baixa com este assignado pelo Conde do Rio Pardo, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Guerra. O Conselho de Guerra o tenha assim entendido e faça executar com os despachos necessarios. Palacio d'Ajuda em vinte e sete de Maio de mil oito centos e vinte e oito. — *Com a rubrica do senhor infante regente.* (Assignado.) *Conde do Rio-Pardo*

## Plano a que se refere o antecedente decreto

## Plano d'Organização do Estado Maior de Sua Alteza Real o Senhor Infante Regente:

Chefe do Estado Maior General.....	1
Subordinados ao Chefe do Estado Maior General:	
Ajudantes d'Ordens da Pessoa de S. A. Real.....	2
Ajudantes de Campo.....	6
Repartição do Ajudante General:	
Ajudante General.....	1
Officiaes.....	4
	<hr/>
	14

	<i>Da antecedente</i> .....	14
Repartição do Quartel M.º General:		
Quartel Mestre General.....		1
Officiaes .....		4
Auditoria do Exercito:		
Auditor.....		1
Amanuense.....		1
Hospitaes do Exercito d'Operações:		
Director dos Hospitaes, que será Medico.....		1
Amanuense.....		1
Commissariado:		
Encarregado do Fornecimento geral do Ex.º d'Operações .....		1
Encarregado das Postas Militares.....		1
Correios.....		6
	Total.....	<u>31</u>

Secretaria d'Estado dos Negocios da Guerra em 27 de Maio de 1828. — (Assignado.) *Conde do Rio Pardo.*

### Decreto de 2 de junho de 1828, sobre o augmento de força dos corpos do exercito

Synopse n.º 81

Sendo necessario que a força dos Corpos que compõem o Exercito que passo a Commandar, se augmente com a brevidade que exigem as circumstancias presentes, e de hum modo adquado ao fim a que se derige, Sou Servido que todos os Officiaes inferiores, Cabos, e Soldados de qualquer Corpo do Exercito, que tiverão baixa desde o fim do anno de 1820, se reunão no prefixo termo de dez dias, contados da publicação deste Decreto aos regimentos de Cavallaria Numero hum, trez, quatro, Cinco, e Sete; de Infantaria Numero hum, dois, quatro, Cinco, Sete, oito, treze, dezaceis, dezanove, e vinte e dois; Batalhões de Caçadores Numero hum, e oito; e Artilheria Numero hum, dois, e trez, Cujos Commandantes lhes assentarão praça em Livro separado, para que logo que sessem os motivos que Me Induzirão a Chamallos ás Armas, lhes darem baixa independente de nova Ordem, e de nova escuza, lançando-se naquella que obtiverão e que devem agora apresentar a necessaria declaração por onde conste que se unirão ás fileiras do Exercito quando por Mim forão chamados: Aquelles porem que deixarem de cumprir tão justo dever recuzando tomar as Armas para defeza da Religião, e do Throno Portuguez, serão tratados como Dezertores. Ficão porem despensados de se apresentarem aos ditos Regimentos aquelles indeviduos que já tiverem assentado praça nos Corpos de Voluntarios Realistas. O Concelho de Guerra o tenha assim entendido, e faça executar com os despachos necesarios. Palacio de Nossa Senhora d'Ajuda em dois de Junho de mil oito centos e vinte e oito. — *Com a rubrica do senhor infante regente.* — (Assignado.) *Conde do Rio Pardo.*

### Decreto de 4 de junho de 1828, sobre a constituição dos estados maiores do exercito de operações

Synopse n.º 86

Convindo dar aos Estados Maiores das Divisões do Exercito d'Operações huma forma que fique em harmonia com a organização do Meu Estado Maior, Sou Servido Determinar que o Estado Maior de cada uma das Divisões seja composto da maneira seguinte: hum Chefe do Estado Maior; hum Official Encarregado da Repartição do Ajudante General, hum Official encarregado da Repartição do Quartel Mestre General, e hum Ajudante d'Ordens; devendo estes Empregos ser reputados como Commissões, conservando os Officiaes que para elles forem nomeados, os lugares que anteriormente occupavão. O Conselho de Guerra o tenha assim entendido e faça executar com os despachos necesarios. Palacio d'Ajuda em quatro de Junho de mil oito centos e vinte e oito. — *Com a rubrica do senhor infante regente.* — (Assignado.) *Conde do Rio Pardo.*

### Decreto de 6 de junho de 1828, regulando vencimentos de officiaes empregados em estados maiores

Synopse n.º 88

Sendo necessario regular as gratificações que devem vencer os Officiaes empregados no Meu Estado Maior, e nos Commandos e Estados Maiores das Divisões e Brigadas, que compoem o Exercito d'Operações, Sou Servido Ordenar, tendo attenção ás actuaes circumstancias do Estado, que os sobreditos Officiaes venção somente as gratificações que lhe competem segundo as suas Patentes, como Officiaes empregados, e que estão designados no paragrafo primeiro do artigo decimo quarto, e no paragrafo primeiro do artigo

decimo quinto do Regulamento de vinte e hum de Fevereiro de mil oito centos e dezeseis; sem que pelo lugar que occuparem no Meu Estado Maior tenham direito a outra alguma gratificação. Os Officiaes, porem do Real Corpo de Engenheiros, empregados nos diversos Estados Maiores, vencerão somente as gratificações de Commissão activa. O Conselho de Guerra o tenha assim entendido, e faça executar com os despachos necessarios. Palacio de Nossa Senhora d'Ajuda aos seis de Junho de mil oito centos vinte e oito. — *Com a rubrica do senhor infante regente.* — (Assignado.) *Conde do Rio Pardo.*

**Decreto de 13 de junho de 1828, premiando serviços prestados pelos corpos do Algarve segundo a informação do tenente-general, Luiz Ignacio Palmeirim**

Synopse n.º 102

Attendendo ao que Me representou Luiz Ignacio Xavier Palmeirim, Tenente General Encarregado do Governo das Armas do Reyno do Algarve, relativamente ao distincto Serviço que prestarão os Officiaes, Officiaes inferiores, e Soldados constantes da relação junta que com este baixa assignada pelo Conde do Rio Pardo, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Guerra; Hey por bem Promove-los, e Premialos, como na mesma relação se declara. O Conselho de Guerra o tenha assim entendido, e faça executar com os despachos necessarios. Palacio de Nossa Senhora d'Ajuda em treze de Junho de mil oito centos e vinte e oito. — *Com a rubrica do senhor infante regente.*

**Relação junta ao antecedente decreto**

Relação dos Officiaes, Officiaes Inferiores, e Soldados que por decreto datado de hoje, São promovidos, e premiados como abaixo se declara.

Graduado em Brigadeiro, com o mesmo exercicio que tem, o Coronel Governador da Praça de Lagos, Antonio José Baptista de Sá Pereira Carneiro.

Graduado em Major, continuando no exercicio que actualmente tem, o capitão Augusto Xavier Palmeirim, Ajudante de Ordens do Tenente General Luiz Ignacio Xavier Palmeirim.

Regimento de Infantaria n.º 2:

Major, o Capitão Lodovico José da Roza, Alferes, o Primeiro Sargento, Francisco Antonio da Silva; o Cadete, Antonio Paula Soares, e o Alferes do Ultramar, Joze Correa de Faria.

Regimento de Artilheria n.º 2:

Graduado em Brigadeiro, o Coronel Joaquim Joze da Cruz.

Major, o Capitão Luiz Guilherme Coelho.

Capitão da 10.ª Companhia, o Primeiro Tenente, Jaques Filippe de Landerset.

Regimento de Milicias de Lagos,

Coronel, o Tenente Coronel reformado deste Regimento, Francisco de Paula Sarrea.

Tenente Coronel, o Capitão Diogo Guerreiro de Brito e Mello.

Regimento de Milicias de Tavira:

Coronel, o Tenente Coronel, Manuel Joze da Conceição e Mattos.

Regimento de Infantaria n.º 2;

Porta Bandeira com o soldo dobrado deste posto, o Soldado Francisco dos Santos Pinxo.

Para terem o soldo dobrado, o Anspogada Joze Caetano, e os Soldados Marcelino Lopes, Manuel Duarte 2.º, Antonio Joaquim, Antonio Bento dos Santos, Joaquim Manoel, Antonio Gonçalves Cabido, e Francisco Alberto Arouca.

Secretaria d'Estado dos Negocios da Guerra em 13 de Junho de 1828. — (Assignado.) *Conde do Rio Pardo.*

**Decreto de 18 de junho de 1828, sobre perdão prometido aos militares que abandonassem as tropas rebeldes**

Synopse n.º 109

Sendo sobremaneira preciso, que, com a brevidade possivel seja punido com toda a Severidade da justiça o crime atrocissimo da perfida rebellião, perpetrado por huma facção militar contra a Minha Real Pessoa, e autoridade; e que, vingado o decoro da Nação indignamente ultrajado, se restitua aos povos a paz, e segurança, de que com escandalo, e horror da humanidade barbaramente tem sido privados: cumpre sem demora extinguir, e aniquilar essa abominavel facção, que he cauza de tantos, e tão gravissimos

males, a qual não pode resistir ao valor, e numero das brizias, e leaes tropas, que tenho a incomparavel gloria de commandar, e com enthusiasmo igual á sua fidelidade s'empenhão na justa causa da Salvação da Patria que Deus abençoá. Sendo porem tão lisongeiro para Mim, como conforme aos generosos Sentimentos de Meu coração poupar áquelles que servem illudidos, e enganados da dita facção, a infamia da pena, e a effusão de sangue que basta ser de Portuguezes para que Eu Me interesse em que não seja derramado: Ainda Me Apraz o dar a esses menos criminosos hum testemunho, de que folgo mais de render-lhes os braços pela clemencia do que pela espada; e por isso Hey por bem perdoar aos Soldados, Cabos, Officiaes Inferiores e Tambores, que depondo as armas, deixarem o partido dos rebeldes, se apresentarem ás Authoridades militares, ou civiz, para serem empregados no Meu Real Serviço segundo o destino que Eu fôr Servido designar-lhes. E outro sim Hey por bem, que do mesmo Indulto, gosem os Officiaes que assim abandonarem o partido dos rebeldes ficando porem demittidos dos Postos que occupavão, á excepção d'aquelles que tiverem sido chefes, e cabeças da rebellião, para os quaes não ha perdão, ha ley. O Conselho de Guerra, e as Authoridades competentes, assim o tenham entendido, e fação publicar, e cumprir. Palacio de Nossa Senhora d'Ajuda em desoito de Junho de mil oito centos e vinte e oito.— *Com a rubrica do senhor infante regente.*

### Decreto de 24 de junho 1828, sobre concessão de certos vencimentos ás viúvas e filhos dos que morressem em combate

Synopse n.º 118

Merecendo a Minha particular Attenção os Serviços prestados pelas tropas leaes empregadas actualmente contra os facciosos, que debaixo de falços pretextos, ouzaráo rebelar-se, Sou Servido: 1.º Que o Soldo da Tarifa de Paz dos Officiaes de qualquer Patente, Officiaes Inferiores, Soldados, e mais praças da 1.ª Linha do Exercito, que tiverem morrido, ou morrerem na presente lucta, se applique, com a mesma natureza de Soldo, ás suas familias nos termos seguintes; Será percebido pelas viúvas dos falecidos; na sua falta pelas filhas solteiras, e filhos menores de quatorze annos, repartidamente; na falta destas pessoas pela May viúva, e não a havendo, pelas Irmãs solteiras repartidamente, bem entendido que a respeito da May viúva, e das Irmãs se limita ao cazo de ter estado assua subsistencia a cargo do morto— 2.º Que estas dispozições sejam extencivas as familias dos Officiaes de qualquer patente, Officiaes Inferiores, Soldados, e mais praças da 2.ª, e 3.ª Linhas, os quaes todos para esse fim serão considerados como se fossem de 1.ª Linha; e bem assim as familias dos individuos pertencentes a Corpos irregulares, ou a Companhias de voluntarios Realistas, devendo os Soldos quanto aos Officiaes corresponder aos Postos que Eu tenha Havido por bem conferir-lhes, ou ás nomeações que os Generaes das Provincias lhes tiverem coferido — 3.º Que os individuos inteiramente impossibilitados de Servir, ou trabalhar por cauza de feridas recebidas na actual luta, percêbão em quanto vivos forem o mesmo Soldo, que, segundo o disposto nos dous artigos antecedentes, virião a perceber as suas familias, se elles falecessem — 4.º E finalmente, que as pessoas a quem competirem os Soldos nos termos do presente Decreto, ficão dispensadas, sómente para o cazo presente, de se habilitarem no Juizo das Justificações do Reino, podendo suprir este quezito por quaes quer outras habilitações que legalizem a identidade das mesmas pessoas, e o direito que lhes competir. O Conselho de Guerra o tenha assim entendido e faça cumprir com os despachos necessarios. Palacio de Nossa Senhora d'Ajuda, em vinte e quatro de Junho de mil oito centos e vinte e oito.— *Com a rubrica do senhor infante regente.*

### Decreto de 29 de junho de 1828, sobre o alistamento de praças voluntarias nos corpos do exercito

Synopse n.º 124

Havendo concorrido a allistar-se nos diferentes Corpos do Exercito hum grande numero de Voluntarios, e tendo ao mesmo tempo entrado nas fileiras aquelles Soldados, que Eu Chamei as Armas pelo Decreto de dois do Corrente Mez, achando-se por isso alguns dos referidos Corpos com bastantes Praças Suprenumerarias; Sou Servido, que d'ora em diante, só se admitão Voluntarios com a Condição de continuarem a Servir-Me mesmo depois de cessarem os motivos, que oubrigarão a augmentar a Força do Exercito. O Conselho de Guerra o tenha assim entendido e faça executar com os despachos necessarios. Palacio de Nossa Senhora d'Ajuda, em vinte e nove de Junho de mil oito centos e vinte e oito.— *Com a rubrica do Senhor infante regente.*

### Decreto de 7 de julho de 1828, concedendo ás ordenanças de Setubal e Palmella, uma designação especial

Synopse n.º 131

Attendendo ao que Me representou o Sargento Mór Commandaute das Companhias de Artilheiros Ordenanças de Setubal, e Palmella, e ao bom serviço que as referidas Companhias ultimamente tem prestado; Sou Servido que d'ora em diante se denominem Companhias de Artilheiros Ordenanças Realistas e fiquem gozando da mesma concideração, que os Corpos de Voluntarios Realistas. O Conselho de Guerra o tenha assim entendido, e o faça executar com os despachos necessarios. Palacio de Nossa Senhora de Ajuda, em sete de Junho de mil oito centos e vinte oito.— *Com a rubrica real.*

Decreto de 23 de Agosto de 1828, premiando o batalhão de caçadores n.º 8  
pelo seu bom comportamento em combate

Synopse n.º 165

Tendo-se feito digno o Batalhão de Caçadores numero oito da admiração, e dos elogios do seu General, dos applauzos, e da emulação dos seus Companheiros d'Armas, do reconhecimento e gratidão da Nação, e da Minha Real Consideração, e estima, pelas decizivas e repetidas provas, que deu de sua lealdade, e valor, debaixo do commando, e exemplo de seu honrado, e valente Chefe o Tenente Coronel Francisco de Magalhães Peixoto, em todo o tempo da Campanha; e muito principalmente nos dois renhidos combates de Sarnache e da Ponte de Marnel, nos quaes este Batalhão, sendo o Corpo da vanguarda, a que pela sorte da guerra, e pela natureza do terreno primeiro coube a gloria de entrar em acção contra os rebeldes, obrou prodigios de valor, tanto na firmeza inalterada com que soffreu o vivissimo fogo, que lhe fizerão os Caçadores rebeldes com forças muito superiores, como na intrepidez superior a toda a expressão com que atacou e desalojou as ditas forças das pozições vantajozas, que occupavão: Muite Me Apraz honrar o dito Batalhão perpetuando a memoria de tão gloriozos feitos, e de tão avultados serviços com hum testemunho publico da Minha Real Benevolencia; e por isso Hei por bem que elle tenha huma Bandeira formada e esquartelada pelas cores azul e escarlata, que são as privativas da Minha Real Caza, na qual estejão as Minhas Reaes Armas no centro e por baixo d'ellas escripta a seguinte legenda = «Vencerei não só estes adversarios» = «Mas quantos a meu Rey forem contrarios». O Conselho de Guerra o tenha assim entendido e faça executar com os despachos necessarios. Palacio de Nossa Senhora das Necessidades em vinte e tres de Agosto de mil oitocentos e vinte e oito. — *Com a rubrica real.*

Decreto de 23 de agosto de 1828, premiando o regimento de milicias de Aveiro  
pelo seu bom comportamento militar

Synopse n.º 166

Querendo honrar, e remunerar o Regimento de Milicias de Aveiro, como elle merece, e como he proprio da Magnanimidade, e Justiça com que Desejo distinguir o Meu Reynado; e Dar ao mesmo Regimento hum testemunho publico do singular apreço, e da honrosa consideração em que Tenho os relevantes Serviços. que Me fez, não só pela fidelidade, e prontidão com que a despeito dos seus mais Caros interesses sacrificando ao amor da Patria o de suas familias, e bens, que já as tropas rebeldes dominavão, marchou sem hezitar a incorporar-se com as tropas leaes, e fieis, logo que constou a conspiração das rebeldes na Cidade do Porto; mas tambem pela disciplina, e vallôr, que em todo o tempo da Campanha, briozamente desenvolveo debaixo do Commando do Coronel Manuel Joaquim Brandão, aquem muita gloria resulta de ser chefe deste Regimento, que rivaliza com os da primeira linha: Hey por bem Conceder-lhe, que nas Bandeiras uze da seguinte legenda = Digno Feito de ser no Mundo eterno; Grande no tempo antigo, e no moderno. = O Conselho de Guerra o tenha assim entendido e faça executar com os despachos necessarios. Palacio de Nossa Senhora das Necessidades, em vinte e tres de Agosto de mil oito centos e vinte e oito. — *Com a rubrica real.*

Decreto de 26 de setembro de 1828, ordenando a organização em todo o reino de corpos voluntarios realistas

Synopse n.º 187

Tendo consideração á utilidade que a estes Reynos póde Rezultar da formação, e boa organização dos Corpos de Voluntarios Realistas, e Attendendo ao bom Serviço que aquelles que já se achão formados e Me tem prestado: Hei por bem ordenar o seguinte

Primeiro. Formar-se-hão em todo o Reyno Corpos de Voluntarios Realistas, constituindo as trez Armas, Artilheria, Cavallaria, e Caçadores.

Segundo. As Camaras dos districtos, que pertendão formar corpos de Voluntarios Realistas se dirigião para este effeito ao Coronel General, declarando a possibilidade do dito districto para formar huma ou mais companhias, e de que arma.

Terceiro. Formando-se seis, ou quatro companhias de Caçadores, que não excedão cinco legoas de distancia de um centro commum, constituirão um Batalhão, conforme o Plano já publicado, e aprovado por Decreto de trinta de Maio do corrente anno.

Quarto. Os Batalhões que já se achão formados, e seus Commandantes, e Officiaes por mim Nomeados ficão exceptuados das dispoziçoens antecedentes, se não estiverem com ellas conformes.

Quinto. Na Cidade de Lisboa continuará a haver quatro Batalhoes formando duas Brigadas, e unindo-se a cada Brigada uma companhia de Cavallaria.

Sexto. Cada companhia de Cavallaria será composta de um capitão, um Tenente, um Alferes, um Primeiro sargento, um Segundo, um Furriel, trez Cabos, trez Anspedadas um clarim, um Ferrador, e quarenta e seis Soldados.

Setimo. Cada companhia d'Artilheria será composta de um Capitão, um Primeiro Tenente, um Segundo Tenente, um Primeiro Sargento, dois Segundos, um Furriel, seis cabos, um Tambor, setenta e quatro Soldados.

Oitavo. Em cada companhia haverá um Livro Mestre, e outro em cada Batalhão nos quaes se escreverão os nomes, signaes, naturalidades, idades, e dia de praça, bem como todas as alteraçoes que sobrevierem a cada soldado. Estes Livros serão dados pelo Estado.

Nono. Os Soldados logo que assentarem praça darão o Juramento de fidelidade.

Decimo. Os Commandantes dos Batalhoes de Voluntarios Realistas deverão ser as pessoas principaes residentes nos districtos, e que mais se destingão por seu nascimento, boa conducta Religioza, Civil, e politica, aptidão, e que possuão meios para se tratarem com decencia, dignidade, e independencia.

Decimo primeiro. Os Commandantes de Companhia e mais Officiaes deverão ter proporcionadamente as mesmas qualidades requeridas para os Commandantes dos Batalhões.

Decimo Segundo. Serão admittidos para soldados dos corpos de Voluntarios Realistas somente as pessoas de bom comportamento Religiozo, Civil, e politico, e de idade desde dezoito annos até quarenta e cinco.

Decimo Terceiro. As Camaras dos districtos a onde se hajão de formar Corpos de Voluntarios Realistas enviarão ao Coronel General uma relação das pessoas que estiverem nas circumstancias de serem commandantes dos referidos corpos, e dentre ellas o Coronel General escolherá e Me proporá aquella que segundo as informações que tiver, lhe parecer mais apta.

Decimo quarto. O Commandante de cada corpo, fará a proposta dos seus Officiaes, ficando responsavel por ella, e a remetterá ao Coronel General para Me ser presente.

Decimo quinto. Em cada companhia haverá uma commissão composta do Capitão, e dos dois Officiaes subalternos, que examinará se as pessoas que pertenderem assentar praça na sua companhia estão nas circumstancias de serem admittidas.

Decimo sexto. O estado fornecerá o competente armamento, correame, e muniçoens aos corpos de Voluntarios Realistas.

Decimo setimo. Os respectivos Commandantes passarão recibo das entregas que se lhes fizerem, e por elles ficarão responsaveis no cazo de baixa, ou passagem dos Soldados.

Decimo oitavo. Todos os Voluntarios Realistas se fardarão á sua custa, e os uniformes serão propostos pelos Commandantes dos Batalhoens, ou das Companhias, e approvados pelo Coronel General; tendo sempre em vista a possibilidade dos habitantes do districto.

Decimo nono. Sendo estes corpos por sua natureza distinctos, não serão preenchidos se não por voluntarios que seguindo o impulso da honra estiverem nas circumstancias de se prestarem a tão relevante serviço.

Vigessimo. Os voluntarios Realistas servirão pelo tempo de quatorze annos, findos quaes obterão a sua reforma, com todos os privilegios e izençoens, tendo servido sem nota, alias terão somente as suas escuzas.

Vigessimo primeiro. Todos os Voluntarios Realistas terãõ um Titulo impresso assignado pelos seus respectivos chefes.

Vigessimo segundo. Aos Soldados que obtiverem reforma se dará um titulo assignado pelo Coronel General.

Vigessimo terceiro. Os que obtiverem baixa por terem acabado o tempo de serviço, ou por haverem allegado motivos attendiveis, terão a sua escuza passada pelo respectivo Commandante precedendo despacho do Coronel General, e cassando-se-lhe então o seu titulo de voluntario Realista.

Vigessimo quarto. Os Corpos de Voluntarios Realistas reunirão sempre para instrucção por companhias, e só o farão por Batalhoes quando para isso preceder ordem do Coronel General.

Vigessimo quinto. Na dispozição antecedente, não são comprehendidos os Batalhoens cujas companhias se não acharem distantes do centro meia legoa.

Vigessimo sexto. O Coronel General ordenará os dias, e vezes no mez, ou no anno que devem ter exercicio os Corpos de Voluntarios Realistas, considerando as diversas grandezas dos districtos, e consiliando quanto possivel for a boa disciplina com a comodidade dos Soldados, devendo os Commandantes communicallo ao respectivo General da Provincia ou Governador da Praça.

Vigessimo setimo. Quando os Corpos de Voluntarios Realistas concorrerem com os de Linha formarão a esquerda d'aquelles de igual arma, formarão porem sempre a direita das Milicias quando com ellas concorrão.

Vigessimo oitavo. Quando concorrerem diversos corpos de Voluntarios Realistas, formará á direita aquelle cujo commandante for mais antigo, ou, mais graduado, e sendo iguaes em anteguidade e Graduação, o mais velho em idade.

Vigessimo Nono. He do princepal dever d'estes corpos sustentarem e defender a cauza da Relegião e do Throno, e promover a conservação do succego, pelo que os Commandantes terão a maior vigilancia em fazer prender e perseguir dentro dos seus districtos todos os malleitores, ladroens conhecidos, assassinos, contrabandistas, agentes de moeda falça, sendo considerados no numero dos maiores criminozos, os que espalharem escriptos, noticias, ou ideias subversivas, e conspirantes contra o Systema da Realeza, e das antigas instituicoens da Monarchia, prenderão tambem os dezertores e vagabundos que não trouxerem passaporte legal, devendo depois estes prezos serem entregues com a parte circumstanciada do lugar de prizão, e cauza que a originou á Authoridade a quem competir o conhecimento de seus crimes, devendo além d'isso dar parte ao Coronel General, e ao Governador das Armas da Provincia, e sendo dentro de Praça ao Governador d'esta que fará então entregar o prezo a competente Authoridade.

Trigessimo. Se alguma Authoridade requerer auxilio para objecto do Real Serviço lh'o deverão prestar, e sendo e cazo de natureza que não admitta demora o Official de Voluntarios Realistas mais graduado que se achar no districto o fará apromptar dando depois parte d'assim o haver feito, ao seu Commandante.

Trigessimio primeiro. Os Corpos de Voluntarios Realistas que se acharem nas Provincias deverão considerar-se quanto ao serviço sujeitos as competentes Authoridades Militares, dando porem de tudo parte ao Coronel General.

Trigessimio segundo. Quando as circunstancias exijão que os corpos de Voluntarios Realistas se empreguem no Real Serviço fora dos seus districtos receberão os soldos e vencimentos concedidos aos Milicianos, e serão abonados com recibo do Commandante no fim da relação nominal, como expressa o Regulamento de mil oito centos e oito, Paragrafo sete, Capitulo dois, Titulo dois, e a Cavallaria receberá as forragens competentes.

Trigessimio terceiro. Os castigos se regularão pelo Titulo quarto do Regulamento de Milicias de mil oitocentos e oito.

Trigessimio quarto. Os Officiaes de Voluntarios Realistas gazarão das mesmas honras que competem aos Officiaes de Linha de igual Arma, e as Guardas em qualquer guarnição, em que rezidirem, ou se acharem, lhes farão as que como taes lhes pertencerem.

Trigessimio quinto. Do mesmo modo lhes serão feitas as honras funebres que competirem as suas Gradaçoens quando falecerem, pelos seus proprios corpos, e se estiverem reunidos, ou pela Tropa de Linha se a houver no lugar aonde morrerem:

Trigessimio sexto. No mesmo tempo em que os seus corpos se acharem reunidos, e empregados effectivamente em serviço, lhes competirá tomar o commando das Praças, Guarniçoens, ou Corpos de Tropas que se lhes devolver por substituição, e para isto serão considerados como Officiaes mais modernos da sua classe na Tropa de Linha, isto he que um Coronel effectivo, aggregado, ou graduado de Linha, commandará sempre a um Coronel de Voluntarios Realistas pósto que mais antigo seja, porem um Coronel de Voluntarios Realistas commandará sempre a todos os Tenentes Coroneis de Tropa de Linha, e assim os outros Postos.

Trigessimio setimo. Tendo-se offerecido muitos corpos de Voluntarios para entrarem no fogo, e havendo alguns effectivamente entrado n'elle, e devendo todos contarem se como corpos combatentes, gozarão do Foro Militar, tanto os Officiaes, Officiaes Inferiores, como os cabos e soldados, e lhes será por isso applicavel em tudo o que dispõe o Alvara de vinte e um d'outubro de mil sete centos sessenta e trez que determinou os limites da Jurisdicção Civil e Militar, devendo ser julgados nos cazos criminaes do mesmo modo que se pratica com os de Tropa de Linha em Conselhos de Guerra, nos quaes servirá de Auditor o Juiz de Fora da Capital do Corpo, ou da Villa ou Cidade mais proxima nos districtos pequenos, e os Juizes de Fora das Capitaes dos Batalhoens ou das Villas, mais proximas nos medianos, e grandes, servindo de vo-gaes os Officiaes, Officiaes Inferiores de Voluntarios Realistas que nomear o Coronel General.

Trigessimio oitavo. Serão os Voluntarios Realistas izentos de contribuirem com fintas, taxas, e outros encargos ou tributos impostos pela Camara.

Trigessimio nono. Gozarão dos Privilegios do Estanque do Tabaco em tudo aquillo, que se não haja expressamente derogado no Alvará do primeiro de Setembro de mil e cito centos.

Quadregessimio. Gozarão dos Privilegios dos Soldados pagos, e serão izentos do recrutamento de Milicias, e dos serviços a que estão obrigadas as ordenanças.

Quadregessimio primeiro. Não se lhes poderão embargar bestas, ou carros não os trazendo a ganho, e ainda mesmo trazendo-os a ganho, se não tiverem filho ou Creado que os acompanhe em occasião que elles estejam legitimamente occupados no serviço Militar.

Quadregessimio segundo. Não lhes poderão tambem tomar, ou embargar cazas, adégas, estrebarias, pão, vinho, palha, cevada, galinhas, gado, ou outros quaes quer generos.

Quadregessimio terceiro. Izentarão do serviço da Tropa de Linha seu filho unico, e quando tiverem mais, um a sua escólha, mas este que assim izentarem, ficará sujeito ao serviço das Milicias, se não assentar praça nos Voluntarios Realistas.

Quadregessimio quarto. Não serão constringidos a servir contra sua vontade os cargos publicos, exceptuando o de cobradores da Decima, quando na mesma freguezia não houver outro capaz de o ser; não ficando porem os Magistrados autorizados para procederem contra os que se recusarem a isso, devendo n'esse cazo participar aos respectivos Commandantes a necessidade que ha, para que por estes lhes seja ordenado.

Quadregessimio quinto. Os voluntarios Realistas que forem prezos pelos Commandantes das suas companhias, e por culpas Militares, serão recebidos nas prizoens Militares, em Praças, ou aonde as houver, e em qual quer outro lugar, serão recebidos sem duvida ou embaraço algum nas prizoens Civis, logo que se aprezen-te ao Carcereiro a ordem por escripto do mesmo Commandante, e igualmente serão soltos em virtude de outra ordem por escripto do Official que tiver ordenado a prizão, ou d'aquelle que o substituir; e não pagarão carceragem da prizão.

Quadregessimio sexto. Nenhum Voluntario Realista será prezo na enchovia, e dar-se-lhe-ha sempre a prizão mais decente.

Quadregessimio setimo. Havendo urgente necessidade que os Voluntarios Realistas concorrão d'algum modo para a construcção de qualquer obra publica de grande utilidade, e quando hoverem de concorrer todos os outros igualmente privilegiados, a pessoa encarregada da direcção da mesma obra o representará ao Coronel General, o qual com a sua informação Me fará presente esta representação.

Quadregessimio oitavo. Sendo indispensavel em alguma occasião suspender todos os privilegios para aboletar grande numero de Tropa, ou proceder a embargo de bestas, ou carros para transportes, os Ministros das Terras, em que se der esta urgencia deverão participallo por uma carta attencioza ao official mais graduado de Voluntarios Realistas que na mesma Terra se achar, para que este ordene aos seus subditos, que concorrão para os ditos fins na proporção que lhes competir: o Official de Voluntarios Rea-

listas deverá sempre prestar-se a estas requiziçoens, mas se reconhecer que ellas não forão justificadas, ou que se izentarão com preferencia outros iguaes Privilegios a estes, o deverá participar pelo seu commandante ao Coronel General, o qual fazendo ixaminar o facto com toda a circunspecção Me informará pelo supremo Conselho de Guerra, ao qual ficará competindo privativamente o conhecimento de todas as questoens que se exitarem á cerca dos mesmos Privilegios.

Quadregessimo nono. Assentando praça nos corpos de Voluntarios Realistas pessoas sujeitas ao recrutamento de Linha, estas serão as ultimas que para ella se tirem, e se lhes contará por metade o tempo que tiverem servido nos referidos corpos, isto he dois annos de serviço de Voluntario Realista, reputar-se-ha um de Linha.

Quiquagessimo. Os Voluntarios Realistas de Cavallaria não pagarão imposto algum do Cavallo destinado ao Serviço Militar.

Quinquagessimo primeiro. Quando algum Voluntario Realista comcorra com outro que nao seja, em alguma pretensão, dando-se nas mais circunstancias iguaes, será por esta preferido.

Quinquagessimo segundo. Recomendo muito expressamente aos Generaes que Governarem as Armas das Provincias a vigilancia na conservação dos Privilegios que pelo prezente Decreto se outorgão, e confirmão aos Voluntarios Realistas, e ordeno aos mesmos Generaes que não passem as suas atestaçoens aos Ministros Territoriaes na forma do disposto no Alvará do primeiro de Setembro de mil e oito centos, sem que tenham muy escrupulozamente examinado se os mesmos Ministros fizerão guardar exactamente todos, e cada um dos Privilegios comprehendidos neste Decreto e pelo modo por que nelle se achão expelicados. O Conselho de Guerra assim o tenha entendido e faça executar. Palacio de Nossa Senhora das Necessidades aos vinte e seis de Setembro de mil oito centos e vinte oito. — *Com a rubrica real.*

---

MAÇO N.º 184

1829

1829

MAÇO N.º 184

---

1829



# MAÇO N.º 184

1829

## JANEIRO

N.º 1. — 2. Determinando que passasse á classe de effectivo, ficando aggregado ao exercito, o coronel de cavallaria, nomeado governador da ilha do Faial, José Chrysogono de Freitas Araujo e Sousa.

N.º 3. — 10. Demittindo dois capitães da ordenança do districto da villa de Montemór o Velho, por estarem pronunciados na devassa a que na mesma villa se procedera, como complices na rebellião que em maio do anno anterior se tinha declarado na cidade do Porto.

## FEVEREIRO

N.º 18. — 10. Demittindo do serviço, em conformidade com o parecer do conselho militar, creado por decreto de 11 de agosto de 1828; o brigadeiro graduado em marechal de campo, José Maria de Moura, o brigadeiro Sebastião Drago Valente de Brito Cabreira, o brigadeiro reformado Joaquim de Sousa Quevedo de Brito Pizarro, o coronel do real corpo de engenheiros, Antonio Bernardino Pereira do Lago, os coroneis do exercito Bento Maria Lobo Pessanha, Pedro de Sousa Canavarro, João da Matta Chapuzet e barão de Sabrôso; o coronel aggregado ao regimento de milicias de Alcacer, conde do Sabugal; o major graduado em tenente coronel addido ao regimento de cavallaria n.º 8, José Maria Xavier de Oliveira, o major do exercito Amaro dos Santos Barroso; os capitães do exercito, João Ferreira Sarmento Pimentel, Luiz Francisco de Mello Breyner e Verissimo Alvares da Silva.

N.º 20. — 12. Perdoando ao soldado do regimento de infantaria n.º 5, José Ferreira, o crime de primeira deserção, attendendo ás supplicas da mãe do interessado, e a ter sido este, um dos soldados que no dia 9 de novembro de 1828, accudira e prestára bom serviço por occasião do desastre no mesmo dia occorrido.

N.º 27 — 25. Concedendo a reforma no posto de sargento mór ao capitão das ordenanças da capitania mór da cidade de Tavira, Justo José de Zuniga, attendendo aos bons serviços que prestára em maio de 1828, quando foi incumbido pelo tenente general, governador das armas do Algarve, de reunir as ordenanças do districto da dita capitania mór.

## MARÇO

N.º 29. — 7. Perdoando aos soldados do regimento de infantaria n.º 13, João José Ferreira, a pena de doze annos de degredo para os estados da India, em que estava condemnado, pelo crime de terceira deserção aggravada, em attenção a ter sido causa d'aquelle crime o desejo do interessado de unir-se aos seus camaradas em defesa da religião e do throno.

N.º 36. — 9. Promovendo ao posto de major effectivo do regimento de milicias de Aveiro, sem comtudo ter direito a passagem ou accesso para a primeira linha, o capitão do mesmo regimento João de Sousa Ribeiro, em attenção aos serviços que o interessado prestára, antes e depois da rebellião começada na cidade do Porto em 16 de maio de 1828.

## ABRIL

N.º 61. — 4. Encarregando o governo das armas do reino do Algarve, ao marechal de campo graduado Maximiano de Brito Mosinho.

Tem juncto a copia authentica da carta regia de nomeação.

N.º 63. — 8. Promovendo ao posto de tenente de infantaria com a gradação de capitão e a antiguidade de 13 de abril de 1823, o antigo alferes do regimento de infantaria n.º 10, D. Antonio da Silveira, em attenção aos relevantes serviços que na divisão do marquez de Chaves e posteriormente, prestára o agraciado.

N.º 65. — 8. Demittido, por não convir ao real serviço, o capitão do exercito Antonio Manuel da Costa Carvalho; e, por desertores, ficando sujeitos a responder em juizo competente pelos crimes em que se achassem comprehendidos, o coronel do exercito Antonio Pedro de Brito, os tenentes coroneis do exercito Luiz José Maldonado d'Eça e Ricardo José Coelho; o quartel mestre Antonio Ignacio de Seixas; os capitães do exercito, Luiz de Vasconcellos Lemos Castello Branco, Francisco de Assis Costa e Francisco Pedro Segurado; os capitães do ultramar, Antonio José Pereira, José Antonio dos Santos Monteiro e o tenente do exercito, Manuel Antonio de Barros e Vasconcellos.

N.º 70. — 13. Encarregando o governo das armas da Beira Alta ao marechal de campo Alvaro Xavier da Fonseca Coutinho e Povoas.

Tem juncto a copia da carta regia da nomeação.

N.º 75. — 28. Promovendo ao posto de major do batalhão de infantaria da ilha de S. Miguel, o capitão do mesmo batalhão Vicente Borges Rebello, em attenção ao prestimo e zelo com que o agraciado se empregava no real serviço.

### MAIO

N.º 81. — 12. Mandando considerar na classe dos officiaes reformados, na conformidade dos decretos de 7 de agosto de 1820, e 6 de junho de 1824, João Wilson, que fôra marechal de campo dos reaes exercitos, tomando parte nas campanhas peninsulares, e sendo, como inglez, despedido do serviço em resultado dos acontecimentos de 1820.

N.º 85. — 16. Passando ao exercito de Portugal no posto de alferes, e collocando no regimento de infantaria n.º 2, destacado na ilha da Madeira, o alferes de tropa de linha do reino de Angola, Severino Silvestre Lapa.

### JUNHO

N.º 95. — 11. Promovendo ao posto de alferes para ter exercicio em qualquer dos corpos da ilha da Madeira, o ex-alumno do real collegio militar da Luz, José Maria da Costa e Araujo.

N.º 101. — 23. Promovendo a deputado commissario geral, o assistente commissario chefe do departamento do Porto e Minho, José de Sousa Barradas, em attenção á honra, zelo e desinteresse com que servia.

### JULHO

N.º 110. — 9. Prescrevendo e mandando adoptar varias medidas sobre o estado das tropas e organização do exercito.

N.º 123. — 11. Concedendo passagem para o exercito de Portugal, para ser empregado como mais conviesse ao serviço, ao tenente coronel effectivo do ultramar, ex-governador da ilha de S. Miguel, José Teixeira Homem de Brederode.

N.º 127. — 20. Nomeando lente proprietario do regimento de artilheria numero primeiro, o capitão do mesmo regimento, João Alberto Coelho.

N.º 131. — 24. Sobre a maneira de ser contada a antiguidade aos officiaes, que da classe de reformados voltavam á effectividade do serviço.

### AGOSTO

N.º 136. — 3. Mandando soltar um official que estava preso na praça de Peniche.

N.º 141. — 17. Promovendo varios officiaes para o batalhão de infantaria da ilha de S. Miguel.

Tem juncta a relação nominal dos officiaes promovidos.

N.º 143. — 25. Mandando que fossem considerados aggregados ao regimento de artilheria n.º 1, o tenente coronel Pedro José de Santa Barbara, e o 2.º tenente José Brunete Gorgão, saídos do mesmo regimento, aquelle para sub-director do real collegio militar, e este para ter exercicio na repartição do quartel mestre general.

### SETEMBRO

N.º 148. — 7. Determinando a mudança de capital ou sede do regimento de milicias de Alcaccer do Sal, para Salvaterra de Magos, e outras disposições a esta referidas.

Tem juncto uma relação.

### OUTUBRO

N.º 159. — 1. Promovendo a assistente deputado, o encarregado do fornecimento á tropa do reino do Algarve, Antonio Joaquim Ramalho Ortigão, em attenção á honra, zelo e desinteresse com que servia.

N.º 165. — 1. Nomeando lente proprietario do primeiro anno da real academia de fortificação, artilheria e desenho, o coronel de artilheria, lente da academia militar de Angra, Caetano Paulo Xavier, em attenção ao merecimento e mais partes concorrentes na pessoa do agraciado.

N.º 178. — 26. Commutando a pena de morte a que fôra condemnado um réo, na de degredo perpetuo para Africa, attendendo á solicitação que em favor do condemnado, fizera a mesa da misericordia da cidade de Elvas.

### NOVEMBRO

N.º 183. — 10. Mandando contar ao brigadeiro visconde de Molellos, a antiguidade do seu posto, de 22 de janeiro de 1818.

### DEZEMBRO

N.º 187. — 10. Promovendo e dando destino a varios officiaes do exercito.

Tem juncto uma relação nominal.

N.º 190. — 11. Demittindo differentes officiaes da ordenança.

Tem juncto uma relação nominal.

DECEMBER

N. 142 - 20. Mandado que ha de ser expedido en virtud de la ley de 18 de Agosto de 1818 para que se proceda a la liquidacion de los gastos de la Real Audiencia de Mexico en el año de 1817.

NOVIEMBRE

N. 143 - 1. Delimitando a un lado de la Real Audiencia de Mexico y a otro de la Real Audiencia de Oaxaca, el terreno que se halla entre las montañas de San Mateo y San Juan de los Rios.

OCTUBRE

N. 144 - 1. Mandado que ha de ser expedido en virtud de la ley de 18 de Agosto de 1818 para que se proceda a la liquidacion de los gastos de la Real Audiencia de Mexico en el año de 1817.

SEPTIEMBRE

N. 145 - 1. Mandado que ha de ser expedido en virtud de la ley de 18 de Agosto de 1818 para que se proceda a la liquidacion de los gastos de la Real Audiencia de Mexico en el año de 1817.

AGOSTO

N. 146 - 10. Mandado que ha de ser expedido en virtud de la ley de 18 de Agosto de 1818 para que se proceda a la liquidacion de los gastos de la Real Audiencia de Mexico en el año de 1817.

DECEMBER

N. 147 - 10. Mandado que ha de ser expedido en virtud de la ley de 18 de Agosto de 1818 para que se proceda a la liquidacion de los gastos de la Real Audiencia de Mexico en el año de 1817.

N. 148 - 11. Mandado que ha de ser expedido en virtud de la ley de 18 de Agosto de 1818 para que se proceda a la liquidacion de los gastos de la Real Audiencia de Mexico en el año de 1817.

N. 149 - 11. Mandado que ha de ser expedido en virtud de la ley de 18 de Agosto de 1818 para que se proceda a la liquidacion de los gastos de la Real Audiencia de Mexico en el año de 1817.

N. 150 - 11. Mandado que ha de ser expedido en virtud de la ley de 18 de Agosto de 1818 para que se proceda a la liquidacion de los gastos de la Real Audiencia de Mexico en el año de 1817.

MAÇO N.º 184

COPIAS

MAÇO N.º 184

---

COPIAS



# MAÇO N.º 184

## COPIAS

### Decreto de 9 de julho de 1829, sobre o estado das tropas e organização do exercito.

Synopse n.º 110

Sendo necessario reunir, e organizar Corpos, das praças que permanecerão fieis, e pertencião áquelles que seguirão o partido da rebellião começada na Cidade do Porto no dia deseseis de Maio do anno proximo passado; e Dar outras providencias sobre a organização do Meu Exercito de Portugal, a qual se acha consideravelmente alterada em consequencia dos acontecimentos que tem tido logar desde mil oito centos e vinte e seis: Hey por bem ordenar provisoriamente o seguinte: Primeiro, que se considerem extinctos os Regimentos de Artilheria, Cavallaria, e Infanteria, e Batalhões de Caçadores, que tomarão parte na mencionada rebellião; e bem assim os Regimentos de Cavallaria numero trese, e Infanteria numeros vinte e cinco, e vinte e seis, que, tendo sido creadas por Decreto de cinco de Agosto de mil oito centos e vinte e seis, nunca se chegarão a formar. Segundo, que os Corpos de Artilheria, Cavallaria, Infanteria, e Caçadores, deixem de ser designados por numeros, tomando d'ora em diante os nomes das terras em que forem os seus quartéis permanentes; e só quando em algumas dellas houvessem mais de hum corpo da mesma Arma, estas se distinguirão entre si por numeros, dizendo-se primeiro, segundo, et cetera, da terra aonde he o seu quartel general permanente, seguindo-se nesta numeração a ordem relativa em que estiverem na numeração actual. Terceiro, que no Batalhão d'Artifices Engenheiros se augmente á força regulada no plano de vinte e nove d'Outubro de mil oito centos e quatorze, hum Cirurgião com a mesma graduacão dos Cirurgiões Ajudantes dos mais Corpos do Exercito. Quarto, que nos Regimentos d'Artilheria, á força que lhes foi designada pelo dito plano de vinte e nove d'Outubro de mil oito centos e quatorze, se acrescente em cada Companhia, a de hum Segundo Tenente, hum Segundo Sargento, dois Cabos d'Esquadra, e vinte e seis Soldados; e em cada Regimento, a de seis Artifices, a saber, dois Selleiros Corrieiros, dois Ferreiros Serralheiros, e dous Carpinteiros de Reparos, devendo estes Artifices perceber os mesmos vencimentos, e serem empregados nos diversos Trems da mesma forma que o erão os da extincta Companhia d'Artifices do Arsenal Real do Exercito. Quinto, que as Companhias d'Artilheiros conductores sejam elevadas, cada huma, á força de hum Official Commandante, com a graduacão determinada pelo Decreto de vinte e quatro de Novembro de mil oito centos e vinte e cinco, hum Primeiro Sargento, tres Segundos Sargentos; hum Furriel, hum Alveitar, seis Cabos d'Esquadra, doze Anspeçadas, sessenta e quatro Soldados, dous Clarins, dous Ferradorës, dezeseis cavallos, cento e vinte e oito muares; e que seja suprimida a companhia que pertencia ao extincto Regimento de Artilheria numero quatro, distribuindo-se os Officiaes, Officiaes Inferiores e mais praças, que a formavão, pelas outras Companhias, ás quaes ficarão addidas até haverem vacaturas. Sexto, que em todos os Corpos de Cavallaria hajão mais quatro Soldados apeados por Companhia, alem da força que tem cada hum dos ditos Corpos pelo referido plano de vinte e nove de Outubro de mil oito centos e quatorze. Setimo, que, dos Contingentes dos extinctos Regimentos de Cavallaria da Provincia de Tras-os-Montes, se forme hum Regimento de Cavallaria, denominado = Regimento de Cavallaria de Chaves, = o qual terá a mesma organização e uniformes que os demais Corpos de Cavallaria, e usará de farda azul ferrete, canhão da mesma cor, golla escarlate, forro e vistas amarellas. Oitavo, que dos Batalhões de Caçadores, que se conservarão fieis, se formem quatro Regimentos de Caçadores, os quaes usarão dos mesmos uniformes que tem os Batalhões de Caçadores numero hum, quatro, sete e oito, ficando pertencendo ao Alem-Tejo, o Regimento que se formar do Batalhão de Caçadores numero hum, á Beira alta o do Batalhão de Caçadores numero quatro, ao Minho o do Batalhão de Caçadores numero sete, e á Beira Baixa o do Batalhão de Caçadores numero oito. Cada Regimento de Caçadores se comporá de dous Batalhões, e cada Batalhão de quatro Companhias, observando-se no mais que respeita á sua organização o mesmo que está determinado para hum Regimento d'Infanteria, com a differença porem de não haverem Porta-Bandeiras, nem Muzicas e de terem Cornetas em logar de Tambores. E finalmente, que os Regimentos de Caçadores conservarão as Bandeiras dos Batalhões que lhes servirem de Casco, na forma que a cada hum dos ditos Batalhões tiver sido concedido aquelle distinctivo. O Conselho de Guerra o tenha assim entendido, e faça executar com os despachos necesarios. Palacio de Queluz em nove de Julho de mil oito centos e vinte e nove. — *Com a rubrica real.*

### Decreto de 3 de agosto de 1829, mandando soltar um official das prisões de Peniche

Synopse n.º 136

Sendo-Me presente o processo verbal summario feito ao Tenente José Alberto do Canto e Castro, a quem o Conselho de Justiça, por Sentença de dezoito de Julho d'este anno, condemnou em um anno de prisão, alem do tempo que tem estado prezo, pelo crime de que o arguirão de attentado commettido contra a Guarda

Principal de Peniche no dia quatorze de Agosto de mil oito centos vinte e sete: E Constando-Me que toda a conducta anterior do dito Official, e o seu padecimento desde cinco de Outubro de mil oito centos e vinte e seis, donde data a sua continuada prizão, acompanhada de grandes privações, foi sempre em defeza da Religião e do Trono, por cujo motivo se lhe formou processo naquella epoca, sendo pelo mesmo motivo passado á classe dos Officiaes desligados. Querendo dar hum testemunho aos Meus fieis Vassallos, sempre que for compativel com a Minha Indefectivel Justiça, de quanto Me penaliza o terem soffrido perseguições por tão Sagrada causa, Sou Servido Perdoar ao sobredito Tenente a pena com que o condemnou aquella Sentença, e Mando que elle seja solto, sem perda de tempo, da prizão em que se acha na referida Praça de Peniche. O Conselho de Guerra o tenha assim entendido, e faça executar, expedindo os despachos, e communicações necessarias. Palacio de Queluz, em tres de Agosto de mil oito centos vinte e nove. — *Com a rubrica real.*

### Decreto de 7 de setembro de 1829, sobre varias disposições a respeito do regimento de milicias de Alcacer do Sal

Synopsen .º 148

Considerando que parte da actual divisão do Districto que comprehende o Regimento de Milicias de Alcacer do Sal se torna excessivamente incommoda a muitos individuos que servem n'este Corpo, em razão da longitude a que ficão da Capital do Corpo os dous extremos d'elle, hum em Alvega, fronteiro a Abrantes, e outro em Odemira, tocando o limite do Algarve, e Querendo em beneficio dos individuos que rezidem a semelhante distancia occorrer a este inconveniente de maneira, que se combine quanto for possível a sua commodidade com o serviço militar a que são obrigados: Hey por bem Determinar para este effeito, que a Capital do sobredito Regimento de Milicias de Alcacer do Sal passe a ser em Salvaterra de Magos, e que os districtos das suas Companhias, Sexta, Setima, e Oitava fiquem pertencendo ao Regimento de Milicias de Setubal, e sejam substituidos por aquelles em que este ultimo Corpo tem as Companhias, Primeira, Segunda, e Terceira, como tudo se demonstra na relação que baixa com este assignada pelo Conde de S. Lourenço, Conselheiro d'estado, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Guerra; com declaração de que a prezente disposição n'estes termos expressada para mais facil intelligencia, e como se não existisse o Alvará de vinte e dous de Julho proximo passado, em nada altera o mesmo Alvará que aliás se cumprirá como n'elle se contem.

O Conselho de Guerra o tenha assim entendido, e faça executar com os despachos necessarios. Palacio de Queluz, em sete de Setembro de mil oito centos vinte e nove. — *Com a rubrica real.*

#### Documento juncto ao antecedente decreto

Relação dos Districtos das Companhias do Regimento de Milicias de Alcacer do Sal, que na conformidade do Decreto datado de hoje ficão pertencendo ao Regimento de Milicias de Setubal, e dos que d'este passão para aquelle.

Districtos das Companhias 6.<sup>a</sup>, 7.<sup>a</sup>, e 8.<sup>a</sup> do Regimento de Milicias de Alcacer do Sal, que tomão no Regimento de Milicias de Setubal o lugar da 1.<sup>a</sup>, 2.<sup>a</sup>, e 3.<sup>a</sup> Companhias d'este Corpo.

6.<sup>a</sup> Odemira — S. Luiz — Snr.<sup>a</sup> das Relíquias — Villa nova de mil Fontes — Cercal — Cóllos — S.<sup>ta</sup> Catharina do Val Alvalado — Snr.<sup>a</sup> do Roxo — S. Domingos — Snr.<sup>a</sup> d'Abela.

7.<sup>a</sup> Cines — S.<sup>to</sup> André — S.<sup>ta</sup> Cruz — S. Thiágo de Cassem — S. Bartholomeu — Melides — S. Francisco.

8.<sup>a</sup> S.<sup>ta</sup> Margarida — Grandola — Snr.<sup>a</sup> dos Barros — S. Mamede — S. Romão — Val de Guizo — Montalvo.

Districtos das Companhias 1.<sup>a</sup>, 2.<sup>a</sup>, e 3.<sup>a</sup> do Regimento de Milicias de Setubal, que tomão no Regimento de Milicias de Alcacer do Sal o lugar das Companhias 6.<sup>a</sup>, 7.<sup>a</sup>, e 8.<sup>a</sup> d'este Corpo.

1.<sup>a</sup> Arreitela — Seixal — Coima — Palhaens — Telha — Barreiro — Lavradio — Alhos Vedros.

2.<sup>a</sup> Mouta — Sarrilhos — Aldealega — Samouco — Alcoxete.

3.<sup>a</sup> Samora Correa — Benavente — S.<sup>to</sup> Estevão — S. Braz — Salvaterra.

NB. Os Corpos vao designados pelo modo anterior ao Alvará de 22 de Julho proximo passado, e n'essa mesma razão indicadas as Companhias com os numeros que tinhão.

Palacio de Queluz em 7 de Setembro de 1829. — (Assignado.) *Conde de S. Lourenço.*

### Decreto de 11 de dezembro de 1829, demittindo varios officiaes da ordenança

Synopsen n.º 190

Não convindo ao Meu Real Serviço, que continguem a exercer Postos de Ordenanças os Individuos mencionados na Relação, que baixa com este, assignada pelo Conde de Sam Lourenço, Conselheiro de Estado, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra: Hey por bem demittir os mesmos Individuos dos Postos que occuparem. O Conselho de Guerra o tenha assim entendido, e faça executar com os despachos necessarios. Paço de Queluz em onze de Dezembro de mil oito centos e vinte nove. — *Com a rubrica real*

Relação dos Individuos que por Decreto da data desta são Dimittidos dos Postos de Ordenanças, que occupão, como abaixo se declara.

O Capitão mór João de Mello; o Ajudante Joaquim de Souza Castello Branco; o Capitão da 7.<sup>a</sup> Companhia Marítima, Antonio Xavier Baptista; o Alferes da 3.<sup>a</sup> Companhia de Infantaria terrestre, Francisco Maria; e o Alferes da 6.<sup>a</sup> Companhia Montada, Januario Joze Simões, todos pertencentes ao Districto das Ordenanças de Lagos.

O Tenente da Companhia Marítima das ordenanças de Tavira, Francisco das Chagas Assiz.

O Capitão da 7.<sup>a</sup> Companhia das Ordenanças do Districto de Loulé, Joaquim Palermo de Aragaõ; O Sargento mór Feliciano José de Souza; O Ajudante, Pedro Cabotte; e o Alferes da 1.<sup>a</sup> Companhia d'Infantaria terrestre, José Alexandre Pinto, todos pertencentes ao Districto das Ordenanças de Villa Real de Santo Antonio. O Ajudante de Ordenanças de Castro Marim, Antonio Rodrigues Branco, e o Capitão da 4.<sup>a</sup> Companhia d'Infantaria terrestre das mesmas Ordenanças, Antonio Joaquim de Almeida. Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra em onze de Dezembro de mil oito centos e vinte e nove. — (Assignado.) *Conde de S. Lourenço.*



MAÇO N.º 185

---

1830



# MAÇO N.º 185

1830

## JANEIRO

N.º 1.—4. Acerca do posto de brigadeiro nas tropas de milicias.

Tem juneta uma *ordem do dia* impressa, que comprehende um alvará de 22 de julho de 1829, modificando a organização dos regimentos de milicias.

## FEVEREIRO

N.º 11.—6. Concedendo ao conde de Rio Maior o posto de coronel aggregado ao regimento de milicias do termo de Lisboa oriental.

N.º 15.—27. Creando os logares de capellães e cirurgiões nos corpos de voluntarios realistas, com privilegios e honras idênticas aos privilegios e honras de que gosavam os individuos de iguaes classes nos corpos de 1.ª linha, sem direito porém a vencimento, excepto no caso do § 32.º do decreto de 26 de setembro de 1828.

## MARÇO

N.º 16.—3. Reformando João P. Maher e Pedro Admson, que passaram do exercito britannico ao de Portugal, tomando parte nas campanhas peninsulares, e sendo despedidos do serviço, em consequencia dos acontecimentos de 1820.

N.º 20.—11. Encarregando o governo das armas do reino do Algarve ao marechal de campo graduado, visconde de Santa Martha.

Tem juneta a copia authentica da carta regia de nomeação.

N.º 22.—13. Regulando o uso do uniforme dos officiaes do exercito.

N.º 25.—29. Nomeando professores para a escola veterinaria.

## ABRIL

N.º 34.—22. Demittindo varios officiaes de ordenanças, por não convirem ao real serviço. Tem juneta a relação dos demittidos.

N.º 36.—28. Nomeando governador das armas do reino do Algarve o brigadeiro visconde de Mollelos, em substituição do marechal de campo graduado, visconde de Santa Martha, que passára a governar as armas da provincia do Minho.

Tem juneta a copia authentica da carta regia de nomeação.

## MAIO

N.º 42.—14. Determinando que continuasse a ser considerado addido ao regimento de artilheria numero primeiro o capitão do extinto regimento de artilheria n.º 4, José de Sousa Moreira, lente do real collegio militar.

N.º 43.—24. Determinando que os cirurgiões môres e ajudantes de cirurgia no serviço effectivo dos corpos, vencessem os soldos correspondentes ás suas graduações, e podessem ser reformados segundo o alvará de 16 de dezembro de 1790.

N.º 45.—29. Dando differentes destinos a diversos officiaes do exercito, e demittindo outros, que ficavam sujeitos a responder em juizo competente pelos crimes em que se achassem comprehendidos.

Tem junetas tres relações nominaes.

## JUNHO

N.º 48.—11. Encarregando do governo das armas da provincia da Beira Baixa, o brigadeiro Antonio Tavares Maggesi.

Tem juncta a copia authentica da carta regia de nomeação.

N.º 53.—11. Nomeando governador do forte de Nossa Senhora da Graça, o coronel graduado em brigadeiro de artilheria n.º 2, Joaquim José da Cruz.

N.º 54.—11. Nomeando conselheiro de guerra o tenente general, visconde do Peso da Regua, encarregado do governo das armas da provincia de Trás os Montes.

Tem juncta a copia authentica da carta regia de nomeação.

N.º 56.—11. Nomeando primeiro commandante do real collegio militar, o major Jacintho Carlos Mourão, que no mesmo collegio servia como segundo commandante.

N.º 60.—12. Admittindo no serviço de Portugal, o major Guilherme Frazer.

N.º 66.—19. Determinando que nos regimentos de caçadores de linha do exercito fossem em cada companhia contados dois corneteiros.

N.º 67.—28. Nomeando o conde de Castro Marim, deputado da junta de administração do tabaco, demittindo-o, em consequencia, do posto de alferes do regimento de cavallaria n.º 4.

## JULHO

N.º 74.—8. Concede passagem para a companhia de ordenanças do districto de Aveiro, formada na freguezia de S. João de Loure, a Antonio Nunes da Silva, capitão da companhia das ordenanças, formada na freguezia de Sedrim, pertencente á sagrada religião de S. João do Hospital de Jerusalem.

N.º 76.—13. Nomeando primeiro commandante da eschola veterinaria, o major de cavallaria, Manuel Bernardo Aranha Cotta Falcão de Menezes; segundo commandante da mesma eschola, o capitão do regimento de cavallaria n.º 3, Antonio Agostinho Pereira de Lacerda, e dando outros destinos a varios officiaes do exercito.

Tem juncta uma relação nominal.

N.º 86.—24. Admittido no exercito, na classe de reformados, o marechal de campo João Campbell.

## AGOSTO

N.º 98.—19. Nomeando lente proprietario da cadeira do 1.º anno da real academia de fortificação, artilheria e desenho, o lente substituto da mesma academia, capitão do estado maior, José da Silva dos Anjos.

N.º 100.—21. Determinando varias disposições sobre a guarda real da policia de Lisboa.

N.º 102.—23. Sobre os uniformes dos officiaes militares e mais praças da eschola veterinaria.

N.º 106.—26. Reformando o capitão da 5.ª companhia do 1.º batalhão da legião nacional do Rocio, Belchior Fernandes Baptista.

## SETEMBRO

N.º 113.—15. Ordenando que a cavallaria da guarda real da policia de Lisboa fosse na sua força augmentada com um sargento ajudante e um sargento quartel mestre, e que igual augmento tivesse a infantaria da mesma guarda.

Tem juncta uma relação com a indicação do vencimento que deviam perceber as praças de augmento sendo na cavallaria 370 réis diarios a primeira, e 350 réis a segunda, e na infantaria 360 réis aquella, e 340 réis esta.

N.º 120. — 23. Determinando o augmento de força da guarda real da policia da cidade do Porto.

### OUTUBRO

N.º 125. — 18. Demittindo o capitão de milicias da Calheta na ilha da Madeira, Antonio de Ornellas Cisneiros, por estar comprehendido como réu, na devassa mandada fazer áquella ilha.

N.º 131. — 30. Promovendo ao posto de alferes para o batalhão de linha da ilha de S. Miguel, o cadete do regimento de infantaria n.º 1, Joaquim Gomes da Silva Pinheiro.

### NOVEMBRO

N.º 135. — 2. Determinando qual o uniforme dos cirurgiões militares em effectivo serviço. Tem juncta uma regulação.

### DEZEMBRO

N.º 147. — 9. Determinando que os cirurgiões ajudantes que fossem mandados addir ás companhias de veteranos, percebessem, em quanto estivessem n'aquella situação, o mesmo vencimento que no alvará de 16 de novembro de 1790 era estabelecido para os officiaes combatentes em igual situação.

N.º 148. — 10. Nomeando inspector geral dos corpos de artilheria, com as faculdades concedidas aos inspectores geraes dos corpos das outras armas, e com a mesma gratificação que percebia o fallecido tenente general, José Antonio da Rosa, o marechal de campo graduado, Gabriel Antonio Franco de Castro.

N.º 149. — 10. Determinando como deviam ser preenchidas as obrigações do commandante geral de artilheria do reino, em quanto este logar não fosse provido.

N.º 155. — 30. Approvando um plano de nova organização do corpo telegraphico. Tem juncto o plano a que é referido.

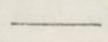


MAÇO N.º 185



COPIAS

MAÇO N.º 185



COPIAS



# MAÇO N.º 185



## COPIAS

### Decreto de 4 de janeiro de 1830, ácerca do posto de brigadeiro nas tropas de milicias

Synopse n.º 1

Tendo pelo paragrafo setimo do Alvará de vinte e dous de Julho ultimo determinado huma Nova Regulação para a reforma dos Officiaes dos Corpos de Milicias, e Querendo estabelecer mais explicitamente o que deve respeitar aos Coroneis de semelhantes Corpos, quando pelos motivos declarados no referido paragrafo, ou por outros dignos da Minha particular consideração mereção reforma com augmento de Posto: Sou Servido crear para este effeito somente o Posto de Brigadeiro de Milicias, para nelle serem reformados os Coroneis a quem Eu houver por bem conceder esta Graça, mas sem que por isso possuão julgar-se com direito a mais vencimento algum, do que antes da reforma lhes estiver permittido. Sou Servido Determinar outro sim, que o uniforme do novo Posto de Brigadeiro de Milicias de que trata o prezente Decreto, seja o mesmo que pelo Plano de dezenove de Maio de mil oito centos e seis se acha estabelecido para os Brigadeiros de Linha, com a differença unica de ser de metal branco, tudo o que aos ditos Brigadeiros de Linha está concedido de metal amarello; e que isto se entenda applicavel aos Coroneis, que por circumstancias especiaes já se achão agraciados com reforma no Posto de Brigadeiro de Milicias. O Conselho de Guerra o tenha assim entendido e faça executar. Palacio de Queluz, em quatro de Janeiro de mil oito centos e trinta. — *Com a rubrica real.*

### Decreto de 13 de março de 1830, regulando o uso de uniformes dos officiaes do exercito

Synopse n.º 12

Sendo necessario estabelecer o uniforme de que devem usar os Officiaes do Exercito, e obstar á continuação do abuzo com que alguns delles tem adoptado o uniforme de signado no Plano de dezenove de Maio de mil oito centos e seis para o Estado Maior, e outros o dos Corpos a que anteriormente pertencião resultando disto, alem de outros inconvenientes, confundir-se huma classe simplesmente militar, com aquellas que tem deveres propriamente analogos, á sua posição effectiva: Sou Servido determinar, que o uniforme de todo o Official até Coronel, incluzivé que não pertencer a Corpo ou Praga, ou que não se achar empregado juncto a algum General, consista em farda comprida, toda azul ferrete, sem outro distinctivo mais que o das respectivas Patentes, e chapéo armado sem penacho. O Conselho de Guerra o tenha assim entendido, e faça executar. Palacio de Queluz, em treze de Março de mil oito centos e trinta. — *Com a rubrica real.*

### Decreto de 29 de março de 1830, nomeando professores para a escola veterinaria

Synopse n.º 25

Hey por bem Nomear para os Lugares de Professores da Escolla Vetirinnaria Creada por Alvará da data deste, com a graduação e vencimentos que a cada hum delles Fui Servido estabelecer pelo dito Alvará, e outro Decreto da mesma data, a Antonio Felippe Soares, Joáo Francisco de Jezus, Nicoláo Tolentino Carvalho e Villa, e Affonso Olhero, ficando o Inspector da referida Escolla authorizado para designar a Cadeira que cada hum dos ditos professores deve reger. O Conselho de Guerra o tenha assim entendido, e faça executar com os despachos necessarios. Palacio de Queluz, em vinte e nove de Março de mil oito centos e trinta. — *Com a rubrica real.*

### Decreto de 12 de junho de 1830, admitindo no serviço de Portugal um official estrangeiro

Synopse n.º 60

Attendendo ao que Me foi Representado por parte de Guilherme Frazer, actualmente empregado com o Posto de Major de Cavallaria ao Serviço de Sua Magestade o Imperador da Russia, e esperar que elle será tão útil ao Meu Real Serviço, como foi seu Avó o General Forbes, e seu Pay o Brigadeiro Henrique Frazer, ambos bem conhecidos neste Reyno, pelos distinctos e continuados serviços que lhe prestarão enquanto viverão: Sou Servido ordenar, que com o referido Posto de Major de cavallaria seja admittido no Meu Real Exercito, ficando addido á Inspecção-Geral da sobredita arma de Cavallaria. O Conselho de Guerra o tenha assim entendido, e faça executar com os despachos necessarios. Palacio de Queluz, em doze de Junho de mil oito centos e trinta. — *Com a rubrica real.*

**Decreto de 28 de junho de 1830, demittindo um official militar por haver sido nomeado para um emprego civil**

Synopse n.º 68

Tendo Tido a bem, por Meu Real Decreto de vinte e quatro de Abril do prezente anno, Fazer mercê ao Conde de Castro Marim, de hum Lugar de deputado da Junta da Administração do Tabaco: Sou Servido Demittilo do Posto que tem de Alferes do Regimento de Cavallaria Numero quatro, na conformidade do disposto no Decreto de doze de Janeiro de mil sete centos cincoenta e quatro, que, em referencia a ordens anteriormente existentes, e com a excepção nelle especificada a respeito dos Tenentes Generaes, e posteriormente ampliada em favor dos Marechaes de Campo, por Avizo de trinta de Novembro de mil sete centos e noventa, declarou incompativeis com os Empregos e Officios politicos, os Postos militares. O Conselho de Guerra o tenha assim entendido, e faça executar com os despachos necessarios. Palacio de Queluz, em vinte e oito de Junho de mil oito centos e trinta. — *Com a rubrica real.*

**Decreto de 24 de julho de 1830, mandando considerar na classe de reformados o marechal de campo João Campbell**

Synopse n.º 86

Attendendo ao que me representou João Campbell, que, sendo Marechal de Campo dos Meus Reaes Exercitos, fôra esbulhado d'este Posto, em consequencia das medidas que na desastroza epocha da revolução do anno de mil oito centos e vinte se tomarão a respeito dos Officiaes Inglezes ao Serviço de Portugal: Hey por bem Conceder-lhe, por Graça especial, que não poderá servir de exemplo, reforma no sobre-ditto Posto de Marechal de Campo, com o Soldo desta Patente; cuja Mercê, Sou outro sim Servido, que lhe seja Proficua desde o primeiro de Julho do anno de mil oito centos e vinte e seis em que cessou o vencimento de Soldo, que percebia como Official do Exercicio Portuguez. O Conselho de Guerra o tenha assim entendido, e faça executar com os despachos necessarios. Palacio de Queluz em vinte e quatro de Julho de mil oito centos e trinta. — *Com a rubrica real.*

**Decreto de 21 de agosto de 1830, adoptando varias disposições sobre a guarda real da policia de Lisboa**

Synopse d.º 100

Tendo mostrado a experiencia, que a força actual do Corpo da Guarda Real da Policia de Lisboa não é a sufficiente para o regular desempenho do serviço que lhe compete, em razão da grande extensão que tem tido a Cidade de Lisboa, depois que o mesmo corpo foi creado para privativamente se empregar em manter o seu socego e tranquillidade: Sou Servido Determinar o seguinte:

1.º O Corpo da Guarda Real de Policia de Lisboa terá mais hum Major na arma de Infantaria.

2.º A força ao presente fixada como completa de cada huma das Companhias de Infantaria será augmentada com hum Sargento, dous Cabos d'Esquadra, dous Anspeçadas, e vinte e seis Soldados; e com a força a que assim ficão ellegadas essas Companhias se crearão mais duas em tudo identicas; devendo uma dellas, que na ordem numerica do Corpo vem a ser a undecima, ter por Commandante hum Capitão, e a outra que vem a ser a duodecima, hum Tenente.

3.º A força de cada huma das Companhias de Cavallaria será augmentada com dez cavallos e dezoito Soldados. O Conselho de Guerra o tenha assim entendido, e faça executar. Palacio de Queluz em vinte e hum de Agosto de mil oito centos e trinta. — *Com a rubrica real.*

**Decreto de 13 de agosto de 1830, sobre uniformes militares**

Synopse n.º 102

Não se achando designado no Alvará de vinte e nove de Março do corrente anno o uniforme de que devem uzar os Officiaes Militares, e mais praças empregadas na Escola Veterinaria, por quanto o Artigo decimo quinto do dito Alvará só estabelece os uniformes para os Professores, Substitutos, Mestres e Alumnos do mencionado Estabelecimento, Sou Servido Ordenar, em ampliação ao mesmo Alvará, que os sobre-ditos Officiaes uzem do uniforme que se designa n'aquelle Artigo, com os distinctivos das suas Patentes; e que as outras praças ali empregadas tenham o mesmo uniforme, com farda curta. O Conselho de Guerra o tenha assim entendido, e faça executar com os despachos e mais communicaçoes necessarias. Palacio de Queluz em vinte e tres de Agosto de mil oito centos e trinta. — *Com a rubrica real.*

**Decreto de 23 de setembro de 1830, augmentando a força da guarda real da policia da cidade do Porto**

Synopse n.º 120

Fazendo-se necessario augmentar a força do Corpo da Guarda Real da Policia da Cidade do Porto, para que melhor possa desempenhar o serviço a que he destinado: Hey por bem Determinar, que o referido Corpo seja augmentado com huma Companhia de Infantaria, em tudo igual á Primeira Companhia de In-

fanteria do mencionado Corpo, para ser collocada em Villa Nova de Gaia. O Conselho de Guerra o tenha assim entendido e faça executar. Palacio de Queluz em vinte e tres de Setembro de mil oito centos e trinta. — *Com a rubrica real.*

**Decreto de 2 de novembro de 1830, determinando qual o uniforme dos cirurgiões militares em effectivo serviço**

Synopse n.º 135

Tendo Consideração ao que Me foi presente: Hey por bem determinar, que o uniforme dos Cirurgiões militares em effectivo exercicio, não pertencendo elles á classe dos reformados, passe a ser d'ora em diante o que vai declarado na Regulação que baixa com este, assignada pelo Conde de S. Lourenço, Conselheiro d'Estado, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Guerra, ficando revogadas todas as disposições em contrario. O Conselho de Guerra o tenha assim entendido, e faça executar. Palacio de Queluz em dois de novembro de mil oito centos e trinta. — *Com a rubrica real.*

**Documento junto ao antecedente decreto**

Regulação do uniforme que por Decreto desta data se estabeleceu para os Cirurgiões militares em effectivo serviço.

Farda comprida de panno azul ferrete, semelbante em feitio ás dos Officiaes da Armada Real, mas sem vivos alguns; gola e canhoens do mesmo panno azul ferrete; cazas bordadas de ouro na gola, canhoens, e portinholas, iguaes ás que uzavão os cirurgiões do Exercito; e botoens de metal amarello, tendo no meio do disco, circundado por algum ramo de carvalho, melioto, ou outro vegetal, huma pequena Urna, e huma Serpente cujo colo levantado se torne perceptivel.

Colete branco com botoens de metal amarello.

Pantalona azul, ou branca segundo a Estação.

Chapéu armado, com prezilha de ouro, e borlas de franja, ou de canotilho, do mesmo metal, segundo as respectivas gradações.

Dragonas de liga de ouro, com os distinctivos correspondentes ás gradações.

Florete com fiador de liga, e borla de franja, ou de canotilhos de prata, conforme competir á gradação. Palacio de Queluz em dois de Novembro de mil oito centos e trinta. — *Conde de S. Lourenço.*

**Decreto de 10 de dezembro de 1830, determinando como deviam ser preenchidas as obrigações do commandante geral de artilheria do reino, enquanto este logar não fosse provido**

Synopse n.º 149

Emquanto não provo o Emprego de Commandante Geral de Artilheria do Reino, Sou Servido ordenar, que todas as funcções correspondentes ao dito Emprego sejam exercidas por huma Junta composta do Inspector geral dos Corpos de Artilheria, que será o Presidente, e de mais dous Membros que o Commandante em Chefe do Exercito nomear, fazendo de Secretario o mesmo que o for da referida Inspeção, sem ter por isso maioria alguma de vencimento.

A dita Junta fará as suas Sessãos e trabalhos na Secretaria da mencionada Inspeção dos Corpos de Artilheria, e na mesma terá em devida ordem o seu Cartorio, mas em separado.

Tratará com muita especialidade, alem do mais que lhe compete, de estar sempre ao facto do estado de tudo o que existe nas differentes Praças, seus armazens e Depozitos, para o que não só os Governadores das mesmas Praças lhe enviarão todos os seis mezes mappas das suas bocas de fogo, petrechos e munições de guerra, e sempre quaesquer informações que a junta pertenda; mas poderá exigir dos respectivos Almojarifes, e até solicitar da Minha Real Junta da Fazenda do Arsenal do Exercito os Inventarios e esclarecimentos que necessite, para com perfeito conhecimento de causa Me dar annualmente conta deste objecto, e propor ou representar ácerca d'elle tudo quanto se tenha por mais conveniente.

Sempre que considerar util para sua mais exacta informação, e para fundamento das representações que se propozer fazer a bem do Meu Real Serviço e Fazenda, que se inspecione o material da artilheria existente em alguma Praça de guerra, ou nos seus armazens e Depozitos, incumbirá d'isso, como Delegados seus, os Officiaes que forem necessarios, depois de preceder proposta dos referidos Officiaes, e de ser approvada pelo Commandante em Chefe. Aos Officiaes que assim forem commissionados, se franqueará tudo aquillo de que houverem de tomar conhecimento, e até as contas dos Almojarifes das Praças quando for preciso recorrer a ellas para verificação de alguma duvida que se offereça.

Para tudo quanto for relativo ao fornecimento de munições de guerra, aos concertos ou obras novas que se fizerem necessarios assim na artilheria, como nos reparos, e petrechos, a Junta, pelas participações que se lhe fizerem, pelo rezultado das averiguações a que tiver por conveniente mandar proceder, e pela combinação que deve fazer de todos estes dados, e correspondente fiscalisação que confio hade empregar com desvelo em ramo tão importante, fará as competentes requisições na forma até ao presente uzadas para Eu mandar expedir a respeito dellas as ordens que forem precisas. O Conselho de Guerra o tenha assim entendido, e faça executar com os despachos necessarios. Palacio de Queluz, em dez de Dezembro de mil oito centos e trinta. — *Com a rubrica real.*

## Decreto de 30 de dezembro de 1830 acerca de uma nova organização do corpo telegraphico

Synopsis n.º 155

Convindo dar huma nova organização ao Corpo Telegrafico mais adquada aos fins a que elle he destinado, e da qual rezulte mais regularidade no seu serviço: Hey por bem Approvar o Plano, que baixa com este, assignado pelo Conde de São Lourenço, Conselheiro de Estado, Ministro e Secretario de Estado dos Negocio da Guerra. O conselho de guerra o tenha assim entendido e faça executar com os despachos necessarios. Palacio de Queluz trinta de Dezembro de mil oito centos e trinta. — *Com a rubrica real.*

## Documento juncto ao decreto antecedente

## Plano de organização para o corpo telegraphico

## CAPITULO I

## Da organização

1.º — O Corpo Telegrafico ficará debaixo da inspecção do Commandante Geral do Real Corpo dos Engenheiros, e será formado de huma só Companhia, unida ao Batalhão de Artifices Engenheiros.

2.º — Sendo esta Companhia destinada ao serviço dos treze Telegrafos, que hão-de existir em tempo de Paz, e formão a Linha do mar, terá a seguinte composição:

Official Commandante.....	1
Sargentos.....	4
Furriel.....	1
Cabos.....	6
Soldados.....	40
Total.....	<u>52</u>

3.º — Quando for necessario o estabelecimento de novas Linhas Telegraficas, augmentar-se-ha o numero de praças da Companhia, em porporção ao numero de Telegrafos, que se estabelecerem, na razão de trez praças para cada Telegrafo, e quatro para cada hum d'aquelles, que for designado como chefe do districto; escolhendo-se para esse fim Soldados e Officiaes inferiores, naõ só nas Companhias de Veteranos, mas até mesmo nos Corpos de 1.ª Linha, cujas praças irão servir, como destacados, n'aquelle Corpo, regressando aos seus, logo que ali não sejam necessarios: E se as Linhas Telegraficas tiverem huma extensão tal, que convenha dividi-las em Brigadas, nomear-se-hão de commissão os Officiaes do Exercito, da Patente de Subalternos, que se julgarem precizos para o commando das mesmas Brigadas.

4.º — Na admissão das praças da Companhia Telegrafica se dará preferencia aos que pertencerem ás Companhias de Veteranos, ou que servindo ainda nos Corpos de Linha estiverem no cazo de passar ás ditas Companhias; e aos individuos, que servirão nos Corpos de Linha, e que não poderão passar ás mencionadas Companhias, por terem tido Baixa do Real Serviço, antes de completarem o tempo de Serviço preciso para obter aquella passagem; devendo porem huns e outros acharem-se em circumstancias de poderem servir nos Telegrafos.

5.º — Os Officiaes inferiores, Cabos, Anspçadas e soldados, que pertenderem passar para a Companhia Telegrafica, deverão ser nella admittidos na praça de soldados, permittindo-se-lhes porem conservarem os distinctivos da graduação que tiverem no Corpo d'onde sahirem.

6.º — Antes da admissão de qualquer individuo na Companhia Telegrafica deverá proceder huma exata averiguação sobre a sua conducta civil e militar, para se conhecer se está no cazo de ser admittido: E convindo tambem que parte dos Soldados desta Companhia saibão ler e escrever, naõ poderão admittir-se individuos sem estes requizitos, senão depois de já estar preenchido hum numero de Soldados, que reuna aquellas circumstancias, correspondentes pelo menos á terça parte da força da Companhia.

7.º — As vagaturas, de Sargentos, e Cabos se preencherão por praças da Companhia Telegrafica, preferindo sempre o mais benemerito, pois que só prevalecerá a antiguidade, quando houver igualdade de circumstancias.

8.º — O serviço Telegrafico será reputado para reforma, como feito em Corpos de primeira Linha.

9.º — Em virtude do disposto no paragrafo antecedente as praças da Companhia Telegrafica, que por qualquer motivo se impossibilitarem de continuar no serviço dos Telegrafos, serão admittidas nas compa-

nhas de Veteranos, se tiverem completado os annos de serviço, que a Ley estabelece para terem direito a estas passagens, aliaz se lhes darão as suas escuzas; e aquellas praças que houverem sahido das dittas Companhias, ou da classe dos que pretencendo aos Corpos de Linha estavão já em circumstancias de passarem a Veteranos, entrarão nestas Companhias, ou passaraõ á classe de Veteranos reformados, se tiverem preenchido os annos da Ley.

10.º—A maioria de vencimento, que tem as praças da Companhia Telegrafica lhes não dará direito algum, a que no seu regresso, ou passagem para as Companhias de Veteranos, tenham ali maiores vencimentos do que os que d'antes tinham, ou de que gozão as outras praças das mesmas companhias em igualdade de posição.

11.º—Vindo a ser necessario deminuir o numero de praças da Companhia Telegrafica, por excederem as que se estabelece neste Plano, ou mesmo em consequencia da supressão de alguns Telegrafos, isto se praticará como nos Corpos de 1.ª Linha, dando-se baixa aos que não tiverem completado vinte annos de serviço, e regressando ás Companhias de Veteranos os que a ellas houverem pertencido, ou passando para as mesmas companhias, se tiverem os annos da Ley, como se estabelece nos paragrafos 8.º e 9.º; preferindo-se na escolha dos que hão de sahir da Companhia Telegrafica, aquelles, que estiverem menos aptos para o serviço dos Telegrafos, os quaes poderaõ comtudo tornar a entrar nas companhia, quando assim se julgar preciso, dando-se-lhe a preferencia a qualquer outro.

12.º—O accesso dos postos se fará gradualmente; de maneira que nenhum Soldado poderá ser elevado ao posto de Sargento sem ter sido Cabo, nem subirá a este posto sem haver sido Commandante de Telegrafo.

## CAPITULO II

### Dos vencimentos e escripturação

1.º—O official commandante da Companhia Telegrafica vencerá, alem do Soldo da sua Patente, huma gratificação de dez mil reis mensaes para as despezas de Livros, papel e mais objectos para o expediente da Companhia, e huma ração diaria de forragem para hum Cavallo de pessoa, visto que deve ser obrigado a ir inspeccionar todos os Telegrafos, ao menos duas vezes por mez.

2.º—Cada Sargento vencerá o pret diario de duzentos e quarenta réis, o Furriel de cento e oitenta réis, cada Cabo de cento e secenta réis, e cada Soldado de cento e vinte réis.

3.º— Neste Soldo fica incluido o vencimento de pão, e qualquer outro que tivesse antes da sua admissão na Companhia Telegrafica.

4.º—Os Sargentos, Cabos, e Soldados da Companhia Telegrafica, estando effectivamente empregados no Serviço dos Telegrafos, vencerão cada hum, alem do Soldo estabelecido no paragrafo 2.º a gratificação de cento e vinte reis diarios. O Furriel da Companhia, pela qualidade do seu serviço, vencerá esta mesma gratificação, não obstante o não estar empregado no serviço effectivo dos Telegrafos.

5.º—Da gratificação estabelecida nos paragrafos antecedentes serão excluidos os doentes, prezos, impedidos, e em reserva.

6.º—As praças da companhia Telegrafica serão d'ora em diante fornecidas pelo Arsenal Real do Exer-cito, dos mesmos artigos de Fardamento, Fardetas, e Capotes, e com o mesmo tempo de vencimnto, que se acha estabelecido para os Corpos de Linha, e uzarão dos mesmos uniformes, que as praças do Batalhão de Artifices Engenheiros, com a differença unicamente de terem na gola das Fardas a mesma caza de galão, que uzavão nas Jaquetas.

7.º—Pelo Arsenal Real do Exercito se fornecerá um Terçado com huma Pistola pendente do Boldrié para cada praça da Companhia Telegrafica.

8.º—O registo do assentamento de praças e a escripturação do recibimento, distribuição dos soldos, gratificações, Fardamentos, Armamentos, e mais objectos da Companhia Telegrafica se fará em Livro separado do do Batalhão de Artifices Engenheiros, mas debaixo da responsabilidade do Commandante deste Corpo, e pela mesma forma, que está determinado para os Corpos de Linha pelas Leys e Ordens geracs do Exercito.

9.º—No recebimento e distribuição do pret se seguirá a fôrma actualmente estabelecida, com a differença porem que as relações nominaes, que o Commandante da Companhia hade receber dos Commandantes de Telegrafos Chefes dos Districtos, para d'ellas extrahir a relação geral, á vista da qual se forma o recibo interino, devem vir em duplicado, a fim de que humas acompanhem o mesmo recibo interino e, as outras fiquem em poder do Commandante da Companhia, para voltarem com o pret aos Commandantes dos Telegrafos Chefes de Districto, e serem depois remettidas segunda vez ao Commandante da Companhia, trazendo o competente recibo.

10.º—As relações dos Commandantes de Telegrafos Chefes do Districto, relativas ao vencimento das praças, deverão especificar em separado os dias de Soldo, e os de gratificação; e sempre que o vencimento d'esta não for tantos dias quantos os do Soldo, declararão em observação d'onde provem estas differenças, e as ordens que as authorisárão.

11.º—O fornecimento dos artigos para construcção, reparação, e serviço dos Telegrafos, e pagamento das despesas, que nestes artigos se fizerem, tendo procedido as formalidades e Ordens estabelecidas, ficará a cargo da Intendencia das obras Militares.

### CAPITULO III

#### Da disciplina e serviço

1.º—O Commandante do Real Corpo de Engenheiros, na qualidade de Inspector dos Telegrafos, estabelecerá e fiscalizará o serviço da correspondencia Telegrafica, para o que se darão as Instruções convenientes, a fim de que este ramo do serviço se faça com a maior promptidão e clareza, determinando-se a forma por que deve ter lugar a sua escripturação, e a hora a que deve principiar, e acabar, e o numero de pessoas de guarnição em cada Telegrafo.

2.º—O Commandante da Companhia Telegrafica cuidará debaixo das ordens do Commandante do Batalhão de Artifices Engenheiros, da disciplina e administração da ditta companhia em todos os ramos, do mesmo modo que os Capitães de Companhia dos Corpos do Exercito.

3.º—O Commandante do Real Corpo de Engenheiros poderá encarregar o Commandante da Companhia de tudo aquillo, que julgar conveniente sobre a execução de Ordens relativas á correspondencia Telegrafica; devendo tambem mandar hum dos seus Ajudantes de Ordens, pelo menos de dois em dois mezes, inspecionar os Telegrafos, para conhecer, não só do que respeita ao serviço de correspondencia Telegrafica, mas tambem do estado em que se acha a guarnição de cada Telegrafo nos objectos, que são da competencia do Commandante da Companhia.

4.º—Quando se augmentar a Linha Telegrafica alem do Districto central, o Commandante do Real Corpo de Engenheiros nomeará para as inspecções aos outros Telegrafos (as quaes poderão ter lugar de seis em seis mezes) hum Official Engenheiro, que durante o periodo que lhe for designado para este serviço, terá os vencimentos de Commissão activa.

5.º—Os Commandantes dos Telegrafos subalternos responderão aos Commandantes dos seus Districtos por tudo quanto se passar nos mesmos Telegrafos, relativo á economia, disciplina, policia, e serviço.

6.º—Os Commandantes de Telegrafos Chefes de Districto responderão ao Commandante de Companhia por tudo quanto succeder nos seus Telegrafos, e nos do seu Districto, relativamente aos objectos assima referidos.

7.º—O Commandante de Companhia Telegrafica responderá ao Commandante do Real Corpo de Engenheiros por todos aquelles objectos, que respeitarem á correspondencia Telegrafica e não forem da natureza d'aquelles sobre que lhe cumpre responder immediatamente ao Commandante do Batalhão de Artifices Engenheiros.

8.º—O Commandante do Real Corpo de Engenheiros na qualidade de Inspector dos Telegrafos, responderá á Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, pelo que toca ao serviço da correspondencia Telegrafica, e ao Commandante em Chefe do Exercito pelo estado da Companhia destinada ao serviço dos Telegrafos; ficando dependendo de ordem do mesmo Commandante em Chefe a admissão das praças da ditta Companhia.

9.º—Gozarão do Foro Militar todos os individuos com praça na Companhia Telegrafica, e consequentemente ficarão sujeitos a tudo que se acha determinado pelos Regulamentos Militares, tanto no que respeita á subordinação, como á forma de serem processados, respondendo em Conselho de Guerra, quando cometerem crimes por que mereção serem assim julgados.

10.º—Todo o individuo com praça na Companhia Telegrafica, que for sentenciado a trabalhos publicos, ou a degredo temporario, ficará inhibido de regressar á ditta Companhia, e conforme as circunstancias perderá o direito, que tiver adquirido para entrar em veteranos, ou passar á classe de veteranos reformados.

11.º—As praças da Companhia Telegrafica que cometerem faltas leves, serão castigadas, considerando-as desempregadas, a fim de perderem a gratificação por oito, quinze, até vinte dias, conforme a reincidencia das mesmas faltas; e no caso de continuarem a faltar ao cumprimento de seus deveres serão julgadas em Conselho de Guerra. — Palacio de Queluz em 30 de Dezembro de 1830. — (Assignado) *Conde de S. Lourenço.*

MAÇO N.º 186

1831

JANEIRO

MAÇO N.º 186

1831



MAÇO N.º 186

1831

JANEIRO

N.º 6. — 8. Declarando quaes deviam ser os distinctivos correspondentes aos postos de ajudantes-sargentos, e quarteis-mestres-sargentos.

N.º 8. — 15. Promovendo ao posto de alferes do batalhão de linha, que devia reunir-se na ilha da Madeira, a José Maria de Abreu e Vasconcellos Pimentel do Wabo, que fôra ajudante de ordens do governador da ilha de Porto Sancto.

N.º 9. — 18. Nomeando inspector geral de cavallaria, em attenção á sua fidelidade e intelligencia, o marechal de campo Alvaro Xavier da Fonseca Coutinho e Povoas, logar que estava vago pela nomeação do marechal de campo Verissimo Antonio Cardoso, que o desempenhava, para governador geral de Macau.

FEVEREIRO

N.º 15. — 7. Nomeando governador da praça de Elvas, o brigadeiro graduado commandante do regimento de infantaria n.º 16, Henrique Pinto de Mesquita.

N.º 17. — 14. Consideração e privilegios concedidos aos officiaes empregados no serviço do estado-maior general.

N.º 20. — 25. Demittindo do posto de capitão do 3.º batalhão da extincta legião nacional do Caes do Sodrê, José Maria Alves Branco.

MARÇO

N.º 30. — 9. Dando diversos destinos a varios officiaes do exercito.  
Tem juncta uma relação nominal.

N.º 33. — 14. Demittindo do posto de tenente do Facho da serra da Tranqueira, Domingos José Barbosa, por não convir que continuasse no real serviço.

ABRIL

N.º 46. — 15. Determinando que os corpos do exercito fossem designados segundo os nomes das localidades dos seus quarteis permanentes.

Tem juncta a indicação dos quarteis destinados aos corpos do exercito.

MAIO

N.º 55. — 26. Determinando que passassem á classe dos officiaes do exercito, o capitão do 4.º regimento de infantaria de Lisboa, Joaquim Rozendo Ludovice, e o tenente do mesmo corpo, José Maria da Cunha.

JUNHO

N.º 59. — 4. Dando diversos destinos a varios officiaes do exercito.  
Tem juncta uma relação nominal.

JULHO

N.º 72. — 7. Demittindo o tenente coronel graduado do regimento de caçadores da Beira Alta, Affonso Botelho de Sampaio, por ter sido nomeado sub-inspector das estradas do Douro.

N.º 73. — 9. Chamando ao serviço dos corpos de Lisboa, praças que desde certa epocha tinham obtido as suas baixas.

### AGOSTO

N.º 81. — 13. Demittindo do serviço, por estar culpado em crimes politicos, e conservar-se ausente por mais de um anno, o capitão da companhia de ordenanças de Caria, Gregorio Pinto.

N.º 84. — 13. Demittindo o tenente do exercito, Antonio das Neves Franco.

N.º 88. — 25. Graduando em commissario do exercito, o escripturario, Nuno Antonio Negro, em attenção aos annos de serviço, honra, prestimo e zêlo por elle manifestados no desempenho do emprego que occupava na repartição do commissariado.

### SETEMBRO

N.º 94. — 5. Demittindo o professor de francez do real collegio militar, por não convir ao real serviço, Thimoteo Alves da Silva.

N.º 106. — 13. Extinguindo o segundo regimento de Lisboa, e creando em logar d'este outro regimento da mesma arma.

### OUTUBRO

N.º 113. — 11. Creando uma companhia de voluntarios realistas urbanos na cidade do Funchal.

Tem juncto o plano de organização.

N.º 115. — 20. Augmentando a força da cavallaria da guarda real da policia da cidade do Porto.

N.º 119. — 21. Determinando que o conde de Vianna, tenente graduado em capitão do corpo da brigada real da marinha, passasse ao exercito, com exercicio de ajudante de campo no estado maior general.

N.º 120. — 26. Concedendo bandeiras ás companhias de voluntarios realistas urbanos.

### NOVEMBRO

N.º 132. — 5. Promovendo ao posto de major o capitão do exercito governador da ilha do Porto Sancto, D. Manuel da Costa de Sousa de Macedo, em attenção á fidelidade com que servia.

N.º 133. — 9. Nomeando conselheiro de guerra o tenente general inspector geral de milicias, Agostinho Luiz da Fonseca.

N.º 144. — 26. Ordenando que nos corpos de milicias e nos de voluntarios realistas, fosse em cada um collocado um capellão e um cirurgião.

### DEZEMBRO

N.º 148. — 7. Demittindo por não convirem ao real serviço, varios emgregados do commissariado do exercito.

N.º 157. — 12. Louvando o exercito e perdoando aos criminosos de primeira e segunda deserção simples.

N.º 167. — 23. Promovendo, por graça especial, ao posto de major, com o respectivo soldo d'esta patente, o capitão reformado, governador do forte da Cruz Quebrada, Manuel Antonio Gomes, continuando no mesmo exercicio.

N.º 185 - B. L'Annuaire de la République de France, pour l'année 1866, par le Ministre de l'Intérieur, Paris, chez M. Moitteux, Libraire, Palais National, au Salon de la République, N.º 185.

AGOSTO

N.º 184 - B. L'Annuaire de la République de France, pour l'année 1865, par le Ministre de l'Intérieur, Paris, chez M. Moitteux, Libraire, Palais National, au Salon de la République, N.º 184.

N.º 183 - B. L'Annuaire de la République de France, pour l'année 1864, par le Ministre de l'Intérieur, Paris, chez M. Moitteux, Libraire, Palais National, au Salon de la République, N.º 183.

N.º 182 - B. L'Annuaire de la République de France, pour l'année 1863, par le Ministre de l'Intérieur, Paris, chez M. Moitteux, Libraire, Palais National, au Salon de la République, N.º 182.

SETTEMBRO

MAÇO N.º 186

OCTUBRO

N.º 181 - B. L'Annuaire de la République de France, pour l'année 1862, par le Ministre de l'Intérieur, Paris, chez M. Moitteux, Libraire, Palais National, au Salon de la République, N.º 181.

COPIAS

N.º 180 - B. L'Annuaire de la République de France, pour l'année 1861, par le Ministre de l'Intérieur, Paris, chez M. Moitteux, Libraire, Palais National, au Salon de la République, N.º 180.

N.º 179 - B. L'Annuaire de la République de France, pour l'année 1860, par le Ministre de l'Intérieur, Paris, chez M. Moitteux, Libraire, Palais National, au Salon de la République, N.º 179.

N.º 178 - B. L'Annuaire de la République de France, pour l'année 1859, par le Ministre de l'Intérieur, Paris, chez M. Moitteux, Libraire, Palais National, au Salon de la République, N.º 178.

NOVEMBRO

N.º 177 - B. L'Annuaire de la République de France, pour l'année 1858, par le Ministre de l'Intérieur, Paris, chez M. Moitteux, Libraire, Palais National, au Salon de la République, N.º 177.

N.º 176 - B. L'Annuaire de la République de France, pour l'année 1857, par le Ministre de l'Intérieur, Paris, chez M. Moitteux, Libraire, Palais National, au Salon de la République, N.º 176.

N.º 175 - B. L'Annuaire de la République de France, pour l'année 1856, par le Ministre de l'Intérieur, Paris, chez M. Moitteux, Libraire, Palais National, au Salon de la République, N.º 175.

DICEMBRE

N.º 174 - B. L'Annuaire de la République de France, pour l'année 1855, par le Ministre de l'Intérieur, Paris, chez M. Moitteux, Libraire, Palais National, au Salon de la République, N.º 174.

N.º 173 - B. L'Annuaire de la République de France, pour l'année 1854, par le Ministre de l'Intérieur, Paris, chez M. Moitteux, Libraire, Palais National, au Salon de la République, N.º 173.

N.º 172 - B. L'Annuaire de la République de France, pour l'année 1853, par le Ministre de l'Intérieur, Paris, chez M. Moitteux, Libraire, Palais National, au Salon de la République, N.º 172.



# MAÇO N.º 186

## COPIAS

### Decreto de 8 de janeiro de 1831, sobre os distinctivos dos postos de ajudante-sargento e quartel-mestre-sargento

Synopse n.º 6

Não se achando determinado pelo Plano de organização anexa á Portaria de vinte de Novembro de mil oitocentos e nove quaes deverião ser os distinctivos correspondentes aos Postos de Ajudantes Sargentos, e Quartéis Mestres Sargentos, que então se crearão em todos os Corpos do Meu Exercito, e convindo para a boa ordem do Serviço, e disciplina estabelecer huma providencia pela qual se fixem os referidos distinctivos de hum modo uniforme em todo o Exercito: Hey por bem Determinar, que nos Corpos de Infantaria e Artilheria os Ajudantes Sargentos uzem de dragonas de escama de metal, sem franja, corôa de metal no braço direito, e Florete em Talabarte semelhante ao que devem uzar os Officiaes destas Armas, e os Quartéis Mestres Sargentos trarão os mesmos distinctivos, tendo porem a corôa de metal no braço esquerdo: Que nos Corpos de Cavallaria os distinctivos dos sobredittos Postos sejam em tudo iguaes ao que fica estabelecido para a Infantaria e Artilheria, só com a differença de trazerem em lugar de florete, Espada pendente de Boldrié conforme aos dos Officiaes inferiores desta Arma: e que nos Regimentos de Caçadores os Ajudantes Sargentos, e Quartéis Mestres Sargentos sejam differencados dos Officiaes inferiores dos mesmos Corpos em trazerem a corôa de metal, como acima se refere, em lugar dos distinctivos que estes uzão no braço, e Espada pendente de Boldrié, semilhantermente ás dos respectivos Officiaes. O Conselho de Guerra o tenha assim entendido, e faça executar. Palacio de Queluz em oito de Janeiro de mil oito centos e trinta hum. — *Com a rubrica real.*

### Decreto de 14 de fevereiro de 1831, sobre a consideração e privilegios dos officiaes do estado maior-general

Synopse n.º 17

Attendendo quanto he digno de consideração o serviço do Meu Estado Maior General, por ser feito junto á Minha Real Pessoa: Sou Servido ordenar: 1.º Que os Officiaes que forem nomeados Chefe do Estado Maior General, Ajudante General e Quartel Mestre General, não sendo Officiaes Generaes, tenham a graduação do posto immediato. 2.º Que os Ajudantes de Ordens e de Campo, concorrendo em commissão com outros Officiaes de iguaes patentes, sejam reputados mais antigos do que elles. 3.º Que quando algum Ajudante de Ordens que não for Official General, ou Ajudante de Campo, sair do Meu Estado Maior General para ser empregado fora d'elle, seja sempre promovido ao posto immediato á quelle que tiver. O Conselho de Guerra o tenha assim entendido, e faça executar. Salvaterra de Magos, em quatorze de Fevereiro de mil oito centos e trinta hum. — *Com a rubrica real.*

### Decreto de 15 de abril de 1831, sobre as designações dadas aos corpos do exercito

Synopse n.º 46

Tendo Determinado pelo Meu Real Decreto de nove de Julho de mil oito centos e vinte e nove, que os Corpos de Artilheria, Cavallaria, Infantaria e Caçadores do Meu Exercito de Portugal dechassem de ser designados por numeros, e tomassem os nomes das terras em que fossem os seus Quartéis permanentes, e tornando-se indispensavel a designação dos dittos Quartéis, para o importante objecto do recrutamento, a fim de que possam em consequencia marcar-se os Districtos, que hão de para o futuro pertencer a cada hum dos mesmos Corpos: Hey por bem Approvar a Indicação dos Quartéis permanentes para os Corpos do Exercito, que baixa com este, assignada pelo Conde de São Lourenço, do Meu Conselho de Estado, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra; e Sou outro sim Servido Ordenar, que, quando os Corpos de huma mesma Arma concorrerem na Linha, deverão tomar o seu lugar, segundo a ordem da numeração, que tinhão antes da actual denominação por que passão a ser designados, em virtude do sobreditto Decreto de nove de Julho de mil oito centos e vinte e nove. O Conselho de Guerra o tenha assim entendido, e faça executar. Palacio de Queluz em quinze de Abril de mil oito centos e trinta e hum. — *Com a rubrica real.*

## Documento juncto ao decreto antecedente

Indicação dos Quartéis permanentes para os Corpos do Exército,  
Aprovada por Decreto da data desta

Armas	Denominação dos Corpos, antes do Decreto de 9 de Julho de 1829	Localidades em que hão de ser os Quartéis permanentes	Nova denominação dos Corpos, em consequencia da designação dos respectivos Quartéis permanentes
	Batalhão de Artífices Engenheiros	Lisboa . . . . .	Batalhão de Artífices Engenheiros e Companhia Telegrafica annexa.
Artilharia	Regimento n.º 1 . . . . .	Lisboa . . . . .	Regimento de Artilharia da Corte.
	Regimento n.º 2 . . . . .	Faro . . . . .	Regimento de Artilharia de Faro.
	Regimento n.º 3 . . . . .	Elvas . . . . .	Regimento de Artilharia d'Elvas.
Cavallaria	Regimento n.º 1 . . . . .	Lisboa . . . . .	1.º Regimento de Cavallaria de Lisboa.
	Regimento n.º 2 . . . . .	Villa Viçosa . . . . .	Regimento de Cavallaria de Villa Viçosa.
	Regimento n.º 3 . . . . .	Elvas . . . . .	Regimento de Cavallaria d'Elvas.
	Regimento n.º 4 . . . . .	Lisboa . . . . .	2.º Regimento de Cavallaria de Lisboa.
	Regimento n.º 5 . . . . .	Evora . . . . .	Regimento de Cavallaria d'Evora.
	Regimento n.º 7 . . . . .	Lisboa . . . . .	3.º Regimento de Cavallaria de Lisboa.
	Regimento n.º 8 . . . . .	Fundão . . . . .	Regimento de Cavallaria do Fundão.
	Regimentos n.ºs 6 e 12 . . . . .	Chaves . . . . .	Regimento de Cavallaria de Chaves.
Caçadores	Batalhão de Caçadores n.º 1 . . . . .	Campo Maior . . . . .	Regimento de Caçadores do Alemtejo.
	Batalhão de Caçadores n.º 4 . . . . .	Vizu . . . . .	Regimento de Caçadores da Beira Alta.
	Batalhão de Caçadores n.º 7 . . . . .	Guimarães . . . . .	Regimento de Caçadores do Minho.
Infantaria	Batalhão de Caçadores n.º 8 . . . . .	Castello Branco . . . . .	Regimento de Caçadores da Beira Baixa.
	Regimento n.º 1 . . . . .	Lisboa . . . . .	1.º Regimento d'Infantaria de Lisboa.
	Regimento n.º 2 . . . . .	Lagos . . . . .	Regimento d'Infantaria de Lagos.
	Regimento n.º 4 . . . . .	Lisboa . . . . .	2.º Regimento d'Infantaria de Lisboa.
	Regimento n.º 5 . . . . .	Elvas . . . . .	1.º Regimento d'Infantaria d'Elvas.
	Regimento n.º 7 . . . . .	Lisboa . . . . .	3.º Regimento d'Infantaria de Lisboa.
	Regimento n.º 8 . . . . .	Extremoz . . . . .	Regimento d'Infantaria de Extremoz.
	Regimento n.º 11 . . . . .	Almeida . . . . .	Regimento d'Infantaria d'Almeida.
	Regimento n.º 12 . . . . .	Chaves . . . . .	Regimento d'Infantaria de Chaves.
	Regimento n.º 13 . . . . .	Leiria . . . . .	Regimento d'Infantaria de Leiria.
	Regimento n.º 14 . . . . .	Tavira . . . . .	Regimento d'Infantaria de Tavira.
	Regimento n.º 16 . . . . .	Lisboa . . . . .	4.º Regimento d'Infantaria de Lisboa.
	Regimento n.º 17 . . . . .	Elvas . . . . .	2.º Regimento d'Infantaria d'Elvas.
	Regimento n.º 19 . . . . .	Cascaes . . . . .	Regimento d'Infantaria de Cascaes.
	Regimento n.º 20 . . . . .	Abrantes . . . . .	Regimento d'Infantaria d'Abrantes.
	Regimento n.º 22 . . . . .	Valença . . . . .	Regimento d'Infantaria de Valença.
Regimento n.º 24 . . . . .	Bragança . . . . .	Regimento d'Infantaria de Bragança.	

Palácio de Queluz em quinze de Abril de mil oito centos e trinta e hum. — *Conde de S. Lourenço.*

## Decreto de 9 de julho de 1831, chamando ao serviço do exercito praças com baixa

Synopse n.º 73

Exigindo as actuaes circumstancias que os Corpos de primeira linha da Guarnição de Lisboa se augmentem com a brevidade possivel, e sendo conveniente que os individuos que entrão nos mesmos Corpos tenham já o conhecimento preciso para servir logo nas fileiras: Hei por bem Determinar que todos os Officiaes inferiores, Cabos, e Soldados de qualquer corpo do Exército, que tiverão baixa desde o fim do anno de mil oitocentos e vinte, e que se acharem residindo até vinte legoas de distancia desta Capital, se reunão dentro do prazo de dez dias aos Corpos da Guarnição de Lisboa em que servirão, e aquelles dos ditos individuos que obtiverão igualmente a sua baixa desde o referido anno, e que se achão residentes na mesma distancia, mas que não pertencêrão aos Corpos da Guarnição de Lisboa, ficão contudo obrigados a apresentarem-se no espaço de tempo marcado, em qualquer dos Corpos da dita Guarnição que escolherem; devendo os Commandantes dos Corpos assentarem praça a huns, e outros em Livro separado, para que logo que cêssem os motivos pelos quaes são chamados a entrar de novo no Serviço militar, se lhes darem as suas baixas, independente de nova escusa, lançando-se naquella que obtiverão, e que agora devem apresentar, a necessaria declaração, por onde conste que se unirão aos Corpos do Exército em con-

sequencia deste Meu Real Decreto. E aquelles que deixarem de cumprir pontualmente o que no mesmo Decreto se ordena, serão tratados como Desertores, ficando sómente exceptuados desta Minha Real Determinação os Individuos que se acharem com praça nos Corpos de Realistas. O Conselho de Guerra o tenha assim entendido, e faça executar com os despachos necessarios. Palacio de Queluz, em nove de Julho de mil oitocentos e trinta e hum. — *Com a rubrica real.*

### Decreto de 13 de setembro de 1831, extinguindo o 2.º regimento de infantaria de Lisboa

Synopse n.º 106

Não sendo compativel com a Minha Real Dignidade, nem com o brio e acrizolada fidelidade do Meu Exercito, que entre os Corpos que compoem o mesmo Exercito continue a permanecer o Segundo Regimento de Infantaria de Lisboa, depois que parte d'elle, contra o juramento que havia prestado, e que era seu dever sustentar, commettéo o horrorozo atteitado de se rebelar na noite de vinte e hum de Agosto proximo passado, sabindo armado do seu Quartel, fazendo fôgo contra quem se lhe oppunha, e proferindo gritos sediciozos no sentido do nefando projecto que levava em vista: Sou Servido Ordenar por tão ponderozos motivos que se extinga aquelle Regimento, e que em lugar d'elle se crie hum outro com a denominação de = Novo Regimento de Infantaria de Lisboa =, da força e organização ao presente regulada para os corpos desta Arma. Outro sim Sou Servido, que o uniforme do Novo Regimento de Infantaria de Lisboa que Mando criar consista em farda de panno azul ferrete com canhoens da mesma côr, golla escarlate, e cabos e vivos brancos; e que o seu feito, assim como tudo o que respeita aos mais artigos seja conforme aos padroens que em geral se achão estabelecidos para os Corpos da referida arma. O Conselho de Guerra assim o tenha entendido e faça executar com os Despachos necessarios. Palacio de Queluz, em treze de Setembro de mil oitocentos trinta e hum. — *Com a rubrica real.*

### Decreto de 11 de outubro de 1831, creando uma companhia de voluntarios realistas no Funchal

Synopse n.º 113

Sendo-me presente em Officio do Governador e Capitão General da Ilha da Madeira que grande numero de benemeritos habitantes da Cidade do Funchal se havião offerecido para formar na mesma Cidade hum Corpo de Voluntarios Realistas Urbanos, destinado, como os existentes nestes Reinos, ao mui louvavel desempenho de seu nobre instituto; e Merecendo a Minha Particular Consideração a lealdade, zelo, e amor com que tão dignos vassallos se propoem concorrer para a segurança publica n'aquella Ilha, e defesa da fidelidade, patrimonio comum dos bons Portuguezes: Hey por bem que na dita Cidade do Funchal se crie huma Companhia de Voluntarios Realistas Urbanos, segundo o plano junto, assignado pelo Conde de Basto, do Meu Conselho de Estado, Ministro, e Secretario de Estado dos Negocios do Reino, encarregado do Ministerio da Marinha, e do Ultramar, com permissão que semelhantemente possa aumentar-se a organização da referida Companhia, até formar hum Batalhão, que comprehenda toda a Ilha, gozando todos os seus individuos dos mesmos privilegios, izenções, regalias, e mais vantagens que por Decreto de vinte e seiz de Setembro de mil oito centos vinte e oito forão Concedidas aos Voluntarios Realistas do Reino. O Conselho de Guerra o tenha assim entendido, e faça executar com os Despachos necessarios. Palacio de Queluz em onze de Outubro de mil oito centos trinta e hum. — *Com a rubrica real.*

### Documento juncto ao decreto antecedente

Plano da Companhia de Voluntarios Realistas Urbanos da Cidade do Funchal,  
que he mandada crear por Decreto desta data

Capitão.....	1
Tenentes.....	1
Alferes.....	1
Primeiros Sargentos.....	1
Segundos D. <sup>os</sup> .....	2
Furriel.....	1
Cabos.....	6
Anspeçadas.....	6
Corneta.....	1
Soldados.....	80
Total das Praças.....	100

Palacio de Queluz em 11 de Outubro de 1831. — *Conde de Basto.*

### Decreto de 20 de outubro de 1831, augmentando a força de policia na cidade do Porto

Synopse n.º 115

Para que a Companhia de Cavallaria do Corpo da Guarda Real da Policia da Cidade do Porto bem possa continuar a desempenhar o serviço a que he destinada, independente de auxilio dos Corpos de Cavallaria do Exercito, que cessará inteiramente de se lhe dar: Sou Servido Determinar que a força fixada para aquella Companhia pelo Plano de organização de dezessete de Fevereiro de mil oito centos vinte e quatro seja augmentada com hum Subalterno, dezoito Soldados, e dezenove Cavallos. O Conselho de Guerra o tenha assim entendido, e faça executar com os despachos necessarios. Palacio de Queluz, em vinte de Outubro de mil oitocentos trinta e hum. — *Com a rubrica real.*

### Decreto de 26 de outubro de 1831, concedendo bandeiras ás companhias de realistas urbanos

Synopse n.º 120

Querendo dar hum testemunho publico da especial Consideração que Me merecem as Companhias de Voluntarios Realistas Urbanos, pelo bom serviço que ellas tem prestado, coadjuvando o Corpo da Guarda Real da Policia a que estão unidas, na manutenção do socego da Capital: Sou Servido Conceder ás referidas Companhias de Voluntarios Realistas Urbanos huma Bandeira, a qual será formada e esquartelada das côres que denotão o distinctivo da Minha Real Caza, com as Armas Reaes no centro. Sou outro sim Servido, que as ditas Companhias prestem Juramento á Bandeira de que lhes Faço merce, e fiquem gozando sem excepção alguma de todos os privilegios concedidos aos Corpos de Voluntarios Realistas, não obstante o Decreto de vinte e seis de Setembro de mil oito centos vinte e oito, relativo ás mencionadas Companhias, que Hey por bem derogar. O Conselho de Guerra o tenha assim entendido, faça executar com os Despachos necessarios. Palacio de Queluz, em vinte e seis de Outubro de mil oitocentos trinta e hum. — *Com a rubrica real.*

### Decreto de 26 de novembro de 1831, determinando que nos corpos de milicias e voluntarios realistas fossem collocados capellães e cirurgiões

Synopse n.º 144

Tendo mostrado a experiencia ser necessario, que os Corpos de Milicias, e de Voluntarios Realistas tenham Cirurgiões, e Capellaens: Sou Servido determinar, que em cada hum dos ditos Corpos haja hum Cirurgião Mór, e hum Capellão, vencendo, tão sómente quando os respectivos Corpos sahirem dos seus Districtos, aquelle o soldo e Gratificação que percebão os Cirurgions Móres da Primeira Linha antes do Decreto de vinte e quatro de Maio de mil oitocentos e trinta, e este o Soldo da antiga Tarifa. O Conselho de Guerra o tenha assim entendido, e faça executar com os Despachos necessarios. Palacio de Queluz, em vinte e seis de Novembro de mil oitocentos trinta e hum. — *Com a rubrica real.*

### Decreto de 12 de dezembro de 1831, dando louvores ao exercito e perdoando a desertores

Synopse n.º 157

Sendo notorio o enthusiasmo, fidelidade e disciplina, que os Corpos do Meu Exercito tem agora mais que nunca patenteado, por occasião de marcharem dos seus Quartéis a occupar os differentes pontos que lhes tem sido designados para a defeza do Reyno, e com especialidade os de Segunda Linha, pela particular circumstancia de que não estando permanentemente reunidos não perdêrão hum momento em o fazer, deixando immediatamente os individuos d'elles as suas familias, os seus trabalhos e negocios, e os seus mais caros interesses domesticos, demonstrando assim todos os Corpos do dito Meu Exercito, que compostos de verdadeiros Portuguezes, iguaes a seus antepassados, que nunca pelejarão que não vencessem, estão dispostos a rivalizar com elles sempre que se ponha em pratica qualquer tentativa, ou aggressão contra o Estado: Sou Servido louvar tão nobres sentimentos, gloriando-Me muito de ser Rey, e Comandante em Chefe de taes Soldados; E por que o bom espirito dos mencionados Corpos, manifestado pelo modo que fica referido, excita no Meu Paternal Coração o dezejo de lhes fazer alguma Graça Compativei com o bem do Meu Real Serviço, se não a todos, ao menos áquelles a quem isso he possivel: Sou outro sim Servido, por esta occasião, perdoar o crime de primeira, e segunda dezercão simples a todas as praças dos Corpos de Segunda Linha que estiverem incursa nelle, que no prazo de trinta dias se apresentem nos seus Corpos para nos mesmos continuarem a servir. O Conselho de Guerra o tenha assim entendido, e faça executar com os despachos necessarios. Palacio de Queluz em doze de Dezembro de mil oitocentos trinta e hum. — *Com a rubrica real.*

MAÇO N.º 187

---

1832



# MAÇO N.º 187

1832

## JANEIRO

N.º 12. — 25. Promovendo o visconde da Bahia, ao posto de coronel aggregado ao 1.º batalhão de voluntarios realistas.

N.º 13. — 25. Perdoando a trinta e nove soldados e tambores das diversas armas e corpos, o crime de deserção.

Tem juneta a relação dos perdoados.

N.º 15. — 30. Nomeando alferes para o corpo que se organisava na ilha da Madeira, José Joaquim de Araujo Madeira Lobo, e Julio Cesar de Fontoura Araujo de Madureira Lobo, em consideração aos serviços e fidelidade dos agraciados.

## FEVEREIRO

N.º 20. — 8. Demittindo um alferes de milicias, por ser incompativel o serviço militar com o de ajudante de corretor da real fazenda, que o mesmo alferes exercia.

N.º 21. — 8. Concedendo melhoramento de reforma, no posto de brigadeiro, ao coronel de milicias reformado, Antonio Nuno de Araujo Cabral Monteiro.

## MARÇO

N.º 38. — 21. Mandando organizar companhias de artilheiros de ordenanças para auxilio do serviço das baterias da costa.

Tem juncto o respectivo plano.

N.º 39. — 28. Passando ao exercito de Portugal o major de artilheria do Ultramar, José Joaquim Januario Lapa.

## ABRIL

N.º 52. — 4. Concedendo passagem ao coronel aggregado de milicias de Lisboa do termo oriental, conde de Rio Maior, para o regimento de milicias a pé, tambem de Lisboa do mesmo termo.

N.º 62. — 12. Regulando o accesso dos officiaes e officiaes inferiores, que dos corpos de artilheria do exercito, tinham passado ou viessem a passar como effectivos ao serviço do arsenal real do exercito e trem do reino.

## MAIO

N.º 70. — 2. Perdoando a ausencia que alguns soldados do batalhão de voluntarios realistas da villa de Moura, tinham praticado, por se conhecer ser filha de ignorarem as mesmas praças as consequencias que de tal lhe resultavam, e não por infidelidade ao imperante, e aos seus juramentos.

## JUNHO

N.º 81. — 13. Nomeando lente substituto da academia real de fortificação, artilheria e desenho, o primeiro tenente da armada real, José de Mello Gouveia Prêgo, em attenção ao merecimento e mais circumstancias concorrentes no nomeado.

## JULHO

N.º 105.—27. Commutando em seis annos de degredo na cidade de Miranda, igual tempo de desterro na India em que havia sido condemnado um soldado do regimento de infantaria de Tavira.

N.º 108.—30. Promovendo varios officiaes de differentes armas em virtude de proposta do visconde de Santa Martha, marechal de campo, commandante da 1.º divisão do exercito de operações, em remuneração de bom comportamento nas acções dos dias 22 e 23 de julho de 1832.

Tem juncta a relação dos promovidos.

## AGOSTO

N.º 117.—12. Promovendo varios officiaes pelo seu distincto comportamento na acção do 7 de agosto de 1832, em virtude de proposta do marechal de campo Alvaro Xavier da Fonseca Coutinho e Povoas, commandante da 2.ª divisão do exercito de operações.

Tem juncta a relação dos agraciados.

N.º 120.—14. Nomeando tenente coronel commandante do primeiro terço do 6.º regimento de ordenanças da côrte, o ex-commandante do 2.º batalhão da extincta legião da Cruz do Taboado, Jacintho Joaquim Alvares de Aguiar.

N.º 125.—29. Promovendo para varios destinos a diversos officiaes, e nomeando um soldado do regimento de infantaria de Lagos, cirurgião ajudante do mesmo regimento, por se achar habilitado com o exame militar da lei.

Tem juncta uma relação nominal.

## SETEMBRO

N.º 144.—19. Perdoando a primeira e segunda deserções aos soldados de quaesquer armas, corpos ou linhas, como demonstração de apreço ao valor e serviços do exercito.

## OUTUBRO

N.º 149.—6. Concedendo a graduação do posto de marechal do exercito ao duque de Cadaval, coronel-general des voluntarios realistas.

N.º 151.—10. Estabelecendo o posto de sargento quartel-mestre, nos corpos de voluntarios realistas.

N.º 162.—26. Conferindo ao tenente-general visconde de Veiros, a graduação de marechal do exercito.

## NOVEMBRO

N.º 171.—9. Demittindo um capitão das ordenanças, pelo seu mau comportamento civil.

N.º 174.—13. Chamando ao serviço do exercito as praças que desde 1814 tinham obtido as suas baixas; serviço de que seriam dispensadas logo que terminassem as circumstancias extraordinarias da epocha, com o direito de ingressarem depois nos corpos de veteranos.

N.º 180.—22. Demittindo dois officiaes, e um d'elles com infamia, pela cobardia com que se comportára na acção do dia 14 de novembro de 1832.

Tem juncta uma relação nominal.

N.º 181.—22. Promovendo varios officiaes de differentes armas, pelo valor e acerto com que se comportaram nas acções dos dias 14 e 17 de novembro de 1832.

Tem juncta uma relação nominal.

## DEZEMBRO

N.º 192.—7. Demittindo um tenente coronel do terço do 1.º regimento de ordenanças da côrte, por estar cumprindo degredo em que fôra sentenciado, em consequencia de crimes politicos, que o tornaram indigno de continuar no real serviço.

N.º 192.— 8. Promovendo varios officiaes, porta-bandeiras e sargentos pelo seu distincto comportamento na acção do dia 28 de novembro de 1832.

Tem juncta uma relação nominal.

N.º 194.— 10. Estabelecendo o posto de sargento quartel-mestre nos corpos de milicias.

N.º 195.— 10. Demittindo um capitão-mór das milicias de Aveiro, por se tornar indigno de continuar no real serviço, em consequencia do seu máo character e irregular comportamento, com que se valia do seu posto para vexar os povos.

MAÇO N.º 197

COPIAN



MAÇO N.º 187

COPIAS

MAÇO N.º 187

COPIAS



# MAÇO N.º 187

## COPIAS

### Decreto de 21 de março de 1832, sobre a organização de companhias de artilheiros de ordenanças

Synopse n.º 38

Convindo que ao longo da costa marítima deste Reyno se organisem Companhias de artilheiros de Ordenanças, para auxiliarem as guarnições das Baterias: Sou Servido Ordenar, que os Generaes das respectivas Provincias procedão immediatamente na conformidade do Plano que baixa com este, assignado pelo Conde de S. Lourenço, do Meu Conselho d'Estado, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Guerra, a organizar as referidas Companhias, e a proporem-Me os Officiaes para ellas, que serão sempre escolhidos entre as pessoas mais capazes, e intelligentes, que rezidirem nos Districtos das mesmas Companhias. O Conselho de Guerra o tenha assim entendido, e faça executar. Palacio de Queluz, em vinte e hum de Março de mil oito centos trinta e dous. — *Com a rubrica real.*

### Plano a que se refere o antecedente decreto

#### Plano da organização das Companhias de artilheiros de Ordenanças

##### Composição e força de huma Companhia

1 .....	Capitão
1 .....	2.º Tenente
1 .....	1.º Sargento
1 .....	2.º Sargento
8 .....	Cabos d'Esquadra
80 .....	Soldados

92 praças.

##### Instrucções

1.º Em cada huma das Capitaniaes môres que abrange a costa marítima de cada Provincia se organizará segundo for possível, huma, ou mais Companhias de Artilheiros de Ordenanças da força acima referida. Concluida a organização em cada Provincia, será enviado hũ mappa della á Secretaria d'Estado dos Negocios da Guerra.

2.º As Companhias de Artilheiros de Ordenanças de cada Provincia serão dezinuadas pelos nomes das terras capitaes das mesmas Companhias.

3.º As ditas Companhias não serão empregadas fóra dos seus Districtos, nem obrigadas a fardar-se.

4.º As Companhias de cada Provincia estarão immediatamente sujeitas ao Governo della, e só receberão ordem de outra authoridade, para qualquer serviço, quando pelo mesmo General lhes for determinado.

5.º Em cada Companhia haverá hum Livro de Registo para as praças della, o qual o General mandará inspeccionar sempre que lhe parecer, para ser informado da regularidade da sua escripturação. Estes Livros serão rubricados pelo General, ou pelos Officiaes Superiores de Linha, ou de Milicias a quem para isso der commissão.

6.º No primeiro dia do mez enviará o Commandante de cada Companhia ao General da Provincia, como praticão todos os Corpos, hum mappa da força della, e o General tendo recebido todos estes mapps parciais formará hum geral, que remetterá á Secretaria d'Estado dos Negocios da Guerra.

7.º Os Officiaes, e Officiaes Inferiores das Companhias de artilheiros de Ordenanças gozarão das mesmas honras, privilegios, e izempções, de que gozão os Officiaes, e Officiaes Inferiores dos corpos de Ordenanças.

Palacio de Queluz, em 21 de Março de 1832. — (Assignado) *Conde de S. Lourenço.*

### Decreto de 12 de abril de 1832, sobre o accesso de officiaes do exercito em serviço no arsenal

Synopse n.º 62

Sendo necessario regular o accesso que competir aos Officiaes, e Officiaes Inferiores, que dos Corpos de Artilheria tem passado, e de futuro passarem na situação de effectivos a servir no Arsenal Real do Exercito e nos Trens do Reyno: Sou Servido Determinar: Que os Subalternos, e Officiaes Inferiores que tem

passado, ou de futuro passarem nas referidas circumstancias para aquelle serviço, completando dez annos delle no Arsenal ou Trens, e tendo as informações de boa conducta que se requerem, e de zêlo e actividade no desempenho dos seus deveres, sejam promovidos ao posto a que immediatamente estiverem a caber, e assim successivamente no fim de igual espaço de tempo até Primeiro Tenente incluzivê; e que semelhantemente se pratique outro tanto no fim de quinze annos para a promoção a cada hum dos outros postos que se seguem até Tenente Coronel, incluzivê, desde o que o accesso dos Officiaes desta ultima Patente será comprehendido nas promoçoens geraes do Exercito, e dellas dependente; bem entendido, que na presente disposição não devem considerar-se incluídos os deputados da Real Junta da Fazenda do Arsenal do Exercito, e Inspector, e Sub Inspector das Officinas delle, e nem aquelles Officiaes, que meramente por commissão estão, ou forem mandados ter exercicio no referido Arsenal. O Conselho de Guerra o tenha assim entendido e faça executar. Palacio de Queluz, em doze de Abril de 1832. — *Com a rubrica real.*

**Decreto de 19 Setembro de 1832, sobre perdão do crime de deserção,  
concedido por circumstancias especiaes aos desertores do exercito**

Synopse n.º 144

Penhorádo cada vez mais, pelo comportamento do Meu Exercito na lide actual, qualquer que seja o lado por que se encáre, e sempre solícito, por contemplação a elle, e como testemunho do justo apreço que Me merece tanta firmeza, tanta lealdade, e tanto valor, como tem manifestado, ao Conceder todas as Graças, que sejam compatíveis, com a Minha Real Dignidade, e com a honra do dito Meu Exercito. Sou Servido Perdoar o crime de primeira, e segunda dezerção simples, a todas as Praças de Pret das differentes Corpos do mesmo Exercito, sem excepção alguma; qualquer, que seja a arma, ou Linhas a que pertença, que estivezem prezos cumprindo Sentenças, que lhes tenham sido impostas em consequencia do mesmo crime, ou por serem julgádos por similhante motivo, e Ordeno, que tanto humas como outras praças sejam lógo póstas em liberdade, para continuárem no Meu Real Serviço: Outro sim Hey por bem fazer extensiva esta Minha Graça a todas aquellas praças incursas no mesmo crime, de primeira, e segunda dezerção simples, que não estando ainda prezas, se apresentárem aos seus Chefes dentro do prazo de quarenta dias, a contar da dáta deste. O Conselho de Guerra o tenha assim entendido e faça executar com os Despachos necessarios. Paço de Cachias em dezoito de Setembro de mil oito centos trinta e dois. — *Com a rubrica real.*

**Decreto de 10 de outubro de 1832, estabelecendo o posto de sargento-quartel-mestre  
nos corpos de voluntarios realistas**

Synopse n.º 151

Por motivos que Me forão presentes Sou Servido Ordenar, ampliando o respectivo Plano de Organização, que em cada hum dos Batalhoens de Voluntarios Realistas haja hum Sargento Quartel-Mestre, o vencimento do qual nas circumstancias em que a Ley o concede a estes Corpos será na razão, em que na Primeira Linha está este Posto para o de primeiro Sargento, á semilhança do que para os Sargentos Ajudantes dos Corpos de Milicias ja foi declarado no Avizo de trez de Janeiro de mil oitocentos trinta e hum, que se publicou ao Exercito na ordem geral Numero dous d'aquelle anno. O Conselho de Guerra o tenha assim entendido, e faça executar com os Despachos necessarios. Paço de Cachias, em dez de Outubro de mil oito centos trinta e dois. — *Com a rubrica real.*

**Decreto de 26 de outubro de 1832, conferindo a graduação de marechal do exercito  
ao tenente-general visconde de Veiros**

Synopse n.º 162

Merecendo a Minha particular attenção os longos, e honrádos Serviços do Tenente General Visconde de Veiros, Hey por bem, e por lhe fazer Graça, Conferir-lhe a Graduação de Marechal do Exercito, com o Soldo mensál de dosentos mil reis, que lhe será págo pela Thezouraria Geral das Trópas. O Conselho de Guerra o tenha assim entendido, e faça executár expedindo os Despachos necessarios. Paço de Coimbra em vinte e seis de Outubro de mil oitocentos trinta e dois. — *Com a rubrica real.*



# FAC-SIMILES

*Comte de Stransky*

1799 a 1834

*Stransky*

*Comte de Stransky*



Rubrica do principe regente. — D'esta rubrica e das que expomos na collecção de *fac-similes* do antecedente volume, usou o principe governando em nome de sua augusta mãe, e depois, pela propria auctoridade, até que pelo fallecimento de sua magestade a rainha affumiu em 1817 o regio poder.

Conde de Arambuyaff

Confelheiro de guerra, general governador das armas da côrte e provincia da Estremadura. — 1799.

João de Sabrosa

Do conselho de sua magestade, ministro e secretario de estado dos negocios do reino. — 1799.

Duque de Lafões

Duque de Lafões, do conselho de estado, marechal general dos reaes do exercito. — 1801.

*D. Joal de Almeida de Mello e Castro*

Ministro e secretario de estado dos negocios estrangeiros e da guerra. — 1802.

*M. Marquez de Vagoszi*

General governador das armas da côrte e provincia da Estremadura. — 1803.

*Marquez d'Alorna*

Marquez d'Alorna, D. Pedro d'Almeida Portugal, marechal de campo dos exercitos do principe regente, chefe da legião de tropas ligeiras. — 1803.

*Vicmd. de Anadia*

Visconde d'Anadia, ministro e secretario de estado interino dos negocios da guerra em 1804; e ministro e secretario de estado dos negocios da marinha e interino da guerra em 1805.

*conde de villa verde*

Conde de Villa Verde, do conselho de sua magestade, ministro assistente ao despacho do real gabinete para todos os negocios e incumbencias em todos os ramos da administração publica. — 1804.

*Antonio de Souza de Azevedo*

Ministro e secretario de estado dos negocios estrangeiros e da guerra. — 1804.

*João Ant. Salter de Mendonça*

João Antonio Salter de Mendonça, membro da regencia do reino durante a permanencia da côrte no Rio de Janeiro, secretario da mesma regencia, e depois visconde de Azurara.

*D. Miguel Pereira Forjaz*

D. Miguel Pereira Forjaz, do conselho de sua magestade fidelissima, senhor dos coutos de Freirez e Penagate, commendador da ordem de Christo, grão-cruz na de S. Thiago da Espada, secretario de estado dos negocios estrangeiros, da marinha e da guerra durante as campanhas da guerra peninsular, depois, conde da Feira.

Beresford  
 M. de Campo Maior

Marechal general Guilherme Carr Beresford, conde de Trancoso e Marquez de Campo Maior; reorganizador e commandante em chefe do exercito portuguez durante as gloriosas campanhas da celebrada guerra peninfular.

Mans de Brito Morimbo  
 Aguel M. A.

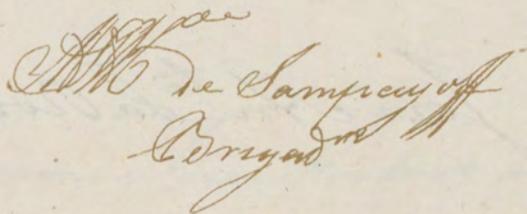
Brigadeiro dos reaes exercitos, benemerito e prestimoso ajudante general do exercito portuguez em todas as campanhas peninfulares, commendador honorario da ordem da Torre e Espada, etc.

D. An. Soares de Noronha

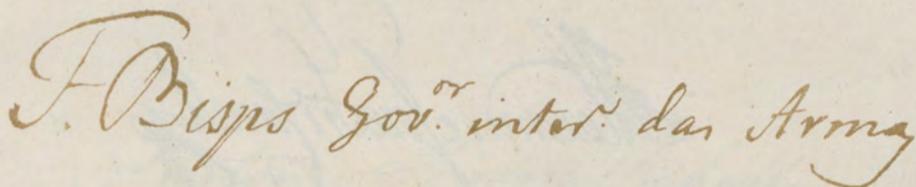
D. Antonio Soares de Noronha, tenente general dos reaes exercitos, e general das armas da côrte e provincia da Extremadura em todo o decorrer da guerra peninfular.

Antonio de Lemos Pereira de Lacerda  
 Brigad. I. M.

Brigadeiro dos reaes exercitos, e secretario militar, durante as campanhas da peninfula, no quartel general do commandante em chefe do exercito portuguez, Guilherme Carr Beresford.

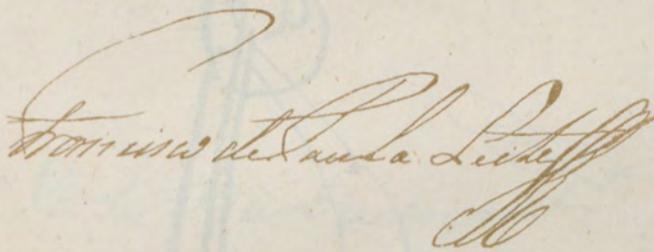

 Conde de Sampayo  
 Brigada

Conde de Sampayo, brigadeiro dos reaes exercitos e inspector da cavallaria nas campanhas da península.

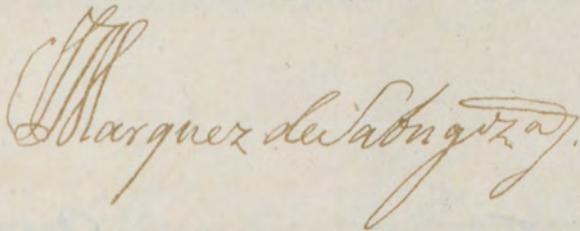

 Bispo Gov.<sup>or</sup> inter. das Armas

D. Francisco Gomes de Avellar, da congregação do Oratorio, bispo do Algarve.

O virtuoso, fabio, energico, prestantissimo e devotado *governador militar* interino d'aquelle reino, por occasião do alevantamento nacional, em que muito se distinguiu o Algarve, com que repelliram os portuguezes em 1808, a invasão e predominio dos francezes commandados pelo celebre Junot e seus tenentes<sup>1</sup>.


 Tenente general dos reaes exercitos

Tenente general dos reaes exercitos, confelheirõ de guerra, depois, visconde de Veiros, etc. — 1814.


 Tenente general dos reaes exercitos

Tenente general dos reaes exercitos, confelheiro de guerra. — 1815.

<sup>1</sup> Acerca da vida, virtudes e extraordinarios meritos d'este insigne prelado, podem consultar-se as *Memorias para a historia ecclesiastica do bispado do Algarve*, por João Baptista da Silva Lopes, a pag. 465 e seguintes. — Põde ver-se tambem um excellente artigo, que no sexto volume do antigo *Panorama*, a pag. 268, acompanha o retrato, que de tão illustre varão ali é exposto á contemplação e ao respeito do publico.

*José Ant<sup>o</sup> da Bora*

Antigo lente da real academia de fortificação, artilheria e defenho, tenente general, commandante geral da artilheria do reino, commendador honorario da ordem da Torre e Espada, confelheiro de guerra, etc. — 1815.

*Alexandre José Ferreira Castello*

Dr. Alexandre José Ferreira Castello, desembargador do paço, juiz relator do conselho de justiça. — 1816

Rubrica d'el-rei o senhor D. João VI, desde que, em falta de sua augusta mãe, affumiu a regia auctoridade.

*Joaquim da Costa Quintella*

Vice-almirante da real armada, confelheiro de estado, ministro e secretario de estado dos negocios do reino. — 1821.

*Joaquim Jose Monteiro Torres*

Almirante da real armada, do conselho de estado, ministro e secretario de estado dos negocios da marinha e dominios ultramarinos. — 1821.

*Antonio Teixeira Rebelto*

Marechal de campo, primeiro sempre lembrado director do real collegio militar da Luz, ministro e secretario de estado dos negocios da guerra. — 1821.

*Co. de Barbacena*

Conde de Barbacena, Francisco Furtado de Mendonça, marechal de campo, do conselho de estado, ministro e secretario de estado dos negocios estrangeiros. — 1821.

*Manoel Goncalves de Almeida*

Do conselho de estado, ministro e secretario de estado dos negocios da guerra. — 1822.

Candido Jose Xavier

Major Candido José Xavier Dias da Silva, do conselho de estado, ministro e secretario de estado dos negocios da guerra. — 1822.

Luiz do Rego Barreto

Marechal de campo Luiz do Rego Barreto, governador das armas da provincia do Minho. — 1822.

José da Silva Cavallero

Do conselho de estado, ministro e secretario de estado dos negocios da justiça, e interinamente dos negocios da guerra. — 1822.

Esconde Alveiro

Tenente general dos reaes exercitos, conselheiro de guerra e governador das armas da côrte e provincia da Estremadura. — 1823.

Vicente de Louçal

Tenente general dos reaes exercitos, confelheiro de guerra, e governador das armas da provincia do Alemtejo. — 1823.

Bernardo Correia de Castro Sepulveda

Brigadeiro Bernardo Correia de Castro Sepulveda, governador interino das armas da côrte e provincia da Estremadura. — 1823.

João Lobo Brandão de Almeida

Tenente general João Lobo Brandão de Almeida, governador das armas da provincia de Trás os Montes. — 1823.

José Correia de Mello

Brigadeiro José Correia de Mello, governador das armas do reino do Algarve. — 1823.

*Manuel Pamplona Carneiro Rangel*

Marechal de campo Manuel Pamplona Carneiro Rangel, governador das armas do partido do Porto.— 1824.

*Conde de Suberra*

Manuel Ignacio Martins Pamplona Côrte Real, do conselho de estado, ministro e secretario de estado dos negocios da guerra.— 1824.

*D. Manoel de Portugal e Castro*

Do conselho de sua magestade fidelissima, commendador da ordem de Christo, governador e capitão general das ilhas da Madeira e Porto Santo, alcaide mór de suas fortalezas, superintendente em suas capitãcias de guerra, regedor das justiças, presidente da junta da real fazenda, etc.— 1824.

*Barão da Villa da Praia*



Francisco de Borja Garção Stockler, barão de villa da Praia, do conselho de sua magestade fidelissima, commendador da ordem de Christo, tenente general dos reaes exercitos, governador e capitão general das ilhas dos Açores.— 1824.

João da Silveira de Lacerda

Brigadeiro João da Silveira de Lacerda, encarregado do governo das armas da provincia da Beira Baixa. — 1824.

Fernando Luiz Per. de Souza Evarada

Ministro e secretario de estado dos negocios de justiça e ecclesiasticos. — 1825.

Barão de Ponte de Alcaçova

Tenente general dos reaes exercitos, conselheiro de guerra. — 1825.

Visconde de Juromenha

Antonio de Lemos Pereira de Lacerda, tenente general dos reaes exercitos e governador da torre de S. Vicente de Belem. — 1825.

*José Joaquim de Almeida e Araujo Correia de Lacerda*

José Joaquim de Almeida e Araujo Correia de Lacerda, ministro e secretario de estado dos negocios do reino. — 1825.

*Marcos Vinícius Albuquerque de Sousa*

Do conselho de sua magestade imperial e real, moço fidalgo da sua imperial e real casa, commendador da ordem de S. Bento de Aviz, coronel de cavallaria dos imperiaes e reaes exercitos, governador e capitão general das ilhas dos Açores. — 1826.

*I.*

Rubrica da serenissima senhora infanta D. Izabel Maria, como presidente do governo do reino decretado em 6 de março de 1826.

*Infanta Regente*

Rubrica da mesma serenissima senhora infanta, como regente do reino. — 1826.

Outra rubrica da mesma serenissima fenhora infanta como regente do reino. — 1826.

*conde d'Alva*

Brigadeiro conde d'Alva, general das armas do reino do Algarve. — 1826.

*Marquez de Angeja*

Tenente general dos reaes exercitos, marquez de Angeja, governador das armas do Algarve. — 1826.

*Francisco de Paula de Azeredo*

Brigadeiro Francisco de Paula de Azeredo, general das armas da provincia da Beira Alta. — 1826.

*João da Silveira de Lacerda*

João da Silveira de Lacerda, brigadeiro general das armas da provincia da Beira Baixa. — 1826

*Visconde de Beire*

Visconde de Beire, marechal de campo general das armas da provincia do Alemtejo. — 1826.

*João Carlos de Sublunista Otávio Daurand*

Brigadeiro dos reaes exercitos, do conselho de estado, ministro e secretario de estado dos negocios da guerra. — 1826.

*Conde de Villa Flor*

Conde de Villa Flor, marechal de campo graduado dos reaes exercitos, governador das armas da provincia do Alemtejo. — 1826.

*Carlos Frederico Bernardo de Caula*

Carlos Frederico Bernardo de Caula, marechal de campo dos reaes exercitos, conselheiro de estado vitalicio. — 1826.

*Marquês de Valença*

Do confelho de fua magestade, brigadeiro graduado dos reaes exercitos, par do reino, provisoriamente encarregado da pasta dos negocios da guerra, em 1826, e governador das armas na provincia de Trás os Montes, em 1827.

*Conde da Ponte*

Conde da Ponte, do confelho de fua magestade, par do reino, coronel de cavallaria, ministro e secretario de estado dos negocios da guerra. — 1827.

*Conde de Lumiares*

Conde de Lumiares, brigadeiro graduado dos reaes exercitos, governador das armas da provincia do Minho. — 1827.

Carlos Honorio de Gouveia

Ministro e secretario de estado dos negocios da marinha e ultramar. — 1827.

Visconde de Santarém

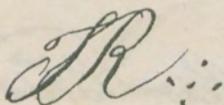
Ministro e secretario de estado interino dos negocios da marinha e ultramar. — 1827.

João Pereira de Andrade

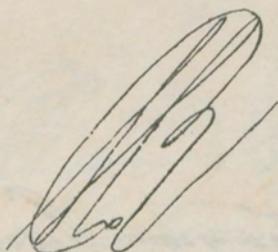
Ministro e secretario de estado dos negocios ecclesiasticos e justicas. — 1827.

Infante Regente

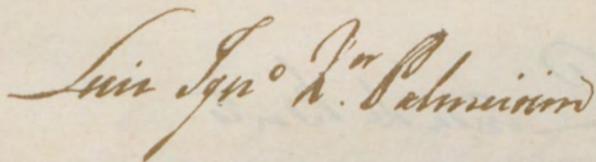
Rubrica do senhor D. Miguel, como regente do reino. — 1828.



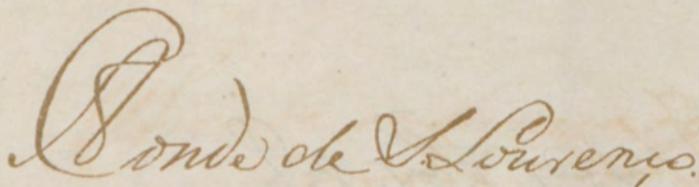
Outra rubrica do fenhor D. Miguel, como regente do reino. — 1828.



Rubrica do fenhor D. Miguel, como rei.



Tenente general Luiz Ignacio Xavier Palmeirim, commendador das ordens de Christo e da Torre e Espada, governador das armas do Algarve. — 1828.



Brigadeiro graduado dos reaes exercitos, conde de S. Lourenço, governador interino das armas do Partido do Porto. — 1828, e ministro e secretario dos negocios da guerra em 1832.

*Conde do Rio-Pardo*

Conde do Rio Pardo, confelheiro de guerra, e tenente general dos reaes exercitos, ministro e secretario de estado dos negocios da guerra. — 1828.

*João Joaquim Lisboa de Aguiar*

Coronel commandante do regimento de infantaria n.º 24. — 1828.

*Conde de Baço*

Conde de Baço, ministro e secretario de estado encarregado do expediente dos negocios da marinha e do ultramar. — 1829.

*Alvaro de Castro e Sousa*

Marechal de campo dos reaes exercitos, governador das armas da provincia da Beira Alta. — 1829.

*Ant. Táv. Maggeffi*

Brigadeiro dos reaes exercitos Antonio Tavares Maggeffi, governador das armas da provincia da Beira Baixa. — 1830.

*D. Pedro de Sarm  
Ayudante General*

Marechal de campo dos reaes exercitos marquez de Tancos, ajudante general no estado maior do exercito. — 1830.

*Pedro José de Sta Barbara*

Coronel de artilheria, governador da praça de Peniche. — 1832.

*Luiz Antonio Salazar Morcino*

Marechal de campo, general das armas da provincia da Beira Alta. — 1832.

*Marechal de Campo*

Marechal de campo commandante da columna movel ao sul do Tejo. — 1832.

*Visconde de Molellos*

Visconde de Molellos, marechal de campo graduado das armas da provincia do Alemtejo. — 1832.

*Visconde de S. Martin*

Marechal de campo commandante da quarta divisão. — 1832.

AVISOS E PORTARIAS

---

DOCUMENTOS ENVIADOS

AO

EXTINCTO CONSELHO DE GUERRA

---

1799 a 1834



AVISOS E PORTARIAS

SETIMO PERIODO

1799 a 1834

MAÇO N.º 7 A 7-G



## AVISOS E PORTARIAS

Contidos em sete maços numerados de 7 a 7<sup>es</sup>, comprehendendo cada um d'elles annos seguidos, com a numeração peculiar a cada um dos mesmos maços, estão os avisos e portarias correspondentes ao sétimo e ultimo periodo, ao qual dizem respeito os decretos de que tratam as *Synopses* no presente livro publicadas.

Entre estes papeis são os de mais interesse os seguintes :

N.º 5. Dia 18. Julho. 1799. — Determinando, com referencia ao decreto de 15 do mesmo mez, que desde a data do aviso em diante, fôsem a sua alteza real dirigidas todas as consultas, requerimentos, supplicas e representações, que houvessem de subir á real presença; e que em nome de sua alteza, se realisasse a expedição de todas as leis, alvarás, decretos, resoluções e ordens, ficando para este effeito revogado o decreto de 10 de fevereiro de 1792.

N.º 18. Dia 24. Agosto. 1799. — Remettendo ao conselho umas patentes para serem reformadas segundo um formulario que as acompanhava, e que devia seguir-se na expedição de todas ellas, alvarás e provisões.

N.º 58. Dia 24. Janeiro. 1800. — Fazendo saber ao conselho, ser determinação de sua alteza real — para esclarecimento de duvidas — que no preenchimento dos postos vagos nas ordenanças, deviam preferir as pessoas mais ricas, mais nobres e mais bemquistas dos povos.

N.º 71. Dia 5. Abril. 1800. — Communicando ao conselho, que sua alteza real dispensava por aquella vez a respectiva lei, permittindo que em vista de certos decretos, que por equivoco se haviam lavrado em papel não sellado, se passassem aos individuos por elles despachados, as suas patentes.

N.º 81. Dia 17. Maio. 1800. — Ordenando que durante tres dias, fôsem dadas demonstrações de publico regosijo pela elevação ao solio pontificio, de sua santidade Pio VII, no dia 14 de abril antecedente.

N.º 195. Dia 23. Julho. 1801. — Dando conhecimento ao conselho de ter sua alteza real mandado reunir o expediente dos negocios da guerra á secretaria de estado dos negocios estrangeiros, da mesma fórma que estava estabelecida, até que pela carta regia de 6 de janeiro antecedente, se separaram as duas repartições.

N.º 339. Dia 9. Maio. 1803. — Remettendo ao conselho a copia de uma circular, em que se prohibia expressamente, sob pena de prisão, que os militares das reaes tropas alterassem a insignia do laço azul e vermelho, contra o padrão estabelecido pelo decreto de 7 de agosto de 1796.

N.º 44. Dia 15. Maio. 1804. — Participando ao conselho haver o principe regente ratificado em 13 do proprio mez, o tratado de neutralidade celebrado entre Portugal e a França.

N.º 176. Dia 23. Novembro. 1804. — Communicando ao conselho as providencias pelo principe regente adoptadas, para beneficio das praças dos corpos de infantaria e cavallaria do exercito, que em consequencia da redução que aos respectivos inspectores fôra ordenada, tinham de deixar de pertencer aos mesmos corpos, sendo concedidas reformas aos incapazes, segundo os annos de serviço que tivessem.

N.º 304. Dia 29. Setembro. 1805. — Enviando ao conselho exemplares de um alvará pelo qual fôra extinto o corpo denominado *primeira-plana da côrte*, e de outro que regulava o numero de praças fronteiras e maritimas do reino, em tempo de paz, e estabelecia as gradações dos governadores e a força dos estados-maiores respectivos.

N.º 33. Dia 26. Março. 1806. — Prevenindo o conselho da resolução adoptada por sua alteza real, de empregar no commando de guarnições fixas, officiaes reformados, em condições de saude e capacidade, de bem servirem, sem que, por tal, lograssem maior soldo, nem direito a novos accessos, tendo como vantagem o gôso de alojamentos, e a consideração que lhes resultaria das suas nomeações.

N.º 42. Dia 16. Abril. 1806. — Cópia. — «Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> s.r — O Principe Regente Nosso Senhor Attendendo ao gravame que soffrem as Rendas dos Concelhos, e na falta d'estas, os sobejos das Sizas no despendio que se faz com Traslados manuscritos de Leis, Alvarás, Ordens, Editaes e outras Diplomas e Papeis, que da Côrte se remettem para as Terras do Reino, como salario de Caminheiros, que se pôdem muitas vezes escuzar, sendo as remessas feitas pelo Correio Geral. E querendo tambem evitar os inconvenientes que se seguem dos erros e vicios, que se introduzem na repetição das cópias manuscritas, Foi servido Ordenar que daqui em diante se remetam os mencionados Traslados por Exemplares impressos na forma da Instrução inclusa, cuja execução o Mesmo Senhor Houve por bem encarregar a Manuel Travassos da Costa Araujo, Official Maior da Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda: e Em conformidade d'ella Determina Sua Alteza Real que, acontecendo haverem de se expedir pelo Conselho de Guerra, para as Comarcas do Reino algumas Ordens circulares, que hajam de ter execução em todas as Terras d'elle, ou sejam lavradas em resultado de Resoluções immediatas, ou por Expediente do Tribunal, ou sejam por Editaes, ou por qualquer outra fórma, se remetam ao sobredito Manuel Travassos da Costa Araujo, para que, fazendo-as imprimir, — ou alias recebendo-as já impressas, — cumpra e execute a mencionada remessa para as Terras do Reino,

segundo a Instrução, que o Mesmo Senhor foi servido approvar. O que participo a V. Ex.<sup>a</sup> para que fazendo-o presente no referido Conselho, assim se execute. — Deus guarde a V. Ex.<sup>a</sup> — Palacio de Villa-Viçosa em 16 de Abril de 1806. — Assignado — Luiz de Vasconcellos e Sousa. — Sr. Marquez de Vagos.»

Exemplar da instrução alludida no aviso antecedente :

«Instrução que Sua Alteza Real Manda observar para a Remessa dos Exemplares impressos de Leis Alvarás, Ordens Circulares, e Editaes para as Terras do Reino :

§ 1. Haverá na Cidade de Lisboa huma Pessoa encarregada de remetter para as Terras do Reino aos Corregedores, Provedores, Juizes de Fóra e Ordinarios dellas os Exemplares impressos das Leis, Alvarás, Ordens circulares, Editaes, e outros Diplomas e Papeis que houverem de publicar-se geralmente á medida que forem sahindo da Impressão, de qualquer Repartição ou Tribunal que emanem ; os quaes impressos serão pagos pelo seu justo preço nas Officinas Typograficas onde se imprimirem, e onde hão de ser entregues ao Encarregado destas Remessas naquelle numero que elle para este fim exigir.

§ 2. Os ditos Impressos serão remettidos por hum de dous modos ; ou aos Corregedores das Comarcas, sendo hum Exemplar para cada Camara da sua Correição ; ou immediatamente aos Juizes das Terras, pelo Correio Geral, e pela via que melhor convier e for mais commoda, a fim de evitar, quanto pudér ser, a prática de Caminheiros.

§ 3. Em ambos os casos irão Guias aos Corregedores, em que se declarará o numero de Exemplares que se remetterem, e quaes vão dirigidos immediatamente aos Juizes das Terras, com especificação do custo dos mesmos Impressos, que em cada hum irá notado e assignado com Rubrica pelo Encarregado desta Commis-são. Estas Guias ficarão lançadas em Livro proprio, e pela importancia delles obrigados os Corregedores até fazerem effectiva entrega das quantias declaradas, dando-se-lhes então os competentes Conhecimentos de Recibo.

§ 4. O custo total das mesmas Guias composto das Addições parciaes notadas em cada hum dos Impressos que se remetterem será pelos Corregedores arrecadado das rendas dos Conselhos respectivos, que costumão ser applicadas a semelhantes despezas ; e no caso de não as haver, será o mesmo custo arrecadado pelo sobejo das Sizas, e poderão supprir as Terras, onde os houver, para aquellas onde não houver taes sobejos ; ficando bem entendido que sem de modo algum recalhir despeza por mais pequena que seja sobre a Real Fazenda, se preencha a importancia total das sobreditas Guias, e custo dos Impressos remettidos ; que para maior facilidade pôde ser cobrado pelos Corregedores no acto de suas Correições, ou quando mais opportuno lhes for.

§ 5. Sendo porém conveniente para simplificar a fórmula da arrecadação, e para occorrer ao pagamento da Officina Regia Typografica, e das mais donde sahirem os Impressos que os mesmos Corregedores assim que receberem as Guias remettão o seu producto pelo Correio, ou pelo modo que concordarem com o Encarregado desta Commis-são, poderão valer-se para esse fim de qualquer Cofre attendendo a que serão sempre de pequena importancia as quantias que devem provir desta arrecadação, integrando-se porém depois com toda a exacção os mesmos Cofres pelas parcelas que arrecadarem dos Conselhos, ou na fórmula sobredita : O que deve ser feito por huma Tarifa certa, em que não possa haver duvida.

Tarifa dos preços... { Sendo o Impresso até huma folha, isto he, até duas laudas sómente..... 200 réis  
{ Sendo de maior numero de folhas, por cada huma..... 100 »

Palacio de Villaviçosa em 16 de abril de 1806. — (Assignado) Luiz de Vasconcellos e Sousa.»

N.º 76. Dia 4. Agosto. 1806. — Com referencia ao plano do corpo da guarda real da policia de 4 de novembro de 1805, ordenava que o conselho declarasse ás competentes estações, que os cinco cavallos destinados ao serviço das rondas que cumpriam aos officias de infantaria d'aquelle corpo, em attenção ás grandes distancias entre os postos que tinham de ser rondados, — deviam servir para tal fim, a todos os officias de infantaria da dita guarda que fizessem as rondas, e não aos de cada companhia privativamente.

N.º 201. Dia 2. Setembro. 1807. — Enviando ao conselho cópia de uma ordem circular dirigida aos generaes das provincias e do reino do Algarve, como ampliação ou esclarecimento a outra ordem, tambem circular, sobre os casos em que os individuos dos corpos de milicias, deviam ser julgados no fóro militar.

N.º 219. Dia 28. Dezembro. 1807. — Mandando que immediatamente se interrompessem dando por terminadas, as operações do recrutamento que se havia ordenado ; que fossem restituídos á liberdade os mancebos que para recrutas estivessem presos, e que os corpos de milicianos de guarnição em diferentes praças, regressassem ás suas comarcas.

N.º 301. Dia 9. Maio. 1809. — Enviando ao conselho o manifesto pelo qual o principe-regente, pelas razões no mesmo documento deduzidas, houve por bem declarar a guerra á França ; a fim de que o conselho assim o fizesse constar, como, em semelhantes occorrencias, se havia já praticado.

N.º 334. Dia 14. Setembro. 1809. — Em nome do principe-regente, dávam os membros do governo do reino, conhecimento ao conselho, de ser declarado como feriado nos tribunaes, o immediato dia 15, em solemnidade da expulsão do reino, do intruso governo francez, que tanto assolára, opprimira e violentara os reaes vassallos de sua alteza real.

N.º 346. Dia 13. Novembro. 1809. — Remettendo ao conselho, para sua intelligencia, entre outro expediente, exemplares da carta regia de 6 de julho antecedente, pela qual o principe regente mandou reduzir o numero dos governadores do reino, e nomeou marechal-general dos seus exercitos a sir Arthur Wellesley.

N.º 350. Dia 20. Dezembro. 1809. — Declarando ao conselho, que o augmento de um thesoureiro ou pagador, dois sargentos de brigada ou ajudantes sargentos, e dois quarteis-mestres sargentos, estabelecido para cada regimento de infantaria, por decreto de 20 de novembro antecedente, se devia entender tambem com relação á Leal Legião Luzitana.

N.º 43. Dia 9. Julho. 1811. — Enviando ao conselho uma lista de nomes de varios sujeitos de ordenanças, promovidos, pelo seu patriotismo e valor, manifestados na defesa da praça de Campo-Maior.

N.º 56. Dia 20. Janeiro. 1812. — Remettendo ao conselho exemplares da portaria de 9 do proprio mez, regulando o numero de ajudantes de ordens e de campo, que competiam aos officiaes generaes, governadores das armas das provincias, commandos e inspecções geraes das differentes armas; e bem assim as gradações e o numero dos officiaes das respectivas secretarias.

N.º 57. Dia 21. Janeiro. 1812. — Remettendo ao conselho exemplares da portaria de 27 de novembro de 1811, relativa ao estabelecimento do cofre da thesouraria-geral dos exercitos, e creação dos logares de inspectores de revistas.

N.º 104. Dia 29. Julho. 1813. — Juncto a este aviso encontram-se um despacho do conselho, e uma informação de alguma curiosidade, ácerca de ser ou não legal, que o official-maior fôsse presente ás sessões do tribunal.

N.º 132. Dia 3. Agosto. 1814. — Estão junctas a este aviso duas relações de 16 criadores de cavallos da cidade de Aveiro, e 7 da villa do Torrão, aos quaes se devia o pagamento das eguas, que lhes tinham sido recrutadas para a remonta do exercito.

N.º 63. Dia 6. Junho. 1816. — Trata este aviso da necessidade da adopção de medidas proprias para o augmento no reino, da criação cavallar, e tem juncto o seguinte paragrapho de um officio do intendente-geral da policia, de 31 de maio antecedente: — « Se huma tal existencia convence de que se acha muito melhorada a Criação do Gado Vaccum pequena reflexão é necessaria para conhecerse-o estado miseravel da do Gado Cavallar, vendose não haverem em todo o Reino mais que 1246 Cavallos de marca; e as causas disso vem de que n'aquella achando o Creador um interesse quazi certo, succede pelo contrario no que respeita á Criação dos Cavallos, por isso que o máo sistema das Coudellarias, e as delligencias para a remonta da Cavallaria o induzem a ver sómente incomodos em lugar de comodidades na Criação de bons cavallos. — »

Sobre este parecer do intendente-geral da policia, encontra-se á margem do aviso, o parecer ou informação seguinte:

« Não é só o máo systema das condellarias, que faz a difficuldade da criação do Gado Cavallar, como accusa o Intendente, é tãobem o Alvará de 1797, que impoem aos donos dos Cavallos 4\$000 " (?) por anno, e he o privilegio do Tabaco, Bulla de S.<sup>to</sup> Antonio que exempta os Lavradores, que maior possibilidade tem p.<sup>a</sup> ter egoa obrigada: se o Intendente Geral da Policia consultasse pr.<sup>o</sup> estas ideas, não faria tão seguramente argumento de parallêlo da criação de gado Vaccum p.<sup>a</sup> a Cavallar. Em nenhuma Potencia ha Coudellarias de gado Cavallar, sendo as principaes, a que teve Carlos 3.<sup>o</sup> Rey de Espanha em Arangues privativamente sua, e a que teve Fedrico Grande Rey da Prussia de 120 egoas com Cavallos Arabes de padreação. Creio que não deixara de se unir quanto for compativel o interesse do criador com o publico, porem será sempre bem difficil tirar da pratica este resultado, como a futura experiencia mostrará, ainda quando a ley do novo Regimento seja aprovada em todas as suas partes, o que não será facil, nem o meu amor proprio me convida a este fim. Seria muito conveniente que o Intend.<sup>o</sup> Geral da Policia escrevesse sobre este ramo v.<sup>to</sup> mostrar que tem alguma ideia delle. » — *Com uma rubrica.*

N.º 95. Dia 24. Setembro. 1816. — Está juncta a este aviso uma relação de 117 lavradores a quem na superintendencia do termo de Lisboa, fôram recrutadas egoas de Coudelaria, das quaes se mandava pagar a importancia.

N.º 133. Dia 27. Fevereiro. 1817. — Dá conhecimento ao conselho de haver elrei, por decreto de 23 de junho do proprio anno, nomeado Thomaz Antonio de Villa Nova Portugal, ministro e secretario de estado dos negocios do reino; e igualmente, o conde dos Arcos, ministro e secretario de estado dos negocios da marinha e dominios ultramarinos, o conde de Palmella, ministro e secretario de estado dos negocios estrangeiros e da guerra, e João Paulo Bezerra, presidente do real erario.

N.º 151. Dia 12. Junho. 1818. — Copia. — « Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Sen.<sup>r</sup> — Não se tendo podido verificar no dia 6 de Abril do anno proximo passado, o Auto Solemne da Coroação d'ElRey Nosso Senhor, se procedeo a esta Ceremonia, no dia 6 de Fevereiro do presente anno, com as formalidades desta Monarquia, e com mui viva satisfação de reconhecer o mesmo Senhor em seos Vassallos, as mais decisivas demonstrações de amor e lealdade á Sua Real Pessoa: E estando Sua Magestade certo, que todos os Habitantes destes Reynos, que por auzentes não poderam assistir á aquella Augusta Função, professam os mesmos honrados sentimentos: Foi Servido Ordenar se participasse a celebração do referido Auto, e que dirijão ao Todo Poderoso, como espera de tão bons, e fieis Vassallos, os seus ardentés votos, pela conservação da Sua Real Pessoa e Familia, e pela Prosperidade do Reyno unido: o que V.<sup>a</sup> Ex.<sup>a</sup> fará presente no Conselho de Guerra, para que assim o fique entendendo. — Deos guarde a V. Ex.<sup>a</sup> Palacio do Governo em 12 de Junho de 1818. — Assignado — João Antonio Salter de Mendonça — Sôr. Marquez de Campo Maior. »

N.º 188. Dia 12. Novembro. 1819. — Prevenindo o conselho, de que a prohibição de se emprestarem cavallos das cavallariças reaes para padriação, aos superintendentes das coudelarias e mais *cavalleiros* do reino, prescripto no aviso de 26 de novembro de 1818, — não devia entender-se com os superintendentes e *cavalleiros* do termo de Lisboa.

N.º 214. Dia 30. Setembro. 1820. — Do governo interino estabelecido em Lisboa, remettendo ao conselho um exemplar da nomeação dos membros da junta provisional do governo supremo do reino, e do provisional preparatorio das cortes. — Tem juncta uma proclamação impressa, com as assignaturas seguintes: — « Principal Decano, Conde de Sampayo, Conde de Rezendes, Conde de Penafiel, Mathias José Dias Azedo, e Hermano José Brancamp do Sobral. »

N.º 230. Dia 31. Janeiro. 1821.—Da regencia do reino, mandando ao Conselho exemplares do decreto das cortes-geraes e extraordinarias, datado de 30 do proprio mez, determinando a existencia e constituição da regencia que, em nome delrei devia governar o reino.

N.º 249. Dia 28. Abril. 1821.—Enviando ao conselho exemplares do decreto de 24 de fevereiro, e de um officio dirigido á regencia do reino, expedido tudo da côrte do Rio de Janeiro. No primeiro d'estes documentos approvava elrei a *constituição que as côrtes haviam de fazer*, e no segundo communicava Silvestre Pinheiro Ferreira, á mesma regencia, na qualidade de ministro e secretario de estado dos negocios estrangeiros e da guerra, aquella noticia, annunciando a intenção de sua magestade de regressar ao reino com brevidade, a sua augusta familia.

N. B. Desde o regresso de sua magestade á metropole, a correspondencia com o Conselho, passou a ser dirigida mediante portarias, que n'esta colleção seguem a numeração dos avisos.

N.º 286. Dia 31. Agosto. 1821.—Remettendo uma portaria expedida pelo ministerio da fazenda em data de 27 do proprio mez, contendo prescrições de severidade contra os empregados publicos omissos no cumprimento dos seus deveres; mandando a pratica rigorosa dos *pontos* estabelecidos nos regulamentos; os descontos nos vencimentos, segundo as faltas, etc., «por ser muito para estranhar a maneira, por que alguns empregados publicos, sem outro motivo mais que o de uma criminosa relaxação, deixavam uns de servir effectivamente os logares em que se achavam providos, e de que recebiam ordenados ou emolumentos, não lhes importando a hora em que pelo regimento são obrigados a comparecer nas suas respectivas estações; outros entrando quando queriam, saindo quando lhes aprazia, faltando escandalosa e arbitrariamente, dias, semanas, e até mezes inteiros, com desprezo das advertencias dos seus chefes, etc.»

N.º 288. Dia 7. Setembro. 1821.—Encontra-se juncto a esta portaria a *Ordem do dia* de 5 do proprio mez, pela qual era publicada ao exercito a Carta de lei, para ser cumprido, na parte que ao mesmo exercito respeitava, o decreto das côrtes geraes, extraordinarias, e constituintes da nação portugueza, determinando as côres e fórma do laço nacional.

N.º 104. Dia 7. Março. 1821.—Remettendo ao conselho, uma ordem das côrtes geraes e extraordinarias da nação portugueza, de 20 de fevereiro antecedente, pela qual, em vista da necessidade da maxima economia nas despesas publicas, era prescripto que não fossem preenchidas as vagas que occorressem de empregados, em qualquer repartição.

N.º 273. Dia 28. Maio. 1822.—Dando conhecimento ao conselho do decreto das côrtes geraes extraordinarias da nação portugueza, de 22 do proprio mez, determinando que os governadores das provincias de Africa, até então denominados *capitães-geraes*, fôsem, com effeito, militares de profissão; e ordenando, em consequencia, que o mesmo conselho propozesse com brevidade um official, que considerasse nas circumstancias de occupar o logar de governador da provincia de Angola, na conformidade do referido decreto.

N.º 447. Dia 17. Agosto. 1822.—Determinando que o conselho declarasse, se o orçamento annual para as despesas do seu expediente, era constantemente tão exacto, que d'elle não resultassem sobras ou proviessem faltas, assim como, quem aproveitava as primeiras e quem suppria as segundas, quando umas ou outras occorriam. Mais ordenava que o mesmo conselho declarasse tambem o modo pelo qual era satisfeita a despesa do expediente do juiz-relator, antes da criação da auditoria geral do exercito ultimamente extincta.

N.º 480. Dia 7. Setembro. 1822.—Encontram-se junctos a esta portaria os seguintes documentos.

#### Relação dos Empregados no Supremo Conselho de Justiça Militar

O Director do Paço, José Antonio d'Oliveira Leite Barros, Juiz Relator, vence annualmente 400\$000 réis. Joaquim Miguel da Motta Cerveira, Ex-Secretario da Audiencia Geral do Exercito encarregada ao Expediente, vence annualmente 480\$000 réis.

N. B. Os Ministros Togados Adjuntos do Supremo Conselho de Justiça, nunca tiveram nem tem vencimento algum.—Lisboa 7 de Setembro de 1822.—Assignado—*Joaquim Miguel da Motta Cerveira*.

#### Relação de todos os Empregos, Membros, e Empregados do Conselho de Guerra, e de Justiça assim Militares, como Civiz, com especificação dos ordenados, Gratificações, e emolumentos de cada hum. Tudo na fórma determinada na Portaria de 31 de Agosto proximo passado

##### Conselho de Guerra

Marquez de Sabugoza, Tenente General, tem o soldo da sua Patente, sem gratificação ou emolumento algum.  
 Conde de Sampaio, Tenente General, Idem.  
 Visconde de Souzel, Tenente General, Idem.  
 Visconde de Veiros, Tenente General, Idem.  
 José Antonio da Roza, Tenente General, Idem.  
 José Lobo Brandão de Almeida, Tenente General, Idem.

##### Secretario de S. Mag.<sup>e</sup> no Conselho

Pedro Telles de Mello, tem a graduação de Brigadeiro, vence annualmente de Soldo 500\$000<sup>rs</sup>, de emolumentos metade do Soldo de cada mez, dos Officiaes do Exercito que são promovidos, sem gratificação alguma.

No impedimento do Secretario por Supervivencia concedida por S. Mag.<sup>e</sup> serve seu Filho.

Francisco Telles de Mello, tem a graduação de Brigadeiro, sem Soldo Gratificação ou emolumento algum.

Porteiro do Conselho

Francisco de Brito Rebello, vence annualmente 342\$400<sup>rs</sup> sem mais gratificação ou emolumento algum.

No seu impedimento por supervivencia concedida por Sua M.<sup>o</sup> serve seu filho.

José de Brito Rebello, sem vencimento algum.

Continuo

Ignacio Francisco Tavares, vence annualmente 200\$000<sup>rs</sup> sem gratificação ou emolumento algum.

Fiel

Antonio José Peixoto, vence annualmente 57\$600<sup>rs</sup> sem gratificação ou emolumento algum.

Secretaria do Conselho de Guerra

Official-maior

Antonio Luiz de Moraes Rego, tem a graduação de Coronel, e vence annualmente 480\$000<sup>rs</sup>, tem de emolumentos de cada Patente da Primeira Linha indistinctamente 200<sup>rs</sup> e das de Segunda, de Coronel de Milicias 6320<sup>rs</sup>, de Tenente Coronel 4180<sup>rs</sup>, de Capitão, Tenente ou Alferes 2050<sup>rs</sup> sem mais gratificação alguma.

Officiaes

Joaquim Guilherme Mainarde, tem a graduação de Tenente Coronel, vence annualmente 480\$000 r.<sup>s</sup> tem de emolumentos de cada Patente de Primeira Linha indistinctamente 100 r.<sup>s</sup> e dos de Segunda de Coronel 3160 r.<sup>s</sup>, de Tenente Coronel 2090 r.<sup>s</sup>, de Capitão, Tenente, ou Alferes 1025 r.<sup>s</sup>, sem mais qualificação alguma.

José Carlos Xavier, Idem.

Euzebio Cosme Moreira, Idem.

Official do Registo

Francisco Carlos Xavier, tem a mesma graduação, e vence também annualmente 480\$000 r.<sup>s</sup>, e de emolumentos 200 r.<sup>s</sup>, de registo de cada Patente tanto de Primeira, como de Segunda Linha sem mais gratificação alguma.

Continuo da Secretaria

João Capristano da Costa Moreira, vence annualmente 200\$000 r.<sup>s</sup> sem gratificação ou emolumento algum.

Officiaes das extinctas Coudelarias, annexos á Secretaria do Conselho, e que vencem por Folha do Conselho da Fazenda

Francisco José de Faria Reys vence annualmente 400\$000 r.<sup>s</sup>, sem mais vencimento algum.

José Ignacio da Silva vence annualmente 300\$000 r.<sup>s</sup> sem mais vencimento algum.

Supremo Conselho de Justiça

Juiz Relator

O Dez.<sup>or</sup> do Paço José Antonio de Oliveira Leite de Barros, vence annualmente 400\$000 r.<sup>s</sup>

Ex-Secretario da Auditoria Geral do Exercito, encarregado do Expediente

João Miguel da Motta Cerveira, vence annualmente 480\$000 r.<sup>s</sup>

Ministros Togados Adjunctos ao Supremo Conselho de Justiça

Dez.<sup>or</sup> do Paço, Antonio Gomes Ribeiro, sem vencimento algum.

Dez.<sup>or</sup> do Paço, Francisco José de Faria Guião. Idem.

Dez.<sup>or</sup> do Paço, Manuel Antonio da Fonseca. Idem.

Dez.<sup>or</sup> do Paço, João de Mattos Barbosa de Vasc.<sup>os</sup> e Ma.<sup>es</sup>. Idem

Conselheiro da Faz.<sup>da</sup> Lazaro da Siva Ferreira. Idem.

Conselheiro da Faz.<sup>da</sup> Antonio Correa de Amorim. Idem.

Secretaria da Guerra 12 de Setembro de 1822.— Assignado — *Pedro Telles de Mello.*

N.º 544. Dia 8. Outubro. 1822. — Cópia. — « Querendo Sua Magestade mostrar por todos os modos a conformidade dos seus sentimentos com o voto geral da Nação; e sendo consequente desaprovár a conducta do Principe Real pelos factos praticados em contravenção aos Decretos das Côrtes Geraes, Extraordinarios, e Constituintes da Nação Portugueza: Houve por bem Ordenar, por Decreto da data d'esta que se suspendão as demonstrações, que segundo o costume deverião ter lugar no dia 12 do corrente, anniversario do Nascimento do mesmo Principe Real, até que pela sua obediencia ás Leis, e suas Reaes Ordens, se faça digno do seu Real e Paternal Agrado: e Manda, pela Secretaria de Estado dos Negocios do Reino, participa-lo assim ao Conselho de Guerra para sua intelligencia e execução. — Palacio de Queluz em 8 de Outubro de 1822. — Assignado — *Felipe Ferreira de Araujo e Castro.*

N.º 189. Dia 22. Maio. 1823.—Remette ao conselho o seguinte decreto: — «Achando-se extinto por Carta de Lei de 22 de Agosto de 1821, o systema das Ordenanças, e Legiões Nacionaes com todos os seus póstos de qualquer denominação e gradação que sejam, deve considerar-se tambem extinto, como parte mui antiga daquelle mesmo systema, o emprego de Tenentes de Fachos, que havia nas Provincias do Reino. Por tanto Mando a todas as Authoridades, a quem o conhecimento, e execução deste Decreto pertencer, que assim o fiquem entendendo, e fação executar. Palacio da Bemposta em 15 de Maio de 1823. — *Com a rubrica de sua magestade.* — Assignado — *Manuel Gonçalves de Miranda.*

N.º 216. Dia 30. Junho. 1823.—«Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> S.<sup>r</sup>—Devendo todas as Authoridades ecclesiasticas, civis, e militares das diversas Repartições do Estado, em consequencia do artigo 3.º da Carta de Lei de 20 do corrente mez, apresentar e exigir de todos os seus subordinados huma declaração especial escripta, pela qual se obriguem a não pertencer desde a data de sua promessa em diante a nenhuma sociedade secreta: He Sua Magestade Servido, que satisfazendo o Conselho de Guerra a esta declaração, segundo o formulario incluzo, a exija tambem de todos os empregados das Repartições que lhe pertencem, e transmitta tudo a esta Secretaria d'Estado; ficando em regra a mesma pratica a respeito de todos aquelles individuos que de futuro forem providos nos logares, na forma do artigo 4.º da sobredita Carta de Lei. O que participo a V.<sup>a</sup> Ex.<sup>a</sup> para que seja presente no Conselho de Guerra, e assim se execute.—Deos Guarde a V.<sup>a</sup> Ex.<sup>a</sup>—Palacio da Bemposta, em 30 de Junho de 1823.—Assignado—*Manuel Ignacio M.<sup>te</sup> Pamplona Corte Real.*—S.<sup>r</sup> Marquez de Sabugosa.

### Documentos junctos ao Aviso antecedente

#### 1.º

Dom João por Graça de Deos Rei do Reino Unido de Portugal, Brazil, e Algarves, d'aquem e d'alem Mar, em Africa Senhor de Guiné, e da Conquista, Navegação, e Commercio da Ethiopia, Arabia, Persia, e da India, etc. Faço saber aos que esta Carta de Lei, virem, que sendo notorios os gravissimos damnos, que tem causado a todas as Nações o estabelecimento e propagação das Sociedades secretas dos chamados Pedreiros Livres, qualquer que possa ter sido o seu primitivo destino, assim como dos Carbonarios, Communeros, ou de outras associações de igual natureza: Considerando que nos ultimos tempos se multiplicarão extraordinariamente debaixo de varias denominações semelhantes Sociedades, chamando a seus ajuntamentos homens de todas as classes para formarem huma conjuração, que tem por fim a ruina dos Altares, e dos Thronos: Considerando outro sim a necessidade já reconhecida por varios Governos illustrados da Europa de Affastarem de si um perigo tão manifesto, e de suprimirem essas Sociedades secretas, cuja existencia he incompativel com a segurança do Estado: Attendendo sobre tudo á notoria e indubitavel influencia que em Portugal exercêrão as mesmas Sociedades secretas nas maquinações que precedêrão, e seguirão a Revolução de mil oitocentos e vinte, pelas pomposas promessas com que exaltarão os espiritos, e allucinarão os Povos, promessas que em breve se reduzirão a severas calamidades: E desejando adoptar os meios mais efficazes para evitar a renovação das desgraças, que tem affligido estes Reinos, e consolidar a tranquillidade futura, e a felicidade de Meus amados e fieis Subditos: Tendo ouvido o Conselho dos Meus Ministros, e outras pessoas muito zelosas do Serviço de Deos, e Meu; e conformando-Me com o que se acha estabelecido na Legislação das Nações civilizadas, antigas e modernas, que sempre reprovárão os ajuntamentos clandestinos: Sou Servido ordenar o seguinte.

1. Todas as Sociedades secretas ficão suprimidas, quaesquer que sejam seus Institutos, ou denominações, e nunca mais poderão ser instauradas.

2. Fica subsistindo o Meu Alvará de trinta de Março de mil oitocentos e dezoito, pelo qual Fui Servido declarar, que todas as Sociedades secretas fossem consideradas como conselho e confederação contra o Rei, e Estado; commutando porém para conciliar os effeitos da Minha Real Clemencia com a devida execução das Leis, a pena de morte, comminada no dito Alvará contra os seus transgressores, em degredo para a Africa, que nunca será menor de cinco annos, e em multa pecuniaria maior de cem mil reis para o cofre das obras pias, quando não se provar effectiva conspiração, e rebellião, unico caso em que terá logar a pena estabelecida no mencionado Alvará.

3. Sendo necessario evitar que os Empregados Publicos, Civis, ou Militares, estejam ligados por outro qualquer juramento, que não seja aquelle que lhe prescrevem as Leis, Ordeno a todas as Authoridades Ecclesiasticas, Civis, e Militares das diversas Repartições do Estado, que no prazo de oito dias, depois de haverem conhecimento desta Lei, apresentem ellas mesmas, e exijão de todos os seus subordinados huma declaração especial escripta, pela qual se obriguem a não pertencer desde a data daquella promessa em diante a nenhuma Sociedade secreta; ficando sujeitos todos os que se recusarem a assinar semelhante declaração ao perdimento de seus Postos, ou Empregos.

4. Para o futuro nenhuma pessoa será provida em logares publicos, assim Ecclesiasticos, Civis, como Militares, sem assinar previamente a declaração exigida no Artigo terceiro.

5. Os Empregados Publicos, que depois de assinarem a referida promessa, a quebrantarem, provando-se que tornárão a frequentar as mesmas Sociedades, ou a alistar-se nellas, serão condemnados no dobro da pena, que segundo o Artigo segundo sofferião.

6. Não podendo ser da Minha Real Intenção impedir as Sociedades, que sem se esconderem aos olhos do publico se dirigem a fins licitos, e até lousaveis; mas Querendo atalhar o abuso, que dessas mesmas Sociedades se pôde fazer, alterando, e pervertendo com o andar dos tempos seus originarios Institutos, Ordeno que nenhuma das ditas Sociedades se possa abrir sem que seus Estatutos sejam primeiro vistos e approvados por Mim, sob pena de serem consideradas como Sociedades secretas, e de se proceder contra seus membros na forma prescripta por esta Lei.

7. Os Ministros encarregados de vigiarem na segurança publica ficão incumbidos, debaixo da mais severa responsabilidade, da execução desta Lei.

Por tanto Mando a todas as Authoridades, a quem o conhecimento, e execução da dita Carta de Lei pertencer, que a cumprão, e a executem, e fação cumprir, e guardar tão inteiramente como nella se contem. Dada no Palacio da Bemposta aos 20 de Junho de 1823.—ElRei Com Guarda.—*Manuel Marinho Falcão de Castro.*

Carta de Lei, pela qual Vossa Magestade Ha por bem prohibir todas as Sociedades secretas, seja qual for a sua denominação, debaixo das penas nella expressadas, bem como ordenar outras providencias relativas ao mesmo objecto de Sociedades; como nella se declara.—Para Vossa Magestade ver.—*Lucas José de Sá e Vasconcellos* a fez.

## 2.º

*Formulario.*—Eu abaixo assignado me obrigo a não pertencer desde hoje a nenhuma Sociedade Secreta, sujeitando-me, no caso de ter a desgraça de quebrantar esta promessa ou frequentando as ditas Sociedades, ao alistando-me nellas, ao dobro da pena imposta no artigo 5.º da Carta de Lei de 20 de Junho de 1823. Lisboa . . . de 1823.

F....

## Emprego.

*N. B.* Voltou a ser por Avisos, a correspondencia dirigida ao conselho, desde julho de 1823 em diante, e os comprehendidos nesta collecção seguem a ordem numerica anterior de avisos e portarias.

N.º 278. Dia 9. Agosto. 1823.—Remettendo ao conselho um exemplar do alvará de 29 de julho antecedente, pelo qual eram fixadas as attribuições que em tempo de paz ficavam pertencendo ao commandante em chefe do exercito; e bem assim um outro exemplar de um decreto da referida data, que punha em harmonia com as disposições do dito alvará, as relações da secretaria de estado dos negocios da guerra com as repartições do chefe do estado maior general e secretario militar, dando a cada um a designação conveniente para a direcção regular dos negocios e sua prompta expedição.

N.º 296. Dia 20. Agosto. 1823.—«Ill.º e Ex.º Sr.—Sua Magestade Hé Servido que o Conselho de Guerra, mande aspar nos Livros do seu Archivo todos os registos dos Documentos que obrigarão os Membros do dito Conselho a prometer, e jurar obediencia ás Instituições Politicas, oppressivas, e illegaes, fazendo reduzir a cinzas os originaes d'onde forão extrahidos taes transumptos. O que V. Ex.ª fará presente no sobredito Conselho, para que assim se execute.—Deos Guarde a V. Ex.ª Paço em 20 d'Agosto de 1823.—Assignado—*José Pedro Gomes de Oliveira.*—S.ª Marquez de Sabugosa.

N.º 374. Dia 31. Outubro. 1823.—Dando conhecimento ao conselho da exaltação do cardeal de la Genga ao Summo Pontificado, com a denominação de Leão XII, e ordenando a suspensão por tres dias do despacho dos tribunaes, e as mais demonstrações do costume em occasiões como aquella, de tanto interesse e publico regosijo.

N.º 475. Dia 18. Março. 1824.—Remettendo ao conselho copia da carta-regia expedida em Villa Franca de Xira no 1.º de Junho de 1823, a Manuel Ignacio Martins Pamplona Corte Real, que por decreto do mesmo dia fóra nomeado ministro assistente ao despacho do real gabinete para todos os negocios e incumbencias de que sua magestade o quizesse encarregar em todos os ramos da administração publica e especialmente incumbido do expediente dos negocios da guerra.

N.º 524. Dia 9. Junho. 1824.—Remettendo ao conselho, para que lhe fôsse dada inteira execução, o decreto, por cópia, de 7 de agosto de 1820, concedendo as reformas, reguladas pelo alvará de 16 de novembro de 1790, aos officiaes britannicos que serviram durante as guerras da peninsula no exercito portuguez.

N.º 608. Dia 1.º Outubro. 1824.—Enviando ao conselho o prospecto de uma subscrição voluntaria a favor dos emigrados, que em consequencia dos funestos acontecimentos do Brazil, se achavam refugiados n'estes reinos em condições desgraçadas, victimas da mais barbara e inaudita violencia e anarchia. Indicava ao tribunal, que a este respeito poderia corresponder-se com o barão de Porto Covo da Bandeira, presidente da commissão de negociantes nomeada para arrecadar em Lisboa os productos da indicada subscrição.

N.º 9. Dia 24. Janeiro. 1825.—Remettendo ao conselho as copias dos decretos pelos quaes foram nomeados ministros e secretarios de estado: da marinha e ultramar, o almirante da real armada, José Joaquim Monteiro Torres; da guerra, o conde de Barbacena, Francisco; da fazenda e presidente do real erario Dom Miguel Antonio de Mello; da Justiça e ecclesiasticos, Fernando Luiz Pereira de Sousa Barradas; interino dos estrangeiros, Silvestre Pinheiro Ferreira; e do reino, o desembargador, José Joaquim de Almeida Araujo Corrêa de Lacerda.

N.º 17. Dia 9. Fevereiro. 1825.—Remettendo ao conselho, um alvará e um decreto, o primeiro de 1 do proprio mez, pelo qual era elevado á cathogoria de tribunal regio o conselho de marinha; e o segundo, de 3 do mesmo mez, pelo qual era recommendado ao dito conselho de marinha a composição de uma adequada ordenança, e do código penal maritimo.

N.º 132. Dia 28. Novembro. 1825.—Remettendo ao conselho a copia de um decreto pelo qual era determinada a adopção de varias providencias, para evitar os incendios e obviar a outros inconvenientes, por occasião da collocação de luminarias nos edificios publicos, em dias de official regosijo.

N.º 176. Dia 7. Março. 1826.—Remettendo ao conselho um exemplar do decreto de 6 do proprio mez, pelo qual era encarregado o governo d'estes reinos e seus dominios, á serenissima senhora infanta D. Isabel Maria, e aos conselheiros de estado constantes no mesmo decreto.

N.º 189. Dia 30. Março. 1826.—Enviando ao conselho copia de um regio aviso de 20 do mesmo mez, que regulava as formulas para o expediente de todos os negocios.

N.º 222. Dia 24. Maio. 1826.—«Ill.º e Ex.º Sn.ª—O Governo destes Reinos, creado pelo Real Decreto de seis de Março do corrente anno, e Prezido pela Serenissima Senhora Infanta Dona Isabel Maria, Tem

Determinado, que no dia 28 do corrente saia pelas quatro horas da tarde da Basilica de Santa Maria, para a Igreja de São Domingos huma solemmissima Procissão em Dezagravo do Santissimo Sacramento, atrozmente offendido pelos impios Dezacatos, perpetrados nestes ultimos tempos; e o mesmo Governo Convida o Conselho de guerra, para que haja de acompanhar a referida Procissão no logar que lhe competir. O que V. Ex.<sup>a</sup> fará presente no dito Conselho para sua intelligencia.—Deos guarde a V. Ex.<sup>a</sup> Paço em 24 de Maio de 1826.—Assignado—*José Joaquim de Almeida e Araujo Corrêa de Lacerda*.—S.<sup>r</sup> Marquez de Sabugoza.

N.º 258. Dia 21. Julho. 1826.—Remettendo ao conselho o programma pelo qual devia ser regulado o acto do juramento da Carta constitucional da monarchia portugueza.

N.º 313. Dia 29. Novembro. 1826.—Communicando ao conselho, que a senhora infanta regente ordenára em nome d'el-rei, que por tres dias, a contar do 1.º de dezembro, nesta capital, castello de S. Jorge e torres da marinha, com as demonstrações de luminarias, repiques de sinos, e salvas de artilheria, se interrompesse o luto e suspendesse o despacho nos tribunaes, sendo os tres dias considerados de gala, e havendo no terceiro beijamão no paço da Ajuda; tudo como demonstração de justo prazer, pela grata noticia de se haver assignado na côrte de Vienna d'Austria o contracto de esponsaes da senhora rainha D. Maria 2.<sup>a</sup> com o senhor infante D. Miguel.

N.º 363. Dia 7. Maio. 1827.—Remettendo ao conselho a carta de lei de 24 de Março do mesmo anno, sobre a jurisdicção criminal do real Conselho de Marinha.

*N. B.* Termina n'este anno a collecção de avisos e portarias encontradas; faltando ou não apparecendo, os documentos d'esta especie, relativos ao tempo decorrido desde o anno de 1827 até á extincção do tribunal.

Archivo geral do Ministerio da Guerra em Santa Clara, abril de 1885.—O General de Brigada, *Claudio de Chaby*.

CONSELHO DE GUERRA

---

SETIMO PERIODO

E ANTERIORES V E VI



LIVROS DE REGISTRO

DO

EXTINCTO CONSELHO DE GUERRA

---

1799 a 1834



LIVROS DE REGISTRO

1799 a 1834

LIVROS DE REGISTRO

---

SETIMO PERIODO

---

1799 a 1834



# LIVROS DE REGISTRO

1799 a 1834

N.º 134.—Abril de 1801 a setembro de 1807.—Patentes e provisões de ordenanças, milicias, exercito e armada.

N.º 135.—Julho de 1801 a dezembro de 1807.—Patentes do exercito e milicias.

N.º 136.—Julho de 1803 a outubro de 1808.—Patentes e provisões do ordenanças, milicias e exercito.

N.º 137.—Outubro de 1803 a agosto de 1807.—Patentes do exercito.

N.º 138.—Julho de 1807 a agosto de 1810.—Patentes e provisões de ordenanças, milicias, voluntarios e exercito.

N.º 139.—Agosto de 1807 a fevereiro de 1823.—Patentes e provisões de milicias, voluntarios e exercito.  
*N. B.* Tem antes da primeira pagina numerada, tres apostillas de 1825 e 1827.

N.º 140.—Novembro de 1807 a fevereiro de 1814.—Patentes e provisões de ordenanças, milicias, voluntarios e exercito.

N.º 141.—Março de 1814 a maio de 1825.—Patentes e provisões de ordenanças e milicias.

*N. B.* Comquanto na quasi totalidade sejam os registros d'este livro referidos a ordenanças e milicias, encontram-se alguns do exercito, praças, e outros.

N.º 142.—Abril de 1822 a julho de 1824.—Patentes e provisões de ordenanças, milicias e voluntarios.

*N. B.* É em grande parte referido ao Brazil.

N.º 143.—Fevereiro de 1823 a junho de 1825.—Patentes de milicias e exercito.

*N. B.* Tem antes da primeira pagina numerada, cinco apostillas de 1825, 1826 e 1827, e é em grande parte referido ao Brazil e ilhas.

N.º 144.—Junho de 1824 a agosto de 1825.—Patentes de ordenanças, milicias e exercito.

*N. B.* Tem antes da primeira pagina numerada quatorze apostillas de 1823, 1825 e 1827, e outras muitas de diferentes annos, entre os registros de patentes, e contidas algumas em um quaderno appenso.

N.º 145.—Maio de 1825 a fevereiro de 1826.—Patentes de milicias do exercito

*N. B.* Tem antes da primeira folha numerada, no fim, e entre os registros de patentes, muitas apostillas de diversos annos.

N.º 146.—Agosto de 1825 a fevereiro de 1826.—Patentes de ordenanças, milicias, voluntarios e exercito.

*N. B.* Tem antes da primeira folha numerada, no fim, e por entre as patentes, muitas apostillas de diversos annos, e appensos quadernos de *index* e apostillas.

---

*N. B.* No catalogo de 28 de maio de 1852, existente no archivo, a que fica feita allusão, estão indicados como existentes na secretaria da guerra desde os numeros 139 a 149, dos quaes, não obstante, existiam no archivo até ao numero 146, faltando, de feito, os numeros 147, 148 e 149, sem que d'elles haja actualmente noticia na referida secretaria.



CONSELHO DE GUERRA

---

SETIMO PERIODO

E ANTERIORES V E VI





LIVROS DE REGISTRO

DO

EXTINCTO CONSELHO DE GUERRA

NÃO NUMERADOS NO CATALOGO

---

1799 a 1834



LIVROS DE REGISTRO

---

SETIMO PERIODO

---

1799 a 1834



# LIVROS DE REGISTRO

1799 a 1834

- N.º 25.— Agosto de 1756 a novembro de 1762.—Registro de patentes.
- N.º 26.—Abril de 1764 a outubro de 1782.—Idem.
- N.º 27.—Fevereiro de 1767 a fevereiro de 1793.—Idem.
- N.º 28.—Outubro de 1782 a janeiro de 1795.—Idem.
- N.º 29.—Março de 1793 a junho de 1800.—Idem.
- N.º 30.—Maio de 1795 a dezembro de 1803.—Idem.
- N.º 31.—Fevereiro de 1798 a julho de 1805.—Idem.
- N.º 32.—Maio de 1756 a dezembro de 1767.—Registro de decretos, comprehendendo muitos referidos á junta dos tres estados, bem como varios registros de avisos, ordens, e outras regias determinações.
- N.º 33.—Março de 1757 a outubro de 1768, e fevereiro de 1763 a junho de 1778.—Este livro tem duas numerações, comprehendendo-se tanto na primeira como na segunda o registro de decretos e outras regias disposições, sendo n'aquelles incluídos os referidos á redução do exercito depois da paz que terminou a guerra de 1763.
- N.º 34.—Janeiro de 1763 a agosto de 1764.—Registro de decretos e outras regias disposições, referidas ao tempo da guerra de 1763, e ao posterior á paz no mesmo anno celebrada.
- N.º 35.—Maio de 1763 a julho de 1778.—Registro de decretos, alvarás, e outras regias disposições.
- N.º 36.—Junho de 1773 a abril de 1777.—Registro de decretos, alvarás e avisos.
- N.º 37.—Novembro de 1796 a junho de 1802.—Registro de decretos.
- N.º 38.—Julho de 1821 a fevereiro de 1824.—Idem.
- N.º 39.—Setembro de 1821 a janeiro de 1825.—Registro de decretos, avisos e portarias.

*N. B.* Segue a numeração d'estes livros a dos comprehendidos no anterior volume, sendo dos que no catalogo já alludido são pelos assumptos a que se referem, indicados, sem que ali fossem subordinados a numeração alguma.

Se bem que, na maxima parte, como facil é verificar, pertencem os livros aqui relacionados aos periodos anteriores, quinto e sexto na divisão d'estes trabalhos adoptada, forçoso nos foi comprehendel-os no presente volume, na mesma ordem numerica dos de que, como se vê dos volumes v e vi, temos opportunamente feito a devida entrega no real archivo da Torre do Tombo.

Permitta-se-nos mais uma vez dizer, que as repetidas remoções da parte do archivo geral do ministerio da guerra, que por si só constituiu o antigo, bem coordenado e importante archivo denominado PATEO DAS VACCAS, ajuntando a quanto desde tempos fica por nós ponderado, senão prolixamente por modo sufficiente para que bem seja comprehendido, na parte preambular do I volume, — explicam, infelizmente, a deploravel confusão em que se encontra o malaventurado archivo; confusão medonha, que difficulta e torna sensivelmente fatigante todo o labor ou tentativa de regular coordenação.

Mais diremos tambem, que a tudo isto é devido o, para assim dizer, serodio apparecimento no presente volume correspondente ao setimo periodo, de livros que respeitam aos periodos anteriores quinto e sexto; e alem d'isto, o não nos ser dado encontrar e relacionar aqui algum dos livros de registro de que se tem como certa a existencia no archivo, existencia que, aliás, de facto não se verifica, malgrado o effectivo e penoso trabalho das mais minuciosas pesquisas.

Sejam-nos, pois, pelos competentes relevada esta e tantas outras irregularidades d'este nosso tão largo, tão enfadonho e tão inglorio trabalho.



**LIVROS DE REGISTRO**

---

RECOLHIDOS DO MINISTERIO DA GUERRA

SETIMO PERIODO E ANTERIORES

---

**1799 a 1834**



LIVROS DE REGISTRO

---

SETIMO PERIODO

---

1799 a 1834



# LIVROS DE REGISTRO

1799 a 1834

N.º 1.—Junho de 1751 a julho de 1755.—Registro de consultas.—5.º periodo.

N.º 2.—Maio de 1755 a novembro de 1759.—Idem, idem.

N.º 3.—Dezembro de 1756 a abril de 1762.—Idem, idem.

N.º 4.—Novembro de 1759 a fevereiro de 1769.—Idem, idem.

N.º 5.—Fevereiro de 1769 a fevereiro de 1780.—Idem, idem.

N.º 6.—Fevereiro de 1780 a maio de 1782.—Idem, 6.º periodo.

N.º 7.—Maio de 1782 a agosto de 1785.—Idem, idem.

N.º 8.—Agosto de 1785 a setembro de 1792.—Idem, idem.

N.º 9.—Setembro de 1792 a setembro de 1795.—Idem, idem.

N.º 10.—Setembro de 1795 a setembro de 1804.—Idem, idem.

N.º 11.—Setembro de 1804 a abril de 1822.—Idem.—7.º periodo.

N.º 12.—Abril de 1822 a outubro de 1824.—Idem, idem.

N.º 13.—Outubro de 1824 a junho de 1829.—Idem, idem.

N.º 14.—Junho de 1829 a janeiro de 1832.—Idem, idem.

N.º 15.—Dezembro de 1831 a julho de 1833.—Idem, idem.

*N. B.* N'este livro estão também escripturados os registros de consultas do supremo tribunal de justiça militar, desde maio de 1837 a agosto de 1851.

N.º 16.—Dezembro de 1851 a julho de 1860.—Registro de consultas do supremo tribunal de justiça militar.

*N. B.* Posto que sem relação este livro, com os do extincto conselho de guerra, julgámos dever aqui relacionar-o, como seguimento da segunda parte do anterior ao qual o encontramos juncto.

N.º 17.—Maio de 1756 a julho de 1771.—Registro de decretos remettido ao extincto conselho de guerra.—5.º periodo.

N.º 18.—Julho de 1771 a junho de 1793.—Idem, idem.

N.º 19.—Janeiro de 1793 a março de 1809.—Idem.—6.º periodo.

N.º 20.—Setembro de 1808 a dezembro de 1829.—Idem.—7.º periodo.

N.º 21.—Dezembro de 1829 a junho de 1833.—Idem, idem.

N.º 22.—Novembro de 1821 a setembro de 1823.—Registro de avisos remettidos ao extincto conselho de guerra.—7.º periodo.

N.º 23.—Setembro de 1823 a outubro de 1826.—Idem, idem.

N.º 24.—Novembro de 1826 a setembro de 1829.—Idem, idem.

N.º 25.—Setembro de 1829 a junho de 1833.—Idem, idem.

N.º 26.—Junho de 1833 a setembro do mesmo anno.—Idem, idem.

*N. B.* Juncto a estes livros estão quatro quadernos de indices alphabeticos de ordens geraes, consultas, etc. dos annos de 1822, 1823 e 1824.—Como será reconhecido, são estes livros, quasi na metade do seu numero, pertencentes aos anteriores quinto e sexto periodos, mas forçoso nos foi comprehendel-os com os do setimo periodo n'este volume, por havermos para o fim das nossas pesquisas, reservado os existentes no ministerio da guerra; vão, pois, uns e outros especial e chronologicamente numerados de um a vinte seis.

Em o numero vinte seis—registro de avisos—, é incluído o aviso de 30 de setembro de 1833, que acompanhava copia do decreto de 27 do mesmo mez, pelo qual foi mandado suspender o exercicio das funções do tribunal do conselho de guerra, prenuncio do decreto de 1.º de agosto de 1834, que de vez extinguiu o venerando tribunal, á memoria do qual andarão sempre unidas as mais valiosas recordações do muito que contribuiu para a segurança da autonomia e liberdade da nossa patria, e sustentação no throno portuguez da dynastia de Bragança.

Aqui, como de curioso interesse, e documento historico de ha já mais de meio seculo, deixaremos tambem, por copia registro do referido aviso de 30 de setembro, que, de feito, fez cessar o exercicio em que, por cerca de dois seculos, em proveito, honra e gloria da nossa terra, se interessaram muitas notaveis e cultivadas intelligencias, como que animadas e dirigidas pelos mais elevados estímulos de nobres e portuguezes corações; exercicio d'onde, em mil circumstancias e por mil modos, resultaram importantes actos enobrecidos com o cunho exemplar da não mentida e balofa, mas véra sabedoria, da maxima seriedade, consummada prudencia, conhecimento preciso e pratico dos homens e das coisas, rectidão, justiça, moralidade, e, em fim, do sempre proficuo, racional e verdadeiro amor de Deus e da patria.

Cópia.— « Para o marquez de Sabugosa. — Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Sn.<sup>r</sup> — Sua Magestade Imperial o Duque de Bragança Regente em Nome da Rainha Manda remetter a V.<sup>a</sup> Ex.<sup>a</sup> para sua intelligencia e execucao a inclusa copia assignada por Miguel José Martins Dantas Official Maior d'esta Secretaria de Estado, do Decreto de 27 do corrente pelo qual o Mesmo Augusto Senhor Foi Servido suspender o tribunal do Conselho de Guerra do exercicio de Suas Funções em quanto para elle se não publica um Regimento que esteja em harmonia com a organização da Justiça Civil, e com as disposições da Carta Constitucional. — Deus Guarde a V.<sup>a</sup> Ex. — Paço das Necessidades em 30 de Setembro de 1832. — Assignado — Agostinho José Freire. »





